



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989–ANO XXIV–DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2854–PALMAS, TERÇA-FEIRA, 17 DE ABRIL DE 2012 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA	1
DIRETORIA GERAL.....	1
1ª CÂMARA CÍVEL	1
2ª CÂMARA CÍVEL	1
1ª CÂMARA CRIMINAL.....	2
RECURSOS CONSTITUCIONAIS.....	3
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.....	6
ESMAT	6
1º GRAU DE JURISDIÇÃO.....	8
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	52

PRESIDÊNCIA

Portaria

PORTARIA Nº 208/2012

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no artigo 12, § 1º, inciso V, do Regimento Interno desta Corte, considerando o contido no Processo SEI nº 12.0.000027822-8, resolve conceder férias ao Juiz **HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**, titular da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de 3ª Entrância de Palmas, referentes à 1ª e 2ª etapas de 2012, nos períodos de 1º a 30/7/2012 e 1º a 30/9/2012.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 13 dias do mês de abril do ano de 2012.

Desembargadora **JACQUELINE ADORNO**
Presidente

DIRETORIA GERAL

Portarias

PORTARIA Nº 712/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1075/2012, resolve conceder ao servidor **Wesley Cantuária Teixeira, Motorista da Diretoria Geral-Daj1, Matrícula 352170**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, por seu deslocamento à Tocantinópolis, no período de 13 a 14/04/2012, com a finalidade de entregar equipamentos de informática.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 16 de abril de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 711/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1060/2012, resolve conceder ao **Dr. Marcelo Laurito Paro, Juiz de Direito**

de 1ª Entrância, Matrícula 291932 e Rafael da Silva Doimo, Assessor Jurídico de 1ª Instância - Daj5, Matrícula 352579, o pagamento de 1,00 (uma) diária, pela prorrogação dos seus deslocamentos à Palmas, no período de 13 a 14/04/2012, com a finalidade de dar continuidade ao treinamento do **Processo Eletrônico-E-PROC**.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 16 de abril de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Intimação ao(s) Apelante(s) e Seus(s) Advogado(a)(s)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 5566/06

ORIGEM: COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA.

REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 2474/04 – 1ª VARA CÍVEL).

EMBARGANTE: EDUARDO ANTÔNIO BONETTI

ADVOGADO(A): PEDRO STÁBILE NETO E NAIR R. FREITA CALDAS

EMBARGADO(A): VILMAR DA CRUZ NEGRE

ADVOGADO(A): JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI E OUTROS

RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK – EM SUBSTITUIÇÃO.

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JUÍZA ADELINA GURAK – EM SUBSTITUIÇÃO ao Desembargador(a) CARLOS SOUZA – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO: "I – EDUARDO ANTÔNIO BONETTI interpôs embargos declaratórios com caráter infringente – fls. 362/381. II – Determino a intimação do apelante/embargado para que apresente suas contrarrazões no prazo de 5 dias. Palmas – TO, 13 de abril de 2012." (A) JUÍZA ADELINA GURAK – EM SUBSTITUIÇÃO.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES

Intimação às Partes

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 1677 (10/0089349-6)

Origem: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Requerente: UMBERTO PIASSA.

Advogado: ALESSANDRA REIS

Requerido: DELAZZERI E HAGESTEDT LTDA.

Advogado: JOAQUIM PEREIRA DA COSTA JÚNIOR

Relator: Desembargador DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Relator fica a parte interessada nos autos INTIMADA do seguinte DESPACHO: "Ante as certidões de fls. 797 e 800, manifeste-se a autora no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se, Cumpra-se. Palmas, 16 de abril de 2012. Desembargador DANIEL NEGRY – Relator."

APELAÇÃO Nº 14287 (11/0091574-2)

Origem: Comarca Araguaína – TO

Apelante: BANCO AMAZÔNIA S.A.

Advogado: Maurício Cordenonzi

Apelado: ESMERALDA MARIA RODRIGUES

Advogado: André Francelino de Moura e Outro

Relator: Juiz de Direito ZACARIAS LEONARDO (em substituição ao Exmo. Des. LUIZ GADOTTI)

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz ZACARIAS LEONARDO (em substituição ao Exmo. Des. LUIZ GADOTTI) – Relator fica a parte interessada nos autos INTIMADA do seguinte DESPACHO: "Manifeste-se a instituição financeira embargada. Publique-se, intime-se. Palmas, 12 de abril de 2012. Juiz de Direito ZACARIAS LEONARDO – Relator."

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Pauta**PAUTA ORDINÁRIA Nº 15/2012**

Serão julgados pela 1ª CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na 15ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL, ao(s) 24(vinte e quatro) dia(s) do mês de abril de 2012, terça-feira, ou nas sessões posteriores, a partir das 14h, os seguintes processos:

1)=RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 5003596-94.2011.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 2009.0006.1689-8/0 - 1ª VARA CRIMINAL
T. PENAL: ART. 121, CAPUT(POR TRÊS VEZES) E ART. 129, § 1º, INC. I,C/C O ART. 70, 1ª PARTE, TODOS DO CÓDIGO PENAL
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RECORRIDO: IVANEZ RIBEIRO CAMPOS
ADVOGADOS: CLEBER LOPES DE OLIVEIRA, PAULO BRAGA E MARCEL VERSIANI
RECORRENTE: IVANEZ RIBEIRO CAMPOS
ADVOGADOS: CLEBER LOPES DE OLIVEIRA, PAULO BRAGA E MARCEL VERSIANI
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Antonio Félix	RELATOR
Desembargador Moura Filho	VOGAL
Desembargador Daniel negry	VOGAL

2)=APELAÇÃO - AP-11629/10 (10/0087529-3)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 27172-0/10- DA 4ª VARA CRIMINAL).
APENSO: (PROCESSO DE EXECUÇÃO Nº 27172-0/10) E (AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE Nº 17801-0/10) E (PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA Nº 17808-8/10).
T. PENAL: ARTIGO 33, § 2º, DA LEI DE Nº 11.343/2006.
APELANTE: FRANCISCO SILVA COUTINHO.
ADVOGADO: RIVADÁVIA V. DE BARROS GARÇÃO.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Luiz Gadotti	RELATOR
Desembargador Marco Villas Boas	REVISOR
Desembargador Antonio Félix	VOGAL

3)=APELAÇÃO - AP-14096/11 (11/0096752-1)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 61626-0/09- 1ª VARA CRIMINAL).
T. PENAL: ARTIGO 302, PARAGRAFO ÚNICO, INCISO III, DA LEI Nº 9503/97.
APELANTE: ALCIDES BARROSO VIANA.
DEFEN. PÚBL.: EDNEY VIEIRA DE MORAES.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCELO ULISSES SAMPAIO (PROMOTOR DE JUSTIÇA EM SUBSTITUIÇÃO)
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Luiz Gadotti	RELATOR
Desembargador Marco Villas Boas	REVISOR
Desembargador Antonio Félix	VOGAL

4)=APELAÇÃO - AP-14524/11 (11/0100319-4)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 15167-8/07 - 1ª VARA CRIMINAL).
T. PENAL: ARTIGO 14, CAPUT, DA LEI DE Nº 10.826/03.
APELANTE: JOÃO TAVARES RIBEIRO.
DEFEN. PÚBL.: EDNEY VIEIRA DE MORAES.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMOSTENES DE ABREU
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Luiz Gadotti	RELATOR
Desembargador Marco Villas Boas	REVISOR
Desembargador Antonio Félix	VOGAL

5)=APELAÇÃO - AP-14522/11 (11/0100317-8)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 20591-0/09 - 1ª VARA CRIMINAL).
APENSO: (REQUERIMENTO Nº 163/10).
T. PENAL: ARTIGO 121, § 2º, INCISOS I E IV, (ULTIMA FIGURA) C/C O ARTIGO 14, INCISO II E ARTIGO 29, TODOS DO CP.

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
APELADA: MARIA JOSÉ MARTINS.
ADVOGADA: JULIANA BEZERRA DE MELO PEREIRA.
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho	RELATOR
Desembargador Daniel Negry	REVISOR
Desembargador Luiz Gadotti	VOGAL

6)=APELAÇÃO Nº 5003039 10 2011.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS-TO
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 2011.0005.0217-7/0
TIPO PENAL: ARTIGO 217-A, DO CÓDIGO PENAL
APELANTE: RONALDO RONDON DE OLIVEIRA
ADVOGADO: RENATO SANTANA GOMES
APELO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROC. DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JUNIOR
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho	RELATOR
Desembargador Daniel Negry	REVISOR
Desembargador Luiz Gadotti	VOGAL

7)=APELAÇÃO Nº 5002537-71.2011.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS – TO
REFENTE: AÇÃO PENAL Nº 2009.0008.9298-5/0
T. PENAL: ART. 213, "CAPUT", C/C ART. 224, ALÍNEA "A" C/C ART. 225, § 1º E § 2º C/C ART. 71, TODOS DO C. P.
APELANTE: JOÃO DA CRUZ PEREIRA SILVA
ADVOGADA: ROSANGELA RODRIGUES TORRES
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho	RELATOR
Desembargador Daniel Negry	REVISOR
Desembargador Luiz Gadotti	VOGAL

Intimação de Acórdão**APELAÇÃO Nº 5003503-34.2011.827.0000**

ORIGEM: Comarca de Palmas
APELANTE: HAROLDO AIRES FERNANDES
DEF. PÚBLICA: MARIA DE LOURDES VILELA e OUTRO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
RELATOR: Juiz NELSON COELHO FILHO

Ementa: APELAÇÃO – PENAL - PROCESSUAL PENAL - ESTUPRO – MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS – REGIME CUMPRIMENTO PENA – INICIALMENTE FECHADO – APELO IMPROVIDO.

- Nos crimes contra os costumes, praticados na maioria das vezes sem testemunhas, à palavra da vítima é atribuído valor irrefutável, como elemento de prova, máxime se a tese do recorrente de que praticou ato libidinoso com consentimento da vítima recente de provas contundentes. - Dada a natureza do crime – hediondo – e as peculiaridades do caso, a fixação do regime pretendido pelo recorrente – semiaberto – não está dentro da discricionariedade jurisdicional, principalmente na hipótese dos autos, em que o Juízo Singular destacou a presença de circunstâncias judiciais desfavoráveis ao paciente, o que justifica a fixação de regime mais gravoso como o inicial para o cumprimento da reprimenda.

Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos acima especificados, na sessão ordinária do dia 27/03/2012, acordaram os componentes da 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador Marco Villas Boas, por unanimidade, nos termos do relatório e do voto do relator, que deste fica como parte integrante, em negar provimento ao recurso. Participou do julgamento, acompanhando o Relator o Exmo. Sr. Juiz Zacarias Leonardo (em substituição do Desembargador Luiz Gadotti) e o Exmo. Sr. Desembargador Marco Villas Boas. A doutora Leila da Costa Vilela Magalhães representou a douda Procuradoria-Geral de Justiça.Palmas, 11 de abril de 2012.

HABEAS CORPUS Nº 5002022-02.2012.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: JOSÉ LUCAS PALHARES BARBOSA
ADVOGADO: MAURÍCIO IVONEI DA ROSA
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX
RELATOR P/ ACÓRDÃO: Juiz NELSON COELHO FILHO

EMENTA:HABEAS CORPUS TRÁFICO DE DROGAS – PRISÃO PREVENTIVA - ALEGAÇÃO DE FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO – REVOGAÇÃO DO ART. 44 DA LEI 11.343/06 – PRESENTES OS REQUISITOS DO ART. 312 CPP – CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO - ORDEM DENEGADA. - Correta a segregação cautelar de presente acusado de tráfico de entorpecentes, em face de expressa vedação contida no

artigo 44 da Lei 11.343/06, máxime porque fundamentada nos artigos 312, 313, inciso I e 316 do CPP e imprescindível para a garantia da ordem pública e aplicação da lei penal.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os autos acima especificados, a 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, na sessão ordinária do dia 03/04/2012, por MAIORIA nos termos voto divergente do Juiz NELSON COELHO FILHO, que fica como parte integrante deste, votou pela denegação da ordem. Votaram acompanhando a divergência o Juiz Zacarias Leonardo e o Desembargador Marcos Villas Boas. O Desembargador Antônio Félix, desacolhendo o parecer ministerial, votou pela concessão da ordem, no que foi acompanhado pelo Desembargador Moura Filho. Fizeram sustentação oral, pelo Paciente, o advogado Antônio Ianowich Filho e, pelo Ministério Público, o Procurador de Justiça José Omar de Almeida Júnior que também representou a douta Procuradoria-Geral de Justiça. Palmas, 10 de abril de 2012.

RECURSOS CONSTITUCIONAIS

SECRETÁRIO: PELÁGIO NOBRE CAETANO COSTA

Intimação às Partes

AGRAVO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4784(11/0090555-0)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
1º AGRAVANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS – PROC.GERAL DE JUSTIÇA
PROC. JUSTIÇA : CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
2º AGRAVANTE : ESTADO DO TOCANTINS – PRESIDENTE DA ASSEMB. LEGISLATIVA E GOVERNADOR
PROC. ESTADO : MAURÍCIO FERNANDO DOMINGUES MORGUETA – OAB/TO 4262
AGRAVADO : ADÃO BATISTA NUNES QUIXABA E OUTROS
ADVOGADO : PAULO FRANCISCO CARMINATTI BARBERO – OAB/SP 93546
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Agravo** de fls. 817/833 e em obediência ao artigo 544, § 2º, do CPC, fica **INTIMADA** a parte Agravada para, querendo, apresentar **CONTRAMINUTA AO RECURSO** interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas–TO, 17 de abril de 2012. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 11556 (10/0087109-3)

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI
REFERENTE : (AÇÃO DE COBRANÇA Nº. 3430-9/0 – DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO)
RECORRENTE : ITAÚ SEGUROS S/A
ADVOGADOS : JACÓ CARLOS SILVA COELHO – OAB/GO 13721 E OUTROS
RECORRIDO : EDITE VIEIRA DE SOUZA
ADVOGADOS : LUIZ CARLOS DE HOLLEBEN LEITE MUNIZ – OAB/GO 25468
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: “Trata-se de **Recurso Especial** com escólio no artigo 105, III, ‘a’ e ‘c’ da Constituição Federal, interposto por **Itaú Seguros** em face do acórdão de fls. 256, proferido na Apelação Cível em epígrafe, interposta em desfavor de **Edite Vieira de Souza**, nos autos da Ação de Cobrança nº. 3430-9/0. No acórdão fustigado o Relator ratificou a sentença de fls. 193/201 que, julgou procedente a ação, condenando o recorrente ao pagamento de treze mil e quinhentos reais a título de seguro obrigatório, referente à invalidez permanente da recorrida. Aduz o recorrente que, o acórdão malfeire o artigo 3º, II da Lei nº. 6.194/74, divergindo do entendimento jurisprudencial de outro Tribunal, haja vista que, a indenização deve ser proporcional ao grau de invalidez do segurado. Requereu o provimento recursal para reformar o acórdão (fls. 259/277). O prazo para contrarrazões transcorreu in albis (fls. 303). É o relatório. O recurso é próprio e tempestivo, a parte é legítima e há interesse em recorrer. O preparo foi devidamente efetuado. Não há fato impeditivo ou extintivo do direito pretendido. A regularidade formal é patente, pois a petição escrita identifica as partes, apresenta motivação e pedido de reforma do acórdão vergastado. O recurso é cabível e adequado eis que, interposto em desfavor de acórdão prolatado em última instância que, segundo alínea indicada, contrariou lei federal, divergindo do entendimento jurisprudencial de outro Tribunal. Acerca do artigo supostamente malferido denota-se que, houve o devido prequestionamento, haja vista que, embora tenha citado apenas o número da lei sem mencionar o dispositivo infringido, o acórdão fustigado versa sobre a matéria debatida no presente recurso, cumprindo o requisito do prequestionamento implícito que, “*ocorre quando, apesar de mencionar a tese jurídica, a decisão recorrida não menciona a norma jurídica violada*”. É o entendimento jurisprudencial nesse sentido: **Ementa: “Agravamento Regimental. Recurso Especial. (...) Prequestionamento implícito. Possibilidade. (...) 3. Para o atendimento do requisito do prequestionamento, não se faz necessária a menção literal dos dispositivos tidos por violados no acórdão recorrido, sendo suficiente que a questão federal tenha sido apreciada pelo Tribunal de origem. (...)”** No que pertine ao dissídio jurisprudencial, sua menção está devidamente acompanhada da transcrição do acórdão contrário, com citação do repositório oficial em que foi publicado e a elucidação dos pontos de identificação entre os julgados. Contudo, não obstante os requisitos acima mencionados haverem sido preenchidos, o recurso em apreço não comporta seguimento eis que, os fundamentos apresentados pelo insurgente estão escorados na devida adequação do valor da indenização à extensão da invalidez do segurado e a análise de tais argumentos, implica em reexame de prova, providência que o Recurso Especial não comporta e vedada pela Súmula 7 do Superior Tribunal de Justiça. Senão, vejamos: **Ementa: “Processual Civil (...). Súmula nº. 7/STJ. 1. O exame do arcabouço fático-probatório deduzido nos autos é desfeito ao STJ, porque não pode atuar como terceira instância revisora ou tribunal de apelação reiterada. Inclusive, esse entendimento se encontra cristalizado no enunciado n. 7 das Súmulas desta Corte, segundo a qual, in verbis: “A pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial”. 2. (...);**

3. **Agravo regimental não provido**”, grifei. *Ex positis*, não admito o Recurso Especial respaldado no artigo 105, inciso III, ‘a’ e ‘c’ da Constituição Federal, determinando a remessa dos autos à Comarca de origem para as providências de *mister*. P.R.I. Palmas/TO, 13 de abril de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO, Presidente.**”

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO Nº 12250 (10/0089742-4)

ORIGEM : COMARCA DE PONTE ALTA DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 31597-0/08 – DA ÚNICA VARA)
RECORRENTE : MUNICÍPIO DE MATEIROS
ADVOGADO : JOSÉ OSÓRIO SALES VEIGA - OAB/TO 2709-A E OUTROS
RECORRIDO : ROBSON ALEXANDRO VIANA TAVARES
PROC. ESTADO : FÁBIO BARBOSA CHAVES – OAB/TO 1987
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: “Trata-se de **Recurso Especial** interposto com fundamento no artigo 105, inciso III da Constituição Federal e arts. 541 e ss. do CPC, bem como de **Recurso Extraordinário** fulcrado no artigo 102, inciso III da Constituição Federal, ambos interpostos por **MUNICÍPIO DE MATEIROS-TO**, em face do acórdão de fls. 163, proferido em sede de agravo regimental, mantido pelos embargos declaratórios de fls. 190, que manteve in totum a decisão monocrática de fls. 106/108. Irresignado, o recorrente interpôs **Recurso Especial** alegando em suas razões que o r. acórdão vulnera frontalmente “*ao que dispõe o artigo 5º, inciso LV, da Carta Magna vigente, bem como a NEGATIVA DE VIGÊNCIA à Lei Federal – 8.666 – de licitações*”. Também interpôs **Recurso Extraordinário**, visto que o r. acórdão contrariou dispositivo da Carta Magna, **em especial o art. 5º, inciso LV**. Finalizou pugnano pelo recebimento e provimento dos recursos, ensejando na reforma “*da respeitável decisão monocrática de folhas 106 a 108, a fim de que, (...), se permita seja reexaminada toda a matéria de inconformismo, para que ao final, seja provido o recurso de apelação, como medida de mais serena aplicação do Direito e distribuição de Justiça*”. As Contrarrazões do Recurso Especial foram apresentadas às fls. 223/226 e as do Recurso Extraordinário às fls. 227/230. É o relatório. Os recursos são próprios e tempestivos, as partes são legítimas, há interesse em recorrer, além de ser dispensado o preparo, uma vez que ingressado por ente público, isento legalmente, conforme entendimento exposto no art. 511, § 1º do Código de Processo Civil. A manifestação deste Tribunal restringe-se à análise da admissibilidade do recurso. Inicialmente, saliente que é cediço que as hipóteses de cabimento dos Recursos Especial e Extraordinário são restritas àquelas elencadas no inciso III dos artigos 105 e 102 da Constituição Federal, respectivamente, sendo que, a interposição sem supedâneo constitucional não há como prosperar, haja vista que, obsta a análise do juízo de admissibilidade. É o entendimento jurisprudencial nesse sentido: **Ementa:** “... Os requisitos de admissibilidade consistentes na regularidade formal, na impugnação específica das razões recorridas, no prequestionamento e na ofensa direta à Constituição Federal, quando ausentes, conduzem à inadmissão do recurso interposto...”, grifei. Desse modo, o dispositivo constitucional, através de suas quatro alíneas, “*é o responsável por descrever numerus clausus as hipóteses de recorribilidade*” e, por equívoco, os recursos foram interpostos sem respaldo legal, ou seja, **inexiste, a indicação das alíneas correspondentes**. *Ex positis*, **NÃO ADMITO** os Recursos Especial e Extraordinário, determinando a remessa dos autos à Comarca de origem para as providências de *mister*. P.R.I. Palmas/TO, 13 de abril de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO, Presidente.**”

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 12498 (10/0090490-0)

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS
REFERENTE : (AÇÃO DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL Nº 65984-0/08 – DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES)
RECORRENTE : L. P. R. P.
ADVOGADO : DENISE MARTINS SUCENA PIRES - OAB/TO 1609 E OUTRO
RECORRIDO : C. H. DE L. E. S.
ADVOGADO : ISAÍAS GRASEL ROSMAN – OAB/TO 2335-A
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: “Trata-se de **Recurso Especial** interposto por **L. P. R. P.** com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas “a” e “c” da Constituição Federal, contra acórdão de fls. 174/175, proferido pela 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, que por unanimidade de votos conheceu do agravo regimental e negou-lhe provimento, conforme a ementa que se encontra redigida nos seguintes termos: “**PROCESSUAL CIVIL — RECURSO DE APELAÇÃO — SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA DE TRANSAÇÃO ENTRE AS PARTES — INVIABILIDADE. Aforado o pedido de homologação de transação, é desfeito às partes, por ausência de sucumbência, pretender desfazer os termos do ajuste por meio de recurso de apelação, sob a alegação de discordância de seu conteúdo. Entabulado o acordo, não se admite o arrependimento posterior de seus protagonistas, mesmo se manifestado antes da sentença homologatória. Recurso conhecido e improvido.**” (sic) Inconformada, a Recorrente interpôs o presente Recurso Especial. Alega que o acórdão vergastado violou o artigo 849 do Código Civil, bem como o artigo 2º da Lei 9800/99. Finaliza requerendo o conhecimento e provimento do recurso para que seja reconhecida a ofensa aos dispositivos legais invocados e por consequência anulada a decisão que homologou o acordo judicial. Regularmente intimado o Recorrido apresentou contrarrazões às fls. 200/207. É o relatório. O recurso é próprio e tempestivo, as partes são legítimas, está presente o interesse recursal e dispensado o preparo. Passo ao exame dos pressupostos constitucionais de admissibilidade. De início, infere-se dos autos que das matérias impugnadas pelo recorrente, somente a tese de ofensa ao artigo 2º da Lei 9800/99 foi analisada e enfrentada por esta Corte. Com efeito, a tese da defesa de violação ao artigo 849 do Código Civil, não foi apreciada por esta Corte, de forma que se revela ausente o necessário **prequestionamento**, o que inviabiliza a apreciação pela Corte Superior. É assente no Superior Tribunal de Justiça “*o entendimento no sentido de que é condição*

PROCESSUAL QUE FOI PRATICADO (ART. 2º). A FALTA DA JUNTADA DO DOCUMENTO ORIGINAL AOS AUTOS, DENTRO DO PRAZO LEGAL, CONSTITUI CAUSA DE NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. Inconformado, Luis Roberto Firmino interpõe o presente Recurso Especial. Em suas razões sustenta que o acórdão recorrido ao não conhecer os Embargos de Declaração contrariou a Lei Federal nº 9.800/99, em especial seus artigos 1º, 2º e 5º, bem como o artigo 506, § único, e artigo 244, todos do Código de Processo Civil. Assevera que a matéria foi devidamente prequestionada. Finaliza pugnando pelo recebimento e provimento do presente Recurso Especial “para ante o disposto no artigo 257 do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal de Justiça, cabendo a este Sodalício conhecer do Direito uma vez admitido o recurso, dada a quantidade de nulidades absolutas existentes no Processo Principal nº. 2009.0011.2842-0/0, por infração a dispositivos constitucionais e legais, requerendo seja declarada a nulidade do processo a partir da audiência de conciliação (esta incluída) para que se proceda ao regular andamento processual, nos termos também da manifestação ministerial que propugnou, com acerto, tal nulidade.” Requer ainda, caso não seja esse o entendimento, a reforma da decisão, decretando-se o recebimento dos embargos de declaração e seu regular processamento para julgamento. As contrarrazões foram devidamente apresentadas às fls. 357/361. **É o relatório. O Recurso Especial** foi interposto com fundamento no **artigo 102, inciso III, alínea “a” da Constituição Federal**, que delimita seu cabimento a contrariedade do julgado a Tratado ou Lei Federal, ou negativa de vigência destes. Nos termos do § 2º, II, do artigo 12, do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça, cabe ao Presidente desta Corte o exame sobre a admissibilidade, ou não, dos recursos interpostos para apreciação do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça. Tal exame deverá analisar a presença no recurso, dos seus pressupostos genéricos e especiais. Os genéricos dizem respeito à recorribilidade, tempestividade, adequação, sucumbência do recorrente e, quanto ao preparo do recurso. Pressupostos especiais são os que se referem ao prequestionamento efetuado pelo recorrente quanto à fundamentação da matéria alegada no recurso. Sobre os pressupostos genéricos, observo que o recurso é tempestivo, as partes são legítimas, está presente o interesse recursal, e o preparo foi devidamente comprovado às fls. 353/354. Tem-se como preenchido o requisito do prequestionamento eis que, a matéria discutida está evidenciada no acórdão rechaçado e, segundo entendimento doutrinário, a exigência resta cumprida quando “as questões do recurso excepcional foram debatidas e sobre elas o tribunal tenha emitido expresso juízo”. Entretanto, não obstante haverem sido preenchidos os requisitos acima mencionados o recurso não comporta seguimento, haja vista que, em suas razões o insurgente repisa os mesmos argumentos utilizados em sede de apelação e, conforme disposição da Súmula nº. 07 do Superior Tribunal de Justiça, a pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial. Ex positis, **não admito** o Recurso Especial respaldado no artigo 105, inciso III, alínea ‘a’ da Constituição Federal, determinando a remessa dos autos à Comarca de origem para as providências de mister. **P.R.I. Palmas/TO, 13 de abril de 2012. Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Presidente.”**

RECURSO ESPECIAL NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4568 (10/0084323-5)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECORRENTE : ESTADO DO TOCANTINS – PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA – DIRETOR GERAL DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO
 PROC. JUSTIÇA : ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS – OAB/TO 4116-B
 RECORRIDO : AMILTON JÚNIOR DA SILVA
 ADVOGADOS : LÍGIA MONETTA BARROSO MENEZES – OAB/TO 4302 E OUTRO
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: “Trata-se de **Recurso Especial** interposto com fundamento no **artigo 105, inciso III, alínea “a” da Constituição Federal**, pelo **Estado do Tocantins** em face do acórdão de fls. 108/109. Na decisão de fls. 138/142, o presente recurso não foi admitido. O Estado do Tocantins peticionou às fls. 144/146 requerendo seja retificada a inexistência material constante do dispositivo da sentença substituindo a expressão de negação “NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL” pela expressão positiva “ADMITO O RECURSO ESPECIAL”, em conformidade com a fundamentação da decisão.(sic). É o relatório. **Decido**. A teor do **art. 463, I, do CPC**, o erro material é corrigível a qualquer tempo, de ofício ou a requerimento da parte. É de se reconhecer a existência de erro material na decisão que não admitiu o Recurso Especial em comento, entretanto deve prevalecer a inadmissibilidade do Recurso, porquanto, embora a matéria tenha sido devidamente prequestionada, o recurso não comporta seguimento, haja vista que, em suas razões o insurgente repisa os mesmos argumentos utilizados em sede de apelo e, conforme disposição da Súmula nº. 07 do Superior Tribunal de Justiça, a pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial. Nestes termos, retifico o erro material apontado, subtraindo do decurso o seguinte parágrafo: Com efeito, verifico que o Recurso Especial veicula tese, devidamente prequestionada, que encerra discussão de cunho estritamente jurídico, dispensando o exame de fatos e provas constantes dos autos, razão pela qual deve o inconformismo ser submetido à autorizada apreciação da Corte Superior. Contudo, **mantenho a inadmissibilidade recursal** e transcrevo a decisão do juízo de admissibilidade com a devida retificação: “Trata-se de Recurso Especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea “a” da Constituição Federal, pelo Estado do Tocantins em face do acórdão de fls. 108/109, cujo acórdão restou assim ementado: DIREITO ADMINISTRATIVO — MANDADO DE SEGURANÇA — NOMEAÇÃO E POSSE EM CONCURSO PÚBLICO - COMUNICAÇÃO DA DATA NÃO EFETIVADA PELA ADMINISTRAÇÃO — VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE - PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA O ATO DE POSSE — DIREITO LÍQUIDO E CERTO DO CANDIDATO - SEGURANÇA CONCEDIDA. 1. É dever inerente à Administração providenciar a comunicação da data de posse do candidato aprovado em concurso público. 2. — Não procedendo a devida comunicação, através da publicação oficial, entende-se violado o princípio da publicidade que rege a administração pública, e consequentemente o direito líquido e certo do candidato a sua nomeação e posse para o cargo disputado em certame público. 3. - Segurança concedida para

determinar a prorrogação do prazo e efetiva posse do impetrante. Na oportunidade do julgamento, o Colendo Tribunal Pleno deste Egrégio Tribunal de Justiça, por maioria concedeu a segurança para determinar à Autoridade Coatora que empossar o impetrante no cargo Técnico Ministerial – Motorista Profissional, entendendo que é obrigação do ente idealizador do concurso em produzir meios para localizar o candidato aprovado. Não foram opostos Embargos de Declaração. Inconformado o recorrente interpôs o presente Recurso Especial sustentando violação ao artigo 1º, da Lei 12.016/2009, haja vista a inexistência de afronta a direito líquido e certo que justifique a impetração de Mandado de Segurança. Assevera a inexistência de afronta à Súmula 07 do Superior Tribunal de Justiça. Saliencia a ocorrência de expressa menção à Lei Federal nº. 12.016/2009, demonstrando-se presente o requisito do prequestionamento. Finaliza pugnando pelo conhecimento e admissão do presente Recurso Especial, para que se reconheça a equivocada negativa de vigência à Lei Federal por parte do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, especificadamente ao artigo 1º da Lei 12.016/2009, a fim de que seja provido o recurso, devendo a decisão objurgada ser reformada para negar a concessão da ordem pretendida pelo Recorrido/Impetrante, por ausência de direito líquido e certo a ser amparado em sede de Mandado de Segurança. Contrarrazões apresentadas às fls. 130/132. A d. Procuradoria-Geral de Justiça manifestou-se pelo não conhecimento do Recurso Especial. É o relatório. O Recurso Especial foi interposto com supedâneo no artigo 105, inciso III, alínea “a” da Constituição Federal, que delimita seu cabimento a contrariedade do julgado a Tratado ou Lei Federal, ou negativa de vigência destes. Os pressupostos inerentes à admissibilidade do recurso em comento dizem respeito ao interesse e legitimidade recursal, regularidade formal, inexistência de fato impeditivo ou extintivo, cabimento (recorribilidade e adequação), tempestividade, preparo do recurso e, por último, quanto ao prequestionamento. O recurso é tempestivo, as partes são legítimas, está presente o interesse recursal, dispensado o preparo, tendo em vista que o Ministério Público/recorrente não se sujeita ao seu recolhimento, na conformidade das disposições contidas no artigo 511, § 1º, do Estatuto de Rito Civil. Passo a análise dos pressupostos constitucionais de admissibilidade. Tem-se como preenchido o requisito do prequestionamento eis que a matéria de que trata o dispositivo violado, ou seja, o artigo 1º da Lei Federal 12.016/09 foi devidamente enfrentada pelo órgão julgador. Inicialmente, elucido que o Recurso Especial não é chamado de especial em vão. Um dos requisitos de admissibilidade do recurso especial que prova essa particularidade é exatamente a vedação do reexame de provas ou elementos fáticos no STJ (verbete 7 da Súmula do STJ). Por essa razão, inclusive, é que os Tribunais Superiores não podem ser classificados como uma terceira instância, e sim como uma instância especial ou extraordinária. Nesta esteira, Rodolfo de Camargo Mancuso destaca que “um dos motivos por que se têm os recursos, extraordinário e especial como pertencentes à classe dos excepcionais reside em que o espectro de sua cognição não é amplo, ilimitado, como nos recursos comuns (máxime a apelação), mas, ao invés, é restrito aos lindes da matéria jurídica. Assim, eles não se prestam para o reexame da matéria de fato, presumindo-se ter esta sido dirimida pelas instâncias ordinárias, quando procederam à subsunção do fato à norma de regência. Se ainda nesse ponto fossem cabíveis o extraordinário e o especial, teríamos o STF e o STJ convertidos em novas instâncias ordinárias, e teríamos despojado aqueles recursos de sua característica de excepcionalidade, vocacionados que são à preservação do império do direito federal, constitucional ou comum.” Em que pese a laboriosa peça que o instrui, de se registrar que a apreciação da tese recursal, em verdade, demandaria de forma inevitável o reexame do conjunto fático-probatório dos autos, vedado na presente sede à luz da Súmula 7 do STJ - “A pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial”. Em sendo assim, descabe falar na contrariedade apontada. Posto isso, **NÃO ADMITO** o Recurso Especial, negando-lhe seguimento. Ex positis, pelos fundamentos acima espostos acolho o pedido de fls. 144/146, tão somente para sanar o erro material, mantendo, entretanto, a inadmissibilidade recursal. **P.R.I. Palmas/TO, 08 de fevereiro de 2012. Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Presidente.”**

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 13055 (11/0092385-0)

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS
 REFERENTE : (AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS Nº 6219-3/08 – DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
 RECORRENTE : ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO : FERNANDA RAQUEL F. DE S. ROLIM - OAB/TO 4259-B
 RECORRIDO : ELIEDSON SOUZA SEABRA
 ADVOGADO : MARCELO SOARES OLIVEIRA – OAB/TO 1694-B
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: “Trata-se de **Recurso Especial** com escólio no artigo 105, III, ‘a’ e ‘c’ da Carta Magna, interposto por **Estado do Tocantins** em face do acórdão de fls. 242/243, ratificado pelo acórdão de fls. 265, proferido em aclaratórios, na Apelação Cível em epígrafe, interposta reciprocamente pelo ora recorrente e por **Eliedson Souza Seabra**, nos autos da Ação de Reparação de Danos Morais nº. 6219-3/08. No acórdão fustigado o Relator reformou a sentença de fls. 173/179, majorando o valor arbitrado a título de danos morais para quinze mil reais. Aduz o recorrente que, o acórdão afronta os artigos 186, 188, 927 e 944 do Código Civil e 333, I do Código de Processo Civil, divergindo do entendimento do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, o qual assevera que, em razão do estrito cumprimento do dever legal, deve a pretensão da parte autora ser afastada. Deixando o autor de comprovar efetivamente a culpa do Estado, a pretensão indenizatória deve ser afastada. A indenização deve ser fixada no mínimo legal. Requereu o provimento recursal para reformar o acórdão (fls. 270/292). O prazo para contrarrazões transcorreu *in albis* (fls. 296). É o relatório. O recurso é próprio e tempestivo, a parte é legítima, há interesse em recorrer e dispensado o preparo. Não há fato impeditivo ou extintivo do direito pretendido. A regularidade formal é patente, pois a petição escrita identifica as partes, apresenta motivação e pedido de reforma do acórdão vergastado. Recurso cabível e adequado eis que, interposto em face de acórdão desfavorável aos interesses do recorrente, proferido em última instância e que, segundo suas

alegações, contrariou lei federal, divergindo do entendimento jurisprudencial de outro Tribunal. Considera-se preenchido o requisito do prequestionamento "desde que se possa, sem esforço, aferir no caso concreto que o objeto do recurso está razoavelmente demarcado nas instâncias precedentes, cremos que é o bastante para satisfazer essa exigência". Acerca das leis federais supostamente malferidas denota-se que, houve o devido prequestionamento, haja vista que, embora não tenha citado o dispositivo infringido, o acórdão fustigado versa sobre a matéria debatida no presente recurso, cumprindo o requisito do prequestionamento implícito que, "ocorre quando, apesar de mencionar a tese jurídica, a decisão recorrida não menciona a norma jurídica violada". É o entendimento jurisprudencial nesse sentido: **Ementa: "Agravamento Regimental. Recurso Especial. (...) Prequestionamento implícito. Possibilidade. (...)".** 3. Para o atendimento do requisito do prequestionamento, não se faz necessária a menção literal dos dispositivos tidos por violados no acórdão recorrido, sendo suficiente que a questão federal tenha sido apreciada pelo Tribunal de origem. (...). De outra plana, o recurso não comporta seguimento eis que, os fundamentos apresentados pelo insurgente estão escorados em suposta legalidade de ato praticado por policial e a análise de tais alegações, implicaria reexame de prova, providência que o Recurso Especial não comporta e vedada pela Súmula 7 do Superior Tribunal de Justiça. Senão, vejamos: **Ementa: "Processual Civil (...). Súmula nº. 7/STJ. 1. O exame do arcabouço fático-probatório deduzido nos autos é defesa ao STJ, porque não pode atuar como terceira instância revisora ou tribunal de apelação reiterada. Inclusive, esse entendimento se encontra cristalizado no enunciado n. 7 das Súmulas desta Corte, segundo a qual, in verbis: "A pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial". 2. (...); 3. Agravo regimental não provido", grifei. Ex positis, não admito o Recurso Especial respaldado no artigo 105, inciso III, 'a' e 'c' da Constituição Federal, determinando a remessa dos autos à Comarca de origem para as providências de mister. P.R.I. Palmas/TO, 13 de abril de 2012. Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Presidente."**

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 14512 (11/0100240-6)

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÇU
REFERENTE : (DENÚNCIA Nº. 41899-9/09 - ÚNICA VARA)
RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROC. JUSTIÇA : JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
RECORRIDO : WALDIR DOS SANTOS GONÇALVES
ADVOGADOS : SILVIO EGÍDIO COSTA – OAB/TO 286-B E OUTROS
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: "Trata-se de **Recurso Especial** interposto pelo **Ministério Público do Estado do Tocantins** com fundamento no **artigo 105, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal**, contra acórdão de fls. 172/173 proferido pela 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal desta Corte, que por unanimidade de votos deu parcial provimento ao recurso, conforme a ementa que se encontra lavrada nos seguintes termos: "**APELAÇÃO. HOMICÍDIO CULPOSO NA DIREÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR. TRANSPORTE ESCOLAR. ATROPELAMENTO DE CRIANÇA. LOCAÇÃO POR PREFEITURA. PRELIMINAR. NULIDADE. PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO. RESPONSABILIDADE PENAL. DOSIMETRIA. Em processo criminal ajuizado para apuração de crime culposos praticado por motorista de veículo locado por prefeitura para realização de transporte escolar, a ausência da pessoa jurídica contratante (Município de Araguaçu -TO) não gera nulidade processual, posto que eventual responsabilidade advinda da ausência de fiscalização deve ser verificada na esfera cível. Mostra-se acertada a fixação final da reprimenda corpórea em 2 anos e 8 meses de detenção, substituída por duas penas restritivas de direito - (a) prestação de serviços à comunidade, estabelecendo-se 1 hora de tarefa por dia de condenação e (b) limitação de fim de semana, consistente na permanência do recorrente pelo período de 5 horas na delegacia de polícia aos sábados e domingos - mediante ponderada análise das circunstâncias judiciais, atenuação, na segunda etapa, ao mínimo legal, por conta da confissão, e aumento, na última fase, na menor porção (1/3), por estar o agente conduzindo veículo de transporte de passageiros no exercício de sua profissão ou atividade. É razoável a substituição da pena de suspensão do direito de dirigir, fixada em 2 anos, por frequência obrigatória a curso de reciclagem de motoristas infratores, levando-se em consideração que o réu extrai o sustento familiar da profissão de motorista, e o fato de a sanção aplicada extrapolar os objetivos traçados no art. 59 (reprovação e prevenção do crime)." (sic). Irresignado o Ministério Público Estadual interpõe o presente Recurso Especial sustentando que o acórdão vergastado negou vigência ao artigo 302 da Lei 9.503/97. Aponta divergência jurisprudencial com julgados da Corte Superior e do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. Ao final requer o conhecimento e provimento do recurso aviado para que seja reformado o "acórdão para revogar a pena de suspensão do direito de dirigir veículo automotor pelo prazo de dois anos nos termos da sentença monocrática." Regularmente intimado o recorrido não apresentou contrarrazões (fls.214). É o relatório. O recurso é próprio e tempestivo, as partes são legítimas, está presente o interesse recursal e dispensado o preparo. Não há fato impeditivo ou extintivo do direito almejado. Passo ao exame dos pressupostos constitucionais de admissibilidade. Prequestionamento evidenciado, vez que, a matéria discutida foi abordada nas razões apresentadas às fls. 181/189, debatida no acórdão recorrido às fls. 172/173, bem como, no voto condutor do acórdão às fls. 168/170. Com efeito, verifico que o Recurso Especial, fundamentado na alínea "a" do inciso III do artigo 105 da Carta Magna, veicula tese, devidamente prequestionada, que encerra discussão de cunho estritamente jurídico, dispensando o exame de fatos e provas constantes dos autos, razões pelas quais deve o inconformismo ser submetido à autorizada apreciação da Corte Superior. Todavia, verifico que o apelo especial em relação ao dissídio jurisprudencial, suscitado nas razões recursais, não comporta seguimento, haja vista que, o recurso foi interposto somente com respaldo na alínea "a" do permissivo constitucional. Desse modo, **ADMITO** o Recurso Especial, interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 105 da Constituição Federal, e determino a imediata remessa dos autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. P.R.I. Palmas/TO, 13 de abril de 2012. Desembargadora **JACQUELINE ADORNO. Presidente."****

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Extrato de Contrato

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL-SRP: Nº 021/2011
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 27/2011
PROCESSO SEI 12.0.000023984-2
CONTRATO Nº. 85/2012

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Minascom Comercial Ltda.

OBJETO: Aquisição de equipamentos para atender as necessidades do Poder Judiciário, conforme descrição e quantitativos abaixo:

Item	Especificação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
4	Hub USB. Modelo 04 portas USB-clone	80	R\$ 22,80	R\$ 1.824,00
5	Nobreak 1200 VA. Modelo Manager NET4+Biv 115v preto	80	R\$ 398,66	R\$ 31.892,80
VALOR TOTAL				R\$ 33.716,80

VALOR TOTAL: R\$ 33.716,80 (trinta e três mil, setecentos e dezesseis reais e oitenta centavos)

VIGÊNCIA: No seu respectivo crédito orçamentário.

RECURSO: Tribunal de Justiça

PROGRAMA: Modernização Tecnológica, de Infraestrutura e Gestão de Recursos

ATIVIDADE: 0501.02.061.1046.1126

NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52 (0100)

DATA DA ASSINATURA: 16 de abril de 2012.

Extrato de Termo Aditivo

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO: SEI 12.0.000020170-5

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 014/2009.

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Password Informática Ltda.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do contrato nº 014/2009 por mais 12(doze) meses, ou seja, pelo período de 30/04/2012 a 30/04/2013, perfazendo um total de 48(quarenta e oito) meses de vigência contratual.

RECURSO: Tribunal de Justiça

PROGRAMA: Gestão, Manutenção e Serviços ao Poder Judiciário do Tocantins

ATIVIDADE: 0501.02.122.1082.2397

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39 (0100)

DATA DA ASSINATURA: 13 de abril de 2012.

ESMAT

Edital

EDITAL Nº 012/2012

O Diretor Geral da Escola Superior da Magistratura Tocantinense - ESMAT no uso de suas atribuições dispõe sobre as normas gerais para ingresso e participação no **Curso de Elaboração de Relatórios e Pareceres para Órgãos Públicos**, mediante as condições determinadas neste Edital e demais dispositivos legais aplicados à espécie, conforme segue:

1. DADOS GERAIS

Curso: Elaboração de Relatórios e Pareceres para Órgãos Públicos

Objetivo: Proporcionar conhecimentos aos servidores do Tribunal de Justiça, quanto à elaboração de relatórios e pareceres para órgãos públicos, considerando a necessidade de adquirirem o conhecimento necessário para desempenharem de forma clara, concisa e convincente os documentos necessários ao perfeito e eficaz andamento dos trabalhos.

Período de inscrições: no período de 16 a 18 de abril 2012.

Inscrições: Os nomes dos servidores indicados a participarem do curso deverão ser encaminhados pelo SEI, para o Núcleo de Capacitação e Aperfeiçoamento de Servidores - NCASEMAT, de acordo com o número de vagas disponibilizadas para cada setor. Caso não haja interesse por parte dos Setores às vagas destinadas, deverão informar dentro do período de inscrição.

Público Alvo: Servidores envolvidos com a produção manuais instrucionais, relatórios de pesquisa e de gestão, pareceres e textos afins.

Carga horária: 20h

Modalidade: Presencial

Horário das aulas: nos dias 23 e 24 de abril, das 8h às 14h e das 14h às 18h e, no dia 25 de abril, das 8h às 12h.

Local: Sala de aula da Esmat

Número de vagas: 25 vagas, distribuídas da seguinte forma e de acordo com a finalidade do curso:

SETORES	Número de vagas
Presidência	1
Diretoria Geral	3
Diretoria Administrativa	4
Diretoria Financeira	3
Diretoria de Infra-Estrutura e Obras	1
Diretoria de Pessoal e Recursos Humanos	2
Diretoria Judiciária	1
Controladoria Interna	1
Corregedoria Geral de Justiça	2
Coordenadoria de Gestão Estratégica, Estatísticas e Projetos - COGES	4
ESMAT	3
TOTAL	25

2. REQUISITOS PARA A ADMISSÃO

2.1 Ser servidor do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, indicado pelas Diretorias e/ou setores.

2.2 Encaminhar solicitação de inscrição pelo SEI, conforme descrito no Item 1.

3. PARTICIPAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONCLUSÃO DO CURSO

3.1 Todos os inscritos deverão participar das atividades programadas, as quais serão desenvolvidas da seguinte forma:

3.1.1 Nos dias 23 e 24 de abril, das 8h às 12h e das 14h às 18h e, no dia 25 de abril, das 8h às 12h;

3.2 Os alunos deverão contar com o mínimo de 75% de frequência nas atividades.

3.3 As frequências serão registradas eletronicamente no início e final de cada período de aula, mediante leitura do código do aluno, no formato de barras.

3.4 Haverá tolerância de 15 minutos após o horário definido para início e 15 minutos antes do horário definido para final da atividade.

3.5 Excepcionalmente, quando não for possível a verificação da frequência pelo leitor do código de barras, poderá haver lista de presença, a qual deverá ser assinada única e exclusivamente pelo aluno, obedecida a tolerância prevista no item 3.4.

4. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

O conteúdo programático do curso em epígrafe abrangerá os seguintes tópicos, conforme tabela a seguir:

Comunicando com transparência	<ul style="list-style-type: none"> Como dirigir o fluxo de informações para as necessidades informacionais do leitor; Como adequar conteúdos técnicos a diferentes públicos-alvo; Como explicitar objetivamente propostas, reflexões e posicionamentos críticos de interesse do Órgão.
Organizando o texto	<ul style="list-style-type: none"> Como tirar o máximo proveito das técnicas estruturais de produção de texto; Como tirar o máximo proveito das ferramentas do editor de texto; Como adequar-se aos padrões de legibilidade tipográfica e textual.
Estruturando os conteúdos	<ul style="list-style-type: none"> Como substituir termos genéricos por outros de conteúdo específico; Como saber extrair o essencial e produzir bons abstracts e resumos executivos; Como alcançar a precisão vocabular com base em uma leitura contextual; Como trabalhar a estrutura deve / pode / convém; Como evitar ambiguidades e utilizar com propriedade o paralelismo; Como trabalhar coesão e coerência textuais.
Regras de ouro	<ul style="list-style-type: none"> Como alcançar o máximo de clareza e objetividade na estruturação dos conteúdos; Como evitar redundâncias, proximidade e demais questões vinculadas à gramaticalidade textual.

Apresentação do texto técnico

- Elementos preliminares: folha de rosto, sumário, prefácio e introdução;
- Elementos gerais: título e objetivos;
- Elementos técnicos: definições, símbolos e abreviaturas;
- Elementos suplementares: anexos, notas de texto e notas de rodapé;
- Como itemizar seções e subseções;
- Como apresentar ilustrações e expressões matemáticas e representar valores numéricos

5. DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 A inscrição do candidato implicará aceitação prévia das normas contidas no presente Edital, bem como no Regimento Interno da ESMAT.

5.4 A partir da inscrição no curso, o candidato deverá acompanhar convocações e comunicados através de publicações no portal da Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT: <http://www.tjto.jus.br/esmat/> ou via email cadastrado na Secretaria Acadêmica Virtual - SAV.

3.2 Os casos omissos e dúvidas de interpretação das normas reguladoras do curso, porventura suscitados, deverão ser encaminhados ao Conselho de Cursos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense.

Palmas, 16 de abril de 2012.

Desembargador MARCO VILLAS BOAS
Diretor Geral da ESMAT

EDITAL Nº 11/2012

O Diretor Geral da Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT, no uso de suas atribuições, dispõe sobre as normas gerais para ingresso e participação no **CURSO DE APERFEIÇOAMENTO-MERECIMENTO – Juizes Vitalícios – “A Mediação e a Conciliação – Um novo Paradigma para a Justiça”**, para fins de promoção por merecimento, nos termos da Resolução nº 2 da ENFAM, mediante as condições determinadas neste Edital e demais dispositivos legais aplicados à espécie, conforme segue:

1. DADOS GERAIS

CURSO DE APERFEIÇOAMENTO-MERECIMENTO – Juizes Vitalícios – “A Mediação e a Conciliação – Um novo Paradigma para a Justiça”

Objetivo: Capacitar magistrados em conhecimentos relativos à mediação e conciliação.

Período de inscrições: de 13 a 20 de abril de 2012.

Período de realização: dias 2, 4, 9, 16, 23 e 30 de maio de 2012, e 6, 13, 20 e 27 de junho de 2012.

Inscrições: Deverão ser solicitadas pelo e-mail: esmat@tjto.jus.br

Público-alvo: magistrados vitalícios.

Número de vagas: 10 (dez)

Carga horária: 30 horas-aula

Modalidade: Presencial () EaD, transmitido em tempo real () EaD, pela internet (x)

O curso será transmitido via internet, pelo site: www.epm.tjtp.jus.br, nos termos do Convênio nº 002/2008.

Horário das aulas: das 9h às 12h.

2. DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS

As vagas serão preenchidas conforme ordem de chegada da solicitação de inscrição por e-mail.

3. REQUISITOS PARA A ADMISSÃO

3.1 Ser magistrado vitalício.

3.2 Efetuar inscrição pelo e-mail

4. PARTICIPAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONCLUSÃO DO CURSO

4.1 Todos os inscritos deverão participar das atividades programadas, conforme edital e orientações da Escola Paulista da Magistratura – EPM.

4.2 Os relatórios deverão ser enviados nos Termos da Instrução Normativa nº 001/2011 da ESMAT, pelo e-mail esmat@tjto.jus.br.

5. ESTRUTURA CURRICULAR DO CURSO

Data	Conteúdo Programático
2/5/2012 Quarta-Feira	TEMA: INTRODUÇÃO AOS MEIOS ALTERNATIVOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS Des. José Carlos Ferreira Alves e Dr. Ricardo Pereira Junior
4/5/2012 Sexta-Feira	TEMA: COMUNICAÇÃO E CONFLITO Dra. Monica Haydee Galano
9/5/2012 Quarta-Feira	TEMA: MÉTODOS ALTERNATIVOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS Dr. Jorge Tosta
16/5/2012 Quarta-Feira	TEMA: CONCILIAÇÃO E SUAS TÉCNICAS Dr. Roberto Portugal Bacellar
23/5/2012 Quarta-Feira	TEMA: CONCILIAÇÃO E SUAS TÉCNICAS Dr. Claudio Ribas

30/5/2012 Quarta-Feira	TEMA: MEDIAÇÃO NOS CONFLITOS CIVIS Dra. Fernanda Tartuce
6/6/2012 Quarta-Feira	TEMA: MEDIAÇÃO E SUAS TÉCNICAS Dra. Helena Gurfinkel Mandelbaum
13/6/2012 Quarta-Feira	TEMA: MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO ENVOLVENDO RELAÇÃO DE CONSUMO Dr. Alexandre David Malfatti
20/6/2012 Quarta-Feira	TEMA: A CONCILIAÇÃO, A MEDIAÇÃO E A ARBITRAGEM COMO MEIOS ALTERNATIVOS DE SOLUÇÃO DOS CONFLITOS Dra. Maria Lúcia Ribeiro de Castro Pizzotti Mendes
27/6/2012 Quarta-Feira	TEMA: PROJETOS "OAB CONCILIA" E "FAMÍLIA HOSPEDEIRA". Dr. Alessandro de Souza Lima

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 A inscrição do (a) candidato(a) implicará aceitação prévia das normas contidas no presente Edital.

6.2 A desistência do curso sem causa justificada sujeitará o(a) inscrito(a) à pena disciplinar descrita no inciso I do artigo 68 do Regimento Interno desta Escola, a qual ficará registrada na Secretaria Acadêmica da ESMAT.

6.3 A partir da inscrição no curso, o(a) candidato(a) deverá acompanhar convocações e comunicados da EPM, encaminhados ao e-mail institucional indicado no ato da inscrição.

6.4 Os casos omissos e dúvidas de interpretação das normas reguladoras do curso, porventura suscitados, deverão ser encaminhados ao Conselho de Cursos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense.
Palmas, 11 de abril de 2012.

Desembargador MARCO VILLAS BOAS
Diretor Geral da ESMAT

1º GRAU DE JURISDIÇÃO ALMAS

1ª Escrivania Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 253/2003

AÇÃO: TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA

AUTOR: CÉLIO e WELKIS

VÍTIMA: CLEBSON RODRIGUES DA SILVA

SENTENÇA(...) Ante o exposto, nos termos do artigo 107, IV, c/c o art. 109, VI do CP, em concordância com o parecer ministerial, e ainda o artigo 61 do Código de Processo Penal, DETERMINO o arquivamento dos autos, pela incidência da suposta prescrição punitiva estatal, em relação a VALDIVINO FERREIRA DOS SANTOS, qualificado nos autos, pela suposta infração, para que produza seus efeitos jurídicos e legais pretendidos. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição, preencha-se o boletim individual, remetendo-o ao Instituto Criminal, arquivando-se os autos. P.R.I. e Cumpra-se. Almas, 12 de Fevereiro de 2010. Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 2009.0009.1766-9/0

AÇÃO: TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA

AUTOR: DENIRES RIBEIRO e SILVANO PINTO DE OLIVEIRA NUNES

VÍTIMA: SABINO VALADARES DE SOUZA

DECISÃO(...) Ante o exposto, julgo extintiva de punibilidade, com fulcro no art. 107, IV, do Código Penal, por ter ocorrido a prescrição da pretensão punitiva propriamente dita. Arquivem-se os autos após trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Almas, 01/03/2012. Ricardo Gagliardi – Juiz Titular."

ALVORADA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2011.0012.0296-7 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL

Exequente: A.S.E. DISTRIBUIÇÃO LTDA

Advogado: Dr. Rodrigo Mikhail Atie Aji – OAB/GO 16.825

Executada: ADELIA DA SILVA MORAIS, representada por sua sócia proprietária ADELIA DA SILVA MORAIS

Advogado: Dr. Miguel Chaves Ramos – OAB/TO 514

Intimação do exequente, através de seu procurador, para no prazo legal, manifestar nos autos acima identificados, quanto a certidão do oficial de justiça a seguir transcrita. **"CERTIDÃO:** Certifico que em cumprimento ao respeitável mandado retro do MM. Juiz de direito da Comarca de Alvorada – TO; extraído dos autos acima, me dirigi ao endereço constante no mandado, e ai estando, às 10h54m do dia 16.03.12, procedi a CITAÇÃO da executada ADELIA DA SILVA MORAIS, por todo o conteúdo do mandado, que lhe li e do qual bem ciente ficou. Ofereci contrafé, que aceitou e lançou seu ciente no mandado. Certifico ainda que, a executada não pagou a dívida, ai diligenciei a fim de proceder a PENHORA em bens da executada, não tendo êxito por não encontrar bens suficientes para penhora, vez que os bens que possui são mercadorias e insuficiente para cobrir o débito, bem como a sócia proprietária ADELIA DA SILVA MORAIS, não possui nenhum bens nos quais conste como proprietária, junto ao CRI local bem como em outras repartições. Assim sendo devolvo mandado para os devidos fins, e somente nesta data face ao grande acúmulo de mandado a serem cumpridos. O referido é verdade e dou fé. Alvorada-TO, 13 de abril de 2012. Delmo Araújo Macedo – Oficial de Justiça Avaliador."

Autos n. 2011.0010.3579-3-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exequente: ARI DINIZ TELES, neste ato representado por seu procurador ARI MACHADO DINIZ TELES

Advogado: Dr. Anderson Luiz A. da Cruz – OAB/TO 4.445

Executado: RONNIE VON DOS SANTOS MORAIS

Advogado: Dr. Miguel Chaves Ramos – OAB/TO 514

Intimação do exequente, através de seu procurador, para no prazo legal, manifestar nos autos acima identificados, quanto a certidão do oficial de justiça a seguir transcrita. **"CERTIDÃO:** Certifico que em cumprimento ao respeitável mandado retro do MM. Juiz de direito da Comarca de Alvorada – TO; extraído dos autos acima, me dirigi ao endereço constante no mandado, e ai estando, às 11h10m do dia 24.02.12, procedi a CITAÇÃO do executado RONNIE VON DOS SANTOS MORAIS, por todo o conteúdo do mandado, que lhe li e do qual bem ciente ficou. Ofereci contrafé, que aceitou e lançou seu ciente no mandado. Certifico ainda que, o executado não pagou a dívida, ai diligenciei a fim de proceder a PENHORA em bens do executado, não tendo êxito por não encontrar nenhum bens nos quais conste como proprietária, junto ao CRI local bem como em outras repartições. Assim sendo devolvo mandado para os devidos fins, e somente nesta data face ao grande acúmulo de mandado a serem cumpridos. O referido é verdade e dou fé. Alvorada-TO, 13 de abril de 2012. Delmo Araújo Macedo – Oficial de Justiça Avaliador."

Autos n. 2007.0007.3001-5 – ORDINÁRIA DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE DÉBITO C/C REVISÃO DE CONTRATOS E CONTAS CORRENTES

Requerente: JAIR ALVES FERREIRA JUNIOR E AGROPECUARIA MONALIZA LTDA

Advogado(s): Dr. Mário Antonio da Silva – OAB/TO 37-B

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: Dr. Miguel Chaves Ramos – OAB/TO 514

DECISÃO: "Trata-se de Embargos de Declaração (fls. 1.476) interpostos por **JAIR ALVES FERREIRA JUNIOR**, alegando que a sentença de folhas 1.461/1.474, foi omissa, por não fixar honorários advocatícios, bem como custas, honorários periciais. (...) Postas estas considerações, reputo justo o arbitramento dos honorários advocatícios no patamar intermediário, conforme inteligência e redação do artigo 20, § 3º, CPC. Assim, condeno o requerido nas custas processuais, ressarcimento dos honorários periciais e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Desse modo, conheço dos embargos, na forma do art. 535, II, do Código de Processo Civil, e acolho, visto que há ocorrência da omissão apontada pelos embargantes, e retifico a sentença de folhas 1.461/1.474, para fazer constar que fica o requerido condenado nas custas processuais, ressarcimento dos honorários periciais e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Intimem-se. Alvorada, 12 de abril de 2012. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito."

Autos n. 2009.0008.4250-2 – MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR

Impetrante: JAKELINE PEREIRA DOS SANTOS

Advogado: Dr. Wandes Gomes de Araújo – OAB/TO 807

Impetrado: REGINALDO MARTINS RODRIGUES - PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA/TO

Advogado: Dr. Antonio Carlos Miranda Aranha – OAB/TO 1327-B

Intimação do impetrante, através de seu procurador, dando-lhes conhecimento do retorno dos autos acima do TJ/TO, ficando o mesmo intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias, postular o que lhe aprouver.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2009.0010.3390-0 – DEPOSITO

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: Dr. Almir Sousa de Faria – OAB/TO 1.705-B e Dr. Antonio Pereira da Silva – OAB/TO 17

Requerido: CASSETINS - CIA DE ARMAZENS GERAIS E SILOS DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Dr. Osório João Worm – OAB/TO 1.295-B

DECISÃO: "As folhas 261 o requerente Banco do Brasil postula pela liquidação de sentença, com remessa dos autos a contadoria judicial. Todavia, ao compulsar o caderno processual, verifica-se que a sentença de folhas 235/239 não é ilíquida, dependendo apenas de cálculos aritméticos, devendo, caso queira, requerer o cumprimento da sentença, instruindo o pedido com memória discriminada e atualizada do cálculo, ao teor do que dispõe o artigo 475-B, do CPC. *In verbis:* "Art. 475-B. Quando a determinação do valor da condenação depender apenas de cálculo aritmético, o credor requererá o cumprimento da sentença, na forma do art. 475-3 desta Lei, instruindo o pedido com a memória discriminada e atualizada do cálculo." Fica claro e extreme de dúvida que cabe ao credor, ao requerer o cumprimento de sentença ou executar título executivo extrajudicial, trazer aos autos o demonstrativo do débito atualizado, não sendo este o papel da contadoria judicial. Assim, intime-se a exequente para sanar o vício apontado, no prazo de 05 (cinco) dias, pena de indeferimento e arquivamento. Alvorada, 02 de abril de 2012. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito".

ANANÁS

1ª Escrivania Cível

APOSTILA

AUTOS DE Nº 2012.0002.5100-8- ALVARÁ

Requerente: T. MARIA HELENA SOUSA SANTOS

ADV: JOAQUINA ALVES COELHO/OAB/TO 4224

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA para, no prazo de 10 (dez) dias, informar nos autos se o de cujus deixou outros herdeiros.

1ª Escrivania Criminal

SENTENÇA

AUTOS Nº 2012.0000.7871-3

Autos: AÇÃO PENAL

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: Pelo presente, faço publica a sentença proferida nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL É O SEGUINTE: "Diante de todo o exposto julgo procedente a denúncia para CONDENAR o réu WALTERBERG PEREIRA

SILVA, vulgo "Beg", brasileiro, solteiro, lanterneiro, nascido em 21/08/1983, natural de Ananás-TO, filho de Pedro Alcântara Pereira da Silva e de Maria Gaspar Pinheiro da Silva, residente na Av. Brasil, centro, Ananás-TO, em razão da prática de fatos descritos como furto e lesões corporais, nas penas dos artigos 155 e 129, ambos do Código Penal, aplicando o disposto no art. 383, do Código de Processo Penal, em curso material (art. 69, do Código Penal), passando a dosar-lhe a pena. DO FURTO: A culpabilidade não o favorece, uma vez que agiu de forma que a vítima não tomasse conhecimento da subtração, quando a mesma não estava observando a coisa furtada. Os antecedentes não podem prejudicar o réu em razão de não se ter notícia de condenação com trânsito em julgado. A sua conduta social, apesar de não demonstrada cabalmente, a própria vítima afirmou não ter conhecimento de qualquer envolvimento do acusado em outros ilícitos. A personalidade do agente é de difícil elucidação, não se podendo interferir nem a favor e nem contra o réu. Os motivos do crime não se justificam, sendo a vontade de ingerir bebida alcoólica aliado ao fato de já ter ingerido bebida alcoólica como afirma ter o réu. As circunstâncias não favorecem o acusado, pois que adentrou dentro de imóvel da vítima sem que esse tomasse conhecimento. As consequências são normais do delito. O comportamento da vítima não influenciou no seu desiderato. Estribado nas circunstâncias judiciais acima e considerando que para o delito de furto (art. 155, do Código Penal) a pena cominada é de reclusão de 01(um) a 04(quatro) anos, fixo a pena base em 02(dois) anos de reclusão e multa de 80(oitenta) dias fixando o dia multa em 2/30(dois trigésimo) do salário mínimo vigente à época do crime, considerando o estado de patrimonial do réu, tudo em conformidade com o disposto no art. 49, do Código Penal Brasileiro. Tendo em vista ter sido o depoimento do réu utilizado como forma de prova nos autos, se impões o reconhecimento da confissão conforme já requerido pelo Representante do Ministério Público em sua sustentação oral, conforme preceitua o art. 65, inciso III, letra "d", do Código Penal, pela qual reduz a pena em 06(seis) meses de reclusão, assim como em 10(dez) dias multa, passando a pena para 01(um) ano e 06(seis) meses de reclusão e multa de 70(setenta) dias, o que, não havendo outras causas de aumento ou diminuição da pena, fixo-a em definitivo. Determino como regime de cumprimento de pena o inicialmente aberto, em razão da pena, da gravidade do fato praticado e das circunstâncias judiciais (art. 59, III, c/c o art. 33 +2°, alínea a, ambos do Código Penal). DAS LESÕES CORPORAIS: A culpabilidade não o favorece, uma vez que agiu de forma a lesionar de forma grave, ainda que utilizado de seu próprio punho, uma pessoa idosa e com pouca capacidade de defesa e resistência. Os antecedentes não podem prejudicar o réu em razão de não se ter notícia de condenação com trânsito em julgado. A sua conduta social, apesar de não demonstrada cabalmente, a própria vítima afirmou não ter conhecimento de qualquer envolvimento do acusado em outros ilícitos. A personalidade do agente é de difícil elucidação, não se podendo interferir nem a favor e nem contra o réu. Os motivos do crime não se justificam, sendo a afirmação de que a vítima o teria chamado de "ladrão" e por ter "cegado" no momento como afirma ter o réu. As circunstâncias não favorecem o acusado, pois que estava sob a influência da bebida alcoólica, ainda que consciente. As consequências são normais do delito. O comportamento da vítima não influenciou no seu desiderato. Estribado nas circunstâncias judiciais acima e considerando que para o delito de lesões corporais (art. 129, do Código Penal) a pena cominada é de detenção de 03(três) meses a 01(um) ano, fixo a pena base em 07(sete) meses de detenção. Tendo em vista ter sido o depoimento do réu utilizado como forma de prova nos autos, se impões o reconhecimento da confissão conforme já requerido pelo Representante do Ministério Público em sua sustentação oral, conforme preceitua o art. 65, inciso III, letra "d", do Código Penal, pela qual reduz a pena em 01(um) mês de detenção, passando a pena para 06(seis) meses de detenção, o que, não havendo outras causas de aumento ou diminuição da pena, fixo-a em definitivo. Determino como regime de cumprimento de pena o inicialmente aberto, em razão da pena, da gravidade do fato praticado e das circunstâncias judiciais (art. 59, III, c/c o art. 33, §2°, alínea a, ambos do Código Penal). PENA FINAL: Fica, assim, o réu WALTERBERG PEREIRA SILVA, condenado a cumprir o total de 01(um) ano e 06(seis) meses de reclusão e 06(seis) meses de detenção, assim como multa de 70(setenta) dias fixando o dia multa em 2/30(dois trigésimo) do salário mínimo vigente à época do crime, considerando o estado de patrimonial do réu, tudo em conformidade com o disposto no art. 49, do Código Penal Brasileiro. Determino como regime de cumprimento de pena o inicialmente fechado, em razão da pena, da gravidade do fato praticado e das circunstâncias judiciais (art. 59, III, c/c o art. 33, §2°, alínea a, ambos do Código Penal), em especial o disposto no art. 2°, § 1°, da Lei 8.072/90 (Lei de Crimes Hediondos) e art. 1°, §7°, da Lei nº 9.455/97. Substituo a pena privativa de liberdade por pena restritiva de direitos, conforme estabelecem os arts. 43 e 44, inciso IV, ambos do Código Penal, devendo o réu prestar serviços à entidade pública durante o período da pena aplicada, por 07(sete) horas semanais, em horários compatíveis com suas atividades laborativas e aptidões a serem aplicadas pelo Juízo da execução assim como ao pagamento de uma sexta básica, no valor de R\$ 100,00(cem reais) por mês, também durante o período de cumprimento da pena imposta, ou seja, 02(dois) anos. Considerando que o réu foi condenado a pena a ser cumprida em regime aberto, defiro-lhe o direito de apelar em liberdade, vez que se revelaria um contra-senso mantê-lo enclausurado se após o trânsito em julgado da pena o mesmo cumprirá pena em regime aberto. Expeça-se o competente alvará de soltura ao réu, pelo crime ora apreciado, ressalvando no mandado a existência de outros decretos prisionais seja por qual motivo for ou qual juízo assim como a guia de cumprimento de pena provisório nos termos e moldes legais e determinados pela Corregedoria de Justiça conforme determinação do CNJ. Após o trânsito em julgado, proceda-se com as anotações e comunicações de rigor, expedindo-se a competente Guia de Execução Criminal. Suspendo os direitos políticos do réu pelo tempo de cumprimento da pena aplicada e seus efeitos, determinando a comunicação à Justiça Eleitoral. Custas na forma da Lei. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Ananás, 16 de abril de 2012. Carlos Roberto de Sousa Dutra – Juiz Substituto.

ARAGUACEMA

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado da acusada intimado do despacho abaixo transcrito.

Autos: 2011.0012.8528-5 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTERIO PUBLICO

Acusada: FRANCISCA RAIANNY GOMES TORRES

Vítima: JUSTIÇA PUBLICA

Advogado: Dr. GIOVANI FONSECA DE MIRANDA, OAB/TO nº 2529.

Despacho: [...] – Defiro vista pelo prazo legal. Intime-se. Araguacema/TO, 16/04/2012. RICARDO FERREIRA LEITE – Juiz de Direito em substituição automática.

Autos: 2011.0012.2949-0 – REVOGAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA

Autor: MINISTERIO PUBLICO

Acusada: FRANCISCA RAIANNY GOMES TORRES

Vítima: JUSTIÇA PUBLICA

Advogado: Dr. GIOVANI FONSECA DE MIRANDA, OAB/TO nº 2529.

Despacho: [...] – Defiro vista pelo prazo legal. Intime-se. Araguacema/TO, 16/04/2012. RICARDO FERREIRA LEITE – Juiz de Direito em substituição automática.

ARAGUAÇU

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2008.0010.1529-6

Ação: Indenização por Danos Morais

Requerente: Maria Regina Pereira Nunes Andrade

Advogado: DR. CHARLES LUIZ ABREU DIAS OAB/TO 1682

Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogado: DRª SARA GABRIELLE ALBUQUERQUE OAB/TO 4247-B

FINALIDADE INTIMAÇÃO: Fica a advogada do requerido, devidamente INTIMADA do despacho proferido às fls. 94, de seguinte teor: Concedo o prazo requerido, para a juntada dos documentos requeridos nos despacho de fl 90. Juntado os documentos, manifeste a autora, no prazo de dez dias. Intimem-se. ARag 29 de março de 2012 Nelson Rodrigues da Silva – juiz de Direito.

Autos n. 2010.0003.4132-9

Ação: Reivindicatória de Amparo Social

Requerente: Flrisvaldo Vieirs Santos

Advogado: DR. MARCIO AUGUSTO MALAGOLI

Requerido: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

Advogado: Procurador Federal

FINALIDADE INTIMAÇÃO: Fica o advogado do autor, devidamente INTIMADO, para manifestar sobre o laudo da perícia médica de fls. 118/121, no prazo legal, requerendo o que entender de direito

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2007.0003.7670-0 (676/07)

Natureza: Ação Penal –

Denunciados: Evangelista Gonçalves Ramos, Natalino Tavares de Lira e Carlito Dias Aragão

Vítima: JP

Rep. Jurídico: Dr. Charles Luiz Abreu Dias – OAB/TO n. 1682 – Drª Marilene Bezerra de Araújo OAB – TO n.3.804

FINALIDADE: INTIMAR/Decisão: Diante do exposto, nos termos dos artigos 107, IV, 109, IV, e 115 do Código Penal, reconheço a prescrição da pretensão punitiva do Estado e por consequência, declaro extinta a punibilidade de Evangelista Gonçalves Ramos, Natalino Tavares Lira e de Carlito Dias Aragão. Trásitada em Julgado, arquivem-se os autos, procedendo-se as necessárias baixas e comunicações de estilo. P.R.I.C. Araguaçu, 22 de março de 2012. Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

ARAGUAINA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: BUSCA E APREENÇÃO Nº 2006.0009.0148-2

Requerente: Banco Itaú S/A

Advogado: Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO 4.093

Requerido: Armando Antônio de Souza

INTIMAÇÃO: da procuradora do autor, para recolher o valor de R\$ 19,20 (Dezenove reais e vinte centavos) deverá ser depositado na Conta Corrente nº 60240-X, Agência 4348-6, no Banco do Brasil S/A, de Araguaína-TO, em nome do TJ-TO DIR Foro Araguaína, referente à Conta de Custas Judiciais Complementares.

AÇÃO: BUSCA E APREENÇÃO Nº 2008.0006.9365-7

Requerente: Consórcio Nacional Honda Ltda

Advogado: Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO 4.093

Requerido: Maria Dália Rodrigues de Castro

INTIMAÇÃO: da procuradora do autor, para recolher o valor de R\$53,94 (Cinquenta e três reais e noventa e quatro centavos) deverá ser via DAJ, e o valor de R\$ 19,20 (Dezenove

reais e vinte centavos) deverá ser depositado na Conta Corrente nº 60240-X, Agência 4348-6, no Banco do Brasil S/A, de Araguaína-TO, em nome do TJ-TO DIR Foro Araguaína, referente à Conta de Custas Judiciais Complementares, bem como do despacho de fls. 46. DESPACHO: Inicialmente, determino o desentranhamento da petição de fls. 45/46, tendo em vista que se refere à pessoa estranha a presente relação processual, certificando-se, o cartório, a qual feito a mesma pertence. Após, expeça-se o competente mandado de depósito do bem apreendido em favor da depositária nomeada à fl. 46. Intime-se o autor para esclarecer, no prazo de 10 dias, se pretende o cumprimento de sentença, com relação aos honorários advocatícios fixados em sentença. Devendo, se for o caso, apresentar planilha atualizada de seu crédito. Decorrido o prazo retro, sem manifestação, apurem-se as custas finais e intime-se a demandada pelo correio para pagamento, não localizada a parte ou não efetuado o pagamento, arquivem-se os autos com as baixas devidas. Cumpra-se e intime-se. Araguaína, 22/03/2012.

AÇÃO: BUSCA E APREENÇÃO Nº 2008.0000.5879-0

Requerente: Banco Honda S/A

Advogado: Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO 4.093

Requerido: Magno Jucelino Nascimento Sousa

INTIMAÇÃO: da procuradora do autor, para recolher o valor de R\$57,45 (Cinquenta e sete reais e quarenta e cinco centavos) deverá ser via DAJ, e o valor de R\$ 19,20 (Dezenove reais e vinte centavos) deverá ser depositado na Conta Corrente nº 60240-X, Agência 4348-6, no Banco do Brasil S/A, de Araguaína-TO, em nome do TJ-TO DIR Foro Araguaína, referente à Conta de Custas Judiciais Complementares, bem como do despacho de fls. 56. DESPACHO: Expeça-se o competente mandado de depósito do bem apreendido em favor da depositária nomeada à fl. 54. Intime-se o autor para esclarecer, no prazo de 10 dias, se pretende o cumprimento de sentença, com relação aos honorários advocatícios fixados em sentença. Devendo, se for o caso, apresentar planilha atualizada de seu crédito. Decorrido o prazo retro, sem manifestação, apurem-se as custas finais e intime-se a demandada pelo correio para pagamento, não localizada a parte ou não efetuado o pagamento, arquivem-se os autos com as baixas devidas. Cumpra-se e intime-se. Araguaína, 22/03/2012.

AÇÃO: BUSCA E APREENÇÃO Nº 2007.0003.6775-1

Requerente: Banco Panamericano S/A

Advogado: Fabrício Gomes – OAB/TO 3550

Requerido: Lucas Pereira de Souza

INTIMAÇÃO: do procurador do autor, para recolher o valor de R\$125,50 (Cento e vinte e cinco reais e cinquenta centavos) deverá ser via DAJ, e o valor de R\$ 19,20 (Dezenove reais e vinte centavos) deverá ser depositado na Conta Corrente nº 60240-X, Agência 4348-6, no Banco do Brasil S/A, de Araguaína-TO, em nome do TJ-TO DIR Foro Araguaína, referente a Conta de Custas Judiciais Complementares.

AÇÃO: BUSCA E APREENÇÃO Nº 2007.0003.6775-1

Requerente: Banco Panamericano S/A

Advogado: Fabrício Gomes – OAB/TO 3550

Requerido: Lucas Pereira de Souza

INTIMAÇÃO: do procurador do autor, para recolher o valor de R\$125,50 (Cento e vinte e cinco reais e cinquenta centavos) deverá ser via DAJ, e o valor de R\$ 19,20 (Dezenove reais e vinte centavos) deverá ser depositado na Conta Corrente nº 60240-X, Agência 4348-6, no Banco do Brasil S/A, de Araguaína-TO, em nome do TJ-TO DIR Foro Araguaína, referente a Conta de Custas Judiciais Complementares.

AÇÃO: BUSCA E APREENÇÃO Nº 2007.0003.6775-1

Requerente: Banco Panamericano S/A

Advogado: Fabrício Gomes – OAB/TO 3550

Requerido: Lucas Pereira de Souza

INTIMAÇÃO: do procurador do autor, para recolher o valor de R\$125,50 (Cento e vinte e cinco reais e cinquenta centavos) deverá ser via DAJ, e o valor de R\$ 19,20 (Dezenove reais e vinte centavos) deverá ser depositado na Conta Corrente nº 60240-X, Agência 4348-6, no Banco do Brasil S/A, de Araguaína-TO, em nome do TJ-TO DIR Foro Araguaína, referente a Conta de Custas Judiciais Complementares.

AÇÃO: BUSCA E APREENÇÃO Nº 2008.0006.9327-4

Requerente: Consórcio Nacional Honda Ltda

Advogado: Fabio de Castro Souza – OAB/TO 2868 e Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO 4.093

Requerido: LUIZBOA DA LUZ SANTOS

INTIMAÇÃO: do procurador do autor, para recolher o valor de R\$53,50 (Cinquenta e três reais e cinquenta centavos) deverá ser via DAJ, e o valor de R\$ 19,20 (Dezenove reais e vinte centavos) deverá ser depositado na Conta Corrente nº 60240-X, Agência 4348-6, no Banco do Brasil S/A, de Araguaína-TO, em nome do TJ-TO DIR Foro Araguaína, referente a Conta de Custas Judiciais Complementares., bem como do despacho de fls. 37. DESPACHO: Expeça-se o competente mandado de depósito do bem apreendido em favor da depositária nomeada à fl. 39. Intime-se o autor para esclarecer, no prazo de 10 dias, se pretende o cumprimento de sentença, com relação aos honorários advocatícios fixados em sentença. Devendo, se for o caso, apresentar planilha atualizada de seu crédito. Decorrido o prazo retro, sem manifestação, apurem-se as custas finais e intime-se a demandada pelo correio para pagamento, não localizada a parte ou não efetuado o pagamento, arquivem-se os autos com as baixas devidas. Cumpra-se e intime-se. Araguaína, 22/03/2012.

AÇÃO: IBUSCA E APREENÇÃO Nº 2008.0006.9328-2

Requerente: Consórcio Nacional Honda Ltda

Advogado: Fabio de Castro Souza – OAB/TO 2868 e Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO 4.093

Requerido: Katiane Lino da Silva

INTIMAÇÃO: do procurador do autor, para recolher o valor de R\$59,02 (Cinquenta e nove reais e dois centavos) deverá ser via DAJ, e o valor de R\$ 19,20 (Dezenove reais e vinte centavos) deverá ser depositado na Conta Corrente nº 60240-X, Agência 4348-6, no Banco do Brasil S/A, de Araguaína-TO, em nome do TJ-TO DIR Foro Araguaína, referente a Conta de Custas Judiciais Complementares., bem como do despacho de fls. 37. DESPACHO: Expeça-se o competente mandado de depósito do bem apreendido em favor

da depositária nomeada à fl. 35. Após, apurem-se as custas finais e intime-se a demandada pelo correio para pagamento, não localizada a parte ou não efetuado o pagamento, arquivem-se os autos com as baixas devidas. Cumpra-se e intime-se. Araguaína, 22/03/2012.

2ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO – 2012.0002.8014-8**

Requerente: RAIMUNDA DA SILVA OLIVEIRA

Advogado: ELZIR SANTOS SOUSA OAB/TO 5115; CELSO JOAQUIM MENDES OAB/TO 852-E

Requerido: BANCO PANAMERICANO S/A

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: “1. DEFIRO a assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50, art. 4º). 2. POSTERGO a apreciação dos pedidos liminares para após o transcurso do prazo de defesa, momento processual em que os fatos narrados serão mais bem elucidados. 3. CITE-SE a parte requerida de todos os termos da demanda para, no prazo de 15 (quinze) dias, caso queira, apresentar resposta, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (CPC, arts. 285 e 297) e INTIME-A para que, no prazo de defesa, junte aos autos cópia do contrato firmado entre as partes bem como da planilha CET – Custo efetivo Total. 4. CUMPRA-SE. Araguaína-TO, LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito”.

AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO – 2012.0002.5184-9

Requerente: JACIARA ALVES DE OLIVEIRA

Advogado: ELTON TOMAZ DE MAGALHÃES OAB/TO 4405-A; SAMUEL LIMA LINS OAB/TO 19.589

Requerido: BANCO PANAMERICANO S/A

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DA DECISÃO INTERLOCUTÓRIA parte dispositiva: “(...) ANTE O EXPOSTO, INDEFIRO, por ora, a medida cautelar pleiteada. CITE-SE a parte requerida de todos os termos da demanda para, no prazo de 15 (quinze) dias, caso queira, apresentar resposta, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor (CPC, arts. 285, 297 e 319) e INTIME-A para, no mesmo prazo de defesa, acostar aos autos cópia da Planilha do Custo Efetivo Total (CET). INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Araguaína/TO, LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito”.

AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO – 2012.0002.7941-7

Requerente: ANTONIO MARQUES CARNEIRO DE SOUSA

Advogado: RENILSON RODRIGUES CASTRO OAB/TO 2956

Requerido: BANCO ITAUCARD S/A

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: “1. DEFIRO a assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50, art. 4º). 2. POSTERGO a apreciação dos pedidos liminares para após o transcurso do prazo de defesa, momento processual em que os fatos narrados serão mais bem elucidados. 3. CITE-SE a parte requerida de todos os termos da demanda para, no prazo de 15 (quinze) dias, caso queira, apresentar resposta, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (CPC, arts. 285 e 297) e INTIME-A para que, no prazo de defesa, junte aos autos cópia do contrato firmado entre as partes bem como da planilha CET – Custo efetivo Total. 4. CUMPRA-SE. Araguaína-TO, LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito”.

AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 2012.0000.0845-6

Requerente: MERCEDES – BENZ LEASING DO BRASIL ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A

Advogado: MARIA LUCÍLIA GOMES OAB/SP 84.206; OAB/TO 2489-A

Requerido: ROMAR DIVINO MONTES

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: “1. DEFIRO o requerimento de fl. 59, para tanto, CONCEDO à parte autora o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da intimação do presente despacho, para cumprimento da diligência. Após o decurso do prazo acima, à imediata conclusão. INTIME-SE. CUMPRA-SE. Araguaína-TO, LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito”.

AÇÃO DE COBRANÇA – 2012.0002.3731-5

Requerente: ARAGUAINA DIESEL BOMBAS INJETORAS LTDA

Advogado: MARCO ANTONIO VIEIRA NEGRÃO OAB/TO 4751; PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO OAB/TO 2132-B

Requerido: WANDERLAN LUIZ MADRUGA

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: “1. Tendo em vista que o cálculo de custas acostado à fl. 13 não apresenta a quantia referentes à locomoção do Oficial de Justiça e outros encargos processuais, REMETAM-SE os autos à Contadoria, a fim de que informe esta o valor das custas iniciais. 2. Após, INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, complementar o pagamento, juntando comprovantes originais ou cópias autenticadas, das custas processuais remanescentes, sob pena de cancelamento do feito na distribuição (CPC, art. 257). 3. CUMPRA-SE. Araguaína-TO, LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito”.

INTIMAÇÃO do procurador do autor para recolher o valor correspondente a custas finais no valor de: R\$ 27,00 a ser depositado na c/c 9339-4, ag. 4348-6 e R\$ 24,50 recolher via DAJ.

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – 2012.0002.8012-1

1º Requerente: CEZARINO NESSO

2º Requerente: APARECIDA LORIDES PASIANI NESSO

Advogado: ALFEU AMBRÓSIO OAB/TO 691

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: “1. INTIME-SE o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial e consequente extinção do feito, sem apreciação do

mérito (CPC, art. 295 c/c art. 47, parágrafo único), emendar a inicial: a. regularizando a planta do imóvel, tendo em vista que a anexada aos autos (f. 23) descreve lote diverso (lt. 19) da inicial (lt. 17), observando inclusive a área do imóvel com área descrita na certidão; b. juntando certidão do imóvel, visto que a certidão de fls. 20 se refere a imóvel com área diversa (1.200,00 m2) ou retificar a exordial, quanto à causa de pedir e pedidos (usucapião total ou parcial da área). 2. CUMPRÁ-SE. Araguaína-TO, LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito

AÇÃO DE COBRANÇA – 2012.0002.3726-9

Requerente: ARAGUAÍNA DIESEL BOMBAS INJETORAS LTDA
Advogado: MARCO ANTONIO VIEIRA NEGRÃO OAB/TO 4751; PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO OAB/TO 2132-B
Requerido: VALDECIR DA CRUZ
Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: “1. Tendo em vista que o cálculo de custas acostado à fl. 13 não apresenta a quantia referentes à locomoção do Oficial de Justiça e outros encargos processuais, REMETAM-SE os autos à Contadoria, a fim de que informe esta o valor das custas iniciais. 2. Após, INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, complementar o pagamento, juntando comprovantes originais ou cópias autenticadas, das custas processuais remanescentes, sob pena de cancelamento do feito na distribuição (CPC, art. 257). 3. CUMPRÁ-SE. Araguaína-TO, LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito”.

INTIMAÇÃO do procurador do autor para recolher o valor correspondente a custas processuais no valor de: R\$ 27,00 a ser depositado na c/c 9339-4, ag. 4348-6 e R\$ 26,43 recolher via DAJ.

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AÇÃO: COLETIVA EM DEFESA DO CONSUMIDOR COM PEDIDO LIMINAR – 2011.0006.6811-3

Requerente: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
Defensoria Pública
Requerido: SINDICATO RURAL DE ARAGUAÍNA/TO
Advogado: JOAQUIM GONZAGA NETO – OAB/TO 1317-B – DANIELA AUGUSTO GUIMARAES – OAB/TO 3912

INTIMAÇÃO da decisão de fl.80 : “ INDEFIRO os requerimentos de prova da parte ré (fls. 72), haja vista não ter apresentado o rol de testemunhas e também porque não especificou que tipo de prova pericial pretende produzir (contábil? grafotécnica? engenharia?), e mais, a pretensão do requerido com tal prova torna-se inadequada nesta oportunidade, pois se o intuito é averiguar se “o requerente não impossibilitou a comercialização de meias-entradas”; deveria ter produzido antecipadamente a prova, ou seja, no momento da comercialização das mesmas e não agora, quando o ato já a muito se concretizou. DEFIRO os requerimentos de provas da parte autora e MP (fls. 63/63v e 79), para tanto DESIGNO audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 04/05/2012, às 15h. INTIME-SE o representante legal da parte ré para que compareça ao ato para prestar depoimento pessoal, consignando a advertência de que o não comparecimento ou se comparecendo se recusar a depor, ser-lhe-á aplicada a pena de confissão dos fatos contra ele alegados, nos termos do art. 343 do CPC. INTIMEM-SE os Representantes da parte autora e do MP (pessoalmente), bem como as testemunhas arroladas às fls. 63/63v (CPC, art. 407). CUMPRÁ-SE. Araguaína/TO, em 11 de abril de 2012. LILIAN BESSA OLINTO-Juíza de Direito

AÇÃO PREVIDENCIÁRIA – 2011.0002.6544-2

Requerente: IDIVAN MENDES DA SILVA
Advogado: VIVIANE MENDES BRAGA OAB/TO 2264
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INTIMAÇÃO do procurador do autor do DESPACHO: “Intime-se a parte autora a manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias quanto aos valores do acordo acostada às fls. 53/55. 2. Cumpra-se. Araguaína-TO, em 4 de abril de 2012. Lilian Bessa Olinto – Juíza de Direito”. (ANRC)

AÇÃO PREVIDENCIÁRIA – 2011.0006.9498-0

Requerente: EDIVAN MENDES DA SILVA
Advogado: ROBERTO PEREIRA URBANO OAB/TO 1440
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INTIMAÇÃO do procurador do autor do DESPACHO: “Intime-se a parte autora a manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias quanto à proposta de acordo acostada às fls. 53/55. 2. Cumpra-se. Araguaína-TO, em 4 de abril de 2012. Lilian Bessa Olinto – Juíza de Direito”. (ANRC)

AÇÃO EXECUÇÃO – 2009.0008.2237-4

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado: PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO OAB/TO 2132
Requerido: GUARAI BEBIDAS E OUTROS

AÇÃO EXECUÇÃO – 2009.0008.2238-2

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado: PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO OAB/TO 2132
Requerido: DINAIR R. CAMARGO E OUTROS

AÇÃO EXECUÇÃO – 2009.0008.2236-6

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado: PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO OAB/TO 2132
Requerido: GUARAI BEBIDAS E OUTROS

AÇÃO EXECUÇÃO – 2009.0008.2235-8

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado: PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO OAB/TO 2132
Requerido: RODRIGUES E CAMARGO E OUTROS

AÇÃO EXECUÇÃO – 2009.0008.2239-0

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado: PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO OAB/TO 2132
Requerido: DINAIR R. CAMARGO E OUTROS

INTIMAÇÃO do procurador do autor, DR. PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO, para providenciar a devolução dos autos 2009.08.2237-4; 2009.08.2238-2; 2009.08.2236-6; 2009.08.2235-8; 2009.08.2239-0 (supra citados), vez que já decorreu o prazo da carga. (ANRC)

AÇÃO CAUTELAR DE ARRESTO – 2012.0002.0013-6

Requerente: AGROCRIA – COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
Advogado: EDISON BERNARDO DE SOUSA OAB/GO 10185; ALQUIMIR GOMES DE CARVALHO OAB/GO 26386
Requerido: TERRAPLAN COM E IND. DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA
Advogado: Não constituído
INTIMAÇÃO DESPACHO: “1. INTIME-SE a parte autora a promover a citação do demandado no prazo de 10 dias, sob as penas da lei (CPC, art. 219). 2. CUMPRÁ-SE. Araguaína/TO, em 29 de março de 2012. Lilian Bessa Olinto – Juíza de Direito.”(ANRC)

AÇÃO EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 2012.0002.5328-0

Exequente: AGROCRIA – COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
Advogado: ALQUIMIR GOMES DE CARVALHO OAB/GO 26386; EDISON BERNARDO DE SOUSA OAB/GO 10185
1º Executado: TERRAPLAN COM. E IND. DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA
2º Executado: WALTER GONÇALVES
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO DESPACHO: “1.INTIME-SE a parte autora a complementar a inicial acostando ao feito os originais dos documentos de fls. 15-30 (títulos executivos), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial (CPC, art. 284, c/c art. 267, I). 2. CUMPRÁ-SE. Araguaína/TO, em 29 de março de 2012. LILIAN BESSA OLINTO - Juíza de Direito.” (ANRC)

AÇÃO INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – 2008.0006.4963-1

1º Requerente: MARIA DE LURDES DIAS ACÁCIO
2º Requerente: OSMAR ACACIO DE BRITO
Advogado: AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA
1º Requerido: VERA LÚCIA VIEIRA MOURA
Advogado: MARQUES ELEX SILVA CARVALHO
2º Requerido: CARMEM LUCIA MORAES SOARES
Advogado: WALTER ATTA BITTENCOURT OAB/TO 412
Litisdenciado: BRADESCO SEGUROS S/A
Advogado: FLAVIO SOUSA DE ARAÚJO OAB/TO 2494
INTIMAÇÃO DESPACHO: “1. INTIME-SE o requerido para efetuar o pagamento voluntário do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de o montante da condenação ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento) e expedição mandado de penhora e avaliação. 2. INTIME-SE E CUMPRÁ-SE. Araguaína/TO, em 25 de outubro de 2011. Lilian Bessa Olinto - Juíza de Direito.” (ANRC)

AÇÃO INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – 2008.0006.4963-1

1º Requerente: MARIA DE LURDES DIAS ACÁCIO
2º Requerente: OSMAR ACACIO DE BRITO
Advogado: AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA
1º Requerido: VERA LÚCIA VIEIRA MOURA
Advogado: MARQUES ELEX SILVA CARVALHO
2º Requerido: CARMEM LUCIA MORAES SOARES
Advogado: WALTER ATTA BITTENCOURT OAB/TO 412
Litisdenciado: BRADESCO SEGUROS S/A
Advogado: FLAVIO SOUSA DE ARAÚJO OAB/TO 2494
INTIMAÇÃO DESPACHO: “1. INTIME-SE o requerido para efetuar o pagamento voluntário do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de o montante da condenação ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento) e expedição mandado de penhora e avaliação. 2. INTIME-SE E CUMPRÁ-SE. Araguaína/TO, em 25 de outubro de 2011. Lilian Bessa Olinto - Juíza de Direito.” (ANRC)

AÇÃO EXECUÇÃO – 2012.0001.5446-0

Requerente: BANCO BRADESCO S/A
Advogado: OSMARINO JOSÉ DE MELO OAB/TO 779
1º Requerido: CENTRAL MOTOS DISTRIBUIDORA LTDA
2º Requerido: SARA SOUSA MARANHÃO MOREIRA
Advogado: Não constituído
INTIMAÇÃO DESPACHO de fls. 21: “1. Havendo título executivo extrajudicial e demonstrativo do débito atualizado até a data da propositura da ação, o caso é de se deferir o processamento (CPC, art. 614, incisos I e II). 2. INTIME-SE a parte autora para ACAUTELAR os dois títulos constantes às fls. 16 (cheques nº 1312277, 1312278; conta corrente 35531-3, agência 0638-6, banco 001), substituindo-os por cópia autenticada. Os originais deverão ser entregue à parte autora, mediante recibo nos autos, com quem permanecerão acautelados, sob sua conta e risco, a fim de serem apresentados a este Juízo quando lhe for solicitado. 3. CITE-SE a parte Executada para, no prazo de 3 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida ou indicar bens passíveis de penhora, suficientes para garanti-la (CPC, art. 652). Em seguida, seja ele INTIMADO quanto ao prazo de 15 (quinze) dias para oferecimento de embargos, contados da juntada aos autos do mandado de citação (CPC, art. 738). 4.Decorrido o prazo acima (três dias), DETERMINO que o Oficial de Justiça, em novas diligências, munido da segunda via do mandado, PROCEDA de imediato à penhora de bens e a sua avaliação, LAVRANDO-SE o respectivo auto (CPC, art. 652, §1º). Na mesma oportunidade, INTIME-SE à parte executada da penhora, observando-se o disposto nos parágrafos do art. 652 do Código de Processo Civil. Recaindo a penhora sobre bens imóveis (se casado for a parte Executada), INTIME (M)-SE o(s) cônjuge(s). 5.Caso não seja encontrada a parte Executada, DETERMINO que o Oficial de Justiça arreste tantos bens quanto bastem para garantir a execução, observando-se as limitações previstas na Lei n. 8.009/90; e nos 10 (dez) dias seguintes à efetivação do arresto, procure a parte Executada por 3 (três) vezes em dias distintos para intimação; não a encontrando, CERTIFIQUE o ocorrido (CPC, art. 653, parágrafo único). 6.Para hipótese de pagamento, sem oposição de embargos, ARBITRO os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito. 7. Poderá o Sr. Oficial de Justiça, em sendo necessário, agir na forma do art. 172, § 2º do CPC. 8. INTIMEM-SE.

CUMPRASE. Araguaína/TO, em 27 de fevereiro de 2012. LILIAN BESSA OLINTO - Juíza de Direito (ANRC)

E DESPACHO de fls. 22: "1. Por manifesto erro material, REVOGO o item 2 do despacho de fl. 21. 2. INTIME-SE. CUMPRASE. Araguaína/TO, em 28 de março de 2012. Lillian Bessa Olinto – Juíza de Direito."

AÇÃO DECLARATÓRIA – 2012.0002.7911-5

Requerente: JOEL RIBEIRO DA SILVA

Advogado: ELZIR SANTOS SOUSA OAB/TO 5115; CELSO JOAQUIM MENDES OAB/TO 852-E

Requerido: BANCO DA AMAZONIA S/A

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DESPACHO: "1. DEFIRO a assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50, art. 4º). 2. POSTERGO a apreciação do pedido de antecipação de tutela para após o decurso do prazo de defesa, momento processual em que os fatos narrados em inicial serão mais bem elucidados, tendo em vista, ademais, que a oitiva da parte contrária não acarreta nenhum prejuízo ao autor. 3. CITE-SE a parte requerida de todos os termos da demanda para, no prazo de 15 (quinze) dias, caso queira, apresentar resposta, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (CPC, arts. 285, 297 e 319) 4. CUMPRASE. Araguaína-TO, em 30 de março de 2012. LILIAN BESSA OLINTO - Juíza de Direito (ANRC)

AÇÃO EXECUÇÃO – 2012.0001.5440-1

Requerente: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: OSMARINO JOSÉ DE MELO OAB/TO 779

1º Requerido: ABEL CAMPOS DE OLIVEIRA

2º Requerido: MANOEL DAS GRAÇAS B. DA COSTA

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DESPACHO de fls. 19: "1. Havendo título executivo extrajudicial e demonstrativo do débito atualizado até a data da propositura da ação, o caso é de se deferir o processamento (CPC, art. 614, incisos I e II). 2. INTIME-SE a parte autora para ACAUTELAR os dois títulos constantes às fls. 16 (cheques nº 1312277, 1312278; conta corrente 35531-3, agência 0638-6, banco 001), substituindo-os por cópia autenticada. Os originais deverão ser entregue à parte autora, mediante recibo nos autos, com quem permanecerão acautelados, sob sua conta e risco, a fim de serem apresentados a este Juízo quando lhe for solicitado. 3. CITE-SE a parte Executada para, no prazo de 3 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida ou indicar bens passíveis de penhora, suficientes para garanti-la (CPC, art. 652). Em seguida, seja ele INTIMADO quanto ao prazo de 15 (quinze) dias para oferecimento de embargos, contados da juntada aos autos do mandado de citação (CPC, art. 738). 4. Decorrido o prazo acima (três dias), DETERMINO que o Oficial de Justiça, em novas diligências, munido da segunda via do mandado, PROCEDA de imediato à penhora de bens e a sua avaliação, LAVRANDO-SE o respectivo auto (CPC, art. 652, §1º). Na mesma oportunidade, INTIME-SE à parte executada da penhora, observando-se o disposto nos parágrafos do art. 652 do Código de Processo Civil. Recaindo a penhora sobre bens imóveis (se casado for a parte Executada), INTIME (M)-SE o(s) cônjuge(s). 5. Caso não seja encontrada a parte Executada, DETERMINO que o Oficial de Justiça arreste tantos bens quanto bastem para garantir a execução, observando-se as limitações previstas na Lei n. 8.009/90; e nos 10 (dez) dias seguintes à efetivação do arresto, procure a parte Executada por 3 (três) vezes em dias distintos para intimação; não a encontrando, CERTIFIQUE o ocorrido (CPC, art. 653, parágrafo único). 6. Para hipótese de pagamento, sem oposição de embargos, ARBITRO os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito. 7. Poderá o Sr. Oficial de Justiça, em sendo necessário, agir na forma do art. 172, § 2º do CPC. 8. INTIMEM-SE. CUMPRASE. Araguaína/TO, em 27 de fevereiro de 2012. LILIAN BESSA OLINTO - Juíza de Direito." (ANRC)

E DESPACHO de fls. 20: "1. Por manifesto erro material, REVOGO o item 2 do despacho de fl. 19. 2. INTIME-SE. CUMPRASE. Araguaína/TO, em 28 de março de 2012. Lillian Bessa Olinto – Juíza de Direito."

AÇÃO EXECUÇÃO – 2012.0001.5442-8

Requerente: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: OSMARINO JOSÉ DE MELO OAB/TO 779

1º Requerido: FRANCISCO PIRES CARDOSO FILHO

2º Requerido: FRANCISCO PIRES CARDOSO

3º Requerido: DIVINA APARECIDA PEREIRA

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO do requerente do DESPACHO de fls. 16: "1. Havendo título executivo extrajudicial e demonstrativo do débito atualizado até a data da propositura da ação, o caso é de se deferir o processamento (CPC, art. 614, incisos I e II). 2. INTIME-SE a parte autora para ACAUTELAR os dois títulos constantes às fls. 16 (cheques nº 1312277, 1312278; conta corrente 35531-3, agência 0638-6, banco 001), substituindo-os por cópia autenticada. Os originais deverão ser entregue à parte autora, mediante recibo nos autos, com quem permanecerão acautelados, sob sua conta e risco, a fim de serem apresentados a este Juízo quando lhe for solicitado. 3. CITE-SE a parte Executada para, no prazo de 3 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida ou indicar bens passíveis de penhora, suficientes para garanti-la (CPC, art. 652). Em seguida, seja ele INTIMADO quanto ao prazo de 15 (quinze) dias para oferecimento de embargos, contados da juntada aos autos do mandado de citação (CPC, art. 738). 4. Decorrido o prazo acima (três dias), DETERMINO que o Oficial de Justiça, em novas diligências, munido da segunda via do mandado, PROCEDA de imediato à penhora de bens e a sua avaliação, LAVRANDO-SE o respectivo auto (CPC, art. 652, §1º). Na mesma oportunidade, INTIME-SE à parte executada da penhora, observando-se o disposto nos parágrafos do art. 652 do Código de Processo Civil. Recaindo a penhora sobre bens imóveis (se casado for a parte Executada), INTIME (M)-SE o(s) cônjuge(s). 5. Caso não seja encontrada a parte Executada, DETERMINO que o Oficial de Justiça arreste tantos bens quanto bastem para garantir a execução, observando-se as limitações previstas na Lei n. 8.009/90; e nos 10 (dez) dias seguintes à efetivação do arresto, procure a parte Executada por 3 (três) vezes em dias distintos para intimação; não a encontrando, CERTIFIQUE o ocorrido (CPC, art. 653, parágrafo único). 6. Para hipótese de pagamento, sem oposição de embargos, ARBITRO os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito. 7. Poderá o Sr. Oficial de Justiça, em sendo necessário, agir na forma do art. 172, § 2º do

CPC. 8. INTIMEM-SE. CUMPRASE. Araguaína/TO, em 27 de fevereiro de 2012. LILIAN BESSA OLINTO - Juíza de Direito." (ANRC)

E DESPACHO de fls. 17: "1. Por manifesto erro material, REVOGO O ITEM 2 DO DESPACHO DE FL. 16. 2. INTIME-SE. CUMPRASE. Araguaína/TO, em 28 de março de 2012. LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito."

AÇÃO BUSCA E APREENSÃO – 2012.0002.2209-1

Requerente: BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA

Advogado: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA OAB/TO 4093

Requerido: JOSE NICODEMOS RODRIGUES DE FIGUEIROA

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO do procurador do requerente do DESPACHO: "1. INTIME-SE o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, completar a inicial juntando aos autos os comprovantes de pagamento das custas processuais, sob pena de cancelamento na distribuição (CPC, art. 257). 2. INTIME-SE. Araguaína-TO, em 19 de março de 2012. Lillian Bessa Olinto – Juíza de Direito." (ANRC)

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2006.0009.1781-8 - COBRANÇA

Requerente: JOSÉLIA PEREIRA BRAGA

Advogado: DR. MIGUEL VINÍCIUS SANTOS – OAB/TO 214

Requerido: BRADESCO SEGUROS S/A

Advogado: DR. JACÓ CARLOS SILVA COELHO – OAB/TO 3678-A

INTIMAÇÃO DO DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: " Junte-se posteriormente. Defiro como requerido. Intime-se o causídico, para em 48 horas, devolver os autos. Na hipótese de não atendimento desta ordem, de imediato, expeça-se mandado de busca e apreensão. Remeta-se cópia da petição ao Senhor Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil – seção Araguaína, para adotar as providências cabíveis. Cumpra-se."

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Senhor ALVARO NASCIMENTO CUNHA, MM. Juiz de Direito Da Terceira Vara Cível Desta Comarca De Araguaína, Estado Do Tocantins, Na Forma Da Lei, Etc...FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 3ª Vara Cível, se processam os autos da Ação de BUSCA E APREENSÃO, Nº2010.0000.1989-3, proposta pelo BANCO HONDA S/A em desfavor de LOURIVAL CIPRIANO BISPO, sendo o presente para INTIMAR o requerente BANCO HONDA S/A, instituição financeira inscrita no CNPJ/MF sob o nº03634220000165, na pessoa do seu representante legal, para promover andamento do feito, no prazo de 48 horas sob pena de ser decretada a extinção do processo (artigo 267, parágrafo 1º, CPC). Tudo de conformidade com r. despacho do MM. Juiz a seguir transcrito: "Intime-se a parte autora, por meio de advogado, para promover o andamento do feito, no prazo de 48 horas sob pena de ser decretada a extinção do processo (artigo 267, parágrafo 1º, CPC). Caso transcorrido o prazo sem manifestação, intime-se a parte autora por edital com prazo de publicação de 15 dias. Cumpra-se." Araguaína, 23 de fevereiro de 2012. (Ass) Alvaro Nascimento Cunha - Juiz de Direito. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado uma (01) vez no Diário da Justiça do Estado e será afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos dez dias do mês de abril do ano dois mil e doze. Eu, ____, Escrevente que digitei e subscrevi. ALVARO NASCIMENTO CUNHA – Juiz de Direito

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2011.00012.4846-0- AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: FIAT ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA

Advogado: DR. IVAN WAGNER MELO DINIZ-OAB/TO 8.190

Requerido: CLEMILTON MACIEL GAMA DE ALENCAR

Advogado: DR. CRISIANE ANES DE BRITO-OAB/TO 2.463

Objeto – Intimação do despacho de fls 107: Diga o autor sobre o pedido de folhas 106. Designo a data de **08 de maio de 2011, às 14.30 horas**, para a realização da audiência de Conciliação. Intimem-se.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2010.0006.9490-6– AÇÃO PENAL

Denunciado: Anderson de Araújo Sousa

Advogado: Dr. Amanda Mendes dos Santos, OAB/TO 4392

Intimação: Fica o advogado constituído do denunciado para apresentar razões recursais no prazo legal, referente aos autos acima mencionado.

AUTOS: 2009.0011.9747-3– AÇÃO PENAL

Denunciado: Valdíco Silva de Sousa

Advogado: Dr. Rainer Andrade Marques, OAB/TO 4117 (NUPJUR)

Intimação: Fica o advogado constituído do denunciado Valdíco Silva de Sousa da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 09 de maio de 2012 às 15:00 horas a realizar-se no edifício do Fórum local desta comarca de Araguaína/TO, referente aos autos acima mencionado.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 15(QUINZE) DIAS

AUTOS: 2009.0012.4883-3/0 – AÇÃO PENAL

FRANCISCO VIEIRA FILHO, Juiz de Direito titular da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR o (a) acusado (a): WELWES CARDOSO DE SOUZA, brasileiro, natural de Araguaína-To, nascido aos 29/06/1989, filho de Cicero Ferreira de Souza e Marilene Cardoso Araújo, atualmente em lugar incerto ou não sabido, o (a) qual foi denunciado (a) nas penas do artigo 21 do LCP, nos autos de ação penal nº 2009.0012.4883-3/0, e como está em lugar incerto ou não

sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (a) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 16 de abril de 2012. Eu, _____ (Aliclene Maciel Lopes), escrevente do crime, lavrei e subscrevi. Francisco Vieira Filho – Juiz de Direito Titular.

1ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2009.0010.5601-2/0

AÇÃO: ALIMENTOS

REQUERENTE: M.L.S.C.B

ADVOGADO(INTIMANDO): DR.FABIO FIOROTTO ASTOLFI, OAB/TO Nº 3556, para comparecer acompanhado da genitora do autor

DESPACHO(FL.26): "Redesigno o dia 05/09/2012, às 14:30 hrs, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. Intimem-se. Araguaína-TO, 17/08/2010. (ass) João Rigo Guimarães- Juiz de Direito"

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2011.0010.8471-9 – IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

Requerente: VALDEREZ CASTELO BRANCO MARTINS

Advogado: LEONARDO ROSSINI DA SILVA

Requerido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

Procuradora: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS

DESPACHO: Fls. 07 – "... II – Ante a integração à lide do Município de Araguaína, deferida nos autos principais (Processo nº. 2011.0008.9909-3/0), em apenso, promovam-se as necessárias anotações e alterações cartorárias no registro e autuação do presente incidente, inclusive junto a distribuição. III – Não obstante a determinação supra, considerando os termos do artigo 261 do CPC, bem como, o disposto no artigo 17, § 8º, da Lei 8429/92, suspendo o curso do presente incidente de impugnação ao valor da causa, até a análise do juízo de admissibilidade da ação principal. V - Intime-se."

Autos nº 2011.0008.9909-3 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Requerente: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

Procuradora: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS

Advogada: VALDEREZ CASTELO BRANCO MARTINS

Requerido: LEONARDO ROSSINI DA SILVA

DESPACHO: Fls. 3739 - II – Ante a expressa manifestação de fls. 3579/3581, defiro a integração à lide do Município de Araguaína, na qualidade de litisconsorte ativo e, por consequência, determino as necessárias anotações e alterações cartorárias no registro e autuação do feito, inclusive junto a distribuição. III – Sem prejuízo da determinação supra, atento ao princípio do contraditório, manifeste-se a parte autora e respectivo litisconsorte quanto aos documentos acostados à defesa prévia da requerida, no prazo de 10 (dez) dias. IV – Após, volva o feito a conclusão. V - Intime-se."

Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher

EDITAL DE INTIMAÇÃO

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 045/2012

Fica a vítima abaixo intimada, nos termos abaixo:

Autos: n.º 2010.0003.1834-3

Ação: Medida Protetiva de Urgência

Vítima: H. N. R. de S.

Indiciado: F. da L. B.

PRAZO: 30(TRINTA) DIAS.

DECISÃO: "(...)Entendo que, nessa hipótese, as medidas protetivas não são cabíveis. Por este razão, **indefiro o pedido.** (...) Araguaína-TO, 20 de março de 2010. Francisco Vieira Filho, Juiz de Direito."

EDITAL DE CITAÇÃO

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 046/12

Fica o(a) a parte abaixo intimado(a), nos termos abaixo:

Autos: n.2010.0007.5034-2

Ação: Denúncia

Denunciado: Edilson Lopes de Oliveira

PRAZO: 15(QUINZE) DIAS

CITAR e INTIMAR o (a) acusado (a): **EDILSON LOPES DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, nascido em 09.11.1990, natural de Santa Fé-GO, filho de Bernardo Lopes de Oliveira e Maria Lopes de Oliveira, o qual foi denunciado nas penas do artigo art. 147 e 148, §1º, IV(por duas vezes, na forma do art. 70, *caput*, parte final, do CP) sendo todos c/c o art. 69 do Código Penal, na forma da Lei n. 11.340/06, nos autos de ação penal nº 2010.0007.5034-2, e como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (a) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo o(a) acusado (a), nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal.

Juizado Especial Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ação- de Indenização por Danos Morais c/c Danos Materiais nº 18.579/2010

Reclamante- Iuri Vieira Aguiar

Advogado(a): Renato Alves Soares – OAB/TO 4319

Reclamado(a)- Di Pagan Empreendimentos Imobiliários Ltda.

Advogado(a): - Marcos Aurélio Barros Ayres - OAB-TO 3691-B

FINALIDADE- INTIMAR o Advogado da reclamada da penhora on-line integral realizada na conta da empresa reclamada no valor de R\$ 1.343,93 (um mil, trezentos e quarenta e tres reais e noventa e tres centavos), nos termos do enunciado do FONAJE.

Ação- de Indenização por Danos Materiais e Morais nº 18.882/2010

Reclamante- Alexandre Goulart de Castro

Reclamado(a)- TIM Celular S/A

Advogado(a): - José Pinto Quesado - OAB-TO 2263

FINALIDADE- INTIMAR o Advogada da reclamada da penhora on-line integral realizada na conta da empresa reclamada no valor de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), nos termos do enunciado do FONAJE.

Ação- de Cobrança de Seguro Obrigatório DPVAT nº 21.490/2011

Reclamante- Sabina Ferreira de Sousa

Advogado(a): Ricardo Lira Capurro – OAB/TO 4826

Reclamado(a)- Itau Administradora de Consórcios Ltda.

Advogado(a): - Jacó Carlos Silva Coelho - OAB-TO 3678-A

FINALIDADE- INTIMAR o Advogado e a empresa reclamada para no prazo de 5(cinco) dias realizar o depósito do remanescente da dívida R\$ 1.240,00 (um mil duzentos e quarenta reais) e comprovar nos autos.

Juizado Especial Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS 19.425/2011

Autores do Fato: Danilo Teixeira Coutinho; Guilherme Silva Santana; Henrique Fernandes Vecchione Xisto e Hilano Braga Teixeira

Advogado: Antonio Carlo Faria Silva OAB/TO 4840.

Vítima: A Coletividade

Intimação: fls.58. Fica o advogado do requerente intimado da r. sentença do teor seguinte: "Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de **Henrique Fernandes Vecchione Xisto e Hilano Braga Teixeira**, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76,§4º, e, por analogia, art. 84, Parágrafo único e ambos da lei 9.099/95). Com relação aos autores do fato **Danilo Teixeira Coutinho e Guilherme Silva Santana**, designe-se audiência de justificação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 28 de fevereiro de 2012. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

AUTOS 19.443/2011

Autores do Fato: Sergio Morais Rodrigues e Cleison Gonçalves de Lima

Advogado: Franklin Rodrigues Sousa Lima OAB/TO 2579

Vítima: Cleison Gonçalves de Lima e a Coletividade

Intimação: fls.58. Fica o advogado do requerente intimado da r. sentença do teor seguinte: "Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de **Sergio Morais Rodrigues**, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76,§4º, e, por analogia, art. 84, Parágrafo único e ambos da lei 9.099/95). Com relação ao autor do fato **Cleison Gonçalves de Lima**, dê-se vista ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 28 de fevereiro de 2012. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

ARAGUATINS

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2011.0000.1814-3 ou 4602/11

Ação: Resolução de Contrato c/c Cobrança de Aluguéis e outros encargos

Requerente: MAURO CARLOS MOREIRA

Advogado (a): Dr. (a) Jânio de Oliveira - OAB/TO 2935

1º Requerido(a): OTAVIANO FERREIRA DA COSTA

Advogado (a): Dr. (a) Cristiane Aparecida de Carvalho - OAB/TO 1679

2º Requerido(a): MARCOS ANTONIO FEITOSA DA COSTA

Advogado (a): Dr. (a) Darlan Gomes de Aguiar - OAB/TO 1625

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus procuradores intimados, para comparecer à audiência de Conciliação designada para o dia 11.06.2012, às 15:00 horas, na sala das audiências da Vara Cível do Fórum de Araguatins. Nos termos do despacho de fls. 362, dos autos, a seguir transcrito. **DESPACHO:** O art. 125, IV, do Código de Processo Civil, dispõe: "o juiz dirigirá o processo conforme as disposições deste Código, competindo-lhe tentar, a qualquer tempo, conciliar as partes". Assim, sustentada nesse dispositivo legal e nos preceitos constitucionais da celeridade e economia processual, designo o dia 11.06.12, às 15:00 horas, para realização de audiência de conciliação. Intimações necessárias.

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Autos Ação Penal, nº 2008.0000.4658-9

Denunciado: JOÃO RENILDO GOMES AGUIAR

Defensora Pública: Doutora Claudia de Fátima Pereira Brito

INTIMAÇÃO: Fica o denunciado acima intimado a comparecer perante este Juízo, na sala das audiências do Fórum Local, no dia 26/06/2012, às 08:30horas, para realização da

audiência de Instrução e Julgamento. Araguatins, 16 de abril de 2011. Dra. Nely Alves da Cruz-Juíza de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos Ação Penal, nº 2011.0005.0166-9

Denunciado: UALAS CARDOSO DE CARVALHO

Advogado: Miguel Arcanjo dos Santos OAB/TO nº 1.671-A

INTIMAÇÃO: Fica o advogado acima intimado a comparecer perante este Juízo, na sala das audiências do Fórum Local, no dia 27/06/2012, às 08:30 horas, para realização da audiência de Instrução e Julgamento. Araguatins, 16 de abril de 2011. Dra. Nely Alves da Cruz-Juíza de Direito.

ARAPOEMA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2010.0003.8974-7 (1083/10) – MODIFICAÇÃO DE GUARDA

Requerente: C. F. de A.

Advogado: Dr. Eli Gomes da Silva Filho – OAB/TO 2.796-B

Requerido: N. F. dos S.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Em 16/12/2011, foi determinado ao autor que juntasse aos autos as peças do processo referente à ação de Alimentos mencionada na sua inicial, onde consta a fixação da obrigação alimentar, o que não fora até a presente data atendido. Proceda-se, pois, o atendimento do referido despacho, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento. Cumpra-se. Arapoema, 13 de março de 2012. Rosemillo Alves de Oliveira. Juiz de Direito.”

AUTOS Nº 2010.0010.4151-5 (902/10) – APOSENTADORIA POR IDADE

Requerente: LUCILA ANA SCHAEFER

Advogado: Anderson Manfrenato – OAB/TO 4476

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

INTIMAÇÃO: DESPACHO PROFERIDO EM AUDIÊNCIA: “...Após a juntada da informação, abra-se vista dos autos às partes para as suas alegações finais, retornando-me os autos conclusos...”

ARRAIAS

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: nº. 2008.0006.1088-3 – Ação de Alimentos.

Requerente: Marina Coelho Costa.

Advogado: Dr. José Luiz Ferreira Barbosa – OAB/GO – 27.395/A.

Requerido: Sebastião Luiz Costa.

Advogado: Dr. Antonio Saselito Ferreira Lima - OAB/TO – 1860.

Decisão: “Trata-se de pedido formulado por **SEBASTIÃO LUIZ DA COSTA** em desfavor de **MARINA COELHO COSTA**. Afirma o petionário que celebrou acordo com sua filha, ora requerida, na presente ação de alimentos, onde ficou estipulado que este pagaria à sua filha, por seis meses, a importância de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), para que ela se matriculasse em um cursinho preparatório. Alega ainda que a requerida não se matriculou no cursinho, estando utilizando os valores por ele depositados para custear viagens, razão pela qual suspendeu os pagamentos. Citada, a demandada permaneceu inerte. O Ministério Público pugnou pelo indeferimento do pedido em comento (fls. 42 e 43) por não ser esta a medida cabível. **É o relatório do essencial. Decido.** Analisando o pedido de fls. 42 e 43, vejo estar com a razão o ilustre representante do Ministério Público, uma vez que não há como se rediscutir, em sede de pedido incidente, os termos do acordo devidamente homologado, devendo ser manejado em ação própria. Assim, a postulação, na forma como fundamentada, não pode prosperar. É que o pedido manejado pelo requerente, não é o procedimento correto para satisfação da pretensão por ele buscada. O procedimento escolhido pelo requerente, apresenta-se como inadequado para o fim realmente pretendido, qual seja, a revisão ou extinção da obrigação assumida em audiência, em relação aos valores a serem pagos à sua filha, faltando-lhe, assim, interesse processual nessa demanda, o que enseja o requerente ser julgado carecedor da ação, ante a impropriedade da via eleita, pois, o procedimento escolhido não corresponde à natureza da causa. Ora, em sendo a via eleita imprópria para a satisfação da pretensão do autor, ou seja, tendo este usado um procedimento inadequado à sua satisfação, padece ele de interesse processual. Assim, pairando sobre o requerente a falta do interesse de agir, e atento aos ensinamentos transcritos, comungando com entendimento do Ministério Público Estadual, no que compatível com esta decisão, INDEFIRO o pedido formulado às fls. 42 e 43, pela inadequação da via eleita. Intime-se. Após, impreterivelmente, arquivem-se”.

Autos: nº. 2011.0008.2157-4 – Ação de Manutenção de Posse.

Requerente: Zihuatanejo do Brasil Açúcar e Álcool S/A.

Advogada: Drª. Fernanda Caldas Menezes – OAB/PE – 10140.

Advogado: Dr. George Mariano – OAB/PE – 14825.

Requerido: Henrimar Albernaz Rocha.

Advogado: Dr. Paulo Albernaz Rocha - OAB/GO – 1901.

Advogado: Dr. Eduardo Batista Rocha - OAB/GO – 11971.

Decisão: “Não conheço da petição de folhas 131/135, pois acostada após a prolação da sentença e, desta feita, com impossibilidade de volver questões anteriores. Conheço dos embargos declaratórios opostos pelo autor (folhas 138/139) para reconhecer a inexistência de erro material no dispositivo da sentença. Assim, onde se lê: sobre o valor da condenação”. Leia-se: “sobre o valor da causa”. Não conheço dos embargos declaratórios apresentados pelo requerido posto que pretende rediscutir questões decididas na sentença e isto deve ser feito perante o 2º grau, através de recurso apropriado. Embora excepcionalmente, possa ser atribuído efeito infringente aos embargos declaratórios este não é o caso dos autos. Isto posto, não conheço destes embargos Intimem-se”.

Autos: nº. 2006.0009.4037-2 – Ação de Indenização por danos materiais e morais.

Requerente: Cajutins Indústria e Comércio Ltda.

Advogada: Drª. Doráides F. G. Vasconcelos – OAB/GO – 9541.

Requerido: Celtins – Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins.

Advogada: Drª. Patrícia Mota M. Vichmeyer- OAB/TO – 2.245.

Decisão: “Recebo os embargos declaratórios de folhas 62/66, e lhe dou provimento para reconhecer que houve omissão na sentença quanto ao termo inicial dos danos materiais e morais. Assim, integrando aquela sentença, esclareço que: I – os danos morais tem seu termo inicial fixado a partir da sentença, quanto à correção monetária e desde o evento danoso (novembro de 2007), quanto aos juros moratórios” II – Quanto aos danos materiais, juros moratórios e correção monetária, devem incidir à partir do evento danoso (novembro de 2007). Intimem-se”.

Autos: nº. 2011.0010.9517-6 – Ação de Exceção de Suspeição.

Excipiente: Leofran Calçados Ltda.

Advogado: Dr. Bruno Sérgio de Almeida – OAB/GO – 23133.

Requerido: Renival Silva

Advogado: Sem Advogado constituído nos autos.

Decisão: “Rejeito liminarmente a inicial por ser mera renovação de petição já decidida anteriormente, ofendendo a coisa julgada ou, na melhor das hipóteses, configurando litispendência, pois não posso afirmar aqui se já ocorreu o transitio em julgado da decisão de folhas 04. Arquive-se”.

Autos: nº. 2006.0002.8171-9 – Ação de Retificação de Registro.

Requerente: Wesley Costa Soares.

Advogado: Defensoria Pública.

Sentença: “Cuida-se de ação de retificação de registro público proposta por **WESLEY COSTA SOARES**, representado por seu genitor **RIVALDES SOARES DOS SANTOS**, ambos devidamente qualificados nos autos, visando, em suma, retificar seu registro de nascimento, tendo em vista que fora erroneamente grafado a profissão de seu pai, sendo que ficou constando “agente de saúde”, logo que o certo seria “lavrador”. Alega que o erro ocorreu no momento da lavratura dos registros, pois à época prestava cumulativamente a função de agente de saúde na região, mas sempre foi e ainda é lavrador. Pugna, ao final, pelo deferimento da retificação da profissão de seu assento de nascimento. Com a inicial vieram os documentos de fls. 05/10. É o relatório do essencial. Fundamento. Decido. Conforme se extrai do relatório, trata-se de ação de retificação de registro proposta por **WESLEY COSTA SOARES**. Os elementos existentes nos autos notificam que o requerente, ajuizou ação de retificação de registro civil, referente ao seu assento de nascimento, sob fundamento de que, por equívoco, o Cartório de Registro Civil inseriu a profissão de seu pai como “agente de saúde”, quando, na verdade, deveria constar “lavrador”, tendo em conta que, segundo alegou, sempre aquele trabalhou no meio rural. Da análise pormenorizada dos autos, constata-se que não houve efetiva comprovação da ocorrência de erro no ato da lavratura do assento de nascimento do autor, pois a prova testemunhal neste caso é muito frágil por não haver início de prova material que reforçam os testemunhos. Registra-se que não se pode perder de vista que, dentre as finalidades dos registros públicos, estão a preservação da eficácia, autenticidade e a segurança dos atos jurídicos. Dessa forma, qualquer autorização judicial para a retificação de dados constantes de assentamento civil deve guardar conformidade com o princípio da verdade real, conferindo publicidade a situações efetivas e reais. Dentro dessa ordem de idéias, afigura-se-me equivocada a via eleita para correção dos dados relativos à profissão do genitor do requerente. E por mais de uma razão. A uma, observa-se *in casu* que a pretensão do requerente é obter começo de prova para requerimento, no futuro, de benefícios previdenciários para seu genitor e, para tal objetivo, acredita-se, deve se valer de procedimento autônomo, em via processual própria, utilizando-se, inclusive, do disposto na Súmula n. 242 da Corte Superior de Justiça, que estabelece, *in verbis*: “cabe ação declaratória para reconhecimento de tempo de serviço para fins previdenciários”, em face de quem for entendido de direito. A duas, pelo menos na compreensão deste magistrado, não é possível, data vênica, que se permita desnaturar o instituto da retificação do registro civil que, como é notório, serve para corrigir erros quanto a dados essenciais dos interessados, a saber, filiação, data de nascimento e naturalidade, e não quanto a circunstâncias absolutamente transitórias como domicílio e profissão. A três, é certo que o resultado da presente demanda traria conseqüências na órbita previdenciária, o que exigiria, acredita-se, a prévia manifestação da autarquia previdenciária acerca do pedido, por evidente interesse na solução da demanda. Não bastassem essas circunstâncias, observa-se, da doutrina, que: “a retificação do Registro Civil das Pessoas Naturais é um processo destinado a restabelecer a verdade do conteúdo dos assentos inerentes aos atos do Estado Civil, desfazendo o erro de fato ou de direito, suprimindo uma omissão, produzindo por declarações erradas ou deficientes, compreendendo as consignadas de um modo diverso pelo Oficial, em conseqüência de erro ou engano, ao reproduzir a declaração que lhe foi prestada.” (de Serpa Lopes. Miguel Maria: Tratado dos Registros Públicos; Volume I, Editora Brasília Jurídica, 5ª Edição, p. 400). De qualquer sorte, se, de um lado, a regra contida no artigo 109 da Lei 6.015/73 autoriza a retificação do registro civil, por outro lado, consta ali a ressalva de que a mesma somente será permitida na hipótese de haver erro em sua lavratura. Assim, é *mister* a indispensável comprovação por prova idônea e segura da ocorrência de erro aparente de escrita ou de motivo superveniente legítimo apto a embasar o pedido de retificação. Indispensável, pois, portanto, a demonstração cabal no sentido da ocorrência do erro registrário, não basta *in casu*, para justificar a alteração em seu registro de nascimento, vez que a profissão, como circunstância transitória que é, não é dado essencial ao registro, somente se justificando, pois, a anulação ou alteração do registro civil, quando se constatar erro substancial quanto à atividade profissional exercida pela declarante, pois que absolutamente irrelevante à validade do registro”. Finalmente, importa registrar que não se pode ter como efetivamente caracterizado o erro registrário e, por decorrência lógica e jurídica, não se vislumbra substrato fático-jurídico apto a determinar a retificação pretendida, razão pela qual a improcedência do pedido é mesmo a solução pertinente para o caso *sub judice*. A teor do disposto, flagrante a carência de ação, nas modalidades interesse processual, que desdobra-se em necessidade, utilidade e adequação, por ser inadequada a via eleita, fadada à extinção no nascedouro. Frise-se, que as condições da ação por ser(em) matéria de ordem pública, podem ser alegadas a qualquer tempo e grau de jurisdição, porque não acobertadas pelo manto da preclusão, e devem ser examinadas de ofício pelo juiz ou tribunal. “Ex positis”, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o pedido elencado na ação sem resolução do mérito. Sem custas e honorários por se tratar de feito sob o manto da justiça gratuita. Com o trânsito em

julgado, arquivem-se os presentes autos com as baixas e anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se”.

Autos: nº. 2008.0004.3293-4 – Ação de Obrigação de Fazer.

Requerente: Sindicato dos Profissionais da Enfermagem do Estado do Tocantins -SEET.
Advogado: Dr. Valdiran C. da Rocha Silva – OAB/TO – 1871.
Requerido: Município de Arraias –(TO).
Advogado: Dr. Márcio Gonçalves – OAB/TO – 2554.
Ato Ordinatório: “Sobre a contestação de folhas 52/59, diga a parte autora em 10 (dez) dias

Autos: nº. 2010.0010.9057-5 – Ação de Revisão de Alimentos.

Requerente: Ana Paula Melo dos Santos.
Advogado: Dr. Defensoria Pública.
Requerido: Cícero Paulo da Silva Soares.
Advogado: Sem Advogado constituído nos autos
Sentença: “J.B.M. dos S.S., neste ato representado por sua genitora, Ana Paula Melo dos Santos, devidamente qualificado e representado nos autos propôs em desfavor de CÍCERO PAULO DA SILVA SOARES, também qualificado e representado nos autos, a presente ação de revisão de alimentos, aduzindo, em síntese, que o requerido não vem colaborando para o seu sustento. Afirma que fora celebrado acordo perante o Ministério Público, no qual o requerido se comprometeu a pagar, a título de pensão alimentícia, a importância de R\$ 40,00 (quarenta reais), valor este que se revela irrisório já que não tem sido suficiente para suprir suas despesas, pois conta com 14 (quatorze) anos de idade. Alega que sua genitora vem sofrendo dificuldades financeiras. Assevera, ainda, que por possuir o requerido uma fonte de renda fixa, reúne condições de suportar a prestação de pensão alimentícia no importe correspondente a 30% (trinta por cento) do salário mínimo vigente. Com a inicial vieram os documentos de fls. 10/15. Determinada a citação do requerido, bem como sua intimação para comparecer a audiência designada, tendo este sido regularmente citado e intimado, consoante se observa na certidão de fls. 30, no entanto, não compareceu à audiência, tampouco apresentou resposta. Realizada audiência, fora fixado provisoriamente os alimentos no importe de 30% (trinta por cento) do salário mínimo. Instado a manifestar, às fls. 33 e 33v, o Ministério Público opinou pelo deferimento do pedido inicial. É o relatório. Fundamento. Decido. Cuida-se de ação de revisão de alimentos formulada por J.B.M. dos S.S. representado por sua genitora, Ana Paula Melo dos Santos em desfavor de CÍCERO PAULO DA SILVA SOARES. Extrai-se dos autos que a parte ré, conquanto tenha sido regularmente citada e intimada, não ofereceu contestação nos autos, tornando-se, assim, revel, a teor do que dispõe o art. 319 do Código de Processo Civil. No entanto, a revelia não induz os efeitos mencionados no art. 319 do CPC (reputar-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pelo autor), se o litígio versar sobre direitos indisponíveis, como se vê no caso em apreço. Com efeito, embora o requerido tenha deixado de contestar os fatos alegados pelo autor, deixo de aplicar os efeitos da revelia, a teor do que dispõe o art. 320, II, do Código de Processo Civil. Quanto ao mérito, de início, importa ressaltar que a prestação alimentícia não gera coisa julgada material, uma vez que, poderá ser revista a qualquer momento, desde que demonstrada a superveniente modificação na situação financeira de quem paga ou recebe, a teor do que dispõe o art. 1.699 do Código Civil, *in verbis*: “Art. 1.699. Se, fixados os alimentos, sobrevier mudança na situação financeira de quem o supre, ou na de quem o recebe, poderá o interessado reclamar ao juiz, conforme as circunstâncias, exoneração, redução ou majoração do encargo. Estabelece o art. 1.694 do Código Civil, a obrigação de prestação de alimentos, nos seguintes termos: “Art. 1.694. Podem os parentes, os cônjuges ou companheiros pedir uns aos outros os alimentos de que necessitem para viver de modo compatível com a sua condição social, inclusive para atender às necessidades de sua educação. Com efeito, merece maior destaque, a obrigação da prestação de alimentos, quando esta decorre da filiação. Visando assegurar os direitos das crianças, dos adolescentes e dos idosos, a Carta Magna de 1988, dispôs no art. 229, a obrigação dos pais em relação aos filhos menores, nos seguintes termos: Art. 229. Os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores, e os filhos maiores têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade. Isto é, a obrigação de assistir, criar e educar os filhos é uma responsabilidade solidária, incumbindo tanto ao pai quanto à mãe, na medida de suas possibilidades, manter a subsistência de seus filhos. É de se observar que o requerido nitidamente possui ciência da sua obrigação decorrente da relação paterna, pois é o pai biológico do requerente, fato este reconhecido por meio de registro, tendo inclusive celebrado acordo junto ao Ministério Público de Porto Calvo referente à pensão alimentícia de seu filho. Desse modo, resta incontroversa a relação de paternidade, bem como a necessidade de prestação de alimentos, restando controvertido somente o quantum dos alimentos. Constam dos autos que as partes entabularam acordo no ano de 1998, no qual o requerido se comprometeu a pagar ao filho, a título de pensão alimentícia o valor de R\$ 40,00 (quarenta reais), valor esse considerado irrisório pelo autor, já que não tem sido suficiente para suprir suas despesas básicas, pois conta atualmente com 15 (quinze) anos. De outro giro, conforme já mencionado em audiência, ao levamos em conta que o salário mínimo à época do acordo, ou seja, novembro de 1998, era de R\$ 130,00 (cento e trinta reais), percebe-se que o montante assumido pelo requerido, naqueles dias, já correspondia a aproximadamente 30% (trinta por cento) do salário mínimo, montante esse que atualmente equivale a R\$ 163,50 (cento e sessenta e três reais e cinquenta centavos), valor esse compatível com a realidade sócio-econômica de Arraias. Assim, não havendo alteração aventada quanto a situação econômica do requerido, que à época do acordo se via em condições de arcar com o correspondente a 30% do salário mínimo, não resta dúvidas que referido montante, continua dentro de suas possibilidades financeiras, pois trata-se tão somente de atualização de valores, mantendo a mesma proporção anteriormente acordada (30% do salário mínimo). No mais, o requerido, embora citado, sequer contestou a ação, tampouco buscou demonstrar a sua capacidade econômica frente às necessidades do requerente, ou seja, não se manifestou sobre o valor que poderá contribuir na criação do seu filho, ora requerente. As necessidades do alimentando e as possibilidades do alimentante compõem as duas variáveis na fixação dos alimentos e também em sua revisão. Ante o exposto, acolho o parecer ministerial e julgo procedente a pretensão contida na inicial para, tornando-os definitivos, fixar os alimentos no importe de 30% (trinta por cento) do salário mínimo vigente, reajustando-se nos mesmos índices do salário mínimo, a serem pagos pelo requerido Cícero Paulo da Silva Soares a seu filho J.B.M. dos S.S. todo dia 10 (dez) de cada mês à representante do requerente, ou em conta corrente por ela indicada e, por consequência, julgo extinto o processo com resolução de mérito, a teor do que dispõe o art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno ainda o requerido ao pagamento das custas processuais e os honorários advocatícios que fixo em R\$ 183,00

(cento e oitenta e três reais), a serem efetivados por meio do DARE sob o código de arrecadação 603, em favor do Fundo Estadual da Defensoria Pública. Com o trânsito em julgado, arquivem-se, com as cautelas de estilo e anotações de praxe. Notifique-se o Ministério Público. P. R. I.C.”

Autos: nº. 021/2003 – Ação de Reintegração de Posse e Desfazimento de Construção.

Requerente: Espólio de Nelson Isão Ota e Outros.
Advogado: Dr. Antonio Saselito Ferreira Lima – OAB/TO – 202/A.
Requeridos: Pedro Venceslau de Lima.
Advogado: Dr. Palmeron de Sena e Silva - OAB/TO – 387-A.
Decisão: “Intimem-se as partes para efetuarem o depósito do valor dos honorários periciais em 10 (dez) dias (fls. 121), pro-rata. Após intime-se o senhor perito para a realização da perícia, com a intimação das partes para acompanhamento por seus assistentes técnicos. Somente após os trabalhos será decidido sobre a necessidade de audiência”.

AUGUSTINÓPOLIS

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam os advogados abaixo nominados devidamente intimados, através deste expediente, da decisão abaixo prolatada para as providências que se fizerem necessárias:

PROCESSO Nº 2012.0001.4785-50.

REVOGAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA.

REQUERENTE: JAIR DE ARAÚJO SOUSA.

ADVOGADO(S): Doutora ALESSANDRA NEREIDA SOUSA SILVA, inscrita na OAB-MA sob o nº 8340 e Doutor JOSÉ FERNANDES DA CONCEIÇÃO, inscrito na OAB-MA sob o nº 8348, ambos com escritório profissional localizado na Rua Godofredo Viana, nº 1500, Centro, Imperatriz-MA.

DECISÃO: “Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA do acusado JAIR DE ARAÚJO SOUSA, que deve ser mantido na prisão onde se encontra. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cientifique-se o Ministério Público. Augustinópolis-TO, 28 de março de 2.012. ERIVELTON CABRAL SILVA, Juiz de Direito”.

AURORA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n.º2012.0001.0698-9

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Aymoré, Crédito, Financiamento e Investimento S/A

Advogado: Dr. Alexandre Lunas Machado e outros

Requerido: José Francisco da Silva.

FINALIDADE: Ficam os advogados da parte autora INTIMADOS para tomarem conhecimento da decisão de fls.41/42, cujo DISPOSITIVO segue transcrito: “Ante o exposto, defiro o pedido de urgência, tal como postulado, determinando a expedição do mandado de busca e apreensão do veículo Volkswagen gol 1.6, MI/POWER ano/modelo 2010, cor branca, chassi n.º9BWAA05U8BP061075, Placa MWO-0979, depositando-o em mãos dos representantes legais do autor. Executada a liminar, cite-se e intime-se a requerida para, querendo, em 15 (quinze) dias, contestar a ação, ou, pagar em 05 (cinco) dias a dívida pendente (Dec.Lei n.911/69, art.3º, com as alterações da Lei 10.931 de 2004. Defiro os benefícios constantes do artigo 172, § 2, do Código de Processo Civil. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Intimem-se.Aurora do Tocantins – TO, 09 de abril de 2012. (as) Jean Fernandes Barbosa de Castro – Juiz de Direito substituto.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

O DOUTOR JEAN FERNANDES BARBOSA DE CASTRO, MM. Juiz de Direito Substituto da Vara Cível da Comarca de Taguatinga-TO, em substituição automática nesta Comarca de **Aurora do Tocantins/TO**, na forma da lei...**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório Cível se processam os autos nº 2011.0008.8340-5 – Ação de **GUARDA** interposta por D.G.P. em favor da criança E.L.P.S., nascida em 06/05/2004, na cidade de Combinado/TO, ambas residentes e domiciliadas na Rua Professor Manoel Sátiro da Silva, s/nº, Centro, em Novo Alegre/TO em desfavor de E.L.P. e J.A.S.F., sendo o objetivo deste **CITAR o Sr. JOÃO ALVES DA SILVA FILHO**, brasileiro, residente em lugar incerto e não sabido, para tomar conhecimento quanto a presente ação de Guarda, e, em querendo, apresentar contestação à ação, no prazo legal, sob pena de serem considerados, como verdadeiros, os fatos articulados/afirmados na inicial (artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil). E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no placar do fórum local, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Aurora do Tocantins, aos doze do mês de abril do ano de dois mil e doze (12/04/2012). Eu, (Fabiola Hebe de Carvalho Ferreira), Escrivã Judicial, digitei conferi e assino.(as) Jean Fernandes Barbosa de Castro-**Juiz de Direito Substituto**

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos de Ação Penal nº 2009.0003.6432-5

Acusado: Domingos Francisco dos Santos

Advogado: Doutor Nilson Nunes Reges-OAB/TO nº 681-A

Fica o advogado do acusado Domingos Francisco dos Santos, o Doutor Nilson Nunes Reges-OAB/TO nº 681-A, **INTIMADO**, para tomar conhecimento da parte final da decisão de fls.244/245: “ Por essas razões, mantendo incólume a decisão anterior, pelos seus próprios fundamentos, restando indeferido o pleito defensivo nesse. Intimem-se. Aurora do Tocantins, 16 de abril de 2012. Jean Fernandes Barbosa de Castro, Juiz de Direito”.

AXIXÁ

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, através de seus procuradores intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

PROCESSO Nº 2011.0011.2675-8/0 – AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORIAS .

REQUERENTE: JUSCÉLIA BARRETO MATOS.

ADVOGADO: MIGUEL ARCANJO DOS SANTOS - OAB/TO Nº 1671.

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A.

ADVOGADA: GUSTAVO AMATO PISSINI - OAB/MA Nº 9.698-A.

DESPACHO: Intime-se o requerido para efetuar o pagamento do importe de R\$ 2.073, 20 (dois mil e setenta e três reais e vinte centavos), no prazo de quinze dias, sob pena de incorrer na sanção do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Cumpra-se. Axixá do Tocantins, 12 de março de 2012. Dr. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito em Substituição Automática..

COLINAS

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

EXCIPIENTE: MARCELO NICANOR RAUBER

ADV. Ronei Francisco Diniz Araújo OAB/TO 4158

EXCEPTO: BANCO DA AMAZONIA S/A

ADV. Alexandre de Paula Canedo – OAB/TO 1334-a

INTIMAÇÃO – ATO ORDINATÓRIO, fl. 37 “Nos termos do, inciso VI, item 2.6.22, Seção 6, capítulo 2, do Provimento 002/11 da Corregedoria Geral de Justiça deste novel Estado, intimo o excepto na pessoa de seu representante legal, para efetuar o pagamento das custas judiciais dos autos em epígrafe no valor de R\$ 7.690,98 (sete mil seiscentos e noventa reais e noventa e oito centavos), no prazo de 05 (cinco) dias. Colinas do Tocantins-TO, 13 de abril de 2012.”

Autos nº. 2012.0002.9054-2 – ML- Ação: Execução DE Título Extrajudicial.

Exequente: FECOLINAS.

Advogado: Dr^a. Valéria Lopes Brito.

Executado: Instituto Educacional do Estado de São Paulo - IESP.

Advogado: Não constituído.

FICA: a parte autora, via de seu advogado **INTIMADA**, acerca do despacho de folhas 39, a seguir transcrito “Expeça-se carta precatória para a citação do devedor para em três dias, pagar o débito com os acréscimos legais, ou apresentar as defesas que tiver, observadas as disposições do artigo 738, parágrafo segundo, do CPC. Não sobreindo pagamento, prossiga-se a execução, com a penhora de bens do devedor. Em caso de pronto pagamento, fixo honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da causa, devidamente atualizado até 3 a data do efetivo pagamento. Ficam desde já autorizadas, ao oficial de justiça executor do ato, as prerrogativas do artigo 172, do CPC. Intime-se. Colinas do Tocantins, 16 de abril de 2012, às 09:16:09 horas. Jacobine Leonardo Juiz de Direito.

AUTOS Nº.: 2012.0002.0046-0/0

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

REQUERENTE: MARLEY SOUSA CARVALHO

ADVOGADO: Dr. Bernardino Cosobeck da costa OAB-TO 4138.

REQUERIDO: MUNICIPIO DE BRASILANDIA DO TOCANTINS e JOÃO EMIDIO FELIPE DE MIRANDA

ADVOGADO: Dr. Não Constituído

FINALIDADE: Intimação sentença de fls. 76/77 a seguir parcialmente transcrita:.... “1. Diante do exposto, com fulcro no art. 158, parágrafo único, c/c art. 267, VIII, ambos do CPC, HOMOLOGO o pedido de DESISTÊNCIA da ação e JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito. 2. CONDENO a parte impetrante ao pagamento das CUSTAS PROCESSUAIS e/ou TAXA JUDICIÁRIA REMANESCENTES, se houver, que deverão ser recolhidas diretamente aos cofres públicos. 3. SEM condenação em HONORÁRIOS de advogado porque incabíveis (art. 25, da Lei 12.016/09). 4. AUTORIZO o desentranhamento dos documentos acostados à inicial, mediante substituição por cópias, às expensas da parte autora, certificando-se o ato. 5. Após o trânsito em julgado: 6. ENCAMINHEM-SE os autos à CONDADORIA para cálculo das CUSTAS FINAIS neste processo. 7. Havendo CUSTAS e/ou TAXA JUDICIÁRIA REMANESCENTES, EXPEÇA-SE a respectiva guia para recolhimento. 8. Em seguida, INTIME-SE a parte impetrante para o recolhimento dessas despesas processuais, via DJE, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado relativamente a esse inadimplemento. 9. Transcorridos os 05 dias sem o recolhimento adotem-se as seguintes providências: a) Caso o valor das custas e/ou taxa judiciária remanescentes seja superior a R\$ 1.000,00 reais, CERTIFIQUE-SE o fato e REMETA-SE cópia da certidão à Procuradoria Geral do Estado, para os fins de mister (item 2.5.2.2, I, Provimento n. 02/2011-CGJUS). b) Sendo o valor das custas e/ou taxa judiciária remanescentes inferior a R\$ 1.000,00 reais, CERTIFIQUE-SE e REMETAM-SE os autos à DISTRIBUIÇÃO para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial (item 2.5.2.2, II e III, Provimento n. 02/2011-CGJUS). 10. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 11. Após as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 27 de março de 2012. BALDUR ROCHA GIOVANNINI Juiz substituto em substituição automática

AUTOS Nº.: 2011.0003.1127-4/0

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: BANCO DA AMAZONIA S/A

ADVOGADO: Dr. Elaine Ayres Barros OAB-TO 2402 e Outros.

REQUERIDO: ANTONIO IOMAR ALENCAR

ADVOGADO: Dr. Não Constituído

FINALIDADE: Intimação sentença de fls. 45/46 a seguir parcialmente transcrita:.... “1. Diante do exposto, com fulcro no art. 158, parágrafo único, c/c art. 267, VIII, § 4º, ambos

do CPC, HOMOLOGO o pedido de DESISTÊNCIA da ação e JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito. 2. Atenta às disposições do art. 26, § 1º, do CPC, CONDENO a parte autora ao pagamento das CUSTAS PROCESSUAIS REMANESCENTES, se houver. 3. Sem condenação em honorários de advogado, uma vez que a parte ré não integrou a lide através de advogado. 4. DEFIRO o desentranhamento dos documentos originais acostados à inicial, mediante substituição por cópias, às expensas da parte autora, certificando-se o ato. 5. Após o trânsito em julgado: 6. ENCAMINHEM-SE os autos à CONDADORIA para cálculo das CUSTAS FINAIS neste processo. 7. Havendo CUSTAS e/ou TAXA JUDICIÁRIA REMANESCENTES, EXPEÇA-SE a respectiva guia para recolhimento. 8. Em seguida, INTIME-SE a parte autora para o recolhimento dessas despesas processuais, via DJE, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado relativamente a esse inadimplemento. 9. Transcorridos os 05 dias sem o recolhimento adotem-se as seguintes providências: a) Caso o valor das custas e/ou taxa judiciária remanescentes seja superior a R\$ 1.000,00 reais, CERTIFIQUE-SE o fato e REMETA-SE cópia da certidão à Procuradoria Geral do Estado, para os fins de mister (item 2.5.2.2, I, Provimento n. 02/2011-CGJUS). b) Sendo o valor das custas e/ou taxa judiciária remanescentes inferior a R\$ 1.000,00 reais, CERTIFIQUE-SE e REMETAM-SE os autos à DISTRIBUIÇÃO para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial (item 2.5.2.2, II e III, Provimento n. 02/2011-CGJUS). 10. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 11. Após as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 27 de março de 2012. BALDUR ROCHA GIOVANNINI Juiz substituto em substituição automática.

2ª Vara Cível

DECISÃO

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 277/12 VLB

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2006.0009.1903-9/0

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS e MATERIAIS

REQUERENTE: GUILHERME PAZ MACIEL, MARIA JOSE ALVES MACIEL

ADVOGADO: Dra. Darci Martins Marques, OAB/TO 1649

REQUERIDO: EGESA (CONSORCIO COLINAS)

ADVOGADO: Dr. Patrícia de Abreu P. Ferreira, OAB/MG 83.652 e Danyelle Ávila Borges OAB/MG 109.784

INTIMAÇÃO/DECISÃO: “...Demais disso, é de se ver que a prova existente no feito, aqui esmiuçada, atesta que a forma abrupta como o ciclista surgiu, pondo-se repentinamente frente à camionete, impediu que o motorista do automotor tomasse qualquer providência para evitar o acidente. Mesmo sem considerar a velocidade empreendida pelo veículo, qualquer que fosse ela, o evento ter-se-ia dado, pela impossibilidade de reação tempestiva do motorista. Atente-se que no local do acidente era uma curva fechada, o que impedia o motorista de avistar o ciclista a uma longa distância, ainda mais considerando-se o horário em que se deu o evento, por volta das 05 horas da manhã, período este de pouca visibilidade, o que estava a exigir maior cautela por parte da vítima, evitando-se trafegar no leito da via. **Ante o exposto, acatando o parecer do Ministério Público, JULGO IMPROCEDENTES as indenizações pleiteadas pelos requerentes a título de danos morais e materiais (pensionamento), tendo em vista a excludente da responsabilidade civil pela comprovação da culpa exclusiva da vítima.** Condono os autores ao pagamento das custas processuais. Condono-os, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios estes fixados com esteio no parágrafo quarto do artigo 20 do Codex. É que, não se tratando de sentença condenatória, fica o julgador liberado da observância dos limites máximos e mínimos estabelecidos no artigo 20, parágrafo terceiro, do CPC, podendo-se valer de outros parâmetros para a fixação de honorários, desde que observados os critérios apontados pelo artigo 20, parágrafo quarto, do referido Diploma Processual Civil. Assim, levando em conta que o trabalho exercido pelo patrono do réu cingiu-se à contestação e apresentação de memoriais, não lhe exigindo a matéria estudo acirrado, tenho por justo o arbitramento dos honorários em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). A exigibilidade de tais verbas fica suspensa nos termos do parágrafo 2º do art. 11 e art. 12 da Lei 1.060/50. Em consequência, **JULGO EXTINTOS** os presentes autos, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Transitada em julgado, arquivem-se os presentes autos com as observâncias legais. P. R. I. Colinas do Tocantins, 26 de março de 2012. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito”.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 274/12 VLB

Fica a parte autora por sua advogada, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

Autos: 2012.0001.3134-7/0

AÇÃO: AÇÃO BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S/A

ADVOGADA: Dr^a. Marinólia Dias dos Reis, OAB/TO 1.597

REQUERIDO: JOSE FRANCISCO FERREIRA ALENCAR

INTIMAÇÃO/DECISÃO: “...*Diante do exposto, defiro liminarmente a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, comprovada a mora do devedor.* Expeça-se, pois, o competente mandado de busca e apreensão, colocando-o sob o depósito do representante legal da requerente, ou a quem este indicar, desde que assumo o compromisso de mantê-lo nesta cidade de Colinas do Tocantins, até que o devedor faça sua opção ou não pela liquidação das parcelas em atraso. Efetivada a medida, por reconhecida inconstitucionalidade dos dispositivos legais citados **concedo ao réu o direito de purgar a mora, no prazo de cinco dias**, contados da efetivação da busca e apreensão, pagando os valores das parcelas vencidas e que se encontram em aberto, acrescidas dos encargos contratuais e legais, custas processuais e honorárias advocatícios, estes, para pronto pagamento, fixados desde já em 10% do valor do débito atualizado. Ato contínuo, seja também citado o réu, para querendo, contestar o pedido no prazo de 15 dias, independentemente de ter optado ou não pelo direito de purgar a mora. Considerando que é do conhecimento deste juízo que o requerido se encontra preso, nomeio-lhe curadora especial, nos termos do art. 9º, a **Dra. Andréia Sousa Moreira de Lima Goseling**, Defensora Pública militante nesta Comarca, sob a fé de seu grau, devendo ser intimada para requerer o que lhe for de direito. Faça acompanhar o mandado do valor devido para pagamento do débito em aberto com os cálculos

elaborados pela Contadoria Judicial.Em sendo necessário, poderá o Sr. Oficial agir na forma do artigo 172, § 2º do Código de Processo Civil.Cumpra-se. Intime-se.Colinas do Tocantins, 16 de fevereiro de 2012. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe, Juíza de Direito – 2ª Vara Cível.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 273/12 I

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2012.0002.4850-3/0

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A

ADVOGADO: Dra.Marinólia Dias dos Reis OAB/TO1597

REQUERIDO: MLR da S.

INTIMAÇÃO/DECISÃO :” Diante do exposto, defiro liminarmente a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, comprovada a mora da devedora. Expeça-se, pois, o competente mandado de busca e apreensão, colocando-o sob o depósito do representante legal da requerente, ou a quem este indicar, desde que assumo o compromisso de mantê-lo nesta cidade de Colinas do Tocantins, até que a devedora faça sua opção ou não pela liquidação das parcelas em atraso. Efetivada a medida, por reconhecida inconstitucionalidade dos dispositivos legais citados concedo à ré o direito de purgar a mora, no prazo de cinco dias, contados da efetivação da busca e apreensão, pagando os valores das parcelas vencidas e que se encontram em aberto, acrescidas dos encargos contratuais e legais, custas processuais e honorárias advocatícias, estes, para pronto pagamento, fixados desde já em 10% do valor do débito atualizado. Ato contínuo seja também citada a ré, para querendo, contestar o pedido no prazo de 15 dias, independentemente de ter optado ou não pelo direito de purgar a mora. Faça acompanhar o mandado do valor devido para pagamento do débito em aberto com os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial. Em sendo necessário, poderá o Sr. Oficial agir na forma do artigo 172, § 2º do Código de Processo Civil. Cumpra-se. Intime-se. Colinas do Tocantins, 29 de março de 2012. Etelvina Maria Sampaio Felipe Juíza de Direito 2ª Vara Cível”.

DESPACHO

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 276/12 I

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2011.0007.7840-1/0

AÇÃO: INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: ROSILENE GOMES DE ALENCAR SANTOS

ADVOGADO: Dr. Vinicius Miranda OAB/TO 4150

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS e outro

ADVOGADA: Dra. Flaviana Magna de S.S. Rocha OAB-TO 2268

INTIMAÇÃO/ DESPACHO: "Intimem-se as partes e seus advogados para comparecerem a audiência preliminar, que ora designo para o dia 21/11/2012 às 09:00 Horas Cumpra-se Colinas do Tocantins, 20 de março de 2012 (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe”.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 270/12 I

Fica a parte autora por seu advogado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2011.0011.5891-7/0

AÇÃO: PREVIDENCIARIA

REQUERENTE: MAURO SERGIO RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO: Dr. Marcio Augusto Malagoli OAB/TO 3685

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO/ DESPACHO:” ...Sem prejuízo da apresentação de defesa, entendo que nenhum óbice há em que o presente feito seja incluído na pauta de audiências de Instrução e julgamento, o que designo desde já para o dia 13/11/2012 às 14:00 horas, ficando desde já intimado o INSS. Proceda-se a intimação do autor e seu patrono. Intime-se, oportunamente, as testemunhas arroladas pelo autor, bem como as eventualmente arroladas pelo INSS.Cumpra-se. Intime-se. Colinas do Tocantins 13 de dezembro de 2012. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe”.

ERRATA

Fica a parte autora por seu advogado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

AUTOS nº 2011.0001.1233-6/0

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

REQUERENTE : CLEMILDA NUNES DE SOUSA

ADVOGADO: Dr. Gustavo Gorges Abreu, OAB/GO 29420

REQUERIDO: BANCO FINASA S/A

Retificação da intimação publicada no Diário da Justiça nº 2853, circulado em 16 de abril de 2012, fls. 34/35, **onde se lê:** Requerido: INSS, **leia-se:** Requerido: Banco Finasa, ADVOGADO: Dr. Fabrício Gomes, OAB/TO 3.350

Teor da sentença: “...Trata-se de Ação de Consignação de Pagamento proposta por CLEMILDA NUNES DE SOUSA contra BANCO FINASA S/A, qualificados nos autos, visando o pagamento de seu contrato informado na inicial. Antes mesmo de efetivada a citação, as partes vêm requerer a **HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL** formulado nos autos, nos termos da petição de fls. 77/78. Diante do exposto, tratando-se de bem disponível e, em sendo as partes capazes, tendo elas chegado a um consenso amigável **HOMOLOGO POR SENTENÇA o acordo de fls. 77/78**, o qual fica fazendo parte integrante deste ato, para que surta jurídicos e legais efeitos. Em consequência, **JULGO EXTINTOS** os presentes autos, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inc. III do CPC, sem prejuízo de posterior execução, em caso de descumprimento do acordado. As custas serão rateadas entre as partes conforme acordo de fls. 77/78. Cada qual arcará com os honorários de seus respectivos patronos. No entanto, dada a hipossuficiência da requerida suspendo a exigibilidade dessas verbas nos termos dos artigos 11 e 12 da Lei 1.060/50. Após as baixas necessárias, arquivem-se os presentes autos. P. R. I.Colinas do Tocantins, 29 de fevereiro de 2012..Etelvina Maria Sampaio Felipe Juíza de Direito 2ª Vara Cível.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 275/12 C

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2010.0008.5668-0/0

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: ANTONIO RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO: Dr. José Marcelino Sobrinho, OAB/TO 524

REQUERIDO: TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMOS LTDA

ADVOGADO: Drª Alessandra Pires de Campos Pieri, OAB/GO 14.580

INTIMAÇÃO/DECISÃO: "...Trata –se de cumprimento de sentença, onde o requerente pretende receber o valor a que foi condenada a requerida. Consta que o valor do débito atualizado é de 154.014,20 (cento e cinquenta e quatro mil, quatorze reais e vinte centavos). Determinada a constrição via bacenjud esta não restou frutífera, conforme detalhamento da ordem que segue anexa. Intime-se, pois, a parte autora para se manifestar em cinco dias, indicando bens a serem penhorados, suficientes para garantir o pagamento do valor devido acrescido da multa de 10% mais custas processuais. Intime-se e Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 10 de abril de 2012.(ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito”.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 272/12

Fica a parte autora por seu advogado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2011.0010.8294-5 VLB

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: VALDIR PEREIRA

ADVOGADO: Dr. Antonio Rogério Barros de Mello OAB/TO 4159

REQUERIDO: INSS

Ato Ordinatório: Nos termos do, inciso XIV, item 2.6.22, Seção 6, capítulo 2, do Provimento 002/11 da Corregedoria Geral de Justiça deste novel Estado, intimo a parte autora na pessoa de seu representante legal, para MANIFESTAR, no prazo de 5 DIAS, sobre a perícia médica.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 271/12 C

Fica a parte autora, por seu advogado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2012.0002.0056-0/0

AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA

REQUERENTE: IANY BARROS ARAÚJO

ADVOGADO: Dr. Oscar José Schmitt Neto, OAB/TO 5102

REQUERIDO: FIESC-Faculdade Integrada de Ensino Superior de Colinas/TO

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...No caso, o réu sequer foi citado pelo que dispensada a sua oitiva sobre o pedido, pelo que **HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA formulado pela autora, ao tempo em que JULGO EXTINTOS OS PRESENTES AUTOS, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC, determinando o seu arquivamento, independentemente do trânsito em julgado.** Sem custas, posto que defiro à autora os benefícios da justiça gratuita. Deixo de condená-la em honorários advocatícios em razão de não ter restado estabelecida a angularização processual. P.R.Intime-se. Colinas do Tocantins, 29 de março de 2012. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe- Juíza de Direito-2ª Vara Cível.”

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 269/12 C

Fica a parte autora, por seu advogado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2012.0002.0168-0/0

AÇÃO: CAUTELAR

REQUERENTE: ABILIO COSTA DE ANDRADE JUNIOR

ADVOGADO: Dr. Atila Emerson Jovelli, OAB/TO 4.773-TO

REQUERIDO: ZIDALIA DA FRANCA ALENCAR GOMES

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...Assim, não vejo, nessa seara processual, a ocorrência dos requisitos ensejadores para o deferimento da cautela pretendida e, verificando que o autor não possui interesse processual na via eleita, **INDEFIRO A INICIAL com fundamento no art. 295, inciso III e, em consequência julgo extintos os presentes autos, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, I do CPC, o que não o impede de recorrer às vias próprias para alcançar o seu direito.** Deixo de condenar o requerido em honorários advocatícios em razão de não ter estabelecido a angularização processual. Não há custas processuais, posto que defiro o pedido de Justiça Gratuita. Transitada em julgado, arquite-se. Intime-se. Colinas do Tocantins, 29 de março de 2012. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe- Juíza de Direito-2ª Vara Cível

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 161/11

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2012.0002.1048-4 –INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E TUTELA ANTECIPADA

REQUERENTE: FRANCISCO JOSIMAR DA SILVA PEREIRA

ADVOGADO: RICARDO ALEXANDRE GUIMARÃES – OAB/TO 2100

REQUERIDO: BRASIL TELECOM PARTICIPAÇÕES S.A

REQUERIDO: AMERICAN EXPRESS BRASIL

INTIMAÇÃO: DESPACHO FL. 18 "INTIME-SE a parte autora para que junte aos autos cópia dos documentos pessoais e comprovante de endereço, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial (art. 283 e 284 do CPC). Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 11 de abril de 2 012. (ass). Jacobine Leonardo – Juiz de Direito - Em Substituição Automática”.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 160/11

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2012.0002.1040-9 – DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C.C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE LIMINAR DE EXCLUSÃO DO SPC E SERASA

REQUERENTE: WADSON ARRUDA COELHO DA SILVA

ADVOGADO: JEFTHER GOMES DE MORAIS OLIVEIRA – OAB/TO 2908

REQUERIDO: CLARO S/A

INTIMAÇÃO: DESPACHO FL. 17 "INTIME-SE a parte autora para que junte aos autos comprovante de endereço, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial (art. 283 e 284 do CPC). Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 16 de abril de 2 012. (ass). Jacobine Leonardo – Juiz de Direito - Em Substituição Automática".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 159/11

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2012.0002.1047-6 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

REQUERENTE: MARIA DA CONCEIÇÃO ARRAIS ALMEIDA

ADVOGADO: JEFTHER GOMES DE MORAIS OLIVEIRA – OAB/TO 2908

REQUERIDO: BANCO WOLKSWAGEN S.A

INTIMAÇÃO: DESPACHO FL. 49 "INTIME-SE a parte autora para que junte aos autos cópia dos documentos pessoais e comprovante de endereço, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial (art. 283 e 284 do CPC). Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 11 de abril de 2 012. (ass). Jacobine Leonardo – Juiz de Direito - Em Substituição Automática".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 158/11

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2012.0003.2723-3 – CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS COM PEDIDO LIMINAR

REQUERENTE: MARCIA MARIA DA CRUZ

ADVOGADO: ADWARDYS BARROS VINHAL – OAB/TO 2541

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL

INTIMAÇÃO: DESPACHO FL. 16 "INTIME-SE a parte autora para que junte aos autos cópia dos documentos pessoais e comprovante de endereço, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial (art. 283 e 284 do CPC). Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 16 de abril de 2 012. (ass). Jacobine Leonardo – Juiz de Direito - Em Substituição Automática".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 156/12

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2011.0006.2887-1 – AÇÃO DE COBRANÇA DE HONORÁRIOS

REQUERENTE: MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA

ADVOGADA: FÁBIA RENATA BORGES CAVALCANTE OAB/TO 4688

REQUERIDO: BANCO BRADESCO

ADVOGADO: OSMARINO JOSÉ DE MELO OAB/TO 779-B

INTIMAÇÃO: "**SENTENÇA:** "...Por todo exposto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO DO AUTOR**, a fim de condenar o requerido ao pagamento de 1,5% do valor da ação do processo de n. 2008.0009.1830-6, autuado na 1ª Vara Cível desta Comarca, ou seja, do valor de R\$ 19.311,51, correspondendo a R\$ 289,67, devendo ser corrigido pelo INPC/IBGE desde a execução do respectivo serviço e com juros de 1% ao mês (CC, art. 406, c/c art. 161, § 1º, do CTN) a partir da citação (CC, art. 405). Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). À contadoria para atualização do valor devido. Transitado em julgado, siga-se o regular cumprimento da sentença nos termos do art. 475-I e seguintes do Código de Processo Civil. Isento de custas, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei nº 9.099/95. Colinas do Tocantins-TO, 07 de março de 2012. Baldur Rocha Giovanni. Juiz Substituto".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 157/12

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2011.0008.1726-7 – AÇÃO DE COBRANÇA DE HONORÁRIOS

REQUERENTE: MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA

ADVOGADA: LEILIANE DE SOUZA MULLER OAB/TO 3787

REQUERIDO: BANCO BRADESCO

ADVOGADO: OSMARINO JOSÉ DE MELO OAB/TO 779-B

INTIMAÇÃO: "**SENTENÇA:** "...Por todo exposto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO DO AUTOR**, a fim de condenar o requerido ao pagamento de **R\$ 180 (cento e oitenta reais)**, por ser o valor mínimo garantido pela conclusão das etapas previstas na tabela do Grupo 6, de fls. 39, devendo ser corrigido pelo INPC/IBGE desde a execução do respectivo serviço e com juros de 1% ao mês (CC, art. 406, c/c art. 161, § 1º, do CTN) a partir da citação (CC, art. 405). Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). À contadoria para atualização do valor devido. Transitado em julgado, siga-se o regular cumprimento da sentença nos termos do art. 475-I e seguintes do Código de Processo Civil. Isento de custas, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei nº 9.099/95. Colinas do Tocantins-TO, 02 de abril de 2012. Baldur Rocha Giovanni. Juiz Substituto".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 155/12

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2011.0008.1725-9 – AÇÃO DE COBRANÇA DE HONORÁRIOS

REQUERENTE: MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA

ADVOGADA: LEILIANE DE SOUZA MULLER OAB/TO 3787

REQUERIDO: BANCO BRADESCO

ADVOGADO: OSMARINO JOSÉ DE MELO OAB/TO 779-B

INTIMAÇÃO: "**SENTENÇA:** "...Por todo exposto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO DO AUTOR**, a fim de condenar o requerido tão somente ao pagamento de 1,5% do valor da ação do processo de n. 2009.0000.7451-3, autuado na 1ª

Vara Cível da Comarca de Araguaína-TO, ou seja, do valor de R\$14.491,18 (quatorze mil, quatrocentos e noventa reais e dezoito centavo), o qual corresponde a **R\$ 217,36 (duzentos e dezesseite mil e trinta e seis centavos)**, devendo ser corrigido pelo INPC/IBGE desde a execução do respectivo serviço e com juros de 1% ao mês (CC, art. 406, c/c art. 161, § 1º, do CTN) a partir da citação (CC, art. 405). Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). À contadoria para atualização do valor devido. Transitado em julgado, siga-se o regular cumprimento da sentença nos termos do art. 475-I e seguintes do Código de Processo Civil. Isento de custas, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei nº 9.099/95. Colinas do Tocantins-TO, 02 de abril de 2012. Baldur Rocha Giovanni. Juiz Substituto".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 143/12

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2012.0002.1015-8 – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA INALDITÁ ALTERA PARS C/C INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL E MATERIAL

RECLAMANTE: CARLOS HARLEY SOARES DA SILVA

ADVOGADA: PATRICIA JULIANA PONTES RAMOS MARQUES – OAB/TO 4661

RECLAMADO: EMPRESA BRASILEIRA DE LETECOMUNICAÇÕES S/A - EMBRATEL

INTIMAÇÃO: DECISÃO DE FLS. 15/17 (...) Ante o exposto, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, esperada, por não vislumbrar os pressupostos indispensáveis para a concessão da medida. Esclareça-se à Requerida da possibilidade de inversão do ônus da prova com base no art. 6º, VII do Código de Defesa do Consumidor, quando do julgamento, tendo em vista sua hipossuficiência técnica e econômica da autora. Desde já designo o dia 15/05/2012, às 09:30 horas, para audiência de conciliação. Intime-se a parte autora, pessoalmente, para comparecer à audiência de conciliação, advertindo-a de que, caso não compareça, haverá extinção do processo. Caso as partes estejam assistidas por advogados, intemem-se os advogados, na forma da legislação processual. Cite-se. Intemem-se as partes da data e horário da audiência. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 23 de março de 2012. (ass) Baldur Rocha Giovanni – Juiz Substituto".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 154/12

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2012.0002.1009-3 – DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA E CONDENAÇÃO EM DANOS MORAIS

RECLAMANTE: NAZI MARTINS DE SOUSA

ADVOGADO: PATRICIA JULIANA PONTES RAMOS MARQUES – OAB/TO 4661

REQUERIDO: BANCO GE

INTIMAÇÃO: "Para comparecer à audiência de Conciliação designada para o dia 15/05/2012, às 09:15 horas."

COLMEIA

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Dr. Jordan Jardim, Meritíssimo Juiz Substituto desta Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Citação virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escrivania, se processam os autos de Ação Penal nº 1.059/04, art. 157, § 2º, incisos I, II, IV e V, e art. 288, caput, ambos do CPB, autor Ministério Público Estadual, vítima Antônio Monteiro Braga, denunciados ANTÔNIO DAMASCENO DE SÁ, alcunha "ZÉ BICHINHO", brasileiro, casado, motorista, nascido aos 14/03/1955, natural de Salinas/MG, filho de João Damasceno de Sá e de Lucinda Maria da Silva, residente e domiciliado na Rua Tapajós, s/nº, Setor Novo Horizonte; MANOEL RODRIGUES DE OLIVEIRA, alcunha "RODRIGO", brasileiro, solteiro, biloteiro de serraria, nascido aos 27/10/1983, natural de São Félix do Xingu/PA, filho de Abraão Rodrigues de Oliveira e de Eulina Rodrigues de Araújo, residente e domiciliado na Rua Lustrosa, s/nº, Setor Planalto, JAURI FREITAS BALHEJOS, brasileiro, casado, operador de máquinas pesadas, nascido aos 17/10/1973, natural de Roque Gonzáles/RS, filho de Rosalino Balhejos e de Darci Freitas Balhejos, residente e domiciliado na Rua 13 de Maio, nº 72, Setor Santos Dumont e JOÃO CARLOS DE SOUSA, brasileiro, união estável, madeireiro, nascido aos 05/07/1967, natural de Uruçu/GO, filho de José Ferreira de Sousa e de Josina Aparecida de Sousa, residente e domiciliado na Rua 13 de Maio, nº 72, Setor Santos Dumont, todos na cidade de Redenção/PA, estando todos atualmente em local incerto e não sabido, ficam citados pelo presente edital, para em 10 (dez) dias, apresentarem defesa preliminar, quando poderão arguirem preliminares e alegarem tudo o que interessa à sua defesa, oferecerem documentos e justificações, especificarem as provas pretendidas e arrolarem testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, caso não o faça, ser-lhe-ão nomeado Defensor Público para a prática do referido ato processual, devendo os acusados apresentarem suas defesas perante o Juízo da Comarca de Colméia, no Fórum da Comarca, localizado na Rua 7, nº 600, Centro, Colméia/TO. Para o conhecimento de todos será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local. Dado e passado, nesta cidade de Colméia, Estado do Tocantins, no nono dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e doze (09/02/2012). Eu, Rosimar José de Faria Pires, Escrivão Criminal, digitei o presente, conferi e subscrevi.

CRISTALÂNDIA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2012.0000.7785-7 – DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO

REQUERENTE: IZERCINA MOREIRA DOS SANTOS

Advogado da Requerente: Fernando Borges e Silva - OAB/TO 1379

REQUERIDO: BANCO CRUZEIRO DO SUL

Fica o supracitado Advogado da Requerente acima mencionado intimado da Decisão de fl 22, a seguir transcrito: "Intime-se a parte autora para comparecer a mencionada

audiência de **conciliação**, que ora **DESIGNO PARA O DIA 04 de junho de 2012, às 08:30 no Fórum de Cristalândia**, com advertência de que o seu não comparecimento provocará a extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 51 inciso I, da Lei nº 9.099/95. Cristalândia-TO; 16 de Abril de 2012..."

AUTOS: 2012.0001.7657-0 –REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: ROQUE GILMAR SAUSEN
Advogado do Requerente: MARCELO MÁRCIO DA SILVA OAB/TO 3885-B
Requerido: ANARAY LEITE LACERDA]

Fica o supracitado Advogado – INTIMADO para a audiência dia de instrução e julgamento no dia 14 de maio de 2012, às 10:00 horas comparecer no Ed. do Fórum local, sala das audiências sito Av. Dom Jaime Antônio Schuck, nº 2850. Cristalândia, 16 de abril de 2012. IZABEL LOPES DA ROCHA MOREIRA, Técnico Judiciário de 1ª Instância que digitei.

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2010.0004.8805-2 AÇÃO PENAL

Acusado: José Carlos de Andrade e outro
Advogado: Dra. Sandra Florisa A. Camargo OAB/TO 4643
INTIMAÇÃO: Fica o advogado constituído pela defesa, supramencionado, intimado da designação de audiência de instrução e julgamento para o dia 06 de junho de 2012, às 09:00 horas, a se realizar na sala de audiências do fórum local. Fica intimado, ainda, da expedição de Carta Precatória a Comarca de Ilheus/BA, para oitiva de testemunha. Cristalândia, 16 de abril de 2012. Daniela Fonseca Cavalcante- Escrivã Judicial.

AUTOS: 2007.0008.6321-0- AÇÃO PENAL

Acusado: Jusivan Batista Leal
Advogado: Dr. Wilton Batista OAB/TO 3.809
INTIMAÇÃO: Fica o advogado constituído pela defesa, supramencionado, intimado da designação de audiência de instrução e julgamento para o dia 05 de junho de 2012, às 16:30 horas, a se realizar na sala de audiências do fórum local. Fica intimado, ainda, da expedição de Carta Precatória a Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, para oitiva de testemunhas. Cristalândia, 16 de abril de 2012. Daniela Fonseca Cavalcante- Escrivã Judicial.

AUTOS: 2010.0001.3012-3- AÇÃO PENAL

Acusado: Andrey da Silva Freire Vila Vilanova
Advogado: Dr. Zeno Vidal Santin OAB/TO 279-B
INTIMAÇÃO: Fica o advogado constituído pela defesa, supramencionado, intimado da designação de audiência de instrução e julgamento para o dia 05 de junho de 2012, às 13:00 horas, a se realizar na sala de audiências do fórum local. Fica intimado, ainda, da expedição de Carta Precatória a Comarca de Palmas/TO, para oitiva de testemunha. Cristalândia, 16 de abril de 2012. Daniela Fonseca Cavalcante- Escrivã Judicial.

AUTOS: 2007.0004.9332-3- AÇÃO PENAL

Acusado: Manoel Avelino da Silva
Advogado: Dr. Ismail Gomes OAB/DF 10966
INTIMAÇÃO: Fica o advogado constituído pela defesa, supramencionado, intimado da designação de audiência de instrução e julgamento para o dia 05 de junho de 2012, às 15:15 horas, a se realizar na sala de audiências do fórum local. Fica intimado, ainda, da expedição de Carta Precatória ao Distrito Federal, para oitiva de testemunha. Cristalândia, 16 de abril de 2012. Daniela Fonseca Cavalcante- Escrivã Judicial.

AUTOS: 2008.0000.2555-7 AÇÃO PENAL

Acusado: Geraldo Primo Alves
Advogado: Dr. Wilson Moreira Neto OAB/TO 757
INTIMAÇÃO: Fica o advogado constituído pela defesa, supramencionado, intimado da designação de audiência de instrução e julgamento para o dia 05 de junho de 2012, às 14:00 horas, a se realizar na sala de audiências do fórum local. Fica intimado, ainda, da expedição de Carta Precatória a Comarca de São Félix do Xingú/PA, para oitiva de testemunha. Cristalândia, 16 de abril de 2012. Daniela Fonseca Cavalcante- Escrivã Judicial.

AUTOS: 2008.0007.6263-2- AÇÃO PENAL

Acusado: Reni Miranda
Advogado: Dr. Zeno Vidal Santin OAB/TO 279-B
INTIMAÇÃO: Fica o advogado constituído pela defesa, supramencionado, intimado da designação de audiência de instrução e julgamento para o dia 05 de junho de 2012, às 14:45 horas, a se realizar na sala de audiências do fórum local. Fica intimado, ainda, da expedição de Carta Precatória a Comarca de Porto Nacional/TO, para oitiva de testemunhas. Cristalândia, 16 de abril de 2012. Daniela Fonseca Cavalcante- Escrivã Judicial.

Cartório de Família, infância e Juventude e 2ª cível

APOSTILA

AUTOS Nº 2008.0000.2616-2/0

EMBARGOS DE TERCEIRO

EMBARGANTE(S): JOÃO BELO.
ADVOGADO(S): Dr. Paulo Anibal Braganti – OAB/MG 79.123
EMBARGADO(S): HEBERT JOHN HERMES e PRELAZIA DE CRISTALÂNDIA
ADVOGADO(S): René José Ferreira da Silva – OAB/TO 204-B e Lucília Vieira Lima OAB 38.690-MG
INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes acima identificadas do teor da sentença de fls.83/84, cuja parte conclusiva segue transcrita: "...Ante o exposto, com fulcro nos artigos 257 e 267, inciso IV, ambos do Código de Processo Civil, determino o cancelamento da distribuição e julgo extinto o processo sem resolução do mérito. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, archive-se. Cristalândia, 11 de abril de 2012..."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2006.0008.8873-7/0

AÇÃO MONITÓRIA

REQUERENTE(S) MARIA ROSELITA DA SILVA
ADVOGADO(S): Dr.Zeno Vidal Santin OAB/TO 279-B
REQUERIDO(S): WILSON LEANDRO DA SILVA
INTIMAÇÃO: Intimar o(s) advogado(s) da(s) parte(s) requerente(s) acima identificada(s) da decisão proferida à fl.30vº a seguir transcrita: "...Defiro a suspensão do feito pelo prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo supra, intime-se o requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se. Intime-se. Cristalândia, 11/04/2012..."

AUTOS Nº 2008.0005.2113-9/0

AÇÃO DE USUCAPIÃO C/C DECLARATÓRIA DE PROPRIEDADE

REQUERENTE(S) ENIO NOGUEIRA BECKER
ADVOGADO(S) Drs. Júlio Solimar Rosa Cavalcanti OAB/TO 209, Fábio Wazilewski OAB/TO 2000 e Jonas Salviano da Costa Júnior OAB/TO 4300.
REQUERIDO(S): CLÁUDIA REJANE GOBUS BECKER e ANA MARIA GOBUS BECKER.
ADVOGADO(S): Drs. Nadin El Hage OAB/TO 19-A, Dayane Venâncio OAB/TO 2593 e Jones Simionato OAB/DF 11.387
INTIMAÇÃO: Intimar os advogados do requerente acima identificado do despacho de fl. 471vº – III vol, deferindo vistas dos autos pelo prazo legal. Cristalândia, 10 de abril de 2012.

AUTOS Nº 2011.0012.4447-3/0

AÇÃO CAUTELAR INCIDENTAL DE ARRESTO

REQUERENTE(S) DÉLCIO CAMARGO FILHO
ADVOGADO(S) Dra. Isabel Chiarello Cochlar – OAB/RS 71.415
REQUERIDO(S): EDIP COSTA MELLO.
INTIMAÇÃO: Intimar a advogada do requerente acima identificado do inteiro teor da decisão exarada à fl. 202 – II vol. dos autos a seguir transcrita: "...Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Diligencie-se acerca do andamento processual do Agravo de Instrumento noticiado nos autos. Intime-se. Cristalândia, 10 de abril de 2012..."

AUTOS Nº 2008.0005.2042-6/0

AÇÃO DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

REQUERENTE(S) FRANCISCA ROSIMAR DA SILVA ALVES
ADVOGADO(S): Dr. Nelson Soubhia OAB/TO 3996-B
REQUERIDO(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
PROCURADOR FEDERAL: Dr. Rafael Vasconcelos Noletto.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da requerente da decisão de fls.79/80 dos autos, cuja parte conclusiva segue transcrita: "...Vista ao apelado para, no prazo legal, oferecer contra-razões. Transcorrido o prazo, com ou sem resposta, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Primeira Região, com as homenagens de estilo. Intimem-se. Cristalândia, 10 de abril de 2012..."

AUTOS Nº 2012.0000.7763-6/0

AÇÃO DE READAPTAÇÃO CONTRATUAL

REQUERENTE(S) LUIS CARLOS INÁCIO DA SILVA
ADVOGADO(S): Dr.Paulo Roberto Rodrigues Maciel OAB/TO 2.988.
REQUERIDO(S): BANCO DO BRASIL S/A e BANCO BRADESCO S/A.
ADVOGADO(S): Dra. Paula Rodrigues da Silva OAB/TO 4573-A
INTIMAÇÃO: Intimar a advogada da parte requerida o Banco do Brasil S/A, do inteiro teor da decisão proferida à fl.146vº dos autos a seguir transcrita: "...Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Prossiga-se o feito. Crist. 10/04/2012..."

AUTOS Nº 2008.0007.6145-8/0

AÇÃO CAUTELAR INCIDENTAL DE ARRESTO

REQUERENTE(S) ÉDERSON ROGÉRIO SPALL
ADVOGADA(S): Drs. Júlio Solimar Rosa Cavalcanti OAB/TO 209 e Fábio Wazilewski OAB/TO 2000
REQUERIDO(S): SANTA CLARA ARMAZÉNS GERAIS LTDA e MAURÍCIO ANICETO GONÇALVES.
ADVOGADO(S): Drs. Ercílio Bezerra de Castro Filho OAB/TO 69-B e Jakeline de Moraes e Oliveira OAB/TO 1634.

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados dos requeridos do inteiro teor da decisão exarada à fl. 113 dos autos a seguir transcrita: "...Certifique-se o trânsito em julgado da sentença. Intimem-se os requeridos para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuarem o pagamento da quantia de R\$ 2.411,95 (dois mil quatrocentos e onze reais e noventa e cinco centavos), decorrente de sentença às fls. 91/100 e consoante cálculos apresentados à fl. 111. Fixo multa inserta no artigo 475-J do Código de Processo Civil para o caso de descumprimento no prazo assinalado. No mesmo prazo, poderão os demandados, caso queiram, interpor a competente impugnação. Intimem-se. Cristalândia, 10 de abril de 2012..."

AUTOS Nº 2008.0007.6310-8/0

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

REQUERENTE(S): MÂRCIA FERNANDA DE SOUZA DE MATOS.
ADVOGADO(S): Drª. Juscelir Magnago Oliari OAB/TO 1103.
REQUERIDO(S): DYAGEN LABORATÓRIOS – CENTRO DE INVESTIGAÇÃO EM DNA
ADVOGADO(S): Drs. Marcio Messias Cunha OAB/GO 13.955 e Wilson Moreira Neto OAB/TO 757.

INTIMAÇÃO: Intimar o(s) advogado(s) do(s) requerido(s) acima identificado(s) do inteiro teor da decisão de fl. 181 a seguir transcrita: "...Certifique-se o trânsito em julgado da sentença. Intime-se o requerido para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento da quantia de R\$12.686,02 (doze mil seiscentos e oitenta e seis reais e dois centavos), decorrente da sentença à fl. 161 e consoante cálculos apresentados à fl. 179. Fixo multa inserta no artigo 475-J do Código de Processo Civil para o caso de descumprimento no prazo acima assinalado. No mesmo prazo, poderá o demandado, caso queira, interpor a competente Impugnação. Intimem-se. Cristalândia, 11 de abril de 2012.

AUTOS Nº 2006.0008.8619-0/0**AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA**

EXEQUENTE(S): HERBERT JOHN HERMES e PRELAZIA DE CRISTALÂNDIA
 ADVOGADO(S): Dr. José Erasmo Pereira Marinho – OAB/TO 1132
 EXECUTADO(S): JOSÉ MAURO BELO e NIVALDO ANTÔNIO BELO
 INTIMAÇÃO: Intimar o(s) advogado(s) do(s) exequente(s) acima identificado(s) do deferimento da penhora "on line" da quantia descrita na inicial via BacenJud nos termos da decisão de fls.141/142 dos autos supracitados..."

AUTOS Nº 2007.0009.4259-4/0**AÇÃO MONITÓRIA**

REQUERENTE(S): ADRIANO CÂMARA DE SOUZA.
 ADVOGADO(S): Dr. Wilson Moreira Neto – OAB/TO 757
 REQUERIDO(S): JOSÉ ORLANDO R. DE SOUZA
 INTIMAÇÃO: Intimar o advogado do(s) requerente(s) acima identificado(s) para, querendo, no prazo legal, manifestar sobre o detalhamento da ordem judicial de bloqueio de valores BacenJud de fl. 118/119 dos autos supracitados..."

AUTOS Nº 2009.0006.8180-0/0**AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**

REQUERENTE(S): J.V.M.S, representado por sua genitora POLLYANA ROCHA MOREIRA.
 ADVOGADO(S): Dr. Wilson Moreira Neto – OAB/TO 757
 REQUERIDO(S): ARIZIO PEDRO SOARES
 INTIMAÇÃO: Intimar o advogado do(s) exequente(s) acima identificado(s) para, querendo, no prazo legal, manifestar sobre o detalhamento da ordem judicial de bloqueio de valores BacenJud de fl. 52 dos autos supracitados..."

AUTOS Nº 2011.0000.8301-8/0**AÇÃO DE ADOÇÃO PLENA**

REQUERENTE(S): MARCO ANTONIO DA SILVA e sua esposa LUCIA GOMES SOARES DA SILVA
 ADVOGADO(S): Dr. Wilson Moreira Neto – OAB/TO 757
 REQUERIDO(S): LUCELENA DA SILVA ANDRADE
 INTIMAÇÃO: Intimar o advogado dos requerentes acima identificados para, querendo, no prazo legal, manifestar sobre o teor da certidão de fl. 24 a seguir transcrita: "... Não foi possível citar a requerida, haja vista não mais residir no endereço indicado há mais de dez meses, informação prestada pela sua ex-sogra a qual acha que a requerida encontra-se na zona rural do município de Lagoa da Confusão..."

DIANÓPOLIS

1ª Vara Cível e Família

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**INTIMAÇÃO:**

PROVIMENTO 002/2011
 Fica a Procuradora do Município de Dianópolis, Dra. Edna Dourado Bezerra, OAB/ TO 2456, intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, recolher diligência de Oficial de Justiça, nos autos de Execução Fiscal, em que o Município figura como Exequente, abaixo relacionados, nos termos da Portaria n. 008/2012 desta Comarca. Dianópolis, 16/04/2012. Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã.
2010.11.7387-0, 2010.9.0563-0, 2011.3.3208-5, 2011.4.6127-6, 2011.4.6128-4, 2010.11.4825- 2010.12.1086-4, 2010.9.0525-7, 2011.0.2879-3, 2011.0.3065-8, 2010.12.2040-1, 2010.10.6587-2, 2011.0.2881-5, 2010.12.2035-5.

Autos n. 2011.10.2674-3 REIVINDICATORIA

Requerente: Antonia Mendes Vieira
 Adv: Márcio Augusto Malagoli OAB/TO 3.685 -B
 Requerido: INSS
 Adv: Procurador Federal

PROVIMENTO 002/2011

Fica o advogado da requerente intimado da audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 23/05/2012, às 09:30 horas, devendo as testemunhas serem arroladas na forma do artigo 407 do CPC e ou trazidas independentemente de intimação. Dianópolis, 16/04/ 2012. Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã Judicial.

Autos n. 2011.10.2674-3 REIVINDICATORIA

Requerente: Antonia Mendes Vieira
 Adv: Márcio Augusto Malagoli OAB/TO 3.685 -B
 Requerido: INSS
 Adv: Procurador Federal
 PROVIMENTO 002/2011

Fica o advogado da requerente intimado da audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 23/05/2012, às 09:30 horas, devendo as testemunhas serem arroladas na forma do artigo 407 do CPC e ou trazidas independentemente de intimação. Dianópolis, 16/04/ 2012. Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã Judicial.

Autos n. 2011.9.7337-4 REIVINDICATORIA

Requerente: Luiz Dias da Cruz
 Adv: Márcio Augusto Malagoli OAB/TO 3.685 -B
 Requerido: INSS
 Adv: Procurador Federal

PROVIMENTO 002/2011

Fica o advogado do requerente intimado da audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 23/05/2012, às 09:45 horas, devendo as testemunhas serem arroladas na forma do artigo 407 do CPC e ou trazidas independentemente de intimação. Dianópolis, 16/04/ 2012. Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã Judicial.

Autos n. 2010.7.6773-3 PREVIDENCIÁRIA

Requerente: Jurailde Barbosa Silva
 Adv: Márcio Augusto Malagoli OAB/TO 3.685 -B
 Requerido: INSS
 Adv: Procurador Federal
 PROVIMENTO 002/2011

Fica o advogado do requerente intimado da audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 23/05/2012, às 10:00 horas, devendo as testemunhas serem arroladas na forma do artigo 407 do CPC e ou trazidas independentemente de intimação. Dianópolis, 16/04/ 2012. Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã Judicial.

Autos n. 2010.7.6775-0 PREVIDENCIÁRIA

Requerente: Nivaldo dos Santos
 Adv: Márcio Augusto Malagoli OAB/TO 3.685 -B
 Requerido: INSS
 Adv: Procurador Federal

PROVIMENTO 002/2011

Fica o advogado do requerente intimado da audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 23/05/2012, às 10:15 horas, devendo as testemunhas serem arroladas na forma do artigo 407 do CPC e ou trazidas independentemente de intimação. Dianópolis, 16/04/ 2012. Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã Judicial.

Autos n. 2009.12.9315-4 PREVIDENCIÁRIA

Requerente: Angelina Torres Caitano
 Adv: Márcio Augusto Malagoli OAB/TO 3.685 -B
 Requerido: INSS
 Adv: Procurador Federal

PROVIMENTO 002/2011

Fica o advogado da requerente intimado da audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 23/05/2012, às 10:30 horas, devendo as testemunhas serem arroladas na forma do artigo 407 do CPC e ou trazidas independentemente de intimação. Dianópolis, 16/04/ 2012. Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã Judicial.

Autos n. 2010.0.8633-7 PREVIDENCIÁRIA

Requerente: Inácia Rodrigues Dias
 Adv: Márcio Augusto Malagoli OAB/TO 3.685 -B
 Requerido: INSS
 Adv: Procurador Federal
 PROVIMENTO 002/2011

Fica o advogado da requerente intimado da audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 23/05/2012, às 10:45 horas, devendo as testemunhas serem arroladas na forma do artigo 407 do CPC e ou trazidas independentemente de intimação. Dianópolis, 16/04/ 2012. Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã Judicial.

Autos n. 2011.8.8757-5 REIVINDICATORIA

Requerente: Edriene Rodrigues Teixeira
 Adv: Márcio Augusto Malagoli OAB/TO 3.685 -B
 Requerido: INSS
 Adv: Procurador Federal
 PROVIMENTO 002/2011

Fica o advogado da requerente intimado da audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 23/05/2012, às 13:30 horas, devendo as testemunhas serem arroladas na forma do artigo 407 do CPC e ou trazidas independentemente de intimação. Dianópolis, 16/04/ 2012. Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã Judicial.

Autos n. 2011.5.9546-9 COBRANÇA

Requerente: Marlene de França Carvalho
 Adv: Ricardo Carlos Andrade Mendonça OAB-GO 29.480
 Requerido: INSS
 Adv: Procurador Federal
 PROVIMENTO 002/2011

Fica o advogado da requerente intimado da audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 23/05/2012, às 13:45 horas, devendo as testemunhas serem arroladas na forma do artigo 407 do CPC e ou trazidas independentemente de intimação. Dianópolis, 16/04/ 2012. Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã Judicial.

Autos n. 2011.2.2094-5 COBRANÇA

Requerente: Eulene Silva dos Santos
 Adv: Ricardo Carlos Andrade Mendonça OAB-GO 29.480
 Requerido: INSS
 Adv: Procurador Federal
 PROVIMENTO 002/2011

Fica o advogado da requerente intimado da audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 23/05/2012, às 14:00 horas, devendo as testemunhas serem arroladas na forma do artigo 407 do CPC e ou trazidas independentemente de intimação. Dianópolis, 16/04/ 2012. Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã Judicial.

FILADÉLFIA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS:2008.10.4992-1**

Ação: Medida Cautelar de Separação de Corpos
 Requerente: Idalina Gomes da Costa e Silva
 Advogado: Dr. Ricardo Alexandre Guimarães OAB/TO. 2100-B
 Requerido: Lourival Carlos da Silva
 Advogado: Dr. José Bonifácio Santos Trindade OAB/TO. 456

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: Ficam os advogados intimados do teor da sentença do teor seguinte: "...Ante o exposto, homologo o pedido de desistência e julgo EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, com base no art. 267, inciso VIII do CPC. Defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram a petição inicial, mediante traslado por conta da autora. Sem custas e sem condenação em honorários advocatícios. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Filadélfia, 26 de março de 2012. As) Dr. José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Respondendo."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: **Autos n.º 2010.0000.6251-9 - Ação de Indenização por Perdas e Danos c/c Lucros Cessantes.**

Requerente: Marcio Dias Souza.

Advogado: Esaú Maranhão Sousa Bento OAB/TO - 4.020

Requerido: CESTE-Consórcio Estreito Energia

Advogado: André Ribas de Almeida-OAB/SC 12.580

Advogado: Alacir Silva Borges, OAB/SC 5.190

DESPACHO: "Intimem-se as partes para, no prazo de 10(dez)dias, dizerem se pretendem produzirem provas, devendo especificá-las e justificá-las. Cumpra-se. Filadélfia, 29/03/2012. (as) José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto."

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos n.º 2010.0010.2584-7 - Ação de Demarcação.

Requerente: Marcio Dias Souza.

Advogado: Esaú Maranhão Sousa Bento OAB/TO - 4.020

Requerido: CESTE - Consórcio Estreito Energia

Advogado: André Ribas de Almeida-OAB/SC 12.580

Advogado: Alacir Silva Borges, OAB/SC 5.190

DESPACHO: "Defiro o prazo de 30(trinta) dias para a manifestação do CESTE. Cumpra-se. Filadélfia, 29/03/2012. (as) José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto."

FORMOSO DO ARAGUAIA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2011.0008.7060-5 Ação de Busca e Apreensão

Reqte: Aymore, Credito, Financiamento e Investimento S/A

Adv: Dr. Alexandre Iunes Machado OAB/TO 4.110-A

Reqdo: Yuri Gagarin Rufo Ruben de Macedo

Adv: Não Consta

OBJETO: INTIMAÇÃO/SENTENÇA (fls.59/62) dos autos, parte dispositiva seguinte: Ante ao exposto, não tendo o requerente atendido a ordem judicial, quedando-se inerte quanto à comprovação da mora do credor, INDEFIRO A INTICIAL, nos termos do art. 295, inciso VI, do Código de Processo Civil, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso I, e artigo 284, ambos do Código de Processo Civil. Custas, se houver, pelo autor. P. R. I. Formoso do Araguaia, 13.04.2012 Mario Soares da Cunha, Juiz de Direito.

Autos n. 2012.0002.6239-5 Ação de Indenização

Reqte: Maria Ivone Cavalcante

Adv: Dr. Fabio Leonel de Brito OAB/TO 3512

Reqdo: BANCO BRADESCO S/A

Adv: Não Consta

OBJETO: INTIMAÇÃO/DECISÃO (fls.32/36) dos autos, bem como para comparecer audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 18 de MAIO de 2012, às 09h00m, ocasião em que deve fazer-se presente acompanhado da parte autora.

Autos n. 2009.0003.8179-3 Ação de Aposentadoria Rural por Idade

Reqte: Benedita Menezes Cabral

Adv: Dr. Marcos Ferreira Davi OAB/TO 2420

Reqdo: INSS

Adv: Procurador Federal

OBJETO: INTIMAÇÃO/AUDIÊNCIA da parte autora: Despacho: "Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 19 de JUNHO de 2012, às 14h30m. O rol deverá ser juntado no prazo de 10 (dez) dias, caso não esteja nos autos. Proceda-se às intimações necessárias. Cumpra-se. Formoso, 30/11/2012 Dr. Marcio Soares da Cunha, Juiz de Direito.

Autos n. 2009.0003.8187-4 Ação de Aposentadoria Rural por Idade

Reqte: Maria de Lourdes Costa Silva

Adv: Dr. Marcos Ferreira Davi OAB/TO 2420

Reqdo: INSS

Adv: Procurador Federal

OBJETO: INTIMAÇÃO/AUDIÊNCIA da parte autora: Despacho: "Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 19 de JUNHO de 2012, às 09h30m. O rol deverá ser juntado no prazo de 10 (dez) dias, caso não esteja nos autos. Proceda-se às intimações necessárias. Cumpra-se. Formoso, 30/11/2012 Dr. Marcio Soares da Cunha, Juiz de Direito

Autos n. 2010.0008.2345-5 Ação de Pensão por Morte

Reqte: Sueli Peres Dias

Adv: Dr. Cleber Robson da Silva OAB/TO 4289-A

Reqdo: INSS

Adv: Procurador Federal

OBJETO: INTIMAÇÃO/AUDIÊNCIA da parte autora: Despacho: "Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 28 de JUNHO de 2012, às 15h00m. O rol deverá ser juntado no prazo de 10 (dez) dias, caso não esteja nos autos. Proceda-se às

intimações necessárias. Cumpra-se. Formoso, 02/01/2012 Dr. Marcio Soares da Cunha, Juiz de Direito

GOIATINS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n.º 2009.0001.7964-1 – Cautelar de antecipação de Provas

Requerente: Agro Norte Pesquisa e Sementes LTDA

Adv. Dr. José Osvaldo de Leite Pereira– OAB/MT nº 3418-A

Requerido: Gilmar Gonçalves Mendes

Adv. Dr. Adwardys Barros Vinhal

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerido INTIMADO para no prazo de 10 (dez) dias se manifestar sobre a desistência do requerente. Goiatins, 16 de abril de 2012.

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 2010.0002.3877-3/0 (422/2010) - AÇÃO PENAL

Acusado: DEUSIMAR BARBOSA LIMA

Intimação do Advogado: DR: PAULO CESAR MONTEIRO JÚNIOR- OAB/TO. Nº 1800.

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do Acusado: Deusimar Barbosa Lima, intimado para comparecer a Audiência de Instrução e Julgamento, que será realizada no dia 26/04/2012, às 15:00 horas, no Edifício do Fórum Juiz Manoel Leite Barbosa, situado na Praça Montano Nunes, s/nº, na Sala das Audiências, deste Juízo, nesta Comarca de Goiatins/TO, tudo de acordo com o despacho judicial a seguir transcrito: "Despacho": Redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 26/04/2012, às 15:00 horas. (art.399, do CPP). Intimem-se as testemunhas arroladas: a) Acusação: Domingos Sousa Aguiar, Raimundo Barbosa da Silva, Marlene Barbosa da Silva, SDPM Orleans Sousa Santos, SDPM Raimundo Nonato da Silva Reis, todos por Oficial de Justiça. Quanto aos dois últimos, por serem Policiais Militares, oficie-se ainda ao Comando, requisitando-os. B) Defesa: José Arruda da Cruz, Amadeus Ferreira dos Santos, Maria Santana Soares de Melo e Maria de Fátima Lino Dias, todos por Oficial de Justiça. Intime-se o acusado, a vítima, a Defesa e o Ministério Público. Goiatins, 21 de setembro de 2011. (a) Aline Marinho Bailão Iglesias. Então Juíza de Direito.

GUARAÍ

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2009.0004.9019-3

Fica o advogado da parte requerente, abaixo identificado, intimado do ato processual a seguir relacionado:

Ação de Reintegração de Posse

Requerente: Raimunda Alves de Sousa

Advogado: Dr. Lucas Martins Pereira - OAB/TO 1732

Requerido: Sebastião Cardoso Natividade e outros.

Advogado: Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto – OAB/TO 372

DESPACHO de fls. 82: "Dando prosseguimento ao feito, com fulcro no artigo 331, caput, do Código de Processo Civil, designo para o dia 26/04/2012 às 14:00 horas, audiência preliminar. Intimem-se as partes, cientificando-as que deverão comparecer pessoalmente e/ou acompanhadas de procuradores habilitados, nos termos do caput do artigo retro citado. Guarai, 29/03/2012. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito".

Autos: 2009.0004.9019-3

Fica o advogado da parte requerida, abaixo identificado, intimado do ato processual a seguir relacionado:

Ação de Reintegração de Posse

Requerente: Raimunda Alves de Sousa

Advogado: Dr. Lucas Martins Pereira - OAB/TO 1732

Requerido: Sebastião Cardoso Natividade e outros.

Advogado: Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto – OAB/TO 372

DESPACHO de fls. 85: "Tendo em vista que o ato processual designado para o dia 26/04/2012, às 14 horas trata-se de mera audiência preliminar e que não é hábito desta magistrada atrasar a abertura das audiências designadas pela mesma, enquanto o fato que justificou o pleito retro citado cuida-se de audiência de instrução no mesmo dia às 17:00 horas, indefiro-o. Intime-se. Guarai, 10/04/2012. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito".

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.100/2012

Ficam os advogados das partes abaixo identificada, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos n.º: 2009.0001.6128-9 – Ação de Execução de Sentença

Exeqüente: Sergio Ademir Maccagnan

Advogado: Dr.º. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto - OAB/TO n.372

Executado: José Pedro Marson e Marcos Antonio Novo

Advogado: Dr.º. Juarez Ferreira – OAB/TO n.3405-A

DECISÃO de fls. 425/436: (...) Primeiramente, a questão trazida pelos exequentes, em sede de preliminar arguida às fls. 328/330, trata-se, na verdade, de questão de mérito que será apreciada como tal. Os exequentes ajuzaram execução do acordo homologado judicialmente, pela falta do pagamento da dívida fixa existente perante o Banco da Amazônia S/A, agência de Pedro Afonso/PA, com os acréscimos pactuados naquele. Lado outro, os executados argumentam que não cumpriram a obrigação de pagar a referida dívida, porque os exequentes não lhes apresentaram o valor devido à época e impediram que o Banco da Amazônia S/A informasse a eles o valor do quantum debeatur (...). Esta é a primeira controvérsia a ser examinada nesta decisão, por configurar questão referente à exigibilidade do título judicial ora executado. (...) Logo, da leitura das cláusulas acima transcritas, percebe-se, com clareza, que os executados, se quisessem mesmo, poderiam pagar toda a dívida tipo fixa e semi-fixa

existente perante o Banco da Amazônia S/A até 30/05/2006. Ocorre que, os executados pagaram, fora do prazo fixado entre as partes, a parcela referente à dívida tipo semi-fixa, uma parte no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) em 20/06/2006 e outra no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) em 31/08/2006, com a anuência do exequente. Já, com relação à dívida tipo fixa, alegam que os exequentes não apresentaram o saldo da dívida na época, mas o contexto probatório e fático afasta tal afirmativa, senão veja-se: Os exequentes aceitaram o recebimento, mesmo extemporâneo, da parcela tipo semi-fixa da dívida, cujo pagamento total ocorreu, tão-somente, após três meses à data do vencimento (1º pagamento em 20/06/2006 e o 2º pagamento em 31/08/2006); sendo que tal fato demonstra que sempre estiveram receptivos em receber o pagamento integral da dívida (semi-fixa e fixa), o que está corroborado pela alegação de que ainda tentaram de forma amigável receber os valores pelo período de quase 15 (quinze) meses depois do vencimento da parcela. Ademais, outra prova no sentido de que os exequentes tentaram negociar com os executados, é o documento de fl. 293, em que as partes, numa tentativa de transferir a dívida e a propriedade para uma pessoa de confiança dos executados, demonstra a intenção dos exequentes em solucionar o problema de falta de pagamento da dívida perante o BASA; ressaltando que os ora executados celebraram um contrato de cessão e transferência de direitos sobre bens imóveis para a Srª Aparecida de Fátima Amadeu Marson, a qual, por sinal, possui o mesmo sobrenome do executado, José Pedro Marson e reside na mesma Rua em Guaraí (11 de abril), tendo o exequente Sérgio Ademir Maccagnan anuído com a mesma no intuito de resolver a questão, isto é, transferir a dívida do nome dos exequentes e, assim, resolveria o acordo. Portanto, a intenção dos exequentes está tão evidenciada em aceitar uma solução para o cumprimento do acordo celebrado entre as partes, que aceitaram, ao invés, da quitação da dívida tipo fixa pelos ora executados, a simples transferência para quem da referida dívida, com o cumprimento de sua parte no acordo de transferir a propriedade das fazendas, como declarado no documento de fl. 293. Todavia, o credor Banco da Amazônia S/A informou que o cadastro da suposta cliente, Aparecida de Fátima Amadeu Marson, não foi aprovado pela respectiva agência (fl. 401), frustrando a tentativa de resolução do contrato com a transferência da dívida para esta terceira pessoa, com anuência dos exequentes na cessão e transferência celebrada entre os executados e a Srª Aparecida. Outrossim, a declaração do exequente, Sérgio Ademir Maccagnan desautorizando o banco a fornecer informações sobre os contratos bancários celebrados entre ele e o banco a terceiro foi motivado pela "quebra de acordo", quando já tinha decidido ajuizar ação executiva, como se depreende pela leitura do documento de fl. 402. Valendo notar, aqui, que o impedimento supra imposto não configuraria empecilho para que os executados cumprissem sua obrigação de pagamento da parcela fixa nos termos do acordo ora executado, porque aquele sucede há quase um ano e três meses após o vencimento da obrigação; bem como, da leitura do respectivo pacto, percebe-se que a parte final da cláusula 3.1 já autorizava os executados a efetuarem o pagamento direto ao Banco da Amazônia S/A, independente da apresentação do saldo devedor pelos exequentes. Portanto, se os executados, realmente, demonstrassem interesse no pagamento da dívida fixa vencida, era só ter comparecido, a época do vencimento, a instituição financeira competente com a cópia autenticada ou original do acordo firmado entre as partes, que esta, como mui bem observado pelos exequentes, à fl. 406, não negaria receber o pagamento. E mais, os executados possuíam meios legais e judiciais para realizar o pagamento de tal dívida, na hipótese da falta de apresentação do saldo devedor pelos exequentes; mas, ao contrário, nada fizeram, permanecendo inertes e só usufruindo da posse dos bens imóveis; pois as notificações extrajudiciais alegadas pelos executados em defesa, só sucederam, segundo ressaltado pelos exequentes inclusive, à véspera do ajuizamento do presente cumprimento de sentença de declaração do exequente de que tomara as providências cabíveis. Logo, não restou demonstrada a negação dos exequentes em apresentar o saldo devedor na época de seu vencimento, pois eles tentaram negociar, exaustivamente, uma solução da pendência com os executados por vários meses após o vencimento, sendo que este fato não desobrigaria os executados em pagar a dívida fixa vencida, já que munidos do acordo extrajudicial homologado por sentença, reitero, bastava comparecer ao competente banco e efetuar o pagamento. Dessarte, com serenidade, conclui-se que os executados encontram-se inadimplentes com a obrigação de pagamento de todo saldo devedor fixo existente em nome dos exequentes, dos contratos bancários de n. 040-02-0041/4 e n. 040-01-0063/0, por falta de pagamento sem motivo justificado; logo configurado o título executivo. Agora, quanto ao valor executado, importante seguir as obrigações registradas no acordo firmado de livre e espontânea vontade pelas partes, o qual deve prevalecer por força do axioma pacta sunt servanda; passando assim a verificar as respectivas cláusulas que rezam sobre a inadimplência, as quais seguem transcritas abaixo: (...)E, da leitura acurada das cláusulas supramencionadas, percebe-se que se deve apurar o saldo devedor a partir da soma dos valores a época da inadimplência, ou seja, da data da parcela não cumprida, acrescida de 50% (cinquenta por cento) do seu valor a título de multa convencional entre as partes e convertida em hectares de terras - utilizando-se para tanto o valor de R\$ 1.347,00 (um mil e trezentos e quarenta e sete reais) do hectare, também, acordado pelas partes, o que está corroborado nos cálculos apresentados, unilateralmente, pelos exequentes. Contudo, o primeiro cálculo apresentado pelos exequentes, à fl.247, apurou o respectivo valor da seguinte forma: partindo os valores do saldo da dívida em 28/08/2007 (contrato n. 040-02-0041/4 no valor de R\$ 89.314,94 e contrato n. 040-01-0063/0 no valor de R\$ 77.537,47 sem a redução dos juros dos espelhos de fls. 245 e 246), acrescentou a multa de 50% e depois dividiu pelo valor do hectare estipulado no acordo, a saber: R\$ 1.347,00; ou seja, tal cálculo não utilizou os valores da data do início da inadimplência, a qual é o marco para apurar o saldo devedor, acrescido da multa de 50% e convertido pelo valor do hectare da época, como firmado no acordo. E, nem mesmo o segundo cálculo de atualização acostado à fl. 256 apresenta-se correto, porque aplicou, entre o lapso temporal dos cálculos realizados pelos exequentes, 1) atualização monetária com espeque no índice de taxa de juros de longo prazo (TJLP), 2) juros incidentes nos contratos rurais para o caso de inadimplência e 3) multa aplicada nos contratos de financiamento rural; enquanto o acréscimo dos juros utilizados nos contratos rurais, a correção monetária pelo TJLP e multa de 10% aplicada nos contratos de financiamento rural não foram pactuados no acordo celebrados pelas partes por meio dos seus advogados e homologado judicialmente. Logo, por não estarem estipulados no acordo retro referido não poderiam ser inseridos no cálculo em exame, como os exequentes os fizeram. Assim sendo, resta a opção das partes em converter o saldo devedor na data da inadimplência em hectares de terras com o valor já definido em R\$ 1.347,00, que além de não ser ilegal (equilíbrio contratual), trata-se do pactuado, livremente, por elas; salientando que dessa forma afasta-se a aplicação de correção monetária e juros, porque a própria valorização da terra, a época, já agregou estes índices, que foram escolhidos por opção das partes, com o acréscimo, apenas, de multa de 50% (cinquenta por cento) do valor do saldo devedor apurado. Destarte, o acréscimo ao valor do primeiro cálculo apresentado pelos exequentes de atualização monetária, juros moratórios e multa não convencionados no acordo extrajudicial homologado por sentença, convertido, primeiro, em hectare com valor da terra no período de meados do ano de 2005 e depois convertido, novamente, em pecúnia com o valor atual do hectare caracteriza sim, conforme concluído pelos executados, em enriquecimento indevido por parte dos exequentes, haja vista, reitero, a utilização indevida de índices não pactuados no acordo firmado entre as partes. Ao demais, importante salientar que, por meio impugnação,

incabível o reexame da cláusula de multa de 50% (cinquenta por cento) do valor do débito apurado prevista no acordo firmado entre as partes, a qual, aliás, no contexto desse, não caracteriza-se abusiva, já que não houve previsão de acréscimo de outros encargos que, normalmente, são estipulados nos contratos rurais. Por fim, não haverá enriquecimento indevido por parte dos executados em relação aos pagamentos efetuados pelos exequentes no valor de R\$ 843,89 (oitocentos e quarenta e três reais e oitenta e nove centavos), em 25/06/2010 e mais duas parcelas no valor total de R\$ 10.468,59 (dez mil e quatrocentos e sessenta e oito reais e cinquenta e nove centavos) em 20/01/2009, além de uma parcela no valor de R\$ 279,19 (duzentos e setenta e nove reais e dezenove centavos) em 08/01/2010; porque o valor do saldo devedor a ser convertido em hectares de terras será o da data da inadimplência, isto é, em 30/05/2006, quando os exequentes, ainda, não tinham realizado os respectivos pagamentos, portanto, tais valores estarão incluídos no saldo devedor ora executado. Ante do exposto, com espeque no art. 475-L, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO À EXECUÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ACORDO HOMOLOGADO JUDICIALMENTE, determinando assim que, primeiramente, o saldo devedor da parcela fixa da dívida existente e assumida pelos executados seja levantado na data de 30/05/2006, acrescidos de 50% (cinquenta por cento) a título de multa convencional e convertido em hectares, pelo valor, também, acordado entre as partes de R\$ 1.347,00 (um mil e trezentos e quarenta e sete reais) e declarando a inadimplência dos executados desde a data de 30/05/2006 por falta de pagamento da obrigação acordada nos termos de fls. 214/218 por exclusiva culpa deles, condenando, ainda, nos termos do artigo 21, caput, do CPC, as partes ao pagamento dos honorários sucumbenciais no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Portanto, oficie-se, IMEDIATAMENTE, a gerência da agência de Pedro Afonso-TO, do Banco da Amazônia S/A para fornecer, no prazo de 10(dez) dias, o saldo devedor total da dívida existente na data de 30/05/2006, referente aos contratos de n. 040-02-0041/4 e n. 040-01-0063/0. No ensejo, com espeque no artigo 125, inciso IV, do CPC, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 27/04/2012, às 09 horas e 30 minutos. Np mais, aguarde-se resposta do banco competente nos termos supra e a realização do respectivo cálculo aritmético para apuração dos hectares a serem desapossados dos executados para expedição do competente mandado de imissão de posse; o registro no CR1 competente da área remanescente ao saldo devedor de hectares e a definição das garantias hipotecárias. Intimem-se. Guaraí, 09/04/2012. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi Juíza de Direito".

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Nº. do Processo : 2011.0011.3333-7/0. Autos: Ação Penal.
Réu: VALMIZÓRIO RODRIGUES DE SOUSA.
Advogado: Dr. JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRTO (OAB/TO 1498-B).
(6.2) DESPACHO Nº. 67/03 Autos nº. 2011.0011.3333-7 Vistos e examinados. (...) Diante do que ficou relato, não resta dúvida de que a defesa técnica do réu não cumpriu eficazmente com seu mister em momento crucial para a sua defesa, qual seja, a apresentação dos memoriais, peça processual que a norma viabiliza a alegação de todas as nuances ocorridas no decorrer do processo favoráveis a ele, conforme preceitua a ampla defesa constitucionalmente delimitada. Assim sendo, visando resguardar o direito à ampla defesa do acusado, DECLARO O RÉU INDEFESO E NOMEIO A DEFENSORIA ESTADUAL, NÚCLEO REGIONAL DE GUARAI, PARA PROMOVER A DEFESA DOS ACUSADOS, ORDENANDO, DESDE JÁ, A ABERTURA DE VISTAS, PELO PRAZO LEGAL, PARA APRESENTAÇÃO DOS MEMORIAIS. Intimem-se o acusado da presente deliberação, para conhecimento. Publique-se (DJE), para ciência do causídico constituído. Cumpra-se. Guaraí-TO, 20 de março de 2012. ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA - Juiz de Direito Substituto Respondendo pela Vara Criminal

2ª Vara Cível; Família e Sucessões Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a advogada, abaixo identificada, intimada dos atos processuais a seguir relacionados.

AUTOS DE Nº 2012.0002.0500-6

Ação: EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

Requerente: L.C.B.K.

Advogado: Dra. DANIELA APARECIDA RIBEIRO – OAB/SP 210.620

Requerido: T.M.

DESPACHO: (...) Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO de Justiça Gratuita requerido, posto que o pedido não foi instruído com os documentos necessários à concessão, bem como não fez o requerente provas da hipossuficiência. Diante disso, intime-se o Excpiente para efetuar o pagamento das custas, bem como juntar instrumento de procuração e instruir regularmente o processo, no prazo de 10 (dez) dias. Suspendo a audiência designada para o dia 19/04/2012, às 13h30min nos autos nº. 2011.0012.3331-5, até decisão da exceção e determino que se intemem as partes por intermédio de seu Procurador. Não havendo o recolhimento das custas e cumprimento das demais determinações no prazo determinado retornem os autos conclusos. Guaraí, 13/04/2012. Jorge Amancio de Oliveira. Juiz Substituto Respondendo.

GURUPI

2ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n.º: 2010.0011.7837-5/0

Ação: Cominatória

Requerente: Leandro Gomes da Silva

Advogado(a): em causa própria

Requerido(a): Marcos Paulo Ribeiro de Moraes

Advogado(a): Dr. Javier Alves Japiassú

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se as partes para especificarem provas, advertido que o silêncio implicará em julgamento antecipado. Prazo de 05 (cinco) dias. Gurupi, 12 de abril de 2012. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2012.0002.6625-0/0

Ação: Exceção de Incompetência
 Excipiente: Brasil Telecom S.A.
 Advogado(a): Dra. Patricia Mota Marinho Vichmeyer
 Excepto(a): Setel Serviço de Telefonia Ltda.
 Advogado(a): Dr. Benedito Alves Dourado
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: Recebo a exceção suspendendo o feito processual principal.
 Certifique-se. Intime-se para resposta. Gurupi, 12/04/2012. (ass) Nilson Afonso da Silva.
 Juiz de Direito.

Autos n.º: 2011.0004.4383-9/0

Ação: Monitória
 Requerente: Décio Auto Posto Gurupi Ltda.
 Advogado(a): Dr. Roger de Mello Ottaño
 Requerido(a): Osmair Ferrara
 Advogado(a): Dr. Antônio Carlos Miranda Aranha
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Recurso próprio e tempestivo. Recebo o apelo em seu duplo efeito (devolutivo e suspensivo). Intime-se para contrarrazões no prazo legal. Gurupi, 12/04/2012. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2009.0012.8034-6/0

Ação: Rescisão Contratual
 Requerente: Maria do Livramento Vieira
 Advogado(a): Defensoria Pública
 Requerido(a): Carro Martins Comércio de Peças e Serviços Ltda.
 Advogado(a): Dr. Marcelo Buzzo Fraissat
 Requerido(a): Mercadolivre.com Atividades de Internet Ltda.
 Advogado(a): Dr. Alexandre Humberto Rocha
 Requerido(a): Mateus Anjos de Jesus
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Considerando a certidão retro, redesigno o ato para o dia 21/06/12, às 15:00 horas. Gurupi, 12 de abril de 2012. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 5568/07

Ação: Execução
 Exequente: Banco do Brasil S.A.
 Advogado(a): Dra. Paula Rodrigues da Silva
 Executado(a): Pulvenorte Aviação Agrícola Ltda.
 Advogado(a): Dr. Júlio Solimar Rosa Cavalcanti
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: o presente feito já fora suspenso por 90 (noventa) dias pela inexistência de bens penhoráveis. O credor intimado para dar prosseguimento ao feito quedou-se inerte. Neste compasso reconheço a hipótese do art. 791, I, III do CPC determinando a suspensão por 06 (seis) meses. Após o transcurso do prazo, em não havendo manifestação da parte credora, seja remetido ao arquivo provisória Gurupi, 12 de abril de 2012. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2009.0012.1575-7/0

Ação: Usucapião
 Requerente: Maria Antonieta da Silveira
 Advogado(a): Dr. Casemiro Afonso da Silveira
 Requerido(a): Alessa Cerâmica e Indústria e Comércio Ltda.
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Neste compasso chamo o feito a ordem para determinar a autora que providencie a citação editalícia da requerida com prazo de 20 (vinte) dias; tomando sem efeito a audiência de instrução já realizada; e, aproveitando-se os demais atos porque não implicaram em prejuízo aos princípios do contraditório e ampla defesa. Gurupi, 12 de abril de 2012. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2011.0009.2758-5/0

Ação: Execução
 Exequente: Pereira e Marques Ltda.
 Advogado(a): Dr. Elyedson Pedro Rodrigues Silva
 Executado(a): Dandolini e Peper Ltda.
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte exequente intimada para, no prazo legal, se manifestar sobre a certidão de fls. 73.

Autos n.º: 6363/99

Ação: Execução
 Exequente: Banco do Brasil S.A.
 Advogado(a): Dr. Albery César de Oliveira
 Executado(a): Engenorte Equipamentos Elétricos
 Executado(a): Moacir Pisoni
 Advogado(a): Dr. Júlio Solimar Rosa Cavalcanti
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Sobre a pesquisa Bacen Jud e Renajud, intime-se o requerente por seu advogado para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias. Gurupi, 13 de abril de 2012. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 5249/97

Ação: Execução
 Exequente: Petrobrás Distribuidora S.A.
 Advogado(a): Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann
 Executado(a): Transportes Lírio Ltda.
 Advogado(a): Júlio Solimar Rosa Cavalcanti
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Da resposta negativa do Bacen Jud, intime-se a parte requerente, por seu advogado, para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias. Gurupi, 13 de abril de 2012. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 5364/97

Ação: Execução
 Exequente: Emerson Leitão do Amaral e outros
 Advogado(a): Dr. Magdal Barboza de Araújo
 Executado(a): Carlos Mendes da Silva

Advogado(a): Dr. Manoel Bonfim Furtado Correia
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Homologo o acordo entre as partes nos moldes do art. 269, III do CPC. Expeça-se mandado para cancelamento das penhoras devendo antes ser recolhido o valor dos cálculos. Gurupi, 16 de abril de 2012. (ass) Nilson Afonso da Silva.
 Juiz de Direito.

Autos n.º: 2007.0009.9670-8/0

Ação: Cumprimento de Sentença
 Exequente: Florisvaldo Pereira
 Advogado(a): Dr. Thiago Lopes Benfica
 Executado(a): Banco BMC S.A.
 Advogado(a): Dra. Lia Damo Dedecca
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Expeça-se alvará judicial. Julgo extinto o feito com fincas no art. 794, I, do CPC. Arquive-se. Gurupi, 13 de abril de 2012. (ass) Nilson Afonso da Silva.
 Juiz de Direito.

Autos n.º: 5939/98

Ação: Cumprimento de Sentença
 Exequente Imobiliária Norte Sul
 Advogado(a): Dr. Sérgio Patrício Valente
 Executado(a): Iracema Netto de Déa e outros
 Advogado(a): Dr. Mário Antônio Silva Camargos
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Da resposta Bacen Jud, intime-se o requerente, por meio de seu advogado para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias. Gurupi, 13 de abril de 2012. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2012.0000.2858-9/0

Ação: Embargos à Execução
 Embargante: Alcinéia Rodrigues Lima Costa
 Advogado(a): Dr. Fernando Palma Pimenta Furlan
 Embargado(a): Ricardo Bueno Paré
 Advogado(a): Dr. Henrique Veras da Costa
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Designo audiência conciliatória para o dia 09/05/12 às 15:00 horas. Gurupi, 12 de abril de 2012. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2010.0011.7686-0/0

Ação: Cobrança
 Requerente: Arthur Cavalcante Campos
 Advogado(a): Dr. Hagton Honorato Dias
 Requerido(a): Itau Seguros S.A.
 Advogado(a): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho
 INTIMAÇÃO: Fica o autor intimado para, no prazo legal, se manifestar sobre o agravo retido de fls. 132/136.

Autos n.º: 2011.0009.2298-2/0

Ação: Cautelar de Arresto
 Requerente: Vaz e Oliveira Ltda.
 Advogado(a): Dr. Luiz da Silva Bilio
 Requerido(a): Sedesp Construtora Ltda.
 Advogado(a): Dr. Edson Dias Mizael
 INTIMAÇÃO: Fica a requerida intimada para retirar o alvará judicial expedido dos autos.

Autos n.º: 2010.0008.0319-5/0

Ação: Reparação de Danos
 Requerente: Emiliane Martins dos Santos
 Advogado(a): Dr. Manoel Bonfim Furtado Correia
 Requerido(a): Banco Popular do Brasil
 Advogado(a): Dra. Paula Rodrigues da Silva
 Requerido(a): Drogeria Santa Marta
 Advogado(a): Dr. Ibanor Oliveira
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ante à certidão retro, redesigno o ato para o dia 21/06/12 às 14:00 horas. Gurupi, 12 de abril de 2012. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2010.0008.0319-5/0

Ação: Reparação de Danos
 Requerente: Emiliane Martins dos Santos
 Advogado(a): Dr. Manoel Bonfim Furtado Correia
 Requerido(a): Banco Popular do Brasil
 Advogado(a): Dra. Paula Rodrigues da Silva
 Requerido(a): Drogeria Santa Marta
 Advogado(a): Dr. Ibanor Oliveira

INTIMAÇÃO: Fica a requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao depósito da importância de R\$ 3,84 (três reais e oitenta e quatro centavos), e R\$ 32,64 (trinta e dois reais e sessenta e quatro centavos), em depósitos separados, na conta corrente n.º 9.306-8, agência 0794-3, Banco do Brasil S.A., referente à locomoção do senhor Oficial de Justiça, juntando-se o comprovante nos autos.

Autos n.º: 2010.0008.0319-5/0

Ação: Reparação de Danos
 Requerente: Emiliane Martins dos Santos
 Advogado(a): Dr. Manoel Bonfim Furtado Correia
 Requerido(a): Banco Popular do Brasil
 Advogado(a): Dra. Paula Rodrigues da Silva
 Requerido(a): Drogeria Santa Marta
 Advogado(a): Dr. Ibanor Oliveira
 INTIMAÇÃO: Fica a segunda requerida intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao depósito da importância de R\$ 5,76 (cinco reais e setenta e seis centavos), R\$ 5,76 (cinco reais e setenta e seis centavos), e R\$ 7,68 (sete reais e sessenta e oito centavos), em depósitos separados, na conta corrente n.º 9.306-8, agência 0794-3, Banco do Brasil S.A., referente à locomoção do senhor Oficial de Justiça, juntando-se o comprovante nos autos.

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: **AUTOS Nº: 2012.0001.6927-1- Ação de Indenização por Danos Morais e Materiais**
 REQUERENTE: MARIA DE LOURDES DE JESUS
 ADVOGADO: Dra. Ângela Márcia de Sousa Gomes, OAB/TO 4376
 REQUERIDO: FRANCISCO ALVES DA SILVA
 ADVOGADO:
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada do despacho proferido pelo MM. Juiz de Direito, às fls. 68, cujo teor segue transcrito: "Defiro assistência Judiciária. Designo audiência preliminar para o dia 28/05/12 às 15 horas. Cite o requerido para comparecer e contestar em audiência via advogado pena de presumir verdade nos fatos alegados na inicial. Intime a autora. Gurupi, 29/03/12. Edimar de Paula, juiz de Direito."

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: **AUTOS Nº: 2011.0011.9242-2- Ação de Indenização por Dano Material e Material por Acidente de Trânsito**
 REQUERENTE: ROSINEIDE MACIEL PESSOA
 ADVOGADO: Dr. Elyedson Pedro Rodrigues Silva, OAB/TO 4389
 REQUERIDO: REAL COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA/ME E OUTRO
 ADVOGADO: Dr. Adriano Tomasi, OAB/TO 1007
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada, para no prazo de 10 (dez) dias, providenciar o pagamento da locomoção do Oficial de Justiça para cumprimento do mandado de intimação de testemunhas para a audiência designada para o dia 28/05/12, Às 14:15 horas, que importa em R\$ 42,24 (quarenta e dois reais e vinte e quatro centavos), devendo ser feito o depósito na CC. nº 9.306-8, Agência do Banco do Brasil nº 0794-3, com a juntada do comprovante nos autos, para prosseguirmos no presente

AUTOS - 2009.0000.7908-6/0 – EMBARGOS DE TERCEIRO

Requerente: BRENO SÉRGIO CINTRA PEDROSO
 Advogado(a): ADRIANA PRADO THOMAZ DE SOUZA OAB-TO N.º 2.056
 Requerido: PEDRO RIBONDI
 Advogado(a): SÉRGIO PATRÍCIO VALENTE OAB-TO N.º 1.209
 DESPACHO: "Sobre o acordo anunciado nos autos principais e nos embargos apensos, diga o advogado do autor em 10 (dez) dias. Gurupi, 13/03/12".

AUTOS – 2010.0000.8229-3/0 - INDENIZAÇÃO

Requerente: REGINA WALDILENE S. LIMEIRA
 Advogado(a): MAGDAL BARBOZA DE ARAÚJO OAB-TO N.º 504
 Requerido: AUTOLATINA LEASING S/A
 Advogado(a): MARINÓLIA DIAS DOS REIS OAB-TO N.º 1.597
 SENTENÇA: "(...)Isto posto, julgo o processo pelo mérito na forma do artigo 269, inciso IV do Código de Processo Civil para reconhecer a prescrição da pretensão indenizatória da autora. Mantenho em definitivo a tutela antecipada que determinou o cancelamento do protesto. Recaindo a requerida de parte mínima do pedido, condeno a autora nas custas e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor atribuído à causa. O valor da sucumbência fica sobrestado em razão da autora ser beneficiária da assistência judiciária. Publique. Registre e intime. Gurupi, 11 de abril de 2012".

AUTOS - 2009.0009.4647-2/0 e 2009.0007.9153-3/0 –REPARAÇÃO DE DANOS E CAUTELAR

Requerente: MARCOS PAULO RIBEIRO MORAIS
 Advogado(a): JAVIER ALVES JAPIASSÚ OAB-TO N.º 3.680-A
 Requerido: RIO LONTRA RADIO E TELEVISÃO LTDA E JOSÉ MANOEL COELHO VILHENA
 Advogado(a): GUILHERME TRINDADE MEIRA COSTA OAB-TO N.º 3.680-A
 SENTENÇA: "(...)Isto posto, julgo PROCEDENTE o pedido inicial, razão pela qual condeno os requeridos ao pagamento da importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a título de dano moral ao autor, solidariamente, cuja importância deverá ser acrescida de juros de mora à taxa de 1% (um por cento) ao mês (CC, artigo 406, c/c artigo 161, § 1º, do CTN) a partir do evento danoso (Súmula 54 do STJ) e correção monetária pelos índices utilizados pelo Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, além do pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios, estes à base de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Ainda, decido o processo cautelar em apenso nos seguintes termos. A cautelar foi proposta apenas em desfavor da primeira requerida com o objetivo de apreender o DVD que veiculou a matéria objeto da reparação pretendida nos autos, sendo frutífera a liminar consoante fls. 16. Neste passo, satisfativa foi a medida, tanto que referido DVD foi assistido por esta magistrada e embasou o presente julgamento. Isso posto, torno definitiva a decisão liminar de fls. 15 e julgo procedente o pedido da cautelar, razão pela qual condeno a primeira requerida no pagamento das custas e honorários advocatícios que ora fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa. Carreie-se cópia desta sentença para a cautelar em apenso. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi/TO, 03 de fevereiro de 2012".

AUTOS - 2010.0007.0881-8/0 - INDENIZAÇÃO

Requerente: MARIALDA COELHO DE SOUZA
 Advogado(a): MAGDAL BARBOZA DE ARAÚJO OAB-TO N.º 504
 Requerido: CIRLEIDE SILVA PINTO E BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS
 Advogado(a): PAULO SAINT MARTIN DE OLIVEIRA OAB-TO N.º 1.648, RENATO TADEU RONDINA MANDALITI OAB-SP N.º 115.762
 SENTENÇA: "(...)Isto posto, julgo procedente em parte o pedido e condeno a requerida CIRLEIDE SILVA PINTO a indenizar a autora MARIALDA COELHO DE SOUZA no valor correspondente a R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais) referente aos danos do veículo; no valor de R\$ 5.964,73 (cinco mil novecentos e sessenta e quatro reais e setenta e três centavos) referente as despesas médico hospitalares totalizando os danos materiais em R\$ 15.464,73 (quinze mil quatrocentos e sessenta e quatro reais e setenta e três centavos) com a redução de 50% ante a incidência da culpa recíproca o que totaliza o montante de R\$ 7.732,37 (sete mil setecentos e trinta e dois reais e trinta e sete centavos). Condeno-a

ainda a indenizar a autora nos danos morais que arbitro em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com a redução de 50% em razão da culpa concorrente finalizando no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Julgo procedentes os pedidos contrapostos e condeno a autora a indenizar a requerida no valor de R\$ 9.960,85 (nove mil novecentos e sessenta reais e oitenta e cinco centavos) com redução de 50% ante a culpa concorrente no total da condenação em R\$ 4.980,42 (quatro mil novecentos reais e quarenta e dois centavos). Sobre o valor da condenação do dano material incidirá para ambas as partes correção pela Tabela da Corregedoria Geral de Justiça e juros de mora de 1% ao mês a contar da data do acidente, 01.03.2010. (súmula 43 e 54 do STJ). Nos danos morais haverá juros também 1% ao mês a contar do sinistro 01.03.2010 e correção monetária também pela Tabela da Corregedoria Geral de Justiça a contar desta data (súmula 362 do STJ). Em razão da sucumbência recíproca condeno as partes nas custas *pro rata* e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor total das condenações para ambas as partes. Incide no caso a compensação do artigo 21 do Código Civil e súmula 306 do STJ. O montante da sucumbência a que foi condenada a autora fica sobrestado por ser ela beneficiária da justiça gratuita na forma do artigo 12 da lei 1050/60. Julgo procedente a denúncia à lide e condeno a seguradora BRADESCO AUTO / RE COMPANHIA DE SEGUROS a ressarcir a requerida CIRLENE SILVA PINTO dos valores a que foi condenada no patamar de R\$ 7.732,37 (sete mil setecentos e trinta e dois reais e trinta e sete centavos) pelos danos materiais e R\$ 10.000,00 (dez mil reais) pelos danos morais no total de R\$ 17.732,37 (dezesseze mil setecentos e trinta e dois reais e trinta e sete centavos). Na denúncia condeno a seguradora nos honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor total da condenação. Publique. Registre intimamente. Gurupi, 28 de março de 2012".

AUTOS – 2011.0012.7189-6/0 - INDENIZAÇÃO

Requerente: ROSALINA RODRIGUES OLIVEIRA
 Advogado(a): CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA OAB-TO N.º 2.507
 Requerido: BANCO DO BRASIL S/A
 Advogado(a): GUSTAVO AMATO PISSINI OAB-SP N.º 4.694-A
 SENTENÇA: "(...)Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos condeno o requerido BANCO DO BRASIL S/A a indenizar a autora ROSALINA RODRIGUES OLIVEIRA em R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a título de danos morais. Sobre a condenação incidirão juros de mora de 1% ao mês a partir da negativação, acordando com a súmula 54 do STJ, e correção pela Tabela da Corregedoria Geral de Justiça a contar desta data, segundo a Súmula 362 também do STJ. Condeno ainda o requerido nas custas e honorários advocatícios que arbitro em 15% (dez por cento) sobre o valor total da condenação. Incide no caso o disposto na súmula 326 do STJ. Publique. Registre. Intime. Gurupi, 28 de março de 2012".

AUTOS - 2009.0002.7949-2/0 - USUCAPIÃO

Requerente: RAIMUNDA FERNANDES RIBEIRO
 Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA
 Requerido: JOSÉ RIBEIRO NUNES E AFONSO DOS SANTOS ARAGÃO
 Advogado(a): GIOVANNI JOSÉ DA SILVA OAB-TO N.º 3.513
 SENTENÇA: "(...)Isto posto, julgo a autora carecedora do direito de ação em relação a AFONSO DOS SANTOS ARAGÃO e quanto este julgo extinto o processo com base no art 267, VI, do Código de Processo Civil. Em relação ao requerido JOSÉ RIBEIRO NUNES, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS e declaro por sentença o domínio da autora sobre o imóvel consistente da parte remanescente do lote n.º 08, da quadra B-16, situado na rua "19-A", esquina com a Avenida "Rio Branco", Loteamento Alto dos Buritis, em Gurupi/TO, com área equivalente a 197,50 m², medindo 9,00 m de frente, confrontando com a rua "19-A", 7,07 m de chafraço, 14,00 m de fundo, confrontando com o lote 8 - A, 25,00 m do lado direito, confrontando com a Avenida "Rio Branco", e 30,00 m do lado esquerdo, confrontando com o lote n.º 07, registrado no livro 2-AB do Cartório de Registro de Imóveis desta cidade. Com o trânsito em julgado expeça mandado na forma do artigo 1.241, parágrafo único do Código Civil. Condeno o requerido nas custas e honorários advocatícios que arbitro em 15% do valor atribuído à causa. Uma vez que a defesa ocorreu via curadoria, fica o valor sobrestado na forma do artigo 12 da Lei 1060/50. Publique. Registre. Intime. Gurupi, 06 de março de 2012".

AUTOS - 2007.0009.0602-4/0 – USUCAPIÃO

Requerente: MARIA NEUSA SOUSA SANTOS
 Advogado(a): JAQUELINE DE KÁSSIA RIBEIRO DE PAIVA OAB-TO N.º 1.775
 Requerido: LUIZA PINTO DA SILVA E OUTROS
 Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA

SENTENÇA: "(...)Isto posto, acolho parecer ministerial, julgo a autora carecedora do direito de ação ante a ilegitimidade passiva e julgo extinto o processo na forma do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil. Condeno o autor nas custas e honorários a Defensoria Pública que arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil reais). Por ser ele beneficiário da Justiça Gratuita, fica o valor da sucumbência sobrestado na \$mia do artigo 12 da lei 1060/50. ciência ao Ministério Público. Publique. Registre. Intime. Gurupi, 08 de março de 2012".

AUTOS – 2011.0001.2562-4/0 - DECLARATÓRIA

Requerente: ROSALINA RODRIGUES DOS SANTOS
 Advogado(a): VALDIVINO PASSOS SANTOS OAB-TO N.º 4.372
 Requerido: BANCO RURAL
 Advogado(a): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES OAB-MG N.º 76.696

SENTENÇA: "(...)Isto posto, JULGO PROCEDENTES os pedidos condeno o requerido BANCO RURAL S/A a indenizar a autora ROSALINA RODRIGUES DOS SANTOS em R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Sobre a condenação incidirão juros de mora de 1% ao mês a partir da negativação (04/01/2011), acordando com a súmula 54 do STJ, e correção pela Tabela da Corregedoria Geral de Justiça a contar desta data, nos moldes da súmula 362 do STJ. Declaro inexistente o débito referente ao contrato n.º 44336708/08999. Confirmando a decisão de fls. 29/30, tomo definitivos os seus efeitos. Ofício o SPC para excluir definitivamente o nome da autora referente ao título n.º 44336708/08999, tendo como credor o Banco Rural S/A e devedora Rosalina Rodrigues dos Santos. Condeno ainda o requerido nas custas e honorários advocatícios que arbitro em 15% sobre o valor total da condenação. Incide no caso o disposto na súmula 326 do STJ. Publique. Registre. Intime. Gurupi, 06 de fevereiro de 2012".

AUTOS – 2011.0010.5074-1/0 - EXECUÇÃO

Requerente: MARIO DE CASTRO PILLAR
Advogado(a): VALDIVINO PASSOS SANTOS OAB-TO N.º 4.372
Requerido: SERGIO MIGUEL ALVES DA SILVA

SENTENÇA: "(...)Sendo assim, acolho o pedido de fls. 18 e, considerando que o executado ainda não foi citado, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, fulcro no artigo 267, VIII do CPC. Desentranhem-se os títulos de fls. 09/11 entregando-os ao exequente conforme requer. Intime-se. Transitado em julgado, archive-se com as devidas baixas e anotações necessárias. PRIC. Gurupi/TO, 10 de fevereiro de 2012".

AUTOS – 2008.0000.1731-7/0 - DESPEJO

Requerente: MONTENEGRO NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA
Advogado(a): DURVAL MIRANDA JÚNIOR OAB-TO N.º 3.681-A
Requerido: JOÃO TEIXEIRA DA SILVA E OUTRA

Advogado(a): LUÍS CLÁUDIO BARBOSA OAB-TO N.º 3.337
SENTENÇA: "(...) MONTENEGRO NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA, devidamente qualificado nos autos propôs ação de despejo cumulada com cobrança em desfavor de JOÃO TEIXEIRA DA SILVA e MARIA BORGES DA SILVA, também devidamente qualificado nos autos. As partes entabularam acordo, juntando-o aos autos às fls. 69/70. Assim, no que tange ao acordo noticiado, verifica-se que as partes se compuseram por meio do instrumento particular de transação. Sendo assim, HOMOLOGO o acordo entabulado nos autos e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Tendo em vista o termo final do acordo em 28/05/2010, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi, 13 de março de 2012".

AUTOS – 2010.0008.0482-5/0 – OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER...

Requerente: UMBERTO FERREIRA DA SILVA
Advogado(a): VALDIR HAAS OAB-TO N.º 2.244
Requerido: OI BRASIL TELECOM CELULAR S/A

Advogado(a): JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM OAB-TO N.º 790
SENTENÇA: "(...)Isso posto, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS da inicial, razão pela qual torno efetiva a tutela antecipada no sentido de manter a continuidade da prestação do serviço telefônico, inclusive quanto à multa fixada naquela oportunidade. Condeno a requerida ao pagamento de R\$10.000,00 (dez mil reais) a título de danos morais, em cuja quantia deve incidir juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir de abril de 2010, acordando com a súmula 54 do STJ, e correção pela Tabela da Corregedoria Geral de Justiça a contar desta data (vide súmula 362/STJ). Por fim, condeno a demandada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, quais arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor total da condenação. Publique. Registre. Intimem-se. Gurupi/TO, 26 de janeiro de 2012".

AUTOS – 2010.0008.9598-7º0 - DECLARATÓRIA

Requerente: MARCOS KAZUYUKI KANASHIRO
Advogado(a): VALDIVINO PASSOS SANTOS OAB-TO N.º 4.372
Requerido: AYMORE FINANCIAMENTOS

Advogado(a): LEANDRO RÓGERES LORENZI OAB-TO N.º 2.170-B
SENTENÇA: "(...)Isso posto, por tudo mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTE o pedido para fins de declarar a inexistência de relação jurídica entre as partes litigantes, bem como condeno a requerida no pagamento de dano moral ao autor no importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), cuja importância deverá ser acrescida de juros à base de 1% (um por cento) ao mês a partir do evento danoso (Súmula 54 do STJ), além de correção monetária com base nos provimentos deste Tribunal a partir deste arbitramento (Súmula 362 do STJ). Por fim, condeno o requerido no pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios que ora arbitro em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação. PRIC. Observe o Cartório a menção de fls. 41. letra "e", sob pena de nulidade da publicação. Gurupi/TO, em 08 de fevereiro de 2011".

AUTOS – 2008.0008.5056-6/0 - DECLARATÓRIA

Requerente: METALURGICA DO NORTE LTDA
Advogado(a): ADÃO GOMES BASTOS OAB-TO N.º 818
Requerido: BANCO SOFISA S/A, BANCO REAL S/A E PLATIBRAX IND. E COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO...

Advogado(a): DURVAL MIRANDA JÚNIOR OAB-TO N.º 3.681-A, LEANDRO RÓGERES LORENZI OAB-TO N.º 2.170-B E ERNANI TEIXEIRA OAB-GO N.º 14.104
SENTENÇA: "(...) Isto posto, julgo o autor carecedor do direito de ação em relação ao Banco Real por ser ele parte ilegítima para figurar no pólo passivo já que recebeu o título via endosso - mandato e quanto a ele julgo extinto o processo nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil. Quanto a este condeno o autor nos honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil reais) face ao baixo valor da causa e o trabalho desenvolvido pelo advogado respectivo. Julgo procedente o pedido em relação aos demais requeridos BANCO SOFISA S.A. e PLASTIBRAX INDÚSTRIA E COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ARTEFATOS E DERIVADOS PLÁSTICOS LTDA, declaro inexistente o débito referente o título 136672/3 e determino o imediato cancelamento do protesto, do apontamento n.º 509708, onde consta como credor o BANCO SOFISA S.A. e representante o Banco Real, certidão de fls 13. Com o trânsito em julgado expeça mandato respectivo. Condeno os requeridos BANCO SOFISA e PLASTIBRAX nas custas por rata e honorários advocatícios solidariamente que arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil reais) face ao baixo valor atribuído à causa e o trabalho realizado pelo advogado do autor. Publique. Registre e intime. Gurupi, 27 de março de 2012".

AUTOS - 2011.0010.5016-4/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: RANDON ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA
Advogado(a): ALEXANDRE HUMBERTO ROCHA OAB-TO N.º 2.900
Requerido: ALMERINDO GOMES JÚNIOR

SENTENÇA: "RANDON ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA, devidamente qualificado nos autos propôs ação de busca e apreensão em desfavor de ALMERINDO GOMES JÚNIOR, todos devidamente qualificados nos autos. As partes entabularam acordo, juntando-o aos autos às fls. 47/50. Assim, no que tange ao acordo noticiado, verifica-se que as partes se compuseram por meio do instrumento particular de transação. Sendo assim, HOMOLOGO o acordo entabulado nos autos e julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Suspenda-se o processo até a final liquidação do acordo. Custas finais pelo

requerido, conforme acordado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi, 26 de março de 2012".

AUTOS - 2010.0005.7460-9/0 - COMINATÓRIA

Requerente: UDO STREFLING
Advogado(a): VALDIR HAAS OAB-TO N.º 2.244
Requerido: GERTON STREFLING

Advogado(a): THIAGO LOPES BENFICA OAB-TO N.º 2.329
SENTENÇA: "(...)Isso posto, por tudo mais que dos autos consta, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para fins de aplicar o artigo 475 do CC, a bem de determinar ao requerido que cumpra a responsabilidade sua assumida no contrato de fls. 18, cláusula 3ª., observados os vencimentos próprios do que ainda for vincendo, devendo ressarcir os gastos já devidamente comprovados pelo autor neste sentido (vide fls. 37), qual soma a quantia de R\$ R\$ 22.188,76 (vinte e dois mil cento e oitenta e oito reais e setenta e seis centavos), bem como eventuais outros débitos porventura liquidados pelo autor àquele título e devidamente comprovados em fase de execução de sentença, tudo sob pena de multa que ora comino em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). A quantia acima identificada deverá ser acrescida de juros à base de 1% (um por cento) ao mês a partir do evento danoso (Súmula 54 do STJ), além de correção monetária com base nos provimentos deste Tribunal a partir deste arbitramento (Súmula 362 do STJ). Ainda, condeno o requerido no pagamento de dano moral ao autor no importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), cuja importância deverá ser acrescida de juros à base de 1% (um por cento) ao mês a partir do evento danoso (Súmula 54 do STJ), além de correção monetária com base nos provimentos deste Tribunal a partir deste arbitramento (Súmula 362 do STJ). Por fim e decaindo o autor de parte mínima do pedido (impossibilidade de retirada de seu nome do SPC), fulcro no artigo 21, § único do CPC, condeno o requerido no pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios que ora arbitro em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação. PRIC. Gurupi/TO, em 09 de fevereiro de 2011".

AUTOS – 2009.0008.6293-7/0 - INDENIZAÇÃO

Requerente: SAMUEL DE AGUIAR MENESES
Advogado(a): JONAS TAVARES DOS SANTOS OAB-TO N.º 483
Requerido: SOLDATEC MAQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAL LTDA E OUTRO
SENTENÇA: "SAMUEL DE AGUIAR MENESES, devidamente qualificado nos autos propôs ação de indenização em desfavor de SOLDATEC MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAL LTDA e CONARCO ELETRODOS E ARAMES LTDA, também devidamente qualificados. O autor foi intimado pessoalmente a dar prosseguimento ao feito sob pena de extinção e arquivamento, fls. 24, mas permaneceu inerte. Isto posto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fundamento no art 267, III do Código de Processo Civil e condeno o autor ao pagamento das custas finais. Com o trânsito em julgado archive-se com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi, 21 de março de 2012".

AUTOS - 2011.0004.2959-3/0 - MONITÓRIA

Requerente: NIVALDO JESUS SANTOS SILVA
Advogado(a): FRANCISCA DILMA CORDEIRO SINFRONIO OAB-TO N.º 1.022
Requerido: ELETHEIA PATRICIA SEPULVIDA E OUTRO

SENTENÇA: "NIVALDO JESUS SANTOS SILVA, devidamente qualificado nos autos propôs ação monitoria em desfavor de ELETHEIA PATRÍCIA SEPULVIDA e ORLANDO SÉRGIO PERS DA MOTA, todos devidamente qualificados nos autos. As partes entabularam acordo, juntando-o aos autos às fls. 32/33. Assim, no que tange ao acordo noticiado, verifica-se que as partes se compuseram por meio do instrumento particular de transação. Sendo assim, HOMOLOGO o acordo entabulado nos autos e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Desentranhem-se os títulos na forma requerida. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi, 06 de março de 2012".

AUTOS – 2011.0010.4754-6/0 – CAUTELAR DE ARRESTO

Requerente: TERRA ATACADO DISTRIBUIDOR LTDA
Advogado(a): LUIS DARIO DE OLIVEIRA OAB-GO N.º 13.226
Requerido: PEG PAG SÃO SEBASTIÃO COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA

Advogado(a): VALDIR HAAS OAB-TO N.º 2.244
SENTENÇA: "TERRA ATACADO DISTRIBUIDOR LTDA, devidamente qualificado nos autos propôs ação cautelar de arresto em desfavor do PEG PAG SÃO SEBASTIÃO COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA ME, também devidamente qualificado nos autos. Requerido e autor às fls. 122 e 123, respectivamente, informaram a pactuação de um acordo. Isso posto, julgo extinto o processo na forma do artigo 269, III e artigo 820, I, do Código de Processo Civil. Desentranhem-se os títulos na forma requerida às fls. 123. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi, 01 de março de 2012".

AUTOS - 2010.0007.1174-6/0 E 2010.0010.6535-0/0 – EXECUÇÃO E EMBARGOS

Requerente: EXITO FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA
Advogado(a): HAINER MAIA PINHEIRO OAB-TO N.º 2929
Requerido: RIBEIRO E JABER LTDA

Advogado(a): THIAGO LOPES BENFICA OAB-TO N.º 2.329
SENTENÇA: "EXITO FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA, devidamente qualificado nos autos propôs ação de execução em desfavor da RIBEIRO E JABER LTDA (COMBATE LOJA DO ATLETA), também devidamente qualificado nos autos. As partes entabularam acordo, juntando-o aos autos às fls. 31/33. Assim, no que tange ao acordo noticiado, verifica-se que as partes se compuseram por meio do instrumento particular de transação. Sendo assim, HOMOLOGO o acordo entabulado nos autos e julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas e honorários na forma acordada. Arquite-se os embargos à execução (n.º 2010.0010.6535-0/0). Suspenda a ação de execução (n.º 2010.0007.1174-6/0) até o termo final do acordo, após, archive-se com as baixas necessárias. Junte-se cópia desta, nos autos em apenso. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi, 14 de março de 2012".

AUTOS – 2009.0003.2120-0/ - EMBARGOS DE TERCEIROS

Requerente: LUCY MATIAS MORAIS E OUTRO
Advogado(a): ANTÔNIO HONORATO GOMES OAB-TO N.º 3.393
Requerido: PEDRO RIBONDI E GERALDO PEDRO DA SILVA E OUTRA
Advogado(a): SÉRGIO PATRÍCIO VALENTE OAB-TO N.º 1.209, WALDINEY GOMES DE MORAIS OAB-TO N.º 601

SENTENÇA: "LUCY MATIAS MORAIS, qualificado nos autos, move Embargos de Terceiro em de PEDRO RIBONDI, GERALDO PEDRO DA SILVA e AURORA MARTINS CINTRA DA SILVA. Já na fase de instrução as partes transgiram. É o relatório. Decido. Homologo por sentença o acordo de fls. 126 e de consequência julgo o processo na forma do artigo 269, III do Código de Processo Civil. Custas finais pro rata em razão do silêncio a avença. Publique. Registre e intime. Gurupi, 13 de março de 2012".

AUTOS – 2009.0000.7907-8/0 – EMBARGOS DE TERCEIRO

Requerente: WALDEMAR ANTUNES CINTRA FILHO
 Advogado(a): MILA TATTILLUCY GOMES MATIAS OAB-SP N.º 252.457
 Requerido: PEDRO RIBONDI E GERALDO PEDRO DA SILVA E OUTRA
 Advogado(a): SÉRGIO PATRÍCIO VALENTE OAB-TO N.º 1.209, WALDINEY GOMES DE MORAIS OAB-TO N.º 601
 SENTENÇA: "(...)Isto posto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito ante a evidente perda de objeto nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil. Condene os requeridos *pro rata* nas custas e os condene nos honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor atribuído à causa, na proporção de 50% para o requerido PEDRO RIBONDI e 50% para GERALDO PEDRO DA SILVA e AURORA MARTINS CINTRA DA SILVA. Publique. Registre e intime. Gurupi, 13 de março de 2012".

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º 2010.0008.0862-6

Autor: Justiça Pública
 Acusado(s): PAULO CÉSAR SOARES e PAULO HENRIQUE FERNANDES DA LUZ.
 Advogado: Dr. José Duarte Neto – AOB/TO nº 2.039
 INTIMAÇÃO: Fica o advogado Dr. José Duarte Neto do acusado Paulo Henrique Fernandes da Luz, intimado da audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 08 de maio de 2012, às 15:00hs.

AUTOS: 2012.0002.6872-5/0 – Ação Penal

Acusado: Mozair Figueiredo de Oliveira
 Advogada: Gleiviva de Oliveira Dantas OAB/TO 2.246
 INTIMAÇÃO: Fica a Advogada do acusado intimado para comparecer na audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 21 de Agosto de 2012, às 14h00min, na sala de Audiência da 1ª Vara Criminal, Fórum de Gurupi-TO.

AUTOS: 2012.0002.6872-5/0 – Ação Penal

Acusado: Dorgival da Silva Costa
 Advogada: Juscelir Magnago Oliari OAB/TO 1.103
 INTIMAÇÃO: Fica a Advogada do acusado intimado para comparecer na audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 04 de Setembro de 2012, às 14h00min, na sala de Audiência da 1ª Vara Criminal, Fórum de Gurupi-TO.

AUTOS: 2012.0000.6284-1 – Ação Penal

Acusados: Vanessa Carvalho Pereira e Mauricio Ferreira de Souza
 Advogado: Walter Vitorino Júnior OAB/TO 3655
 INTIMAÇÃO: Fica o advogado da 1ª acusada acima intimado para apresentar suas alegações finais no prazo de 2(dois) dias.

AUTOS N.º 2012.0002.6787-7

Autor: Justiça Pública
 Acusado(s): NELCI LOURENÇO DAS NEVES.
 Advogado: Dr. Ricardo Bueno Paré – AOB/TO nº 3922-B
 INTIMAÇÃO: Fica o advogado do acusado intimado da audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 19 de abril de 2012, às 15:30hs.

AUTOS: 2012.0000.5665-5/0 – Ação Penal

Acusado: Romário Miguel da Silva
 Advogada: Jaqueline de Kássia Ribeiro de Paiva – OAB/TO 1775
 INTIMAÇÃO: Fica a Advogada do acusado intimada para comparecer na audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 14 de Agosto de 2012, às 14h00min, na sala de Audiência da 1ª Vara Criminal, Fórum de Gurupi-TO.

AUTOS: 2012.0000.5665-5/0 – Ação Penal

Acusado: Tarsis José de Paula
 Advogado: Walter Vitorino Junior – OAB/TO 3.655
 INTIMAÇÃO: Fica o Advogado do acusado intimado para comparecer na audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 29 de Agosto de 2012, às 14h00min, na sala de Audiência da 1ª Vara Criminal, Fórum de Gurupi-TO.

AUTOS: 2008.0005.2981-4/0 – Ação Penal

Acusado: Milton Carlos da Silva
 Advogado: Ciran Fagundes Barbosa – OAB/TO 919
 INTIMAÇÃO: Fica o Advogado do acusado intimado para comparecer na audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 05 de Junho de 2012, às 15h00min, na sala de Audiência da 1ª Vara Criminal, Fórum de Gurupi-TO.

AUTOS: 2010.0004.4048-3/0 – Queixa-Crime

Acusado: Jeovane da Silva
 Advogado: Walter Vitorino Junior – OAB/TO 3.655
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...)Assim, em face da patente litispendência, acolho a manifestação de fls. 76vº, jugo extinto o processo e, conseqüentemente, determino o seu arquivamento, após as devidas baixas. Gurupi, 19 de janeiro de 2012. Gisele Pereira de Assunção Veronezi, Juíza de Direito". Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 16 de Abril de 2012. Eu, _____, Edmilda Pereira Pinto, Técnica Judiciária, lavrei o presente.

AUTOS: 2012.0000.6419-4/0 – Ação Penal

Acusada: Justiniana Pereira da Silva
 Advogado: Jorge Barros Filho OAB/TO 1490

INTIMAÇÃO: Fica o Advogado do acusado intimado para comparecer na audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 19 de Junho de 2012, às 14h00min, na sala de Audiência da 1ª Vara Criminal, Fórum de Gurupi-TO.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

A Drª. Mirian Alves Dourado, MMª Juíza de Direito Titular da 1ª Vara Criminal, Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais a Ação Penal nº 2008.0007.0316-4/0 que a Justiça Pública desta Comarca, como autora, move contra o(a) acusado(a) WANDERSON DEURY DA COSTA, brasileiro, casado, motorista, natural de Gurupi-TO, nascido aos 04-03-1980, filho de Antonio Jacinto Costa e de Deuva Reinaldo Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do Art. 329, 330, e 331 do CPB. E, como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, fica citado pelo presente, para responder à acusação por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, ficando ciente de que se o acusado não possuir defensor constituído ou se não tem condições de pagar por um advogado, na ausência de resposta será nomeado defensor público para sua defesa. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 16 de Abril de 2012. Eu, Edmilda Pereira Pinto, Técnica Judiciária de 1ª Instância, lavrei o presente.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

A Drª. Mirian Alves Dourado, MMª Juíza de Direito Titular da 1ª Vara Criminal, Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais a Ação Penal nº 2011.0009.2543-4/0 que a Justiça Pública desta Comarca, como autora, move contra o(a) acusado(a) NILSON MARTINS DA SILVA, brasileiro, casado, pedreiro, nascido aos 15-09-1963, natural de Gurupi-TO, filho de Narcizio José Bezerra e de Antônia Martins dos Reis, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do Art. 306, caput, do CTB. E, como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, fica citado pelo presente, para responder à acusação por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, ficando ciente de que se o acusado não possuir defensor constituído ou se não tem condições de pagar por um advogado, na ausência de resposta será nomeado defensor público para sua defesa. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 16 de Abril de 2012. Eu, Edmilda Pereira Pinto, Técnica Judiciária de 1ª Instância, lavrei o presente.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

A Drª. Mirian Alves Dourado, MMª Juíza de Direito Titular da 1ª Vara Criminal, Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais a Ação Penal nº 2011.0002.3813-5/0 que a Justiça Pública desta Comarca, como autora, move contra o(a) acusado(a) MARCELO DIAS CAMPOS, brasileiro, convivente, marceneiro, nascido aos 26-07-1984, natural de Gurupi-TO, filho de Alfredo Dias de Carvalho e de Neci Dias Campos, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do Art. 180, caput, do CPB. E, como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, fica citado pelo presente, para responder à acusação por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, ficando ciente de que se o acusado não possuir defensor constituído ou se não tem condições de pagar por um advogado, na ausência de resposta será nomeado defensor público para sua defesa. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 16 de Abril de 2012. Eu, Edmilda Pereira Pinto, Técnica Judiciária de 1ª Instância, lavrei o presente.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

A Drª. Mirian Alves Dourado, MMª. Juíza de Direito desta 1ª Vara Criminal, Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital vierem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o réu, que por este Juízo e Escrivania da 1ª Vara Criminal tramitam os autos de Ação nº 2010.0004.4048-3/0, que a Justiça Pública como autora move contra RAMON WILKER SOUSA MOURÃO, atualmente em lugar incerto e não sabido; sendo a queixa-crime de haver praticado o delito do Artigo 163 do CP, e para que chegue ao conhecimento do acusado, expediu-se o presente Edital, que será afixado no placard do Foro local, ficando, assim, intimado do inteiro teor da sentença de extinção de punibilidade de fls.78/79, cujo dispositivo segue transcrito: "Assim, em face da patente litispendência, acolho a manifestação de fls. 76vº, jugo extinto o processo e, conseqüentemente, determino o seu arquivamento, após as devidas baixas. Gurupi, 19 de janeiro de 2012. Gisele Pereira de Assunção Veronezi, Juíza de Direito". Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 16 de Abril de 2012. Eu, _____, Edmilda Pereira Pinto, Técnica Judiciária, lavrei o presente.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

A Drª. Mirian Alves Dourado, MMª. Juíza de Direito desta 1ª Vara Criminal, Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital vierem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o réu, que por este Juízo e Escrivania da 1ª Vara Criminal tramitam os autos de Ação nº 2010.0004.4048-3/0, que a Justiça Pública como autora move contra JONATHAN LUIZ BUENO PRESTES, brasileiro, solteiro, nascido aos 09-08-1981, filho de Mari Aparecida Bueno Prestes, atualmente em lugar incerto e não sabido; sendo a queixa-crime de haver praticado o delito do Artigo 163 do CP, e para que chegue ao conhecimento do acusado, expediu-se o presente Edital, que será afixado no placard do Foro local, ficando, assim, intimado do inteiro teor da sentença de extinção de punibilidade de fls.78/79, cujo dispositivo segue transcrito: "Assim, em face da patente litispendência, acolho a manifestação de fls. 76vº, jugo extinto

o processo e, conseqüentemente, determino o seu arquivamento, após as devidas baixas. Gurupi, 19 de janeiro de 2012. Gisele Pereira de Assunção Veronezi, Juíza de Direito". Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 16 de Abril de 2012. Eu, _____, Edmilda Pereira Pinto, Técnica Judiciária, lavrei o presente.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

A Dr^a. Mirian Alves Dourado, MM^a. Juíza de Direito desta 1ª Vara Criminal, Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital vierem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o réu, que por este Juízo e Escrivânia da 1ª Vara Criminal tramitam os autos de Ação nº 2010.0004.4048-3/0, que a Justiça Pública como autora move contra JEOVANE DA SILVA, brasileiro, apresentador e locutor de rádio e televisão, nascido aos 28-10-1983, natural de Colinas-TO, filho de Antônio Germano da Silva e de Leczy Lima dos Santos, atualmente em lugar incerto e não sabido; sendo a queixa-crime de haver praticado o delito do Artigo 129 e 163 do CP, e para que chegue ao conhecimento do acusado, expediu-se o presente Edital, que será afixado no placard do Foro local, ficando, assim, intimado do inteiro teor da sentença de extinção de punibilidade de fls.78/79, cujo dispositivo segue transcrito: "Assim, em face da patente litispendência, acolho a manifestação de fls. 76vº, juro extinto o processo e, conseqüentemente, determino o seu arquivamento, após as devidas baixas. Gurupi, 19 de janeiro de 2012. Gisele Pereira de Assunção Veronezi, Juíza de Direito". Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 16 de Abril de 2012. Eu, _____, Edmilda Pereira Pinto, Técnica Judiciária, lavrei o presente.

2ª Vara Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º: 2008.0005.9196-0/0

REQUERENTE/ACUSADO(S): Ademir Pereira Luz e Outros
TIPIFICAÇÃO: Art. 1º, Inc. I do Decreto Lei 201/67

ADVOGADO (A) (S): Dr. Reginaldo Ferreira Campos OAB/TO 42.
Atendendo determinação judicial, INTIMO os (a) advogados (a) acima identificados (a) da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 08 de Maio de 2012 às 15h30min, na sala de audiências da 2ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi-TO. a) Joana Augusta Elias da Silva, Juíza de Direito, Eu, Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário digitei e fiz inserir.

AUTOS N.º: 2011.0001.3063-6/0

REQUERENTE/ACUSADO(S): AMARILDO MARTINS MARIANO
TIPIFICAÇÃO: Art. 171, caput, do Código Penal

ADVOGADO (A) (S): Dr. Mário Antônio Silva Camargos, Pâmela Maria da Silva Novais Camargos Marcelino Salgado OAB/TO 2252 e Dr^a Suélien Siqueira Marcelino Marques OAB/TO 3989.

Atendendo determinação judicial, INTIMO os (a) advogados (a) acima identificados (a) da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 08 de Maio de 2012 às 14h00min, na sala de audiências da 2ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi-TO. a) Joana Augusta Elias da Silva, Juíza de Direito, Eu, Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário digitei e fiz inserir.

AUTOS Nº 2012.0000.5653-1/0

ACUSADO(S): RONNIE REIS RODRIGUES
TIPIFICAÇÃO: Art.33, caput, da Lei 11.343/06.

ADVOGADO: Dr^o Flávio Vieira de Araújo
Atendendo determinação judicial, INTIMO, o (s) advogado (s) acima identificado (s) do dispositivo da sentença proferida nos autos em epígrafe. Segue-se abaixo a transcrição do dispositivo de sentença: Face ao exposto e tudo mais que dos autos consta, **julgo improcedente** o pedido contido na denúncia de fls. 02/03, e, via de consequência, **absolvo** o acusado RONNIE REIS RODRIGUES, vulgo "Rone Peminha", e assim o faço com base no art. 386, VII, do Código de Processo Penal. Expeça-se o competente alvará de soltura em favor do acusado, se por outro motivo não estiver preso. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Gurupi, 16 de abril de 2012. a) Joana Augusta Elias da Silva, Juíza de Direito, Eu, Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário, o digite e inserir.

AUTOS N.º: 2007.0005.9999-7/0

REQUERENTE/ACUSADO(S): Ademir Pereira Luz e Outros
TIPIFICAÇÃO: Art. 1º, I – Decreto Lei 201/67

ADVOGADO (A) (S): Dr. Alcindo de Souza Franco OAB/TO 2616-A e Dr. Reginaldo Ferreira Campos OAB/TO 42.

Atendendo determinação judicial, INTIMO os (a) advogados (a) acima identificados (a) da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 16 de Abril de 2012 às 14h00min, na sala de audiências da 2ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi-TO. a) Joana Augusta Elias da Silva, Juíza de Direito, Eu, Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário digitei e fiz inserir.

1ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Processo: 2009.0008.8769-7/0

Autos: DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO
Requerente: A. R. do C.

Advogado: Dr. MAGDAL BARBOZA DE ARAÚJO - OAB/TO 504

Requerido: R. dos S. R.

Curadora: Dra. Lara Gomides de Souza

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas, bem como o advogado, para comparecer na sala de audiências da Vara de Família e Sucessões desta Comarca, para ter lugar a audiência de instrução e julgamento designada nos autos em epígrafe para o dia 23/05/2012, às 17:00 horas. Bem como intimá-lo para atualizar nos autos o endereço da parte autora.

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2009.0006.2586-2 / 0 – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA - CÍVEL

Reclamante: JOATHAN PEDRO SANTOS DA SILVA

Rep. Jurídico: ARLINDA MORAES BARROS OAB/TO 2766

Requerido: FUNDAÇÃO UNIRG

Rep. Jurídico: IVANILSON DA SILVA MARINHO OAB/TO 3298

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência da sentença de fls. 170/175, segue transcrito a parte depositava: "(...) Ex Positis e com base nos argumentos, jurisprudenciais e legislação mencionada acima, julgo improcedente a demanda movida por Joathan Pedro Santos da Silva contra a Fundação UnirG, pela ausência de direito à diferença salarial reclamada, uma vez que a função de técnico em a manutenção de computadores e respectiva remuneração utilizadas como paradigmas sequer existiam á época, assim como, também porque os nossos Tribunais vêm entendendo que mesmo que já houvesse o cargo sido criado, tais diferenças não seriam devidas pelo suposto desvio de função para evitar a pratica de reenquadramentos oficiosos. Transcorrido o prazo recursal, sejam procedidas ás formalidades de estilo e devidas baixas, para arquivamento dos autos. Sem custas, despesas de Lei e honorários pelo autor, diante do pleito de gratuidade ab initio. PRIC. Gurupi – TO, 09 de março de 2012. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito".

AUTOS: 2010.0008.0368-3/ 0 - AÇÃO ORDINÁRIA INDENIZATÓRIA - CÍVEL

Requerente: SILVIA HELENA DA SILVA MARRAFON

Rep. Jurídico: DONATILA RODRIGUES REGO OAB/TO 789

Requerido: FUNDAÇÃO UNIRG

Rep. Jurídico: IVANILSON DA SILVA MARINHO OAB/TO 3298

INTIMAÇÃO: Intimo a parte autora para que tome ciência do despacho de fls. 59, segue transcrito a parte depositava: "Cis... Intime-se a autora, pela derradeira vez, para promover o andamento do feito no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. Cumpra-se. Gurupi – TO, 19 de março de 2011. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito".

AUTOS: 2008.0007.7212-3 / 0 AÇÃO MONITÓRIA - CÍVEL

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG

Rep. Jurídico: IVANILSON DA SILVA MARINHO OAB/TO 3298

Requerido: ANDREIA MARCELINO VIEIRA

Rep. Jurídico: VALDIR HAAS OAB/TO 2244

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência da sentença de fls. 37, segue transcrito a parte depositava: "(...) vistos, etc... Tendo em vista a manifestação autoral, requerendo a extinção do processo sem julgamento do mérito, e a concordância da requerida, acolho o pedido. Assim, com fulcro no art. 267, VIII do CPC, julgo extinto o processo, diante do pedido autoral. Sem custas e honorária. Depois de certificar o trânsito em julgado, arquite-se. PRI., e Cumpra-se. Gurupi – TO, 01 de fevereiro de 2011. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito".

AUTOS: 2010.0005.7070-0 / 0 AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA - CÍVEL

Requerente: DEUZIMAR LIMA RIBEIRO

Rep. Jurídico: DEFENSOR PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Rep. Jurídico: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Intimo O requerido para que tome ciência do despacho de fls. 139V, segue transcrito a parte depositava: "Cis...Sobre o pedido de fls. 131/137, diga o requerido no prazo de dez dias. Cumpra-se. Intime-se. Gurupi – TO, 15 de dezembro de 2011. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito".

AUTOS: 2007.0010.8564-4 / 0 AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR - CÍVEL

Requerente: MUNICÍPIO DE GURUPI

Rep. Jurídico: ROGÉRIO BEZERRA LOPES OAB/TO 4.193-B

Requerido: EMIVALDO PEREIRA DE OLIVEIRA E OUTROS

INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerente para que tome ciência do despacho de fls. 144, segue transcrito a parte depositava: "Cis... Intime-se a municipalidade, na pessoa de seu procurador, para cumprir a quota do "parquet". Cumpra-se. Intime-se. Gurupi – TO, 21 de março de 2012. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito".

AUTOS: 2009.0004.4212-1 / 0 AÇÃO MONITÓRIA - CÍVEL

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG

Rep. Jurídico: JOSANA DUARTE LIMA OAB/TO 2649

Requerido: ANITA CAROLINE COIMBRA DOS SANTOS

INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerente para que tome ciência do despacho de fls. 23, segue transcrito a parte depositava: "Cis... 1. Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de sessenta dias. 2. Transcorrido o prazo retro intime-se o requerente para dar prosseguimento no feito, prazo de cinco dias, sob pena de extinção. Cumpra-se. Intime-se. Gurupi – TO, 21 de março de 2012. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito".

AUTOS: 2009.0004.2884-6 / 0 AÇÃO MONITÓRIA - CÍVEL

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG

Rep. Jurídico: JOSANA DUARTE LIMA OAB/TO 2649

Requerido: JANAYNA PEREIRA CARVALHO

INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerente para que tome ciência do despacho de fls. 21, segue transcrito a parte depositava: "Cis... 1. Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de sessenta dias. 2. Transcorrido o prazo retro intime-se o requerente para dar prosseguimento no feito, prazo de cinco dias, sob pena de extinção. Cumpra-se. Intime-se. Gurupi – TO, 21 de março de 2012. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito".

AUTOS: 2009.0003.4872-9 / 0 AÇÃO MONITÓRIA - CÍVEL

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG

Rep. Jurídico: JOSANA DUARTE LIMA OAB/TO 2649

Requerido: DOHNATAN CORDEIRO SINFRONIO

INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerente para que tome ciência do despacho de fls. 22, segue transcrito a parte depositava: "Clis... 1. Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de sessenta dias. 2. Transcorrido o prazo retro intime-se o requerente para dar prosseguimento no feito, prazo de cinco dias, sob pena de extinção. Cumpra-se. Intime-se. Gurupi – TO, 21 de março de 2012. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito".

AUTOS: 2010.0004.7026-9 / 0 – AÇÃO MONITÓRIA - CÍVEL

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG
Rep. Jurídico: JOSANA DUARTE LIMA OAB/TO 2649
Requerido: ELAINE CAETANO DE AQUINO
Rep. Jurídico: JÂNILSON RIBEIRO COSTA OAB/TO 734

INTIMAÇÃO: Intimo a parte devedora para que tome ciência do despacho de fls. 48, segue transcrito a parte depositava: "Clis... Intime-se a devedora para pagar ou nomear bens a penhora, observando a ordem de preferência do artigo 655 do CPC, prazo de 15 dias. Cumpra-se. Intime-se. Gurupi – TO, 21 de março de 2012. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito".

AUTOS: 2009.0004.4214-8 / 0 – AÇÃO MONITÓRIA - CÍVEL

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG
Rep. Jurídico: JOSANA DUARTE LIMA OAB/TO 2649
Requerido: ELAINE AGUIAR BRITO

INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerente para que tome ciência do despacho de fls. 17, segue transcrito a parte depositava: "Clis... 1. Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de sessenta dias. 2. Transcorrido o prazo retro intime-se o requerente para dar prosseguimento no feito, prazo de cinco dias, sob pena de extinção. Cumpra-se. Intime-se. Gurupi – TO, 21 de março de 2012. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito".

AUTOS: 2009.0012.0116-0 / 0 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA - CÍVEL

Requerente: MUNICÍPIO DE ALIANÇA DO TOCANTINS
Rep. Jurídico: ROGER DE MELLO OTTAÑO OAB/TO 2583
Requerido: VALTER ARAÚJO RODRIGUES (EX-PREFEITO DE ALIANÇA DO TOCANTINS)

INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerente para que tome ciência do despacho de fls. 36, segue transcrito a parte depositava: "Clis... Intime-se o autor da ação para se manifestar acerca da certidão de fls. 35, prazo de dez dias. Cumpra-se. Intime-se. Gurupi – TO, 20 de março de 2012. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito".

AUTOS: 2010.0002.3034-9 / 0 – AÇÃO MONITÓRIA - CÍVEL

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG
Rep. Jurídico: IVANILSON DA SILVA MARINHO OAB/TO 3298
Requerido: VALTER BARBOSA LINO

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência da sentença de fls. 24, segue transcrito a parte depositava: "(...) Vistos, etc... Acolhendo a peça juntada às fls. 22/23, diante do Requerente, julgo por sentença homologado, posto que firmado pelas partes devidamente representadas e capazes para tanto, nos termos constantes daquela peça que confirmaria a intenção de composição ofertada, não cabendo a este julgador adentrar ao mérito da questão, uma vez que não se configura qualquer ato ilegal ou moral e somente adstrito à vontade das partes figurantes nos pólos ativo e passivo, fazendo-o para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Quanto à honorária, cada qual por seu procurador e custas pelo requerido motivador a demanda. Expeça-se o necessário e a seguir, após o transito, archive-se com as formalidades de estilo. PRIC. Gurupi-TO, 03/04/2012. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito".

AUTOS: 2009.0005.0842-4 / 0 – AÇÃO MONITÓRIA - CÍVEL

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG
Rep. Jurídico: NADIA BECMAM LIMA OAB/TO 3306
Requerido: CLÁUDIO MARCELO DA SILVA

INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerente para que tome ciência do despacho de fls. 23, segue transcrito a parte depositava: "Clis... intime-se o requerente a cerca da certidão de fls. 22, prazo de dez dias, sob pena de extinção. Cumpra-se. Intime-se. Gurupi – TO, 20 de março de 2012. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito".

AUTOS: 2009.0005.0842-4 / 0 – AÇÃO MONITÓRIA - CÍVEL

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG
Rep. Jurídico: NADIA BECMAM LIMA OAB/TO 3306
Requerido: CLÁUDIO MARCELO DA SILVA

INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerente para que tome ciência do despacho de fls. 23, segue transcrito a parte depositava: "Clis... intime-se o requerente a cerca da certidão de fls. 22, prazo de dez dias, sob pena de extinção. Cumpra-se. Intime-se. Gurupi – TO, 20 de março de 2012. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito".

AUTOS: 2010.0000.9974-9 / 0 – AÇÃO MONITÓRIA - CÍVEL

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG
Rep. Jurídico: NAIR ROSA FREITAS CALDAS OAB/TO 1047
Requerido: PATRÍCIA OLIVEIRA BERNADON

INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerente para que tome ciência do despacho de fls. 35, segue transcrito a parte depositava: "Clis... intime-se o requerente a cerca da certidão de fls. 34, prazo de dez dias, sob pena de extinção. Cumpra-se. Intime-se. Gurupi – TO, 20 de março de 2012. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito".

AUTOS: 2009.0009.9557-0 / 0 – AÇÃO RETIFICAÇÃO DE REGISTROS CIVIS E ESCRITURA PÚBLICA - CÍVEL

Requerente: ELVIRA LUSTOSA PINHEIRO
Rep. Jurídico: ANTONIO LUIZ LUSTOSA PINHEIRO OAB/TO 711

INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerente para que tome ciência do despacho de fls. 196, segue transcrito a parte depositava: "Clis... intime-se o requerente para, no prazo de dez dias, juntar os documentos requeridos pelo "parquet" as fls. 194v. Cumpra-se. Intime-se. Gurupi – TO, 20 de março de 2012. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito".

AUTOS: 2009.0012.8019-2/ 0 – AÇÃO MONITÓRIA

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG
Rep. Jurídico: IVANILSON DA SILVA MARINHO OAB/TO 3298
Requerido: BRUNO ANTÔNIO DA SILVA

INTIMAÇÃO: Intimo o advogado da parte autora para que tome ciência do despacho de fls. 24, segue transcrito a parte dispositiva: "Clis... Intime-se a parte autora para providenciar o prosseguimento da feito ou sua extinção no prazo de dez dias. Cumpra-se. Gurupi – TO, 01 de março de 2011. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito".

AUTOS: 2011.0007.1867-6/ 0 – AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR

Impetrante: KALISSA TELES ALVES PEREIRA
Rep. Jurídico: RODRIGO LORENÇONI OAB/TO 4255
Impetrado: COORDENADORA DO CURSO DE ODONTOLOGIA DO CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRG
Rep. Jurídico: NADIA BECMAM LIMA OAB/TO 3306

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência da sentença de fls. 71/76, segue transcrito a parte dispositiva: "(...) Isso posto, ante a fundamentação alhures mencionada, ratifico a Liminar outrora concedida em fls.22/26 bem como concedo em definitivo a segurança pretendida, razão pela qual determino à autoridade coatora e à UNIRG que efetivem a matrícula da Impetrante Kalissa Teles Alves Pereira a partir do segundo semestre letivo do ano de 2011 no curso de odontologia, respeitados os critérios acadêmicos da instituição (realização de provas, presenças, trabalhos e afins), cuja regularização a esta compete, arcando a impetrante ainda com os custos da matrícula na forma regular. Sem honorários advocatícios, nos termos do disposto no artigo 25, da Lei n. 12.016/09. Custas pela Impetrada, com isenção legal. Sentença sujeita ao reexame necessário (art. 14, § 1º, da Lei n. 12.016/09). P.R.I.C. Gurupi-TO, 11 de abril de 2012. Odete Batista Dias Almeida – Juíza de Direito Substituta auxiliar".

AUTOS: 2011.0009.2777-1/ 0 – AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR

Impetrante: NAGILA REIS CANAVERDE
Rep. Jurídico: ARISTÓTELES ALVES DA LUZ OAB/GO 19019
Impetrado: REITOR DA UNIRG UNIVERSIDADE REGIONAL DE GURUPI-TO
Impetrado: COORDENADOR DO CURSO DE MEDICINA DA FUNDAÇÃO UNIRG
Rep. Jurídico: VILMA ALVES SOUZA BEZERRA OAB/TO 4056

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência da sentença de fls. 67/72, segue transcrito a parte dispositiva: "(...) Isso posto, ante a fundamentação alhures mencionada, ratifico a Liminar outrora concedida em fls.39/42 bem como concedo em definitivo a segurança pretendida, razão pela qual determino à autoridade coatora e à UNIRG que efetivem a matrícula da Impetrante Nagila Reis Canaverde a partir do sexto período do curso de medicina, respeitados os critérios acadêmicos da instituição (realização de provas, presenças, trabalhos e afins), cuja regularização a esta compete, arcando a impetrante ainda com os custos da matrícula na forma regular. Sem honorários advocatícios, nos termos do disposto no artigo 25, da Lei n. 12.016/09. Custas pela Impetrada, com isenção legal. Sentença sujeita ao reexame necessário (art. 14, § 1º, da Lei n. 12.016/09). P.R.I.C. Gurupi-TO, 12 de abril de 2012. Odete Batista Dias Almeida – Juíza de Direito Substituta auxiliar".

AUTOS: 2011.0009.1677-0/ 0 – AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR

Impetrante: VALDINEY PASSOS DOS SANTOS
Rep. Jurídico: VALDIVINO PASSOS SANTOS OAB/TO 4372
Impetrado: PRO-REITOR DE GRADUAÇÃO DA UNIRG
Impetrado: PRESIDENTE DA UNIVERSIDADE REGIONAL DE GURUPI-TO
Rep. Jurídico: VILMA ALVES SOUZA BEZERRA OAB/TO 4056

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência da sentença de fls. 53/58, segue transcrito a parte dispositiva: "(...) Isso posto, ante a fundamentação alhures mencionada, ratifico a Liminar outrora concedida em fls.27/31 bem como concedo em definitivo a segurança pretendida, razão pela qual determino à autoridade coatora e à UNIRG que efetivem a matrícula do Impetrante Valdiney Passos dos Santos a partir do oitavo período (segundo semestre letivo do ano de 2011) no curso de ciências contábeis, respeitados os critérios acadêmicos da instituição (realização de provas, presenças, trabalhos e afins), cuja regularização a esta compete, arcando o impetrante ainda com os custos da matrícula na forma regular. Sem honorários advocatícios, nos termos do disposto no artigo 25, da Lei n. 12.016/09. Custas pela Impetrada, com isenção legal. Sentença sujeita ao reexame necessário (art. 14, § 1º, da Lei n. 12.016/09). P.R.I.C. Gurupi-TO, 12 de abril de 2012. Odete Batista Dias Almeida – Juíza de Direito Substituta auxiliar".

AUTOS: 2012.0000.6599-9/0 – RETIFICAÇÃO NO REGISTRO DE OBITO

Requerente: D.S.L. DE S.S REPRESENTADO POR SUA GENITORA FABIOLA LIMA DE SOUSA
Advogado: JORGE BARROS FILHO OAB/TO 1490

INTIMAÇÃO: Intimo o advogado da parte requerente do despacho de fls. 14 que segue transcrito: " Cls... 1-Intime-se a parte autora para colacionar aos autos a prova de sua hipossuficiência econômica (declaração, etc...); 2- Cumprida a formalidade acima, vistas ao Ministério Público. Cumpra-se. Gurupi-TO, 25 de junho de 2010. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.

AUTOS: 2009.0011.8377-4 / 0 – AÇÃO ORDINÁRIA DE RECOMPOSIÇÃO DE PERDAS SALARIAIS - CÍVEL

Requerente: ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE GURUPI AFPMG
Rep. Jurídico: RAIMUNDO NONATO FRAGA OAB/TO 476
Requerido: MUNICÍPIO DE GURUPI
Rep. Jurídico: ROGÉRIO BEZERRA LOPES OAB/TO 4.193-B

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência do despacho de fls. 503, segue transcrito a parte depositava: vistos, etc... Determino a intimação das partes para que no

prazo de cinco dias manifestem-se sobre a necessidade de produzir novas provas, ocasião em que deverão justificar a pertinência das postuladas. Após, façam-me conclusos. Intimem-se. Gurupi – TO, 26 de setembro de 2011. Wellington Magalhães – Juiz de Direito Auxiliando.

AUTOS: 2009.0006.2587-0 / 0 – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA - CÍVEL

Reclamante: ANDRE ANGELO DA COSTA
Rep. Jurídico: ARLINDA MORAES BARROS OAB/TO 2766
Reclamado: FUNDAÇÃO UNIRG
Rep. Jurídico: PATRÍCIA MOTA MARINHO VICHMEYER

INTIMAÇÃO: Intimo a parte reclamante para impugnar a contestação no prazo legal.

AUTOS: 2010.0003.5913-9 / 0 – AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS CAUSADOS POR ACIDENTE DE TRANSITO - CÍVEL

Requerente: ELIZABETH REGO DA SILVA SWINGLE
Rep. Jurídico: VENANCIA GOMES NETA OAB/TO 83-B
Requerido: DEPARTAMENTO DE ESTRADA DE RODAGEM DO ESTADO DO TOCANTINS
Rep. Jurídico: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerente para que tome ciência do despacho de fls. 79, segue transcrito a parte dispositiva: "Visto, etc... Determino a intimação das partes, para que no prazo de cinco dias manifestem-se sobre a necessidade de produzir novas provas, ocasião em que deverão justificar a pertinência das postuladas. Não havendo qualquer solicitação, certifique-se e façam-me conclusos para sentença. Intimem-se Gurupi-TO, 23 de janeiro de 2012. Wellington Magalhães – Juiz de Direito Auxiliando".

AUTOS: 2010.0005.7309-2 / 0 – EMBARGOS A EXECUÇÃO - CÍVEL

Embargante: MUNICÍPIO DE GURUPI
Rep. Jurídico: ROGÉRIO BEZERRA LOPES OAB/TO 4.193-B
Embargado: ANTONIO AIRES DA SILVA
Rep. Jurídico: JUSCELIR MAGNAGO OLAIRO OAB/TO 1103

INTIMAÇÃO: Intimo o embargado para que tome ciência do despacho de fls. 18 v., segue transcrito a parte dispositiva: "V... Diga o autor sobre a petição de fls. 17/18. Gurupi-TO, 23 de janeiro de 2012. Wellington Magalhães – Juiz de Direito Auxiliando".

AUTOS: 2007.0010.6605-4 / 0 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE - CÍVEL

Requerente: EXPRESSO PONTE ALTA
Rep. Jurídico: RAIMUNDO NONATO FRAGA SOUSA OAB/TO 476
Executado: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
Rep. Jurídico: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência da sentença de fls. 562/565, segue transcrito a parte dispositiva: "(...) Vistos, etc... diante do exposto, com fulcro no art. 269, I do CPC, julgo procedente o pedido e declaro a inexigibilidade do auto de infração de nº 2006/001705, 28/30, razão porque também condeno o requerido ao ressarcimento em favor da autora do valor das custas efetivamente antecipadas e devidamente atualizadas, assim como ao pagamento de honorários de sucumbência no importante de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), nos termos do parágrafo 4º do art. 20 do CPC. No mais, tendo em vista a informação de fls. 559/561, conforme também os efeitos da antecipação de tutela deferida às fls. 518/520, com fundamento no art. 475 do CPC, recorro de ofício da presente sentença. PRI. Gurupi-TO, 19 de janeiro de 2012. Wellington Magalhães – Juiz de Direito Auxiliando".

AUTOS: 2009.0005.0829-7 / 0 – AÇÃO MONITÓRIA - CÍVEL

Exequente: FUNDAÇÃO UNIRG
Rep. Jurídico: IVANILSON DA SILVA MARINHO OAB/TO 3298
Executado: ESTADO DO TOCANTINS
Rep. Jurídico: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Intimo o exequente para que tome ciência da decisão de fls. 30, segue transcrito a parte dispositiva: "Vistos, etc... diante do exposto, determino o bloqueio bancário, aguarde-se pelo resultado. Na hipótese de existirem saldos suficientes para garantir a execução, desde já determino a intimação do executado para requerer o que entender de direito no prazo de quinze dias, nos moldes do parágrafo primeiro do art. 475 J do CPC. Caso não exista saldos, intime-se as exequente para dar prosseguimento à execução com a indicação de novos bens a penhora. Intime-se. Gurupi-TO, 26 de janeiro de 2012. Wellington Magalhães – Juiz de Direito Auxiliando".

AUTOS: 2011.0007.1304-6 / 0 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE PROPRIEDADE-CÍVEL

Requerente: EDWILSON COSTA E SOUZA
Rep. Jurídico: FERNANDA HAUSER MEDEIROS OAB/TO 4231
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Rep. Jurídico: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Intimo o requerente para que tome ciência do despacho de fls. 53, segue transcrito a parte dispositiva: "Cis... evitando-se prejuízos futuros ao autor, como a extinção da ação com fulcro no art. 267 do CPC, intime-se o requerente para impugnar a contestação no prazo de dez dias, principalmente quanto a preliminar de ilegitimidade passiva. Após voltem-me para apreciação da antecipação de tutela. Cumpra-se. Gurupi-TO, 28 de março de 2012. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2007.0010.1779-7/0 – CAUTELAR PREPARATÓRIA COM PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: BANCO MATONE S/A
ADVOGADO: FÁBIO GIL MOREIRA SANTIAGO – OAB/BA 15.664
Requerido: MUNICÍPIO DE CARIRI DO TOCANTINS-TO
ADVOGADO: IRON MARTINS LISBOA - OAB/TO 535

INTIMAÇÃO: Intimo os advogados supra mencionados da designação de audiência de Conciliação para o dia 29/05/2012, às 14hs.

Vara de Execuções Penais

EDITAL DE INTIMAÇÃO 10 (dez) DIAS

Ademar Alves de Souza Filho, MM. Juiz da Vara de Execução Criminal e Tribunal do Juri da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.. FAZ SABER a todos os que o presente edital de intimação virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais na Ação Penal 2011.0009.1976.0, que o Ministério Público, como Autor, move contra o acusado JOSE AUGUSTO COSTA, brasileiros, casado, nascido aos 14/12/1968, filho de Jose Evangelista Costa, atualmente em lugar incerto ou não sabido denunciado como incurso nas sanções penais do artigo 121, §2º, II, III, e IV e art. 69, artigo 61, 61, II, "h, c/c art. 121, e artigo 69, artigo 1, I, parte final da lei 8.072/90, e como esteja em local incerto ou não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica INTIMADO da sessão de julgamento do Tribunal do Júri, a ser realizada no dia 26/04/2012, às 08hs30min. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, publicado no Diário de Justiça do Estado do Tocantins. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 16 de abril de 2012. Eu, Diane Goretti Perinazzo, Técnico Judiciária de 1ª instância, que digitei o presente. Ademar Alves da Silva Souza Juiz de Direito da Vara de Execução e Tribunal do Júri da Comarca de Gurupi-TO

Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, e em especial o réu, que por este juízo e Escrivania da Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher tramita Ação Penal n.º 2011.0002.4368-6, que a Justiça Pública como autora move contra JOHN CARLOS COSTA NOGUEIRA, brasileiro, solteiro, eletricitista e pedreiro, nascido aos 26/07/1983 em Araguaína – TO, filho de Jose Raimundo Pereira da Cruz Nogueira e de Alverina Lopes da Costa Nogueira, que chegue ao conhecimento DO CITADO, expediu-se o presente edital, ficando assim, citado para responder a acusação, no prazo de 10 (dez) dias, podendo argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, na qual se acha denunciado como incurso nas sanções do Art. 147 do Código Penal e 21 do Decreto-lei 3.688/45, mediante advogado constituído, não tendo advogado lhes será nomeado um Defensor Público. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 16 de abril de 2012. Eu, Eliandra Milhomem de Souza, Técnica Judiciária, lavrei o presente. Adriano Gomes de Melo Oliveira, Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO – prazo de 15 (quinze) dias

FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, e em especial o réu, que por este juízo e Escrivania da Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher tramita Ação Penal n.º 2011.0007.1557-0, que a Justiça Pública como autora move contra ARLEY PEREIRA DE ARAUJO, brasileiro, união estável, servente de pedreiro, nascido aos 10/04/1979 em Formoso do Araguaia – TO, filho de Agostinho Gomes de Araújo e Tereza Pereira de Araujo, que chegue ao conhecimento DO CITADO, expediu-se o presente edital, ficando assim, citado para responder a acusação, no prazo de 10 (dez) dias, podendo argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, na qual se acha denunciado como incurso nas sanções do Art. 147 do Código Penal e 21 do Decreto-lei 3.688/45, mediante advogado constituído, não tendo advogado lhes será nomeado um Defensor Público. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 16 de abril de 2012. Eu, Eliandra Milhomem de Souza, Técnica Judiciária, lavrei o presente. Adriano Gomes de Melo Oliveira, Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO – prazo de 15 (quinze) dias

FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, e em especial o réu, que por este juízo e Escrivania da Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher tramita Ação Penal n.º 2012.0001.7010-5, que a Justiça Pública como autora move contra RODRIGO PEREIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, pintor, nascido aos 02/07/1985 em Gurupi – TO, filho de Maria Costa da Silva Lima e Rubens Pereira de Azevedo, que chegue ao conhecimento DO CITADO, expediu-se o presente edital, ficando assim, citado para responder a acusação, no prazo de 10 (dez) dias, podendo argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, na qual se acha denunciado como incurso nas sanções do Art. 147 do Código Penal e 21 do Decreto-lei 3.688/45, mediante advogado constituído, não tendo advogado lhes será nomeado um Defensor Público. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 16 de abril de 2012. Eu, Eliandra Milhomem de Souza, Técnica Judiciária, lavrei o presente. Adriano Gomes de Melo Oliveira, Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO – prazo de 15 (quinze) dias

FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, e em especial o réu, que por este juízo e Escrivania da Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher tramita Ação Penal n.º 2012.0000.6476-3, que a Justiça Pública como autora move contra LUIZ CARLOS MELQUIADES BARBOSA, vulgo Luiz Coro, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 21/08/1961 em Porto Nacional – TO, filho de Maria Melquiades Barbosa, que chegue ao conhecimento DO CITADO, expediu-se o presente edital, ficando assim, citado para responder a acusação, no prazo de 10 (dez) dias, podendo argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar

testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, na qual se acha denunciado como incurso nas sanções do Art. 147 do Código Penal e 21 do Decreto-lei 3.688/45, mediante advogado constituído, não tendo advogado lhes será nomeado um Defensor Público. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 16 de abril de 2012. Eu, Eliandra Milhomem de Souza, Técnica Judiciária, lavrei o presente. Adriano Gomes de Melo Oliveira, Juiz de Direito.

Juizado Especial Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2010.0009.8372-0 – TCO

Autor do fato: MAURÍCIO ANTONIO BATISTA CAVALCANTE

Vítima: O ESTADO

Advogado(a): HAINER MAIA PINHEIRO – OAB/TO – 2.929

INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Comparecer a audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 22/05/2012, às 16:00 hs.

AUTOS: 2011.0010.4641-8 – TCO

Autor do fato: RONALDO SOARES DOS SANTOS, VILTON ALVES PEREIRA e JOSELITO BORGES DOS SANTOS

Vítima: JUSTIÇA PÚBLICA

Advogado(a): IRAN RIBEIRO – OAB/TO – 4.585

INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Comparecer a audiência de Proposta de Transação Penal designada para o dia 09/05/2012, às 16:00 hs.

AUTOS: 2011.0005.4350-7 – TCO

Autor do fato: VALDEJAN RODRIGUES PASSOS

Vítima: O ESTADO

Advogado(a): JAVIER ALVES JAPIASSÚ – OAB/TO – 905

INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Comparecer a audiência de Proposta de Suspensão Condicional do Processo designada para o dia 15/05/2012, às 16:00 hs.

AUTOS: 2012.0000.8640-6 – TCO

Autor do fato: RUTE MATOS E SILVA

Vítima: ELENILDA GOMES SILVA

Advogado(a): HEDGARD SILVA CASTRO – OAB/TO – 3.926

INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Comparecer a audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 17/05/2012, às 16:00 hs.

AUTOS: 2011.0010.1250-5 – TCO

Autor do fato: GELSON DE MEDEIROS MENDES

Vítima: ALEXANDRE DOS REIS MARTINS, MARCELO AGUIAR DOS SANTOS, WANDERSON CHAGAS SANTANA e CLISMAR CLEY SILVA COSTA

Advogado(a): BONFIM SOUZA MENDES – OAB/TO – 4.944

INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Comparecer a audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 02/05/2012, às 15:00 hs.

Juizado Especial da Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam intimados os Procuradores dos requerentes, quanto ao despacho a seguir transcrito:

AUTOS Nº : 2009.0010.7674-9

Ação: Adoção

Requerente: J.B. da S. e M.V.S.C..

Requerida: S. B. da S.

Advogados: Dra. Maydê Borges Beani Cardoso – OAB-TO nº 1967-B e Outros – ESCRITÓRIO MODELO

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intimem-se os autores a providenciar a inscrição regular no cadastro nacional de adoção, sob cominação de inviabilização da regularidade do procedimento. Gurupi-TO, 11 de abril de 2012. Silas Bonifácio Pereira, Juiz de Direito".

Ficam intimados os Procuradores da requerente, quanto ao despacho a seguir transcrito:

AUTOS Nº : 2009.0005.2070-0

Ação: Adoção

Requerente: M. M. da S. e N. da S. T.

Requeridos: R.S.T. e E. M. S. da S.

Advogados: Dra. Maydê Borges Beani Cardoso – OAB-TO nº 1967-B e Outros – ESCRITÓRIO MODELO

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Diante do teor da certidão retro (q. v. fls. 151), oficie-se ao Doutor Moyses solicitando-lhe a indicação de três datas nas quais seja possível a realização do presente exame. Após autos conclusos. Intimem-se as partes da presente decisão. Gurupi-TO, 29 de março de 2012. Silas Bonifácio Pereira, Juiz de Direito".

Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

CARTA PRECATÓRIA Nº : 2011.0009.2324-5

Ação: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

Comarca Origem: FORMOSO DO ARAGUAIA - TO

Processo Origem: 2006.0006.8470-8

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: ANTONIO PEREIRA DA SILVA (OAB/TO 17)

Requerido/Réu: GRAFICA E PAPELARIA DINAMICA LTDA E OUTROS

INTIMAÇÃO: "DESPACHO: 1- Intime-se a exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, informar o novo endereço da executada, sob pena de devolução. Gurupi – TO., 29-03-2012. RONICLAY ALVES DE MORAIS – Juiz de Direito."

CARTA PRECATÓRIA Nº : 2012.0000.6877-7

Ação: DECLARATÓRIA

Comarca Origem: PALMAS - TO

Processo Origem: 2009.12.2961-8

Requerente: ANDREIA RODRIGUES DA SILVA

Advogado: MÁRCIO AUGUSTO MARTINS (OAB/TO 1655)

Requerido/Réu: JOÃO RIBEIRO ALVES

INTIMAÇÃO: "DESPACHO: 1- Intime-se a requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar quanto à certidão de fl. 29/31, sob pena de devolução. (...) Gurupi – TO., 29-03-2012. RONICLAY ALVES DE MORAIS – Juiz de Direito."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

CARTA PRECATÓRIA Nº : 2011.0010.4399-0

Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Comarca Origem: 6ª VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA

Processo Origem: 2008.01.1.033024-2

Requerente/Exequente: GLOBAL DISTRIB. COMBUSTÍVEIS LTDA

Advogados: JOSÉ MIRANDA DE CIQUEIRA (OAB/DF 10.332) e LEONARDO SOLANO LOPES (OAB/DF 17.819)

Requerido/Executado: POSTO SÃO PEDRO COMBUSTÍVEIS LTDA

Objeto: Intimação do advogado do POSTO MARITUBA COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, DR. IBANOR DE OLIVEIRA (OAB/TO 128-B), processo onde o referido posto é terceiro interessado, da decisão abaixo transcrita, bem como dos advogados da requerente.

DESPACHO: "1- Compulsando o presente feito, observa-se que o objeto da CP foi devidamente cumprido, ou seja, penhora dos alugueis. 2- Assim, entendo que a CP pode ser devolvida à origem. Para tanto, o representante do Posto Marituba e seu advogado devem ser intimados para efetuarem o depósito em juízo à disposição do juízo deprecante. 3- Cumprida a diligência acima, devolva-se à origem. Intimem-se. Gurupi-TO., 20-03-2012. RONICLAY ALVES DE MORAIS – Juiz de Direito."

ITAGUATINS

Escrivania de Família, Sucessões Infância e Juventude, Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Intimação da Requerente do Despacho

AUTOS: Nº 2006.0009.4341-0/0 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: IÊNDRÁ MARIELY AGUIAR DE VASCONCELOS, REPRESENTADA POR MARILENE FERNANDES AGUIAR.

Advogado: MINISTÉRIO PÚBLICO

Requerido: FRANCISCO ANTONIO ALVES DE VASCONCELOS

Advogado: RANIERY ANTÔNIO RODRIGUES DE MIRANDA OAB/TO Nº. 4018

DESPACHO: "...Dito isso, caso a parte não seja intimada pessoalmente porque mudou de endereço sem comunicar ao órgão julgador e este não procedeu a intimação por edital, tem-se por equivocado extinguir o processo sem resolução do mérito. Pelo exposto, que seja intimada a parte requerente por edital para que se manifeste quanto ao seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, III, do CPC. arquivem-se os autos. - P.R.I. - Cumpra-se. - Itaguatins, 01 de março de 2012. -(Ass. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito)".

MIRACEMA

1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2009.0009.2658/7 (4441/09)

Ação: Cobrança

Requerente: Ana Paula Soares Vasconcelos

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Requerido: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

INTIMAÇÃO: Sentença: " Diante do exposto, com fundamento no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, Julgo Extinto o processo, sem resolução do mérito. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Miracema do Tocantins, em 24 de novembro de 2011. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

MIRANORTE

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor Marco Antônio Silva Castro, MM. Juiz de Direito da Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, na forma da lei e etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Citação, com prazo de 30 dias, virem ou dele tiverem conhecimento que por este Juízo e Escrivania Cível, tramita o processo n.º 2679/01 reunido aos autos 3255/03, Ação de Execução Fiscal, onde figura como exequente A Fazenda Pública Nacional, fica devidamente CITADA a empresa executada LOTUS AUTO POSTO LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.344.323-0001/28, e/ou EURIPEDES GONÇALVES FERREIRA, CPF n. 037.056.501-06, para no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida R\$38.300,28 (trinta e oito mil, trezentos reais e vinte e oito centavos) com os acréscimos legais ou garantir a execução com oferecimento de bens à penhora. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado na forma da Lei e terá uma via afixada no lugar de costume na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta

Cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, 13 dias do mês de abril do ano de dois mil e doze. Eu, Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei.

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS.

AUTOS Nº:20080007.7908-0 ou 1177/08

ACUSADO: CARLOS ANTÔNIO DOS SANTOS

FINALIDADE: CITA os (a) Sr (as) CARLOS ANTÔNIO DOS SANTOS, brasileiro, casado, lavrador, natural de Miracema-TO, nascido aos 18/04/1974, filho de Antônio Vieira dos Santos e Juversina Felizarda Santos, atualmente em lugar incerto e não sabido. Como incurso (s) nas sanções do (s) artigo (s) 171,§1º, II do CPB, fica (m) citado (s) dos termos da denúncia, para que no prazo de 10 dias, produza sua defesa preliminar, caso queira, arrole testemunhas, cientificando-o que em caso de inércia ou decurso do prazo sem manifestação ser-lhe-á nomeado defensor público para o fazer, também no prazo de 10 dias, tudo em conformidade com a Lei 11719/08, referente a ação Penal n 1177/08, pela prática do artigo supra citado, movida pela Justiça Pública em seu desfavor. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª, via fica afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos 17 dias do mês de Abril do ano de dois mil e doze (17/04/2012). Eu, Técnica judiciária, lavrei o presente. Marco Antonio Silva Castro, Juiz de Direito em 1ª substituição automática

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS.

AUTOS Nº:2006.0008.6449-8 ou 919/06

ACUSADO: IVAN NUNES DE ALMEIDA/OUTROS

FINALIDADE: CITA os (a) Sr (as) IVAN NUNES DE ALMEIDA, brasileiro, casado, nascido aos 12/05/1974, natural de Santa Bárbara-BA, filho de Antônio Cordeiro de Almeida e Maria de Lourdes Nunes de Almeida, atualmente em lugar incerto e não sabido. Como incurso (s) nas sanções do (s) artigo (s) 180,§1º, 288 na forma do art. 70, do CPB, fica (m) citado (s) dos termos da denúncia, para que no prazo de 10 dias, produza sua defesa preliminar, caso queira, arrole testemunhas, cientificando-o que em caso de inércia ou decurso do prazo sem manifestação ser-lhe-á nomeado defensor público para o fazer, também no prazo de 10 dias, tudo em conformidade com a Lei 11719/08, referente a ação Penal n 919/06, pela prática do artigo supra citado, movida pela Justiça Pública em seu desfavor. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª, via fica afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos 17 dias do mês de Abril do ano de dois mil e doze (16/04/2012). Eu, Técnica judiciária, lavrei o presente. Marco Antonio Silva Castro, Juiz de Direito em 1ª substituição automática.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS.

AUTOS Nº:2006.0008.6449-8 ou 919/06

ACUSADO: RAIMUNDO RIBEIRO AGUIAR/OUTROS

FINALIDADE: CITA os (a) Sr (as) RAIMUNDO RIBEIRO AGUIAR, brasileiro, solteiro, corretor de veículos, natural de Araguacema-TO, atualmente em lugar incerto e não sabido. Como incurso (s) nas sanções do (s) artigo (s) 180,§1º, 288 na forma do art. 70, do CPB, fica (m) citado (s) dos termos da denúncia, para que no prazo de 10 dias, produza sua defesa preliminar, caso queira, arrole testemunhas, cientificando-o que em caso de inércia ou decurso do prazo sem manifestação ser-lhe-á nomeado defensor público para o fazer, também no prazo de 10 dias, tudo em conformidade com a Lei 11719/08, referente a ação Penal n 919/06, pela prática do artigo supra citado, movida pela Justiça Pública em seu desfavor. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª, via fica afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos 17 dias do mês de Abril do ano de dois mil e doze (16/04/2012). Eu, Técnica judiciária, lavrei o presente. Marco Antonio Silva Castro, Juiz de Direito em 1ª substituição automática.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS.

AUTOS Nº:2008.0010.7090-4 ou 1202/08

ACUSADO: MIROMAR ASSIS BARBOSA

FINALIDADE: CITA os (a) Sr (as) MIROMAR ASSIS BARBOSA, brasileiro, amasiado, mecânico, natural de Itaquaru-GO, nascido aos 30/05/1973, filho de Francisco de Assis Barbosa e Tereza Henrique Barbosa, atualmente em lugar incerto e não sabido. Como incurso (s) nas sanções do (s) artigo (s) 155, caput, do CPB, fica (m) citado (s) dos termos da denúncia, para que no prazo de 10 dias, produza sua defesa preliminar, caso queira, arrole testemunhas, cientificando-o que em caso de inércia ou decurso do prazo sem manifestação ser-lhe-á nomeado defensor público para o fazer, também no prazo de 10 dias, tudo em conformidade com a Lei 11719/08, referente a ação Penal n 1202/08, pela prática do artigo supra citado, movida pela Justiça Pública em seu desfavor. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª, via fica afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos 16 dias do mês de Abril do ano de dois mil e doze (16/04/2012). Eu, Técnica judiciária, lavrei o presente. Marco Antonio Silva Castro, Juiz de Direito em 1ª substituição automática

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS.

AUTOS Nº:2008.0006.3465-0 ou 1143/08

ACUSADO: ANTONIO IRIS DIAS MECENA

FINALIDADE: CITA os (a) Sr (as) ANTÔNIO IRIS DIAS MECENA, brasileiro, solteiro, servente, nascido aos 27/04/1982, natural de Tocantina-TO, filho de Modesto Dias Carneiro e Noêmia Ferreira Dias Carneiro, atualmente em lugar incerto e não sabido. Como incurso (s) nas sanções do (s) artigo (s) 180, caput, do CPB, fica (m) citado (s) dos termos da denúncia, para que no prazo de 10 dias, produza sua defesa preliminar, caso queira, arrole testemunhas, cientificando-o que em caso de inércia ou decurso do prazo sem manifestação ser-lhe-á nomeado defensor público para o fazer, também no prazo de 10 dias, tudo em conformidade com a Lei 11719/08, referente a ação Penal n 1143/08, pela prática do artigo supra citado, movida pela Justiça Pública em seu desfavor. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª, via fica afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos 16 dias do mês de Abril do ano de dois mil e doze (16/04/2012). Eu, Técnica judiciária,

lavrei o presente. Marco Antonio Silva Castro, Juiz de Direito em 1ª substituição automática

PALMAS

1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS nº: 2010.0003.2237-5/0 - DECLARATÓRIA

Requerente: OCELIO RIBEIRO DOS SANTOS

Advogado: Wylkyson Gomes de Sousa OAB/TO nº 2838

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: Gustavo Amato Pissini OAB/TO 4694-A; Sarah Gabrielle Albuquerque OAB/TO nº4247 B

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "...Indefiro o requerimento de republicação do ato judicial, com devolução do prazo, de fls. 109, visto que o requerido compareceu espontaneamente nos autos na data de 25/01/2012, tomando ciência inequívoca da decisão. Portanto, observa-se que o prazo teve como termo final dia 30/01/2012, conforme entendimento já pacificado pela jurisprudência do STJ, *in verbis*: (...).Expeça-se alvará. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 11 de abril de 2012. Luiz Astolfo de Deus Amorim. Juiz de Direito."

2ª Vara Cível

INTIMAÇÕES ÀS PARTES

Boletim nº 060/2012

Ação: Monitória – 2006.0009.6371-2/0 (Nº de Ordem 01)

Requerente: Brisola Gomes de Lima

Advogado: Paulo Idelano Soares Lima – OAB/TO 352

Requerido: Haroldo Carneiro Rastoldo

Advogado: Mateus Rossi Raposo – OAB/TO 2978

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ex positii, pelo livre convencimento que formo e à luz do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido constante na inicial e condeno o autor ao pagamento das custas e taxas judiciária, mormente os honorários advocatícios que fixo em R\$1.500, 00 (hum mil e quinhentos reais), conforme artigo 20, §3º do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquite-se estes autos com as cautelas de estilo. Palmas-TO, 26 de março de 2012. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito."

Ação: Ordinária – 2007.0003.3381-4/0 (Nº de Ordem 02)

Requerente: Marlon Mochnacz

Advogado: Bianca de Carvalho Maranhão – OAB/GO 23196

Requerido: HSBC Bank Brasil – Banco Múltiplo

Advogado: Márcia Caetano de Araújo – OAB/TO 1777

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Ex positii, pelo livre convencimento que formo e à luz do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido constante na inicial para determinar que a capitalização mensal dos juros seja feita mês a mês sobre o capital, de forma simples e linear, de acordo com a MP 2.170-36/2001, vedada a incidência de juros sobre juros. Condeno o Banco/Tréu a devolver ao autor, na forma simples, a diferença de valores das prestações pagas, em virtude da presente revisão, considerando os encargos contratuais reconhecidos nesta sentença, quantum que deverá ser apurado em sede de liquidação de sentença. Em virtude da sucumbência recíproca, condeno o requerido em 90% (noventa por cento) das custas processuais e taxa judiciária e em honorários advocatícios que fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação; e o autor ao pagamento de 10% (dez por cento) das custas e taxa judiciária, bem como em honorários advocatícios que fixo em R\$1.000,00 (hum mil reais), nos termos do art. 20, §§3º e 4º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos com as cautelas de estilo. Palmas-TO, 27 de março de 2012. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito."

Ação: Busca e Apreensão – 2011.0001.7557-5/0 (Nº de Ordem 03)

Requerente: Banco Itauleasing S/A

Advogado: Núbia Conceição Moreira – OAB/TO 4311

Requerido: Vladimir Bergmann da Rosa

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Assim, com fundamento no digesto processual acima invocado, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito. Caso haja requerimento, desentranhem-se os documentos que instruem o feito, substituindo-os por xerocópia e entregando-os mediante recibo. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas, 02 de maio de 2011. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito."

Ação: Busca e Apreensão – 2010.0007.3685-4/0 (Nº de Ordem 04)

Requerente: HSBC Bank Brasil S/A – Banco Múltiplo

Advogado: Lázaro José Gomes Júnior – OAB/TO 4562 A

Requerido: Pereira e Martins LTDA e outros

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Homologo o pedido de desistência retro formulado, para que surta seus legais efeitos, com fundamentos no art. 267, VIII do CPC. Decreto sua intimação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Arquivar. Palmas-TO, 13 de março de 2012. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito."

Ação: Embargos do Devedor – 2009.0005.3030-6/0 (Nº de Ordem 05)

Requerente: Supermercado Marcos

Advogado: Dydimio Maya Leite Filho – Defensor Público

Requerido: Laticínio Morrinhos Indústria e Comércio LTDA

Advogado: Carlos Augusto de Souza Pinheiro – OAB/TO 1340-B

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Ex positii, pelo livre convencimento que formo e à luz do artigo 269, inciso I do Código de Processo, julgo IMPROCEDENTE o pedido constante nos presentes embargos, e em consequência, condeno o embargante ao pagamento das custas e taxa judiciária, bem como honorários advocatícios da parte ex adverso, os quais

arbitro em R\$1.000,00 (hum mil reais), nos termos do artigo 20, §4º do Código de Processo Civil, corrigidos monetariamente e somados juros legais de 1% ao mês, a partir desta sentença, que ficarão suspensos em razão de a parte ser beneficiária da assistência judiciária gratuita, nos termos do artigo 12, da Lei 1.060/50. Após o trânsito em julgado, transla-se cópia desta sentença para o processo executivo em apenso. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, 30 de maio de 2011. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito.”

Ação: Cautelar Sustação de Protesto – 2011.0005.6125-4 /0 (Nº de Ordem 06)

Requerente: Supermercado Atacado de Produtos Alimentícios Valle Verde LTDA
Advogado: Antônio da Silva Coimbra Filho – OAB/TO 2517
Requerido: Martins e Pacini LTDA
Advogado: Não Constituído
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “.... Ante o exposto, tomo sem efeito, ex tunc, a medida liminar concedida às fls. 47 extinguindo o presente feito cautelar sem resolução de mérito, com base no art. 267, VI, última parte, do CPC. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais finais, se houver. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, ao arquivo. Palmas-TO, 16 de março de 2012. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito.”

Ação: Busca e Apreensão – 2011.0006.0440-9/0 (Nº de Ordem 07)

Requerente: BV Financeira S/a Credito, Financiamento.
Advogado: Cristiane Belinati Garcia Lopes – OAB/TO 4528
Requerido: Lucélia Ferreira
Advogado: Dydimio Maya Leite Filho – Defensor Público
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “.... Diante do exposto, pelo livre convencimento que formo e com fundamento no artigo 3º, parágrafo 1º, do Decreto-Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969 e artigo 319 do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTE o pedido, declaro rescindido o contrato e consolido nas mãos do banco autor o domínio e a posse plenos e exclusivos do bem. Oficie-se o DETRAN, comunicando-lhe estar a parte autora autorizada a proceder a transferência, inclusive para terceiros por ela indicados. Condeno a requerida ao ônus da sucumbência. Fixo honorários em R\$500,00 (quinhentos reais). Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 28 de março de 2012. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito.”

Ação: Cautelar da Arresto – 2005.0000.3793-3/0 (Nº de Ordem 08)

Requerente: Banco Itaú S/a
Advogado: Francisco José de Sousa Borges – OAB/TO 413
Requerido: Construção Construtora George LTDA
Advogado: Não Constituído
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “.... Assim, com fundamentos nos artigos 598 e 267, II e III, do CPC, declaro EXTINTO o processo. Condeno a parte requerente ao pagamento das custas remanescentes, se houver. Caso haja requerimento, desentranhem-se os documentos que instruem a inicial, substituindo-os por xerocópia, e entregando-os a parte autora, mediante recibo nos autos. Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. De idêntica sorte, os autos em apenso, cautelar de arresto infrutífera, de nº 2005.0000.3793-3/0, paralisada em 2005, por força de um pedido do autor, em 2003 (fls. 84 e 79), devem seguir o mesmo rumo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, 09 de abril de 2012. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito.”

Ação: Execução – 2005.0000.3796-8/0 (Nº de Ordem 09)

Requerente: Banco Itaú S/A
Advogado: Francisco José de Sousa Borges – OAB/TO 413
Requerido: Construção Construtora George LTDA
Advogado: – OAB/

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “....Assim, com fundamentos nos artigos 598 e 267, II e III, do CPC, declaro EXTINTO o processo. Condeno a parte requerente ao pagamento das custas remanescentes, se houver. Caso haja requerimento, desentranhem-se os documentos que instruem a inicial, substituindo-os por xerocópia, e entregando-os a parte autora, mediante recibo nos autos. Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. De idêntica sorte, os autos em apenso, cautelar de arresto infrutífera, de nº 2005.0000.3793-3/0, paralisada em 2005, por força de um pedido do autor, em 2003 (fls. 84 e 79), devem seguir o mesmo rumo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, 09 de abril de 2012. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito.”

Ação: Convertida em Ação de Execução – 2005.0000.4585-5/0 (Nº de Ordem 11)

Requerente: Banco Bandeirantes S/A
Advogado: Maurício Coimbra Guilherme Ferreira – OAB/RJ 151056-S
Requerido: Paulo Roberto Batista de Moura
Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “.... Diante do exposto, declaro EXTINTO o processo, para produzir seus efeitos jurídicos e legais, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Condeno a parte requerente ao pagamento das custas remanescentes, se houver. Caso haja requerimento, desentranhem-se os documentos que instruem a inicial, substituindo-os por xerocópia, e entregando-os a parte autora, mediante recibo nos autos. Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se, Registre-se e Intime-se. Palmas-TO, 03 de abril de 2012. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito.”

Ação: Embargos do Devedor – 2005.0000.5694-6/0 (Nº de Ordem 12)

Requerente: Albany Americo Teti e outro
Advogado: Francisco José de Sousa Borges – OAB/TO 413
Requerido: Banco Bandeirantes S/A
Advogado: Maurício Coimbra Guilherme Ferreira – OAB/RJ 151056

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “.... Assim, rejeito a impugnação ofertada, com fundamentos no artigo 269, I, 2ª figura, do CPC. Condeno o impugnante em 10% do valor da execução. Autorizo o levantamento do valor depositado, por alvará, acatando a caução ofertada. Expedir Alvará. Palmas-TO, 28 de março de 2012. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito.”

Ação: Execução de Título Extrajudicial – 2005.0000.6273-3/0 (Nº de Ordem 13)

Requerente: Banco do Brasil S/A
Advogado: Ivo Roberto Perez – OAB/SP 148245
Requerido: Maria Celene Silva Medeiros Bento ME e outro
Advogado: Yussef Jorge Sarkis – OAB/TO 1279
Requerido: CHB – Curso Tec e Com de Equip de Informática LTDA
Advogado: Eder Mendonça de Abreu – OAB/TO 1087
Requerido: Antonio Bento Neto
Advogado: Silson Pereira Amorim OAB/TO 653
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “.... Homologo o acordo firmado entre as partes, para que surta seus jurídicos e legais efeitos e com fundamento no artigo 269, III do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, 11 de abril de 2012. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito.”

Ação: Cautelar de Arresto – 2006.0003.4908-9/0 (Nº de Ordem 14)

Requerente: Autovia Veículos Peças e Serviços LTDA
Advogado: Túlio Dias Antônio – OAB/TO 2698
Requerido: Osmar Almir Batista
Advogado: Não Constituído
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “.... Dizem os artigos 806 e 808 do CPC: “ART 806 Cabe à parte propor a ação, no prazo de 30 (tinta) dias, contados da data da efetivação da medida cautelar, quando esta for concedida em procedimento preparatório. ART 808 Cessa a eficácia da medida cautelar: I- se a parte não internar a ação no prazo estabelecido no Art. 806; II- se não for executada dentro de 30 (trinta) dias; III – se o juiz declarar extinto o processo principal, com ou sem julgamento do mérito. Vê-se, nos autos, que a parte autora demonstrou a ação principal a desencadear: ação de dano moral, com fulcro nos artigos 159, 1518 e ss., do Código de Civil. Não fez nem uma coisa nem outra, bloqueando, irremediavelmente, o seguimento desta ação. Decreto sua extinção. Volvam os atos suspensos, ao “statu quo ante”. Oficie. Condeno o autor ao ônus da sucumbência, mormente quanto aos honorários, que arbitro em 15% (quinze por cento) do valor atribuído à causa. Deixo de analisar, em prol do requerido, o que estabelece o artigo 811 da lei adjetiva, face a extinção do feito principal. P.R.I. Após as anotações de estilo, Arquive-se. Palmas-TO, 29 de março de 2012. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito.”

Ação: Cautelar – 2009.0003.8260-9/0 (Nº de Ordem 15)

Requerente: Creusa Alves Pereira
Advogado: Júlio Cesar Medeiros Costa – OAB/TO 3595
Requerido: Banco Panamericano S/A
Advogado: Fabiano Nicola Machado – OAB/RS 64690
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “.... Ante o exposto, diante do interesse manifesto da parte autora em conhecer do conteúdo dos documentos, julgo PROCEDENTE o pedido inicial, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o requerido ao pagamento das custas e taxa judiciária, mormente os honorários advocatícios que fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa, nos termos do parágrafo 1º do artigo 11 da Lei nº 1.060/50. Publique-se, Registre-se e Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Palmas-TO, 09 de abril de 2012. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito.”

Ação: Revisão de Cláusulas Contratuais – 2009.0006.2397-5/0 (Nº de Ordem 16)

Requerente: Creusa Alves Pereira
Advogado: Júlio Cesar Medeiros Costa – OAB/TO 3595
Requerido: Banco Panamericano S/A
Advogado: Fabiano Nicola Machado – OAB/RS 64690
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “.... Ex positis, pelo livre convencimento que formo e à luz do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido constante na inicial para confirmar a Decisão de fls. 14/15 e determinar que a capitalização mensal dos juros seja feita mês a mês sobre o capital, de forma simples e linear, de acordo com a MP 2.170-36/2001, vedada a incidência de juros sobre juros. Condeno o Banco/réu a devolver ao autor, na forma simples, a diferença de valores das prestações pagas, em virtude da presente revisão, considerando os encargos contratuais reconhecidos nesta sentença, quantum que dever ser apurado em sede de liquidação de sentença. Em virtude da sucumbência recíproca, condeno o requerido em 90% (noventa por cento) das custas processuais e taxa judiciária e em honorários advocatícios que fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação; e o autor ao pagamento de 10% (dez por cento) das custas e taxa judiciária, bem como em honorários advocatícios que fixo em R\$1.000,00 (hum mil reais), nos termos do art. 20, §§ 3º e 4º, do Código de Processo Civil, estes últimos ficarão suspensos com base no art. 12 da Lei 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos com as cautelas de estilo. Palmas-TO, 09 de abril de 2012. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito.”

Ação: Busca e Apreensão – 2008.0000.2770-3/0 (Nº de Ordem 18)

Requerente: Banco Finasa S/A
Advogado: Núbia Conceição Moreira – OAB/TO 4311
Requerido: Neudilene Rodrigues Noronha
Advogado: Marcelo Soares Oliveira – OAB/TO 1694-B
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “....O pedido está suficientemente instruído. A requerida nega o negócio e quanto a isto, o acordo homologado na 5ª vara cível, atesta a possibilitar assim a aplicação do artigo 267,VI do CPC, para excluir a requerida do pólo passivo da ação. Condeno a requerente ao ônus da sucumbência. Fixo honorários advocatícios em R\$ 1.000,00 (hum mil reais). Consolido o bem em nome da autora. Oficie-se o DETRAN, comunicando-lhe estar a parte autora autorizada a proceder a transferência, inclusive para terceiros por ela indicados. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se Palmas-TO, 28 março de 2012. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito.”

Ação: Revisão de Cláusulas Contratuais – 2009.0005.1756-3/0 (Nº de Ordem 18)

Requerente: João Batista Silveira
Advogado: Elton Tomaz de Magalhães – OAB/DF; Fabrício Gomes
Requerido: Banco Panamericano
Advogado: Annette Diane Riveros Lima – OAB/TO 3066 – OAB/TO 3350

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ex positis, pelo livre convencimento que formo e à luz do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido constante na inicial para: 1) determinar que a capitalização mensal dos juros seja feita mês a mês sobre o capital, de forma simples e linear, de acordo com a MP 2.170-36/2001, vedada a incidência de juros sobre juros; 2) declarar ilegalidade parcial da cláusula 15 do contrato de fl. 16, notadamente no que diz respeito a cumulação da comissão de permanência com os demais encargos, incidindo no contrato apenas os juros de mora de 1% a.m. (um por cento ao mês) e a multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do saldo devedor das prestações atrasadas, corrigido e atualizado monetariamente. Condene o Banco/réu a devolver ao autor, na forma simples, a diferença de valores das prestações pagas, em virtude da presente revisão, considerando os encargos contratuais reconhecidos nesta sentença, quantum que deverá ser apurado em sede de liquidação de sentença. Em virtude da sucumbência recíproca, condene o requerido em 90% (noventa por cento) das custas processuais e taxa judiciária e em honorários advocatícios que fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação; e o autor ao pagamento de 10% (dez por cento) das custas e taxa judiciária, bem como em honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), nos termos do art. 20, §§ 3º e 4º, do Código de Processo Civil. Caso haja necessidade de levantar algum valor consignado pelo autor, defiro desde já o pedido, devendo a Escritania certificar nos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos com as cautelas de estilo. Palmas, 09 de abril de 2012. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito."

Ação: Cobrança – 2009.0005.5095-1/0 (Nº de Ordem 19)

Requerente: Adão Dias Carvalho Filho

Advogado: Silvino Cardoso Batista – OAB/TO 4357; Ligia Monetta Barros Menezes – OAB/TO 4302

Requerido: Pecúlio Reserva da Polícia Militar e Bombeiros Militar do Estado do Tocantins Advogado: Leandro Finelli – OAB/MG 79.942; Domingos da Silva Guimarães – OAB/TO 260-A

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Assim, julgo procedente o pedido, com fundamentos no artigo 269, I do CPC e determino a devolução de todas as parcelas pagas pelo autor, tal como requerido no item 4, da peça inicial, cujos valores serão levantados em liquidação de sentença. Condene ainda a parte requerida ao ônus da sucumbência, em especial aos honorários advocatícios, que fixo em 15% sobre o valor liquidado, aplicando-se aí o disposto no artigo 20 do CPC. Deixo de apreciar o pedido de antecipação de tutela porque houve acordo quanto a ele na audiência inaugural. P.R.I. Palmas, 03 de abril de 2012. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito."

Ação: Revisão de Contrato Bancário – 2009.0007.5009-8/0 (Nº de Ordem 20)

Requerente: Wesley Martinez Eleuterio da Silva ME

Advogado: José Wilson Cardoso Diniz – OAB/MA 6055-A

Requerido: Banco Volkswagen S/A

Advogado: Marinólia Dias dos Reis – OAB/TO 1597

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ex positis, pelo livre convencimento que formo e à luz do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido constante na inicial para confirmar a Decisão de fls. 48/49 e determinar que a capitalização mensal dos juros seja feita mês a mês sobre o capital, de forma simples e linear, de acordo com a MP 2.170-36/2001, vedada a incidência de juros sobre juros. Condene o Banco/réu a devolver ao autor, na forma simples, a diferença de valores das prestações pagas, em virtude da presente revisão, considerando os encargos contratuais reconhecidos nesta sentença, quantum que deverá ser apurado em sede de liquidação de sentença. Em virtude da sucumbência recíproca, condene o requerido em 90% (noventa por cento) das custas processuais e taxa judiciária e em honorários advocatícios que fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação; e o autor ao pagamento de 10% (dez por cento) das custas e taxa judiciária, bem como em honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), nos termos do art. 20, §§ 3º e 4º, do Código de Processo Civil, estes últimos ficarão suspensos com base no art. 12 da Lei 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos com as cautelas de estilo. Palmas, 09 de abril de 2012. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito."

Ação: Revisão de Cláusulas Contratuais – 2009.0007.5122-1/0 (Nº de Ordem 21)

Requerente: Luciana Marquez de Medeiros Costa

Advogado: Julio Cesar de Medeiros Costa – OAB/TO 3595

Requerido: Banco ABN AMRO Real

Advogado: Leandro Rógeres Lorenzi – OAB/TO 2170

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ex positis, pelo livre convencimento que formo e à luz do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido constante na inicial para: 1) determinar que a capitalização mensal dos juros seja feita mês a mês sobre o capital, de forma simples e linear, de acordo com a MP 2.170-36/2001, vedada a incidência de juros sobre juros; 2) declarar a nulidade das cláusulas 2.4 e 2.5 do contrato de fl. 15, ante a abusividade da cobrança da TAC e TEC; Condene o Banco/réu a devolver ao autor, na forma simples, a diferença de valores das prestações pagas, em virtude da presente revisão, considerando os encargos contratuais reconhecidos nesta sentença, quantum que deverá ser apurado em sede de liquidação de sentença. Em virtude da sucumbência recíproca, condene o requerido em 90% (noventa por cento) das custas processuais e taxa judiciária e em honorários advocatícios que fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação; e o autor ao pagamento de 10% (dez por cento) das custas e taxa judiciária, bem como em honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), nos termos do art. 20, §§ 3º e 4º, do Código de Processo Civil, estes últimos ficarão suspensos com base no art. 12 da Lei 1.060/50. Caso haja necessidade de levantar algum valor consignado pelo autor, defiro desde já o pedido, devendo a Escritania certificar nos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos com as cautelas de estilo. Palmas, 09 de abril de 2012. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito."

Ação: Revisão de Contrato Bancário – 2009.0009.2284-0/0 (Nº de Ordem 22)

Requerente: Rosângela dos Reis

Advogado: Adoilton José Ernesto de Souza – OAB/TO 1763

Requerido: Banco Carrefour S/A

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ex positis, pelo livre convencimento que formo e à luz do artigo 269, inciso I, do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, julgo PROCEDENTE o pedido constante na inicial para **confirmar** a Decisão de fls. 43/44, **declarar** a ilegalidade da cláusula 16.1, "I" e **condenar** o Banco/réu a devolver ao autor, na forma simples, a diferença de valores das prestações pagas, em virtude da presente revisão, considerando os encargos contratuais reconhecidos nesta sentença, **quantum** que deverá ser apurado em sede de liquidação de sentença. **Condene** o requerido ao pagamento das custas processuais e taxa judiciária e em honorários advocatícios que fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação nos termos do art. 20, §§ 3º e 4º, do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. Caso haja necessidade de levantar algum valor consignado pelo autor, defiro desde já o pedido, devendo a Escritania certificar nos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos com as cautelas de estilo. Palmas, 09 de abril de 2012. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito."

Ação: Revisão de Cláusulas Contratuais – 2009.0009.3835-6/0 (Nº de Ordem 23)

Requerente: Celso Osvaldo Granetto

Advogado: Julio Cesar de Medeiros Costa – OAB/TO 3595-B

Requerido: BV Financeira S/A

Advogado: Núbia Conceição Moreira – OAB/TO 4311

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ex positis, pelo livre convencimento que formo e à luz do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido constante na inicial para confirmar a Decisão de fls. 23/24 e determinar que a capitalização mensal dos juros seja feita mês a mês sobre o capital, de forma simples e linear, de acordo com a MP 2.170-36/2001, vedada a incidência de juros sobre juros. Condene o Banco/réu a devolver ao autor, na forma simples, a diferença de valores das prestações pagas, em virtude da presente revisão, considerando os encargos contratuais reconhecidos nesta sentença, quantum que deverá ser apurado em sede de liquidação de sentença. Em virtude da sucumbência recíproca, condene o requerido em 90% (noventa por cento) das custas processuais e taxa judiciária e em honorários advocatícios que fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação; e o autor ao pagamento de 10% (dez por cento) das custas e taxa judiciária, bem como em honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), nos termos do art. 20, §§ 3º e 4º, do Código de Processo Civil, estes últimos ficarão suspensos com base no art. 12 da Lei 1.060/50. Caso haja necessidade de levantar algum valor consignado pelo autor, defiro desde já o pedido, devendo a Escritania certificar nos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos com as cautelas de estilo. Palmas, 09 de abril de 2012. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito."

Ação: Cobrança – 2009.0011.5028-0/0 (Nº de Ordem 24)

Requerente: Gilvan da Silva Belem

Advogado: Edilaine de Castro Vaz – OAB/TO 2346

Requerido: Risalva Rodrigues Alvarenga e Gilberto Raimundo Alvarenga

Advogado: Edson Monteiro de Oliveira Neto – OAB/TO 1242-A

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...De consequência, julgo extinto o presente processo, sem análise de mérito, com fundamentos no artigo 267, § 3º, do CPC. Condene o autor ao ônus da sucumbência, incluindo os honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor dado à causa, suspendendo o pagamento, por estar amparado pela Assistência Judiciária Gratuita. P.R.I. Palmas, 03 de abril de 2012. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito."

Ação: Revisão de Contrato de Trabalho – 2009.0011.6074-0/0 (Nº de Ordem 25)

Requerente: Lucilene Soares da Silva

Advogado: Julio Cesar de Medeiros Costa – OAB/TO 3595-B

Requerido: Banco Finasa S/A

Advogado: – OAB/

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ex positis, pelo livre convencimento que formo e à luz do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido constante na inicial para: 1) determinar que a capitalização mensal dos juros seja feita mês a mês sobre o capital, de forma simples e linear, de acordo com a MP 2.170-36/2001, vedada a incidência de juros sobre juros; 2) declarar a nulidade parcial da cláusula 1 do contrato de fl. 16, ante a abusividade da cobrança da TAC; Condene o Banco/réu a devolver ao autor, na forma simples, a diferença de valores das prestações pagas, em virtude da presente revisão, considerando os encargos contratuais reconhecidos nesta sentença, quantum que deverá ser apurado em sede de liquidação de sentença. Em virtude da sucumbência recíproca, condene o requerido em 90% (noventa por cento) das custas processuais e taxa judiciária e em honorários advocatícios que fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação; e o autor ao pagamento de 10% (dez por cento) das custas e taxa judiciária, bem como em honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), nos termos do art. 20, §§ 3º e 4º, do Código de Processo Civil, estes últimos ficarão suspensos com base no art. 12 da Lei 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos com as cautelas de estilo. Palmas, 09 de abril de 2012. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito."

Ação: Revisão de Contrato Bancário – 2010.0000.0213-3/0 (Nº de Ordem 26)

Requerente: Suelmi Amorim Gama

Advogado: Julio Cesar de Medeiros Costa – OAB/TO 3595-B

Requerido: Banco Toyota do Brasil S/A

Advogado: Fábio de Castro Souza – OAB/TO 2868; Maria Lucilia Gomes – OAB/TO 2489-A

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ex positis, pelo livre convencimento que formo e à luz do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido constante na inicial para determinar que a capitalização mensal dos juros seja feita mês a mês sobre o capital, de forma simples e linear, de acordo com a MP 2.170-36/2001, vedada a incidência de juros sobre juros. Condene o Banco/réu a devolver ao autor, na forma simples, a diferença de valores das prestações pagas, em virtude da presente revisão, considerando os encargos contratuais reconhecidos nesta sentença, quantum que deverá ser apurado em sede de liquidação de sentença. Em virtude da sucumbência recíproca, condene o requerido em 90% (noventa por cento) das custas processuais e taxa judiciária e em honorários advocatícios que fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação; e o autor ao pagamento de 10% (dez por cento) das custas e taxa judiciária, bem como em honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (hum mil reais),

nos termos do art. 20, §§ 3º e 4º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos com as cautelas de estilo. Palmas, 09 de abril de 2012. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito.”

Ação: Declaratória – 2010.0000.0127-7/0 (Nº de Ordem 27)

Requerente: Isaias dos Santos Neto

Advogado: Kenia Maria Ferreira Matos – OAB/DF 21.761; Arthur Teruo Arakaki – OAB/TO 3054 e outros

Requerido: HSBC Bank Brasil S/A – Banco Múltiplo

Advogado: Elaine Ribeiro Correia – OAB/TO 4187

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...Diante do exposto, declaro EXTINTO o processo, para produzir seus efeitos jurídicos e legais, com fulcro no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas remanescentes, se houver. Caso haja requerimento, desentranhem-se os documentos que instruem a inicial, substituindo-os por xerocópia, e entregando-os a parte autora, mediante recibo nos autos. Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, 03 de abril de 2012. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito.”

Ação: Ordinária – 2010.0000.0222-2/0 (Nº de Ordem 28)

Requerente: Willian Pena Forte de Oliveira

Advogado: Hilton Peixoto Teixeira Filho – OAB/TO 4568

Requerido: Banco Fiat S/A e BFB Leasing S/A Arrendamento Mercantil

Advogado: Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO 4093

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...Homologo o acordo firmado entre as partes, às fls. 138, com fundamento no artigo 269, III do CPC. Expedir ofício e alvará, como acordado. Em seguida, arquivar. Palmas-TO, 28 de março de 2012. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito.”

Ação: Indenização – 2010.0001.1407-1/0 (Nº de Ordem 29)

Requerente: Macedo Comercial de Materiais de Construções LTDA

Advogado: Tarcio Fernandes de Lima – OAB/TO 4142

Requerido: Retífica Bandeirantes de Palmas LTDA

Advogado: Roberto Lacerda Correia – OAB/TO 2291

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “... Assim, presentes os pressupostos legais, HOMOLOGO, a proposta apresentada para produzir seus efeitos jurídicos e legais e julgo EXTINTO o processo com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Condeno o requerido ao pagamento das custas remanescentes, se houver. Caso haja requerimento das partes, desentranhem-se os documentos que instruem o presente feito, substituindo por xerocópia e entregando-os mediante recibo nos autos. Expedir os ofícios e alvarás necessários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, 28 de março de 2012. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito.”

Ação: Revisão de Cláusulas Contratuais – 2010.0003.0136-0/0 (Nº de Ordem 30)

Requerente: Willian Soares de Almeida

Advogado: Júlio César de Medeiros Costa – OAB/TO 3595

Requerido: Banco Finasa S/A

Advogado: Mateus Rossi Raposo – OAB/TO 2978; Heverton José Mamede – OAB/DF 30.527

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...Ex positis, pelo livre convencimento que formo e à luz do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido constante na inicial para: 1) determinar que a capitalização mensal dos juros seja feita mês a mês sobre o capital, de forma simples e linear, de acordo com a MP 2.170-36/2001, vedada a incidência de juros sobre juros; 2) declarar a nulidade parcial da cláusula 1 do contrato de fl. 16, ante a abusividade da cobrança da TAC; Condeno o Banco/réu a devolver ao autor, na forma simples, a diferença de valores das prestações pagas, em virtude da presente revisão, considerando os encargos contratuais reconhecidos nesta sentença, quantum que deverá ser apurado em sede de liquidação de sentença. Em virtude da sucumbência recíproca, condeno o requerido em 90% (noventa por cento) das custas processuais e taxa judiciária e em honorários advocatícios que fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação; e o autor ao pagamento de 10% (dez por cento) das custas e taxa judiciária, bem como em honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), nos termos do art. 20, §§ 3º e 4º, do Código de Processo Civil, estes últimos ficarão suspensos com base no art. 12 da Lei 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos com as cautelas de estilo. Palmas, 09 de abril de 2012. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito.”

Ação: Cobrança – 2010.0003.5605-9/0 (Nº de Ordem 31)

Requerente: Lucia Maria Carvalho Carneiro

Advogado: Orlando Dias de Arruda – OAB/TO 3470

Requerido: GEAP – Fundação de Seguridade Social

Advogado: Sinvaldo Conceição Neves – OAB/TO 4400

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...Assim, julgo improcedente o pedido, com fundamentos no artigo 269, I do CPC. Condeno ainda a parte autora ao ônus da sucumbência, em especial aos honorários advocatícios, que fixo em 15% sobre o valor liquidado, que suspendo o pagamento por estar amparada pela Assistência Judiciária. P.R.I. Palmas, 04 de abril 2012. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito.”

Ação: Declaratória de Nulidade – 2010.0009.2134-1/0 (Nº de Ordem 32)

Requerente: Vanderleia Maria Trajano

Advogado: Priscila Costa Martins – OAB/TO 4413

Requerido: HSBC Bank Brasil S/A

Advogado: Eliana Ribeiro Correia – OAB/TO 4187; Welves Konder Almeida Ribeiro – OAB/TO 4950

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...Ex positis, pelo livre convencimento que formo e à luz do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido constante na inicial para confirmar a Decisão de fl. 68 e determinar que a capitalização mensal dos juros seja feita mês a mês sobre o capital, de forma simples e linear, de acordo com a MP 2.170-36/2001, vedada a incidência de juros sobre juros. Condeno o Banco/réu a devolver ao autor, na forma simples, a diferença de valores das

prestações pagas, em virtude da presente revisão, considerando os encargos contratuais reconhecidos nesta sentença, quantum que deverá ser apurado em sede de liquidação de sentença. Em virtude da sucumbência recíproca, condeno o requerido em 90% (noventa por cento) das custas processuais e taxa judiciária e em honorários advocatícios que fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação; e o autor ao pagamento de 10% (dez por cento) das custas e taxa judiciária, bem como em honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), nos termos do art. 20, §§ 3º e 4º, do Código de Processo Civil, estes últimos ficarão suspensos com base no art. 12 da Lei 1.060/50. Caso haja necessidade de levantar algum valor consignado pelo autor, defiro desde já o pedido, devendo a Escrivania certificar nos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos com as cautelas de estilo. Palmas, 09 de abril de 2012. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito.”

Ação: Busca e Apreensão – 2011.0001.7469-2/0 (Nº de Ordem 33)

Requerente: Banco Finasa BMC

Advogado: Núbia Conceição Moreira – OAB/TO 4311

Requerido: Marcos Cesar da Rocha

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “... A pedido da parte autora, declaro EXTINTO o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Oficie o DETRAN-TO para que este proceda o imediato desbloqueio do veículo referido na petição inicial. Condeno-o ao pagamento das custas remanescentes, se houver. Honorários pró-rata. Caso haja requerimento da parte autora, desentranhem-se os documentos que instruem o feito, substituindo-os por xerocópia e entregando-os mediante recibo nos autos. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Oficie como requerido. Registre-se. Palmas-TO, 03 de abril de 2012. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito.”

Ação: Ordinária – 2011.0001.9934-2/0 (Nº de Ordem 34)

Requerente: José Carlos de Moura

Advogado: Hilton Peixoto Teixeira Filho – OAB/4568

Requerido: BFB Leasing Arrendamento Mercantil

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “... Processo fulminado pelo disposto no artigo 257, do CPC. Dar baixa na distribuição e desentranhar documentos, se pedirem. Arquivar. Palmas-TO, 10 de abril de 2012. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito.”

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS (3099/03)2009.0003.1884-6 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Banco ABN AMRO Real S/A

Advogado(a): Dra. Marinólia Dias dos Reis

Requerido: Severino André Lino

Advogado(a): Dr. Divino José Ribeiro

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Tendo transcorrido prazo superior a 1 (um) ano de suspensão do feito sem qualquer manifestação nos autos intime-se o requerente, via patrono, para movimentar o feito dentro do prazo de 30(trinta) dias, sob pena de extinção, a rigor do disposto no art. 267, III do CPC. Cumpra-se.

AUTOS 2009.0002.6706-0 BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado(a): Dr. Cristina Cunha Melo Rodrigues

Requerido: Márcia Tereza Dionísio Dias

Advogado(a): Dr. Não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Tendo transcorrido prazo superior a 1 (um) ano de suspensão do feito sem qualquer manifestação nos autos intime-se o requerente, via patrono, para movimentar o feito dentro do prazo de 30(trinta) dias, sob pena de extinção, a rigor do disposto no art. 267, III do CPC. Cumpra-se.

AUTOS 2009.0002.6684-6 BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Banco ABN AMRO S/A

Advogado(a): Dr. Aluizio Ney de Magalhães Ayres

Requerido: Túlio Alexandre Ferreira Isaac

Advogado (a): Não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Tendo transcorrido prazo superior a 1 (um) ano de suspensão do feito sem qualquer manifestação nos autos intime-se o requerente, via patrono, para movimentar o feito dentro do prazo de 30(trinta) dias, sob pena de extinção, a rigor do disposto no art. 267, III do CPC. Cumpra-se.

AUTOS 2367/01 ORDINÁRIA DE COBRANÇA

Requerente: Banco do Brasil S/A

Advogado (a): Dr. Ciro Estrela Neto

Requerido: Weclesley Alves de Melo

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Tendo transcorrido prazo superior a 1 (um) ano de suspensão do feito sem qualquer manifestação nos autos intime-se o requerente, via patrono, para movimentar o feito dentro do prazo de 30(trinta) dias, sob pena de extinção, a rigor do disposto no art. 267, III do CPC. Cumpra-se.

AUTOS: 2010.0002.4704-7 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Banco Finasa BMC S/A

Advogado(a): Dr. José Martins

Requerido: Jeone Barreira Rocha

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada a recolher a locomoção do oficial de justiça para cumprimento do mandado no prazo de 05 (cinco) dias.

AUTOS: 2008.0008.6382-0 – DESPEJO C/C COBRANÇA

Requerente: Rubia Rosane Fagundes Kern

Advogado(a): Dr. Pedro José Francisco

Requerido: Cia 3 Publicidade

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada a recolher a locomoção do oficial de justiça para cumprimento do mandado no prazo de 05 (cinco) dias.

AUTOS 2537/02 (2005.0000.4473-5.) BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Banco Bradesco S/A
Advogado(a): Osmarino José de Melo
Requerido: Eufrazimar Borges da Silva
Advogado(a): Dr. Não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Tendo transcorrido prazo superior a 1 (um) ano de suspensão do feito sem qualquer manifestação nos autos intime-se o requerente, via patrono, para movimentar o feito dentro do prazo de 30(trinta) dias, sob pena de extinção, a rigor do disposto no art. 267, III do CPC. Cumpra-se.

AUTOS: 2011.0001.9917-2 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Banco Panamericano S.A
Advogado(a): Dra. Eliana Ribeiro Correia
Requerido: Wesley Brito de Oliveira
Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada a recolher a locomoção do oficial de justiça para cumprimento do mandado no prazo de 05 (cinco) dias.

AUTOS: 2009.0003.8451-2 – MONITÓRIA

Requerente: Tocantins Caminhões e Ônibus Ltda.
Advogado(a): Dr. Alessandro de Paula Canedo
Requerido: Paulo César da Costa Gonçalves
Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada a recolher a locomoção do oficial de justiça para cumprimento do mandado no prazo de 05 (cinco) dias.

AUTOS: 2009.0012.9902-0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Fundo de Investimento Não Padronizado PCG-Brasil Multicarteira
Advogado(a): Dr. Alexandre Nunes Machado
Requerido: Wagno Ferreira Bonfim
Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada a recolher a locomoção do oficial de justiça para cumprimento do mandado no prazo de 05 (cinco) dias.

AUTOS: 2011.0003.9219-3 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Fiat ADM de Consórcios Ltda.
Advogado(a): Dr. Marcos André Cordeiro dos Santos
Requerido: Emanuel Soares de Santana
Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada a recolher a locomoção do oficial de justiça para cumprimento do mandado no prazo de 05 (cinco) dias.

AUTOS: 2011.0004.9726-2 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Banco do Brasil S.A
Advogado(a): Dr. Alexandrre Niederauder de Mendonca Lima e Dra. Mariana Gamba
Requerido: Mariana Ribeiro de Abreu
Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada a recolher a locomoção do oficial de justiça para cumprimento do mandado no prazo de 05 (cinco) dias.

AUTOS: 2011.0005.8325-8 – COMINATÓRIA

Requerente: Calixto Ismael Diaz Libera e Maria do Carmo Cota
Advogado(a): Dr. Murilo Sudré Miranda
Requerido: WTE Engenharia Ltda.
Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada a recolher a locomoção do oficial de justiça para cumprimento do mandado no prazo de 05 (cinco) dias.

AUTOS: 2008.0007.6911-1 – MONITÓRIA

Requerente: Fabiano Roberto Matos do Vale Filho e Cia Ltda.
Advogado(a): Dra. Célia Regina Turri de Oliveira e Dr. Francisco Gilberto Bastos de Souza
Requerido: João Burjack Cirqueira
Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada a recolher a locomoção do oficial de justiça para cumprimento do mandado no prazo de 05 (cinco) dias.

AUTOS: 2010.0003.9910-6 – MONITÓRIA

Requerente: Fabiano Roberto M. do Vale Filho e Cia Ltda.
Advogado(a): Dra. Célia Regina Turri de Oliveira e Dr. Francisco Gilberto Bastos de Souza
Requerido: Ivania Antunes dos Santos - ME
Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada a recolher a locomoção do oficial de justiça para cumprimento do mandado no prazo de 05 (cinco) dias.

AUTOS: 2008.0003.2127-0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BV Financeira S/A Credito, Financiamento e Investimento.
Advogado(a): Dr. Paulo Henrique Ferreira e Dr. Abel Cardoso de Souza Neto
Requerido: Narciso Joaquim dos Santos
Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada a recolher a locomoção do oficial de justiça para cumprimento do mandado no prazo de 05 (cinco) dias.

AUTOS: 2007.0003.0633-7 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: Claudiano de Oliveira Lopes
Advogado(a): Dr. Silson Pereira Amorim e Dr. Christian Zini Amorim
Requerido: Ângela Costa Alves
Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada a recolher a locomoção do oficial de justiça para cumprimento do mandado no prazo de 05 (cinco) dias.

AUTOS: 2011.0003.5819-0 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: Encanel Comercio de Materiais de Construção Ltda.
Advogado(a): Dra. Olívia Polonial Adorno e Dr. Murilo Sudré Miranda
Requerido: Wine Mix Comercio de Vinhos Ltda.

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada a recolher a locomoção do oficial de justiça para cumprimento do mandado no prazo de 05 (cinco) dias.

AUTOS: 2009.0001.4361-2 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: Fabiano Roberto Matos do Vale Filho e Cia Ltda.
Advogado(a): Dra. Célia Regina Turri de Oliveira e Dr. Francisco Gilberto Bastos de Souza
Requerido: Luiz Carlos da Silva Fernandes
Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada a recolher a locomoção do oficial de justiça para cumprimento do mandado no prazo de 05 (cinco) dias.

AUTOS: 2010.0012.0576-3 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: Banco da Amazônia S.A
Advogado(a): Dr. Pompílio Lustosa Messias Sobrinho e Dr. Ester de Castro Nogueira Azevedo
Requerido: João Apolinario da Silva – ME e Outro
Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada a recolher a locomoção do oficial de justiça para cumprimento do mandado no prazo de 05 (cinco) dias.

AUTOS: 2005.0003.9529-5 – REINTEGRAÇÕES DE POSSE

Requerente: Vera Lucia Ramos de Souza
Advogado(a): Dr. Ademilson Ferreira Costa
Requerido: Nery Reis de Oliveira Marques
Advogado(a): Dr. Vinícius Barreto Cordeiro e Dr. Mário Roberto de Azevedo Bittencourt e Dr. Aury-Wulange Ribeiro Jorge

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada a recolher a locomoção do oficial de justiça para cumprimento do mandado no prazo de 05 (cinco) dias

AUTOS: 2006.0009.4684-2 – CAUTELAR DE ARRESTO

Requerente: Global Distribuição e Logística Ltda.
Advogado(a): Dr. Leonardo da Costa Guimarães
Requerido: Jcr Comercio de Produtos Alimentícios Ltda. ME
Advogado(a): Dr. Rildo Caetano de Almeida

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada a recolher a locomoção do oficial de justiça para cumprimento do mandado no prazo de 05 (cinco) dias.

AUTOS 2864/02 (2005.0000.4312-7) BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Banco do Brasil S/A.
Advogado (a): Dra. Sarah Gabrielle Albuquerque.
Requerido: Maria Daria de Almeida Lima Rego.
Advogado (a): Não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Tendo transcorrido prazo superior a 1 (um) ano de suspensão do feito sem qualquer manifestação nos autos intime-se o requerente, via patrono, para movimentar o feito dentro do prazo de 30(trinta) dias, sob pena de extinção, a rigor do disposto no art. 267, III do CPC. Cumpra-se.

AUTOS 2098/01- BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Banco Bradesco S/A
Advogado (a): Dr. Osmarino José de Melo
Requerido: Maria Chavier dos Santos
Advogado (a): Não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Tendo transcorrido prazo superior a 1 (um) ano de suspensão do feito sem qualquer manifestação nos autos intime-se o requerente, via patrono, para movimentar o feito dentro do prazo de 30(trinta) dias, sob pena de extinção, a rigor do disposto no art. 267, III do CPC. Cumpra-se.

AUTOS 2005.0000.3999-5 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Banco Bradesco S/A.
Advogado (a): Dr. Osmarino José de Melo
Requerido: Líder Auto Peças Ltda.
Advogado (a): Não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Tendo transcorrido prazo superior a 1 (um) ano de suspensão do feito sem qualquer manifestação nos autos intime-se o requerente, via patrono, para movimentar o feito dentro do prazo de 30(trinta) dias, sob pena de extinção, a rigor do disposto no art. 267, III do CPC. Cumpra-se.

AUTOS 2561/02 (2009.0003.7391-0)- ORDINÁRIA DE COBRANÇA

Requerente: Banco do Brasil S/A
Advogado (a): Dra. Paula Rodrigues da Silva
Requerido: Moacir Senefonte
Advogado (a): Não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Tendo transcorrido prazo superior a 1 (um) ano de suspensão do feito sem qualquer manifestação nos autos intime-se o requerente, via patrono, para movimentar o feito dentro do prazo de 30(trinta) dias, sob pena de extinção, a rigor do disposto no art. 267, III do CPC. Cumpra-se.

AUTOS 3430/04(2005.0000.4310-0) - MONITÓRIA

Requerente: Banco Rural S/A
Advogado (a): Dr. Mamed Francisco Abdalla e Dr. Hânderson Simões da Silva
Requerido: Malu Moda Intima
Advogado (a): Não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Tendo transcorrido prazo superior a 1 (um) ano de suspensão do feito sem qualquer manifestação nos autos intime-se o requerente, via patrono, para movimentar o feito dentro do prazo de 30(trinta) dias, sob pena de extinção, a rigor do disposto no art. 267, III do CPC. Cumpra-se.

AUTOS: 2040/01 (2005.0000.4320-8)- MONITÓRIA

Requerente: Serra Verde comercial de motos LTDA.

Advogado (a): Dr. Marco Paiva Oliveira

Requerido: Rogério Rodrigues Queiroz

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Tendo transcorrido prazo superior a 1 (um) ano de suspensão do feito sem qualquer manifestação nos autos intime-se o requerente, via patrono, para movimentar o feito dentro do prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção, a rigor do disposto no art. 267, III do CPC. Cumpra-se.

AUTOS: 2011.0005.2440-5 – EMBARGOS À EXECUÇÃO

Requerente: José Roberto Oliveira O Ceresino

Advogado(a): Dr. Carlos Franklin de Lima Borges

Requerido: Apogeu Apoio em Gestão e Marketing Ltda

Advogado(a): Dra. Verônica A. de Alcântara Buzachi

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas a especificarem as provas que pretendem produzir juntando-se os documentos de que dispuserem como prova de suas alegações, no prazo de 15 (quinze).

4ª Vara Cível**INTIMAÇÃO ÀS PARTES****AUTOS Nº: 2006.0001.1157-0 – AÇÃO RESOLUÇÃO CONTRATUAL**

REQUERENTE: LOGOS IMOBILIARIA E CONSTRUTORA LTDA

ADVOGADO(A): ROMULO ALAN RUIZ

REQUERIDO: LISTEL LISTA TELEFONICAS S/A

ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO: “Providencie o requerente a Retirada do Alvara”.

AUTOS Nº: 2009.0008.3339-2 – AÇÃO COBRANÇA

REQUERENTE: LOPES E MARINHO LTDA

ADVOGADO(A): WHILLAM MACIEL BASTOS'

REQUERIDO: RAMA CONSTRUÇÕES E ELETRIFICAÇÕES LTDA

ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO: “Providencie o requerente a publicação do Edital de Citação”.

AUTOS Nº: 2009.0004.9506-3 – AÇÃO EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: AUTOVIA VEICULOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO(A): ATUAL CORREA GUIMARAES

REQUERIDO: MARIA DE FATIMA A. DOURADO ME

ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO: “Providencie o requerente a retirada da Carta Precatória para cumprimento na Comarca de Brasília”.

AUTOS Nº: 2011.0003.3174-7 – AÇÃO REVISÃO DE CLAUSULAS CONTRATUAIS

REQUERENTE: RÔMILSON ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO(A): FLAVIO PEIXOTO CARDOSO

REQUERIDO: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADO(A): SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO: “Providencie o requerido a retirada do Alvara”.

AUTOS Nº: 2006.0001.5855-0 – AÇÃO EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(A): CRISTIANE DE SÁ MUNIZ COSTA

REQUERIDO: NL COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA ME

ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO: “Providencie o requerente o recolhimento da locomoção do oficial de justiça”.

AUTOS Nº: 2011.0003.7544-2 – AÇÃO BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A

ADVOGADO(A): MARINÓLIA DIAS DOS REIS

REQUERIDO: ANTONIO ROMÃO FERREIRA ME

ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO: “Providencie o requerente o recolhimento da locomoção do oficial de justiça para cumprimento do mandato de busca e apreensão”

AUTOS Nº: 2006.0007.7930-0 – AÇÃO DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO

REQUERENTE: JULIA SASAKI

ADVOGADO(A): PAULO ROBERTO RISUENHO

REQUERIDO: IVENE DE SOUSA LIMA

ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO: “Manifeste-se o exequente acerca do despacho de fls. 220, declinando nos autos a localização do veículo”.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS Nº: 2009.0005.8581-0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

REQUERENTE: VENUZIA ALENCAR CHAVES

ADVOGADO: SILVIO ALVES NASCIMENTO OAB-TO 1514-A e/ou JULIO SOLIMAR

ROSA CAVALCANTI – OAB/TO 209

REQUERIDO: JOSE VIANA DE ARAUJO e outros

ADVOGADO: EDSON FELICIANO DA SILVA – OAB/TO 633-A

Ficam as partes devidamente cientificadas acerca do teor dos despachos de fls. 171 e 172, a seguir transcritos:

INTIMAÇÃO: Desp. Fls. 171: “Diante da notícia do ajuizamento, pelo sistema e-proc, da ação de embargos de terceiro com pedido de liminar (fl. 717/735), envolvendo o bem imóvel ora *sub judice*, determino, *ad cautelam*, que se aguarde a análise daquele pleito liminar, para, em seguida, anexar cópia da decisão e fazer nova conclusão. Cumpra-se.

Int. Palmas – TO, 08 de agosto de 2011. (ass) Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto.”

INTIMAÇÃO: Desp. Fls. 172: “Aguarde-se o deslinde dos embargos de terceiro propostos por Maria Helena Pinheiro Gasparin e José Evandir Gasparin em desfavor de Venuzia Alencar Chaves em trâmite pelo sistema eletrônico *e-proc* sob o n. 5001073-70.2011.827.2729. Segue em anexo cópia da decisão proferida nos embargos de terceiro. Palmas – TO, 05 de setembro de 2011. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2011.0002.5907-8 – AÇÃO DECLARATORIA

REQUERENTE: PEDRO FERREIRA DE MOURA

ADVOGADO: ADOILTON JOSE ERNESTO DE SOUZA – OAB/TO 1763

REQUERIDO: BANCO IBI S/A BANCO MULTIPLO

ADVOGADO: JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO – OAB/TO 4574-A e/ou CRISTIANE DE SÁ MUNIZ COSTA – OAB/TO 4361'

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora devidamente intimada a se manifestar no feito, no prazo legal, acerca do teor da contestação e documentos de fls. 35/49.

AUTOS Nº: 2011.0001.5170-6 – AÇÃO DE EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE

EXEQUENTE: BANCO CACIQUE S/A

ADVOGADA: KEYLA MARCIA GOMES ROSAL – OAB/TO 2412 e/ou SIMONE DE SOUZA MARQUES – OAB/SP 232.855

EXECUTADO: EDILBERTO CARLOS CIPRIANO CARVALHO

Fica a parte autora, através de suas procuradoras, devidamente intimada a se manifestar no feito, a teor da decisão de fls. 27, a seguir transcrita em sua parte final: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO: Decisão de fls. 27: “... Com a juntada aos autos da resposta de ordem de bloqueio, manifestem-se as partes para os fins de direito. Intimem-se. Palmas, 27 de setembro de 2011. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2007.0008.3789-8 – AÇÃO ORDINARIA

REQUERENTE: ARAGUAIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA

REQUERENTE: ARAGUAIA CONSTRUTORA, INCORPORADORA E COMERCIO DE IMOVEIS LTDA

ADVOGADO: JULIO CESAR BONFIM – OAB/TO 2358-A e/ou FERNANDO SERGIO DA CRUZ E VASCONCELOS – OAB/GO 12.548 e/ou KARLLA PINTO RODRIGUES DOS PASSOS – OAB/TO 2981

REQUERIDO: CARLOS EDUARDO TORRES GOMES

REQUERIDO: LUCIENE MARIA DE ARAUJO GOMES

“Fica a parte autora, através de seus procuradores, devidamente cientificada acerca do teor do despacho de fls. 67, a seguir transcrito:

INTIMAÇÃO: Desp. De fls. 67: “J. Defiro o desarquivamento e, bem assim, o desentranhamento de documentos na forma pretendida. Na sequência, retornem os autos ao arquivo. Palmas, 05.11.2009. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2009.0005.7331-5 – AÇÃO DE USUCAPIÃO

REQUERENTE: MARCIO ELISIO VIANA

ADVOGADO: DOMINGOS DA SILVA GUIMARAES – OAB/TO 260-A e/ou RAIMUNDO COSTA PARRIRIO JUNIOR – OAB/TO 4190

REQUERIDO: ROMEU BAUM e JOANA BAUM

ADVOGADO: MARCIO GONÇALVES MOREIRA – OAB/TO 2554 e FERNANDO REZENDE – OAB/TO 1320

INTIMAÇÃO: “Fica a parte autora, através de seus procuradores, devidamente intimada a se manifestar no feito acerca do teor da certidão de fls. 191, no prazo legal.” (Provimento 002/11).

AUTOS Nº: 2005.0003.7253-8 – AÇÃO ORDINARIA DE COBRANÇA C/C PERDAS E DANOS e autos N. 2005.0003.7253-8

REQUERENTE: ANADIESEL S/A

ADVOGADO: ENEAS RIBEIRO NETO – OAB/TO 1434-A

REQUERIDO: TR COMERCIO DE PNEUS LTDA

ADVOGADO: BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES – OAB/TO 618

INTIMAÇÃO: “Ficam as partes, através de seus procuradores, devidamente intimadas a providenciarem o recolhimento das custas processuais finais, cujo cálculo consta dos autos, a teor da sentença de fls. 76/77.” (Provimento 002/11).

AUTOS Nº: 2005.0002.0780-4 – AÇÃO CAUTELAR DE ARRESTO

REQUERENTE: ANADIESEL S/A

ADVOGADO: ENEAS RIBEIRO NETO – OAB/TO 1434-A

REQUERIDO: TR COMERCIO DE PNEUS LTDA

INTIMAÇÃO: “Fica a parte autora, através de seu procurador, devidamente intimada a providenciar o recolhimento das custas processuais finais, cujo cálculo consta dos autos, a teor da sentença de fls. 80/81.” (Provimento 002/11).

AUTOS Nº: 2008.0003.2059-1 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: MATHEUS DALL ANTONIA

ADVOGADO: JULIO CESAR DE MEDEIROS COSTA – OAB/TO 3595-B

REQUERIDO: BOATE BIANCO LOUNGE E BAR LTDA

ADVOGADO: ARTHUR OSCAR THOMAZ DE CERQUEIRA – OAB/TO 1606-B

Fica o apelado/requerente, na pessoa de seu procurador, o DR. JULIO CESAR DE MEDEIROS COSTA, a se manifestar no feito em contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, a teor do despacho de fls. 114, a seguir transcrito:

INTIMAÇÃO: Desp. Fls. 114: “Recebo a apelação de fls. 91/111, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado, para as contrarrazões em 15 (quinze) dias. Quanto ao ofício de fls. 113, anote-se no rosto dos autos quanto à reserva de crédito. Após, comunique-se ao Juízo de São Carlos a fase em que o processo se encontra, encaminhando cópia da sentença. Int. Palmas, 14 de abril de 2011. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2009.0001.8304-5 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: MARLENE BRAGA RODRIGUES GUIMARAES

ADVOGADO: CLOVIS TEIXEIRA LOPES – OAB/TO 875

REQUERIDO: MARKET SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA

INTIMAÇÃO: “Fica a parte autora, através de seu procurador, devidamente intimada a se manifestar no feito acerca do teor da correspondência devolvida de fls. 28, no prazo legal.” (Provimento 002/11).

AUTOS Nº: 2010.0005.2112-2 – BUSCA E APREENSAO

REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A
ADVOGADO: MARINOLIA DIAS DOS REIS – OAB /TO 1597
REQUERIDO: VANESSA FERNANDEZ GONZALES AIRES
E GIROLANDO

INTIMAÇÃO: “Fica a procuradora da parte autora, Dra. MARINOLIA DIAS, intimada a comparecer em cartório a fim de assinar a petição de fls. 61/62 constante do feito.” (Provimento 002/11).

AUTOS Nº: 2005.0001.4429-2 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: DEBORA OLIVEIRA PARENTE
ADVOGADA: ROSEMARY APARECIDA RODRIGUES – OAB/TO 1382
REQUERIDO: REJANE LUCAS DE CARVALHO
ADVOGADO: MARCELO SOARES OLIVEIRA – OAB/TO 1694-B e/ou ALEXANDRE BOCHI BRUM e/ou EDUARDO DE CASTRO TEIXEIRA – OAB/MG 105.911

Intimação: “Fica a parte REQUERIDA devidamente intimada para se manifestar no feito, no prazo de 05 (cinco) dias, em alegações finais, a teor do despacho em audiência, constante às fls. 173 do feito.” (Prov. 002/11).

5ª Vara Cível

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Boletim de Intimação n. 17/12

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do C.P.C.

Ação: Impugnação à Assistência Judiciária- 2004.1246-0

Requerente: FLAVIO MARCIO FERREIRA CAVALCANTE E OUTROS
Advogado: Ronaldo Cesar Ferreira de Araujo Lima
Requerido: JACINTA FRANCISCA DE JESUS
Advogado: Carlos Vieczorek

INTIMAÇÃO: “O recurso da Requerida é própria e tempestivo. Recebo-o, nos efeitos devolutivo e suspensivo, face o que dispõe o art. 520, caput, do CPC. O autor não apresentou contra-razões a apelação da requerida, deixando transcorrer o prazo in albis. No que se refere ao preparo, neste caso, este é inexigível, eis que há pedido de reforma da revogação do benefício da justiça gratuita, que deverá ser apreciado pela instância superior quando do julgamento do recurso de apelação. É o posicionamento dos Tribunais brasileiros. (...) Determino o desamparamento dos destes autos dos da ação principal. Encaminhem-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado. Palmas, 03 de abril de 2012. Ass. Lauro Maia-Juiz de Direito”.

Ação: Execução- 2006.3.8995-1

Requerente: CHEVRON BRASIL LTDA
Advogado: Mauro José Ribas
Requerido: DE BARROS CARVALHO E VASCONCELOS LTDA E OUTROS
Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte exequente INTIMADA para efetuar o pagamento das custas processuais das Cartas Precatórias de Citação e Precatória de Penhora, encaminhadas via malote digital, respectivamente às Comarcas de Porto Nacional-TO e Peixe-TO, sob pena de devolução sem cumprimento, ficando cientificado que o preparo deverá ser efetuado nas Comarcas deprecadas, no prazo de 10 dias.

Ação: Indenização- 2008.9164-9

Requerente: ANTONIO CORDEIRO DA SILVA
Advogado: Pedro D. Biazotto
Requerido: INVESTCO S/A
Advogado: Walter Ohofugi Júnior

INTIMAÇÃO: “Publique-se a decisão de fls. 190/191, a fim de intimar a requerida de seu inteiro teor. Nomeio como perito o senhor Rogerio Lopes da Conceição, CRECI n. F1056, CNAI n. 3285, residente e domiciliado na Quadra 408 Norte, Alameda 01, lote 01, QI 01, em Palmas-TO, email: rogelopes@bol.com.br, telefones 8411-1872 e 3214-6242, para promover a avaliação indicada às 191. Intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicarem assistente técnico e oferecerem quesitos. Designo audiência par ao dia 05/07/2012, às 14:30 horas, devendo o perito e as partes ser intimadas pessoalmente, a fim de esclarecer questões como data e hora, local, valor da pericia, sem prejuízo da proposta do perito, além de outras providencias. Palmas, 03 de abril de 2012. Ass. Lauro Maia-Juiz de Direito”.

Ação: Indenização- 2008.9164-9

Requerente: ANTONIO CORDEIRO DA SILVA
Advogado: Pedro D. Biazotto
Requerido: INVESTCO S/A
Advogado: Walter Ohofugi Júnior

INTIMAÇÃO: “Conciliação que restou frustrada face à ausência da requerida. DECISÃO: Quanto à arguição de incapacidade processual fundada do art. 10, nenhuma razão assiste à requerida: 1º a nossa legislação não conhece qualquer caso de litisconsórcio ativo necessário, apesar da redação do art. 10 do CPC; 2º não se trata no caso concreto de ação possessória, mas de ação de indenização, que nada, absolutamente nada, tem haver com o art. 10 citado pela requerida. Quanto à alegada prescrição também tenho que nenhuma razão assiste à requerida, primeiro porque não se trata pura e simplesmente de uma ação de reparação civil mas em verdade de uma ação de reparação por desapropriação indireta, pois a requerida, face à posição que ocupa como líder de consórcio que construiu a Usina Hidrelétrica de Lajeado, ficou incumbida pela União de promover a desapropriação das áreas tolhidas pelos efeitos da obra. Em segundo lugar, mesmo que a pretensão assentasse no inciso V do §3º do art. 206, endento que, conforme tranquila jurisprudência sobre a matéria, enquanto uma das partes aguarda a definição ou resposta da autora, o prazo prescricional está suspenso. E foi exatamente isso que

ocorreu, conforme documento de fls. 40/47 e em especial às fls. 44/47, mostram o longo percurso de negociação trilhado pelas partes e em especial a maratona que enfrentou o autor em busca de uma resposta da requerida. Esta veio a dar uma resposta definitiva no dia 30 de março de 2005, quando fez a proposta de pagamento de R\$ 7.374,06. Se contarmos os 03 anos a partir dessa data, veremos que a prescrição não tolheu o direito do autor, tendo em vista que a sua petição foi apresentada em 29 de janeiro de 2008, dois meses da suposta prescrição. Perda do direito que, em caráter definitivo, declaro improcedente. A requerida, através de incontáveis documentos, aceita ser devedora do autor e por isso é desnecessária qualquer instrução probatória para ouvir partes e testemunhas. A única prova que faz algum sentido é a prova técnica, que será produzida por meio de um perito, que avaliará quanto a requerida pagará pelo valor do terreno do autor. Apenas esclareço que se trata de um terreno com 900 metros quadrados e com 01 casa de 28 metros quadrados, conforme documento de fls. 27,30 e 32, apesar de a cessão de direitos indicar ‘uma casa feita de adoubo, coberta de palha, com área construída de 60 metros quadrados’ (fls. 12). Oficie-se ao Conselho de Corretores de Imóveis do Estado do Tocantins para indicar os peritos habilitados a produzir pericia na área de avaliação e imóveis. Apresentados os nomes com os respectivos endereços e telefones, nomearei o perito e as partes poderão indicar assistentes técnicos e quesitos no prazo de 05 dias. Intime-se.”

Ação: Monitoria- 2008.2.7996-6

Requerente: GUILHERME LOPES DE MORAES
Advogado: Stela Mara do Valle Vieira Machado
Requerido: BERNARDINO LIMA LUZ
Advogado: Virgílio R.C.MEIRELLES

INTIMAÇÃO: “Tendo em vista que não houve qualquer acordo entre as partes, e já fora tentada a conciliação exaustivamente, imprescindível a instrução probatória para o julgamento da lide. As provas produzidas serão as seguintes: a) Depoimento Pessoal do Autor e Requerido, que deverão ser intimados pessoalmente para prestarem seus depoimentos com a advertência de que não comparecendo, ou comparecendo, negando-se a depor, será aplicada a pena de confissão; b) a prova testemunhal, constante das fls. 54, que deverá ser intimado e advertido na forma da lei; c) o Autor, querendo, poderá ser ouvido por precatória na Comarca de Goiânia, se dentro de 5 (cinco) dias manifestar esse interesse. Em caso Contrario, deverá comparecer para depor neste Juízo. Audiência que fica designada para o dia 30/08/2012, às 14:30 horas. Advirto às partes que deverão comparecer conscientes de que, ao final da audiência, deverão apresentar as últimas alegações oralmente, que serão reduzidas a termo. Palmas, 10 de abril de 2012. Ass. Lauro Maia-Juiz de Direito”

Ação: Busca e Apreensão- 2008.11.1185-6

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado: Leandro Souza da Silva
Requerido: WILTON LOPES DA SILVA
Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente INTIMADA para efetuar o pagamento da diligência do Oficial de Justiça, bem como indicar o endereço preciso para cumprimento da liminar, no prazo legal.

Ação: Cobrança- 2009.0629-1

Requerente: MOACIR ALVES FERNANDES
Advogado: Glaucio Henrique Lustosa Maciel
Requerido: BANCO DA AMAZONIA S/A
Advogado: Fernanda Ramos Ruiz

INTIMAÇÃO: “ Entendo necessária a instrução para que o banco requerido, por seu representante, traga esclarecimentos a respeito dos documentos juntados e demais questões relativas à lide. O Banco deverá trazer, à audiência, preposto que tenha conhecimento técnico e que possa explicar, especialmente a respeito dos documentos que juntou e da conta do autor no Banco-réu. O Banco-réu também deve juntar o contrato de abertura da conta (corrente ou poupança) que foi aberta em nome do autor. Deve também trazer os originais dos documentos juntados para a conferência. Designe, a Sra. Escrivã, data oportuna para a audiência, intimando pessoalmente o Banco requerido como todos as advertências legais e, também, intime o autor através do seu procurador via Diário da Justiça. Oficie-se também ao Banco Central do Brasil para que, se possível, informe se a conta 004750-0 em nome de Moacir Alves Fernandes, CPF n. 093.563.552-15, era conta poupança ou conta corrente. Palmas, 10 de abril de 2012. Ass. Lauro Maia-Juiz de Direito” Ainda, CERTIFICO que, atendendo ao despacho de fls. 140, DESIGNO AUDIENCIA DE INSTRUÇÃO para o dia 04 de setembro de 2012, às 14:30 horas, a realizar-se na sala de audiências da 5ª Vara Cível de Palmas-TO. O referido é verdade e dou fé. Palmas, 11 de abril de 2012. Graziella F. Barbosa-Tecnico Judiciário.

Ação: Consignação em Pagamento- 2009.6.2368-1

Requerente: CLAUDIO DE OLIVERA FONSECA
Advogado: Tatiana Borel Lucindo-Defensora Pública
Requerido: VINICIUS MIRANDA
Advogado: Patricia Wiensko e Bernardino de Abreu Neto

INTIMAÇÃO: “Manifestem-se as partes, querendo, sobre o laudo juntado às fls. 57/77. Indispensável, a principio, a instrução probatória. A audiência de conciliação pode ser dispensada quando pelos contornos da lide for considerada improvável qualquer acordo entre as partes. É o que aparentemente se delinea nos autos. Pelo exposto, designo audiência para o dia 16/08/12, às 14 h, momento em que na abertura, não obstante o exposto acima, será tentada a conciliação. Não sendo obtida, serão produzidas as seguintes provas: a) Depoimento Pessoal do Autor e Requerido, que deverão ser intimados e advertidos de que não comparecendo ou comparecendo, negando-se a depor, ser-lhes-ão aplicada a pena de confissão quanto à matéria fática. b) provas testemunhais, cujo rol foi juntado às fls. 08. O requerido deixou de apresentar o seu rol de testemunhas, como era um ônus processual seu, na contestação, tendo em vista que se trata de rito sumário, razão pela qual não poderá produzir prova testemunhal. As testemunhas das fls. 08 deverão ser intimadas e advertidas para comparecerem. A prova será aferida nos moldes do art. 333, I e II, do CPC. Tendo em vista que o autor reconhece a dívida no patamar de R\$ 500,00 (quinhentos reais) poderá deposita-la em juízo com a correção monetária devida desde a data do seu vencimento, sem juros e sem multa, a qualquer tempo, face a inexistência de necessidade de data para o depósito. O valor depositado

não deverá ser entregue a parte contrária antes do julgamento definitivo da lide, tendo em vista que a inicial, além da alegação de falsidade do título, protesta por danos morais. Os advogados das partes deverão comparecer cientes de que ao final da instrução deverão apresentar as últimas alegações oralmente. Palmas, 09 de abril de 2012. Ass. Lauro Maia-Juiz de Direito"

Ação: Indenização- 2010.10.7528-2

Requerente: JOSÉ ARCANJO PEREIRA
Advogado: Walker de Montemor Quagilarelo
Requerido: BRADESCO S/A
Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO: CERTIFICO que ante o teor da certidão de fls. 17 e ainda atendendo à determinação do Juiz de Direito desta Vara, REMARCO A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO para 15 de agosto de 2012, às 14:40 horas, a realizar-se nesta Vara. O referido é verdade e dou fé. Palmas, 10 de abril de 2012. Graziella F. Barbosa-Técnico Judiciário. AINDA, FICA PARTE AUTORA INTIMADA PARA RECOLHER AS CUSTAS DA DILIGENCIA.

Ação: Rescisão Contratual- 2010.8.4046-5

Requerente: TEODORO E PIO LTDA
Advogado: Lindinalvo Lima Luz
Requerido: DELTA ASSESSORIA JURIDICA EMPRESARIAL S/A E NOGUEIRA E SILVA LTDA
Advogado: Santiago Paixão Gama

INTIMAÇÃO: "Designo audiência de conciliação e fixação dos pontos controvertidos para o dia 14/08/2012, às 14 h. Reservo-me a faculdade de, sendo o caso, julgar a lide antecipadamente. Intime-se. Palmas, 09 de abril de 2012. Ass. Lauro Maia-Juiz de Direito.

Ação: Restabelecimento- 2010.10.1752-5

Requerente: AFONSO LIMA BARROS
Advogado: Ariane de Paula Martins
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
Advogado: Procuradoria Federal

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora INTIMADA para comparecer pessoalmente no dia 19/06/2012, às 16:30 horas perante a Junta Médica Oficial, situada no 2º piso do Fórum de Palmas, para realização de perícia médica pelo Dr. Leonardo Bruno F. de Souza, munido de todos os exames complementares realizados e documentos pessoais.

Ação: Ordinária- 2010.11.5859-5

Requerente: OBRA SOCIAL SANTA VICENTA MARIA
Advogado: Luciana Muccini
Requerido: SANEATINS-CIA de SANEAMENTO DO TOCANTINS
Advogado: Maria das Dores Costa Reis

INTIMAÇÃO: "Designo audiência de conciliação e fixação dos pontos controvertidos para o dia 08/08/2012, às 16h 40 min. Reservo-me a faculdade de, sendo o caso, julgar a lide antecipadamente. Intimem-se. Palmas, 03 de abril de 2012. Ass. Lauro Maia-Juiz de Direito".

Ação: Ordinária- 2011.1.9932-6

Requerente: MARCIO EUGENIO DE CARVALHO
Advogado: Hilton Peixoto Teixeira Filho
Requerido: BANCO VOLKSWAGEN S/A
Advogado: Marinolia Dias dos Reis

INTIMAÇÃO: "Designo audiência de conciliação e fixação dos pontos controvertidos para o dia 08/08/2012, às 17h 20 min. Reservo-me a faculdade de, sendo o caso, julgar a lide antecipadamente. Intimem-se. Palmas, 09 de abril de 2012. Ass. Lauro Maia-Juiz de Direito".

Ação: Impugnação ao Valor- 2011.5.4649-2

Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S/A
Advogado: Marinolia Dias dos Reis
Requerido: MARCIO EUGENIO DE CARVALHO
Advogado: Hilton Peixoto Teixeira Filho

INTIMAÇÃO: "Processe-se na forma do art. 261 do CPC, sem suspensão do processo principal, ouvindo-se o impugnado em 05 (cinco) dias. Palmas, 01 de junho de 2011. Ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça-Juiz de Direito Substituto".

Ação: Manutenção de Posse- 2011.9.6353-0

Requerente: MILTON CAMPOS DE BRITO E OUTRA
Advogado: Adenilson Carlos Vidovix
Requerido: JOÃO TELMO VALDUGA
Advogado: Heloísa Casado Lima Guelpei

INTIMAÇÃO: "(...) Pelo exposto, deixo de acolher os Embargos porque manifestamente protelatórios, razão pela qual, condeno a embargante ao pagamento de 1% sobre o valor da causa e advirto ainda sobre a possibilidade de elevar a multa para 10% se houver reiteração de novos expedientes protelatórios, sem prejuízo de outras sanções processuais cabíveis. Palmas, 09 de abril de 2012. Ass. Lauro Maia-Juiz de Direito".

Ação: Declaratória- 2011.2.1619-0

Requerente: DIVINA MAYARA MENDES SOUZA
Advogado: Veronica A. de Alcantara Buzachi
Requerido: BANCO DO BRASIL E ATUAL EMPREENDIMIENTOS E CONSTRUTORA LTDA
Advogado: Paula Rodrigues da Silva

INTIMAÇÃO: CERTIFICO que atendendo ao despacho de fls. 130/131, DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO para o dia 15 de agosto de 2012, às 16:00 horas, a realizar-se na sala de audiências da 5ª Vara Cível de Palmas-TO. O referido é verdade e dou fé. Palmas, 16 de abril de 2012. Graziella F. Barbosa-Técnico Judiciário.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (trinta) DIAS- ASSISTENCIA JUDICIÁRIA

LAURO AUGUSTO MOREIRA MAIA, Juiz de Direito desta 5ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei...

FAZ SABER a todos que presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por este meio CITA a pessoa abaixo identificada para o disposto no campo finalidade: AUTOS Nº: 5003641-25.2012.827.2729. AÇÃO: Usucapião. REQUERENTE: Alvaro

Alves. ADVOGADO: Gustavo de Brito Castelo Branco. REQUERIDA: Osvaldo Rocha Dourado. FINALIDADE: CITAÇÃO dos RÉUS INCERTOS E NÃO SABIDOS, bem como terceiros eventuais interessados, para que tome(m) conhecimento da presente demanda, e, para, querendo no prazo de 15 (quinze) dias conteste a ação sob pena de confissão e revelia dos fatos articulados na inicial como verdadeiros (arts. 285 e 319, CPC). DESPACHO: "(...) c) os réus INCERTOS E NÃO SABIDOS, bem como terceiros eventuais interessados, por edital, pelo prazo de 30 (trinta) dias, os quais terão seus interesses curados pela Defensoria Pública, cuja intimação deverá ser providenciada após o decurso do prazo para resposta (...) Palmas, 17 de fevereiro de 2012. ass. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito". SEDE DO JUÍZO: 5ª Vara Cível, Palácio Marques São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77.021-900, Telefone nº (063) 3218-4579. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 28 de fevereiro de 2012. Eu, Wanessa Balduino P. Rocha, Escrivã Judicial da 5ª Vara Cível, digitei e subscrevo. Valdemir Braga de Aquino Mendonça-Juiz de Direito em substituição

3ª Vara Criminal**AO ADVOGADO****BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 84/2012**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:

AUTOS Nº 2009.0003.8504-7/0

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusada: SÍLVIO BARREIRA BORGES FILHO E OUTROS

Advogado: DR. HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO, OAB/TO N.º 4568

INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª para no prazo legal, apresentar as alegações finais em favor do acusado supra.

4ª Vara Criminal Execuções Penais**BOLETIM DE EXPEDIENTE****PORTARIA N. 001/2012**

O juiz substituto LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA, auxiliando na 4ª Vara Criminal de Palmas, conforme Portaria n. 186/2012 da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicada no Suplemento n. 1 da edição n. 2845 do Diário da Justiça eletrônico do dia 30.03.2012, e nos termos da alínea "g" do inciso II do art. 42 da LC Estadual n. 10/1996, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei etc.

CONSIDERANDO a razoável duração do processo judicial e a necessidade de os servidores do cartório desta unidade realizarem atos de administração e atos de mero expediente sem caráter decisório, nos termos do inciso LXXVIII do art. 5º e inciso XIV do art. 93 da Constituição da República;

CONSIDERANDO o disposto nos itens ns. 2.6.1 a 2.6.24 da Resolução n. 002/2011 da Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, que instituiu a Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins, publicada na edição n. 2577 do Diário da Justiça eletrônico em 28.01.2011; e

CONSIDERANDO que esta unidade judiciária detém competência exclusiva para processar e julgar os delitos relativos ao uso e tráfico de substâncias entorpecentes que causem dependência física ou psíquica, os feitos de execução penal e o cumprimento de cartas precatórias oriundas de feitos criminais, nos termos do inciso I do §1º do art. 25 da Lei Complementar Estadual n. 10/1996.

RESOLVE:

Art. 1º. Lembrar o disposto nos itens 2.6.22, 2.6.22.1 e 7.9.1 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins, abaixo sintetizados no interesse da jurisdição penal:

2.6.22 – Independentemente de despacho judicial, compete ao Escrivão ou servidor devidamente autorizado a prática dos seguintes atos processuais:

I – assinar mandados e ofícios expedidos pela serventia, exceto os atos referidos no item 7.9.1 e outros especificados em lei como ato pessoal do juiz;

II - juntar aos autos petições, procurações, ofícios, guias, avisos de recebimento, laudos, esclarecimentos de laudo pericial, contas de custas, cálculos, cartas precatórias etc., promovendo a imediata conclusão, ou a abertura de vista à parte interessada;

III – intimar a parte autora a fornecer cópias da inicial, em número suficiente para citação da parte ré;

IV - intimar a parte autora, a esclarecer divergência entre a qualificação constante na petição inicial e nos documentos que a instruem;

V – intimar procuradores a subscreverem petições, quando não estiverem devidamente firmadas;

VI – intimar a parte autora a efetuar o preparo do processo, quando a inicial não vier acompanhada do comprovante do recolhimento das custas;

VII – intimar a parte autora a apresentar o instrumento do mandato conferido ao advogado, ressalvada a hipótese prevista no artigo 37 do CPC;

[...]

IX – reiterar a expedição de mandado ou carta citatória, na hipótese de mudança de endereço da parte, quando indicado novo endereço;

X – conceder vista, independentemente de prévia autorização do juiz, ao advogado habilitado com procuração nos autos, pelo prazo que lhe competir falar nos autos (Artigo 40, III, do CPC), ou pelo prazo de até 5 dias (artigo 40, II, do CPC);

XI – conceder vista ao Ministério Público e ao perito pelo prazo legal, ou judicial;

XII – verificar, periodicamente, as cargas efetuadas e cobrar a devolução dos autos retidos pelos advogados ou representante do Ministério Público, além do prazo legal, mediante publicação pelo Diário da Justiça Eletrônico, bem como, no caso de não atendimento, expedição de Mandado de Busca e Apreensão, a ser firmado pelo Juiz, com a devida cientificação à Ordem dos Advogados;

XIII – intimar a parte contrária, para se manifestar, no prazo e nas hipóteses previstas em lei, acerca da defesa;

XIV – intimar a parte contrária, para se manifestar, em 5 (cinco) dias, sempre que forem juntados novos documentos aos autos (artigo 398 do CPC);

[...]

XVII - remeter os autos à Contadoria, nas hipóteses previstas em lei, no momento oportuno;

[...]

XIX – Intimar o Perito ou Oficial de Justiça a entregar ou devolver, em 24 (vinte e quatro) horas, laudo ou mandado não devolvido no prazo legal, após o que o fato será levado ao conhecimento do juiz;

XX – recebidas as respostas de ofícios relativos às diligências determinadas pelo juiz, intimar as partes para manifestação, no prazo comum de 5(cinco) dias;

XXI – intimar as partes para que apresentem cálculos ou se manifestem acerca de cálculos apresentados;

XXII – intimar o autor ou exequente para dar prosseguimento ao feito, quando decorrido o prazo de suspensão deferido sem manifestação da parte interessada;

[...]

XXIV – responder ao Juízo deprecante, por telefone, correio eletrônico, fac-símile ou ofício, sempre que solicitadas informações acerca do andamento da carta precatória;

XXV – dar vista ao requerente, após o retorno da carta precatória não cumprida;

XXVI – expedir ofício, que será assinado pelo Juiz, decorrido o prazo para cumprimento da carta precatória, ou a cada 3(três) meses, caso não haja prazo prescrito, solicitando informações sobre o cumprimento ao Juízo deprecado;

XXVII – dar vista ao autor ou exeqüente, das cartas e certidões negativas dos Oficiais de Justiça;

[...]

XXX – verificar a existência de depósitos judiciais vinculados aos processos, quando solicitado pelas partes;

[...]

XXXIV – remeter petições protocoladas, cujos processos se encontram no Tribunal de Justiça;

XXXV – remeter ao Juízo respectivo as petições protocoladas por engano;

XXXVI – remeter ao Setor de Distribuição, independentemente de despacho, para distribuição por dependência, os embargos de devedor, os embargos de terceiro e os incidentes processuais;

XXXVII – remeter a petição inicial ao Setor de Distribuição para retificação da autuação, quando, a divergência entre o nome da parte nela e o constante no respectivo termo de autuação, decorrer de equívoco ali ocorrido;

[...]

XXXIX – intimar a parte interessada para, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovar a publicação do edital, no jornal local;

XL – atender requerimentos formulados pela parte, para juntada de editais publicados;

XL1 - providenciar o encerramento e a imediata abertura de novo volume no processo que atingir 200 (duzentas) folhas;

XLII – abrir, na hipótese de juntada de quantidade excessiva de documentos, volume de apensos que serão arquivados em Secretaria, procedendo às devidas anotações, no rosto dos autos;

XLIII – numerar as folhas dos autos, no seu canto direito superior, salvo nos casos de cartas precatórias, nas quais a numeração de folhas do Juízo deprecado deverá ser executada no canto direito inferior, reservando-se o canto direito superior, para a numeração no Juízo deprecante;

XLIV – afixar os documentos de pequena dimensão em folha de papel tamanho ofício ou A4, limitando-se o seu número de modo que não impeça a visualização e leitura. Os telex recebidos e as cópias dos expedidos serão anexados em folha branca e só depois juntados aos autos;

[...]

XLVI – certificar nos autos a ocorrência de feriado local e qualquer suspensão do

expediente, quando o fato puder influir na contagem de prazo processual;

[...]

LI – providenciar o cumprimento do ato, se a parte interessada informar elemento novo que permita a implementação da diligência frustrada, desde que haja tempo hábil para a renovação do ato;

LII – intimar o advogado para, no prazo de 5 (cinco) dias, proceder a comprovação de que o mandante foi cientificado da renúncia ao mandato judicial;

LIII – intimar o mandante, acerca da renúncia ao mandato judicial, para regularizar, no prazo de 10 (dez) dias, a sua representação;

LIV – fiscalizar, mensalmente, o cumprimento dos mandados e ofícios não devolvidos no prazo, notificando o Oficial responsável, pessoalmente ou através da Central de Mandados, para cumprir ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, no prazo de 5 (cinco) dias;

LV – abrir as correspondências endereçadas ao juízo e dar o devido encaminhamento, desde que não haja ressalva de "reservado", "confidencial" ou expressão equivalente;

[...]

LVII – solicitar ao Juízo deprecante, na precatória recebida sem o pagamento das custas e/ou despesas, que, no prazo de 30 dias, adote as providências necessárias ao respectivo preparo. Em não havendo preparo, proceder a devolução da deprecata ao Juízo de origem, independentemente de cumprimento;

LVIII – remeter a carta precatória à Comarca própria, quando o endereço para a prática do ato deprecado pertencer à jurisdição diversa, informando ao Juízo deprecante (artigo 204 do CPC);

LIX – oficiar ao Juízo deprecante solicitando a correção ou complementação das informações, em caso de frustração do ato deprecado, por insuficiência ou inconsistência dos dados constantes na deprecata;

LX – devolver a carta precatória, após o devido cumprimento, providenciando-se a baixa;

LXI – intimar o interessado para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias, em caso de retorno da carta precatória, sem cumprimento;

[...]

LXXV – entregar de imediato, pessoalmente, ao Magistrado, mediante protocolo, ofício de Tribunal requisitando informações;

[...]

LXXVIII – proceder ao arquivamento do processo, na hipótese de já haver determinação judicial nesse sentido;

[...]

LXXX - protocolado documento ou peça relativos a processos já arquivados, promover o desarquivamento dos autos e a juntada respectiva, efetuando o encaminhamento dos autos, conforme o teor do aludido documento ou peça;

[...]

LXXXII – juntar os editais, aguardar o prazo das citações ou intimações editalícias e, não havendo manifestação, dar vista ao Curador Especial;

[...]

LXXXIV – remeter ao Tribunal ad quem os autos em que houver recurso de apelação, após o prazo contrarrazões, com ou sem elas, com as devidas cautelas e observações de praxe;

LXXXV – certificar nos autos acerca da tempestividade da apresentação de respostas (contestação, reconvenção, exceção), impugnações, embargos, recursos e demais atos sujeitos a prazos preclusivos ou peremptórios;

[...]

2.6.22.1 - Além dos atos de caráter geral, elencados no item 2.6.22, o Escrivão ou servidor autorizado tem delegação, nas serventias criminais, para executar as seguintes rotinas:

I – remeter imediatamente ao Ministério Público, após o registro próprio, os inquéritos policiais recebidos em cartório, exceto quando se tratar de réu preso, situação que exige exame da legalidade da custódia;

II – atuar e dar vista ao Promotor de Justiça dos termos circunstanciados, acompanhados da certidão de antecedentes respectiva;

III – proceder a autuação e o registro imediato das denúncias e queixas, observando o recolhimento de custas, quando for o caso, bem como dos pedidos referentes à liberdade provisória, prisão preventiva ou sua revogação, relaxamento de prisão e fiança, quando ainda não existirem os autos principais;

IV - atuar em apartado:

a) os pedidos de restituição de bens apreendidos;

b) as exceções de suspeição, incompetência de juízo, litispendência, ilegitimidade de parte e coisa julgada;

c) o sequestro de bens;

d) o processo de especialização da hipoteca legal;

e) a arguição de falsidade de documento; e

f) o incidente de insanidade mental que, depois da apresentação do laudo, será apenso ao processo principal.

V – fazer imediata juntada aos autos das petições e documentos recebidos, remetendo-os ao gabinete do Juiz, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

VI – assinar, com autorização do juiz, mandados, ofícios e expedientes que tenham por escopo a comunicação de atos;

VII – certificar, nos autos do respectivo processo ou procedimento, o recebimento de qualquer objeto, inclusive armas que acompanhem o inquérito;

VIII – certificar, nos autos de comunicação de prisão em flagrante relacionados à Lei nº11.343/06, o recebimento, ou não, do laudo de constatação da droga apreendida;

IX – encaminhar, imediatamente, com vista ao Ministério Público, os pedidos de liberdade provisória sem fiança e de revogação de prisão preventiva ou temporária, assim como as representações e os pedidos formulados pela Autoridade Policial, referentes a prisão preventiva, prisão temporária, busca e apreensão de bens e interceptação telefônica e de dados;

X – dar vista ao Ministério Público da comunicação de prisão em flagrante, nas hipóteses da Lei nº11.343/06;

XI – juntar a carta precatória devolvida, fazendo conclusão dos autos, sem prejuízo de medida urgente;

XII – devolver ao Juízo deprecante as cartas precatórias cumpridas ou com justificativa de não cumprimento;

XIII – utilizar, sempre que necessário, os meios alternativos de comunicação à sua disposição, tais como correspondência eletrônica, telefone ou fac-símile, certificando o nome e a matrícula do servidor que a atendeu;

XIV – encaminhar os autos para análise do Juiz, quando apresentada a defesa preliminar ou transcorrido o prazo sem ela, hipótese em que certificará a inércia;

XV - expedir carta precatória para interrogatório do réu ou inquirição de testemunha residente em outra comarca e solicitar urgência no caso de réu preso, procedendo às intimações necessárias;

XVI – juntar aos autos os antecedentes criminais do acusado;

XVII – intimar o Ministério Público, o assistente de acusação, se houver, e a defesa para apresentação de memoriais em cartório, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias (artigo 404, parágrafo único, do CPP);

XVIII – encaminhar os autos ao Juiz Presidente do Tribunal do Júri, após certificar a preclusão da decisão de pronúncia (artigo 421, caput, do CPP);

XIX – certificar o trânsito em julgado de decisão condenatória, expedir Guia de Execução Penal, ofício ao TRE para suspensão dos direitos políticos e lançar o nome do réu no rol dos culpados;

XX – prestar informações acerca de processo de execução de pena ou de medida restritiva de direito, juntando aos autos a solicitação recebida e respectiva resposta;

XXI – verificar a observância dos requisitos do artigo 106 da Lei de Execução Penal (Lei nº7.210/84), quando do recebimento das guias de recolhimento e, em caso de omissão, solicitar ao Juízo remetente a documentação complementar;

XXII – efetuar o cálculo de liquidação das execuções recebidas, juntando os antecedentes criminais, requisitando aqueles que não possam ser obtidos eletronicamente de bancos de dados (INFOSEG, etc.);

XXIII – dar vista do cálculo de liquidação da pena ao Ministério Público, à Defesa, bem como ainda à Defensoria Pública, nos casos em que não houver Advogado constituído;

XXIV – expedir o atestado de pena a cumprir, após homologado o cálculo de liquidação;

XXV – fornecer as certidões de sua competência, na forma prevista no artigo 5º, XXXIV, “b”, da Constituição Federal;

XXVI – oficiar aos estabelecimentos penais e autoridade policial custodiante, requisitando a documentação necessária à instrução da guia de recolhimento, assim como dos requerimentos ou portarias de concessão de livramento condicional, indulto ou comutação de pena, remição, saída temporária, progressão e regressão de regime e prisão domiciliar, abrindo, imediatamente, vista ao Ministério Público e Defensoria Pública, se não houver Defensor constituído;

XXVII – dar vista ao Ministério Público e à Defensoria Pública, ou Defensor constituído, nos casos de comutação de pena e indulto recebidos do Conselho Penitenciário;

XXVIII – diligenciar a transferência de presos, quando solicitada, inteirando-se da disponibilidade de vaga e informando à autoridade competente a situação processual do custodiado, se provisório ou definitivo, o regime e o tempo da pena, se for o caso;

XXIX – comunicar ao Juízo da condenação a extinção da execução penal, para as devidas providências;

XXX – assinar os mandados e ofícios expedidos pela serventia, exceto nas hipóteses previstas no item 7.9.1, ou outras previstas em lei, como ato exclusivo do magistrado; os mandados devem obrigatoriamente fazer referência à autorização concedida por este provimento;

XXXI – abrir vista dos autos ao Ministério Público e à defesa para manifestar-se sobre a não localização de testemunha que arrolou;

XXXII – expedir ofício à Corregedoria Regional Eleitoral (a ser assinado pelo Juiz de Direito), em busca do endereço do réu ou da testemunha, neste caso se assim for requerido pelo representante da parte;

XXXIII – desentranhar o mandado de intimação para audiência, para cumprimento, quando o réu ou testemunha não for encontrado eventualmente, desde que haja tempo até a realização do ato, observado o disposto no item 2.6.6;

XXXIV – intimar o réu para comparecer em juízo, no prazo de 5 (cinco) dias, para justificar sua falta, nos casos de descumprimento às condições impostas, para a suspensão do processo (artigo 89 da Lei nº 9.099/95);

XXXV – abrir vista dos autos ao Ministério Público para se manifestar sobre a possibilidade contida no § 5º do artigo 89 da Lei nº9.099/95, quando transcorrer, sem revogação, o prazo da suspensão do processo; e

XXXVI – expedir edital de intimação da sentença, quando o réu não for encontrado pessoalmente para ser intimado, observados os prazos previstos no § 1º do artigo 392 do CPP.

7.9.1 - Serão sempre assinados pelo Juiz:

I - os mandados de prisão;

II - os contramandados;

III - os alvarás de soltura;

IV - os salvo-condutos;

V - as requisições de réu preso;

VI - as guias de recolhimento, de internação ou de tratamento;

VII - os ofícios e alvarás para levantamento de depósito;

VIII - ofícios dirigidos a Magistrados e demais autoridades constituídas.

Art. 2º. Orientar os servidores deste cartório judicial para que além do disposto no artigo anterior observem os seguintes atos de administração e de mero expediente sem caráter decisório, independentemente de prévia manifestação judicial:

I – assinar as cartas precatórias expedidas por este juízo;

II – solicitar do juízo deprecante por meio de ofício, preferencialmente pelo Malote Digital:

a) o endereço atualizado da parte que se almeja ver comunicada do ato processual que se deprecou, à vista de certidão quanto a impossibilidade de seu cumprimento;

b) nova data e horário para realização de audiência no juízo deprecante, ante a impossibilidade de cumprir em tempo razoável o ato processual a que se deprecou;

III – após ser comunicado o endereço válido da parte que se almeja ver comunicada neste juízo, dar imediato cumprimento à carta precatória à vista de anterior despacho ou decisão judicial nela constante;

IV – a devolução das cartas precatórias ou de ordem eletrônicas não se dará por meio físico ou por malote digital, mas estará disponível para o juízo deprecante, partes e interessados, a qualquer tempo, pela consulta pública no e-PROC no link http://eproc.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=processo_consulta_publica, quando munidos do número do processo eletrônico e da chave de segurança gerados, nos termos do §2º do art. 17 da Instrução Normativa n. 5, de 24.10.2011 da Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins, publicada no DJ-e em 25.10.2011;

V – ao receber carta precatória para fins de execução penal nesta comarca, seja de preso provisório ou definitivo, solicitar de logo do juízo deprecante o envio da guia de recolhimento devidamente preenchida no prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art. 105 e seguintes da LEP, certificando o não atendimento no prazo assinalado, fazendo conclusão logo em seguida;

VI – quando houver pedido para progressão ou regressão de regime, livramento condicional, autorização para trabalho externo ou para saída temporária solicitar do requerente a juntada de certidão de comportamento carcerário, antes de fazer vista dos autos ao Ministério Público, salvo se for o próprio reeducando que o fizer, ocasião em que o cartório solicitará diretamente da unidade carcerária a mencionada certidão;

VII – tratando-se de cumprimento de pena privativa de liberdade por crime hediondo e o a este equiparado, além dos documentos mencionados no inciso anterior, deverá o cartório solicitar laudo da Comissão Técnica de Classificação, antes de enviar o feito ao Ministério Público;

VIII – havendo pedido de remição, e antes de enviá-lo ao Ministério Público, observar-se se nos autos constam a certidão de comportamento carcerário atualizada e a cópia do registro mensal enviado pela autoridade administrativa de que esteja trabalhando ou estudando, com informação dos dias de trabalho ou das horas de frequência escolar ou de atividades de ensino de cada um deles;

IX – antes de fazer conclusão para a apreciação dos pedidos mencionados nos incisos VI, VII e VIII deste artigo, observar se atestado de pena a cumprir foi atualizado há no máximo um ano;

X – quando houver pedido para permuta de presos ou recambiamento, antes de fazer conclusão, certificar a disponibilidade de vaga, mantendo contato com a unidade carcerária respectiva, bem como solicitar a remessa da guia de recolhimento do preso provisório ou definitivo no prazo de 05 (cinco) dias, certificando o não atendimento no prazo assinalado, fazendo conclusão logo em seguida;

XI – efetuada a permuta ou concluído o recambiamento, cientificar o Ministério Público.

XII – interposto recurso, certificar o termo inicial e o termo final do prazo, a data em que foi apresentada a peça e possíveis motivos de suspensão ou interrupção do prazo, tais como feriados ou fechamento do fórum local, bem como certificar a apresentação de contra razões de recurso, só fazendo conclusão em seguida.

Parágrafo único. Deverão constar nas comunicações expendidas ao juízo deprecante que o não atendimento do solicitado no prazo de 30 (trinta) dias importará na devolução da carta precatória no estado em que se encontrar, certificando-se nos autos o não atendimento.

Art. 3º. Esta portaria deverá ser publicada no átrio do Fórum local, no mural desta unidade, próximo a sala de audiências, e também enviada para publicação no Diário da Justiça Eletrônico, com cópia à Presidência do Tribunal de Justiça, Direção do Fórum local e à Corregedoria Geral de Justiça, para fins de registros e publicidades.

Art. 4º. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário da Justiça.

Publique-se. Cumpra-se.

DADA E PASSADA, nesta Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, aos 9 de abril de 2012.

Luatom Bezerra Adelino de Lima
Juiz substituto

1ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÕES ÀS PARTES

Boletim nº 025/2012

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos: 2010.0011.1358-3/0

Ação: ALIMENTOS

Requerente: F. C. A. E OUTRO

Advogado: Dr. RENATO GODINHO (NÚCLEO DA FACULDADE CATÓLICA)

Requerido: E. L. DE A.

DESPACHO: " Redesigno audiência de conciliação para o dia 19 de abril de 2012, às 14h30min, a realizar-se junto à Central de Conciliações desta Comarca. (...) Intime-se. Cumpra-se. Pls, 23mar2012.. (ass) Keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito Substituta".

INTIMAÇÕES ÀS PARTES

Boletim nº 026/2012

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos: 2008.0001.9725-0/0

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

Requerente: Y. F. DE A.

Advogado: DRA. VANDA SUELI M. S. NUNES

Requerido: FRANCISCO NUNES PEREIRA

Advogado: DRA. GRAZIELE CRISTINA LOPES RIBEIRO E OUTROS (SAJULP)

DESPACHO: " Redesigno a audiência de conciliação para o dia 19 de abril de 2012, às 16h, a ser realizada na Central de Conciliações desta Comarca. Na mesma data, caso não haja composição entre as partes, determino a coleta do material para a realização de exame de DNA, junto ao Laboratório Citoclínico - CEMED, sob a responsabilidade da Dra. Mara Cylene Flávio M. Guerra, situado na Quadra 601 Sul, Lote 06, Conjunto 02, Avenida NS 01, nesta capital, telefone (63) 3228-1801. Advirto ao Requerido que as despesas do exame são de sua responsabilidade, caso pretenda demonstrar a falsidade da imputação de paternidade que lhe foi atribuída na inicial, conforme precedente do Superior Tribunal de Justiça. Cientifique-se o Réu que sua ausência poderá ensejar a presunção de ser verdadeira a paternidade que lhe foi atribuída na inicial, conforme preconiza o artigo 359, inciso II, do Código de Processo Civil, além das presunções consignadas no artigo 232, Código Civil de que "a recusa à perícia médica ordenada pelo Juiz poderá suprir a prova que se pretendia obter com o exame", bem como no parágrafo único, do artigo 2º-A, da Lei nº. 8.560/92, de que "a recusa do réu em se submeter ao exame de código genético - DNA gerará a presunção da paternidade, a ser apreciada em conjunto com o contexto

probatório". Juntado o laudo, dê-se vistas às partes pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias. Em seguida, encaminhem-se ao Representante do Ministério Público. Cópia desta decisão, para racionalização dos atos, servirá como mandado para fins de intimação. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 23 de março de 2012. (ass) Keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito Substituta."

Autos: 2011.0001.9912-1/0

Ação: EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: J. M. L. T.

Advogado: DR. FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES

Requerido: R. N. T.

DESPACHO: "Redesigno audiência de conciliação para o dia 19 de junho de 2012, às 15h30min. ... Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 29 de março de 2012. (ass) Keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito Substituta."

Autos: 2011.0007.9640-5/0

Ação: REVISÃO DE ALIMENTOS

Requerente: P. H. V. S.

Advogado: DRA. FILOMENA AIRES G. NETA

Requerido: A. A. A. S.

Advogado: DR. REDSON JOSÉ FRAZÃO DA COSTA

DESPACHO: " Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 17 de maio de 2012, às 15h30min. Fixo o prazo de 10 dias para a parte requerida arrolar as testemunhas que pretende ouvir, a tor do disposto no art. 407, do CPC. As testemunhas arroladas deverão comparecer independentemente de intimação. Cópia desta decisão, para racionalização dos atos, servirá como mandado para fins de intimação. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 29 de março de 2012. (ass) Keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito Substituta."

Autos: 2011.0002.9511-2/0

Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO

Requerente: B. P. L.

Advogado: DR. CLÓVIS JOSÉ DOS SANTOS

Requerido: R. G. L.

Advogado: DRA. VANDA SUELI M. S. NUNES

DESPACHO: " Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 17 de maio de 2012, às 15h30min. As testemunhas arroladas deverão comparecer independentemente de intimação. Cópia desta decisão, para racionalização dos atos, servirá como mandado para fins de intimação. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 27 de março de 2012. (ass) Keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito Substituta."

Autos: 2009.0011.8517-3/0

Ação: REVISÃO DE ALIMENTOS

Requerente: V. G. DE M.

Advogado: DR. GERMIRO MORETTI E OUTRO

Requerido: M. A. DE M. E OUTROS

ATO ORDINATÓRIO: " Em cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, seção 06, art. 2.6.22, incisos XXV, procederei a intimação da Parte autora para que a mesma se manifeste sobre a carta precatória de fls. 28/30 devolvida e não cumprida. Palmas, 10 de abril de 2012. (ass) Silmara Sousa Cruz Mota – Escrivã Judicial.

Autos: 2011.0004.8371-7/0

Ação: ALVARÁ JUDICIAL

Requerente: T. B. D.

Advogado: DRA. ELIZANDRA BARBOSA SILVA PIRES

Requerido: L. C. D. G.

DESPACHO: " Faço minhas as razões expendidas no parecer ministerial lançado às fls. 16/17;. Assim, declaro a incompetência deste juízo para processar e julgar a presente causa, determinando a remessa dos autos ao Cartório Distribuidor para redistribuição do feito a uma das Varas Cíveis desta Comarca, com a s baixas necessárias. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 30 de março de 2012. (ass) Keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito Substituta."

Autos: 2011.0005.8268-5/0

Ação: ARROLAMENTO DE BENS

Requerente: M. E. M. DE O.

Advogado: DR. EUDES ROMAR VELOSO DE MORAIS SANTOS E OUTRO

Requerido: V. DA S. O.

Advogado: DR. RIVADÁVIA VITORIANO DE BARROS GARÇÃO

DESPACHO: " Ouça-se o Requerido acerca do requerimento formulado as fls. 68/70, no prazo de 10 dias. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 28 de março de 2012. (ass) Keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito Substituta."

Autos: 2008.0000.9867-8/0

Ação: EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: J. C. DE M. N.

Advogado: DRA. ELIZABETE ALVES LOPES

Requerido: A. P. R. M. E OUTRO

Advogado: DRA. POLLYANNA CAMPOS LIMA CARDOSO E OUTRA

DESPACHO: "Diga o autor sobre a certidão de fls. 97, no prazo de 05 dias Cumpra-se. Palmas, 27 de março de 2012. (ass) Keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito Substituta."

Autos: 2008.0002.8854-0/0

Ação: NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

Requerente: S. O. B.

Advogado: DR. WILSON MARCELO DA COSTA FERRO

Requerido: S. L. N.

Advogado: DRA. FILOMENA AIRES G. NETA

SENTENÇA: "... Ante o exposto, julgo extinto o processo sem a resolução do mérito, nos termos do art. 267, III, do CPC. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e taxa judiciária, contudo, a exigibilidade ficará suspensa, a teor do art. 12, da Lei n. 1060/50. Sem honorários. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas

necessárias. P. R. I. Palmas, 28 de março de 2012. (ass) Keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito Substituta.”

Autos: 2009.0012.8348-5/0

Ação: ALIMENTOS

Requerente: I. J. L. R. E OUTRO

Advogado: DR. ZENIR PAVEGLIO ANTUNES

Requerido: C. H. N.

Advogado: DRA. FILOMENA AIRES G. NETA

SENTENÇA: "... Ante o exposto, julgo extinto o processo sem a resolução do mérito, nos termos do art. 267, III, do CPC. Condene o autor ao pagamento das custas processuais e taxa judiciária, contudo, a exigibilidade ficará suspensa, a teor do art. 12, da Lei n. 1060/50. Sem honorários. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. P. R. I. Palmas, 27 de março de 2012. (ass) Keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito Substituta.”

INTIMAÇÕES ÀS PARTES

Boletim nº 025/2012

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos: 2011.0009.5095-1/0

Ação: ALIMENTOS

Requerente: G. M. V.

Advogado(a): DRA. EMANUELLE ARAÚJO CORREIA

Requerido: M. V. V.

DESPACHO: “Redesigno audiência de conciliação para o dia 19 de abril de 2012, às 10h30min, a realizar-se junto à Central de Conciliações desta Comarca. Proceda-se a nova tentativa de citação do Requerido, bem como intimação da decisão de fls. 12, a fim de que compareça à audiência marcada, nela oferecendo defesa, sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos alegados pelo Autor. Caso o Oficial se certifique de há tentativa de ocultação, autorizo, desde já, a citação por hora certa, como prescreve o artigo 227 e seguintes do Código de Processo Civil. Caso o Requerido seja citado por hora certa e não apresente contestação, nos termos do artigo 9º, inciso II, do Código de Processo Civil, desde já nomeio a Defensora Pública Dra. Filomena Aires Gomes Neta como sua curadora especial, a quem os autos devem ir com vistas para apresentar defesa que lhe aprouver, no prazo legal. Apresentada a resposta do réu, dê-se vista ao Ministério Público. Cópia desta decisão, para racionalização dos atos, servirá como mandado para fins de citação e intimação. Intimem-se. Cumpra-se. Pls,26mar2012.(ass)) Keyla Suely Silva da Silva - Juíza Substituta”.

2ª Vara da Família e Sucessões

Intimação Ao(S) Advogado(S)

AUTOS Nº 2004.0000.7188-2/0 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: L. S. B. B.

Advogada: Dra. Cláudia Cristina Cruz Mesquita , OAB/TO nº 935.

Requerido: F. J. R. B.

Finalidade: “Informar o CPF do executado, possibilitando o cumprimento da ordem de penhora eletrônica de valores pertencentes ao devedor.”

Autos: 2011.0008.6354-4/0

Ação: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

Requerente(s): K. R. M. e J. H. M. B.

Advogado(a): DRA. GISELE DE PAULA PROENÇA OAB-TO 2664-B

Requerido(a): J. H. B

Advogado(a): DR. SEBASTIÃO LUIS VIEIRA MACHADO OAB-TO 1745-B e JUAREZ RIGOL DA SILVA OAB-TO 606

FINALIDADE: “Ficam as partes e seus patrono intimados para comparecerem em audiência de instrução e julgamento designada para o dia 31/05/2012 às 14:00 horas, junto à 2ª Vara de Família e Sucessões, no Fórum Local. Pls. 16/04/2012. (Ass). POLYANA DIAS REIS – Técnica Judiciária”

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM ESPECIAL 02 / 2012

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0003.0256-0 (9274/10)

AÇÃO: CIVIL PÚBLICA

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERIDO: JAIR CORREA JÚNIOR

ADVOGADO: 1606-A/TO – ARTHUR OSCAR THOMAZ DE CERQUEIRA

REQUERIDO: GILBERTO TURCATO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: 6607/TO – HELIO JOSÉ GUEDES NOBRE

REQUERIDO: LUIZ MARQUES COUTO DAMASCENO

ADVOGADO: 1606-A/TO – ARTHUR OSCAR THOMAZ DE CERQUEIRA

REQUERIDO: DELTA CONTRUÇÕES S/A

ADVOGADO: 12000/GO – ELCIÓ BERQUÓ CURADO BROM

14000/GO – ENEY CURADO BROM FILHO

17471/GO – ANTONIO AUGUSTO BERQUÓ CURADO BROM

11026/GO – WANDER LUCIA SILVA ARAÚJO

19380/GO – ANGELICA BERQUÓ CAMELO

16010/GO – MELINA LOBO DANTAS

26370/GO – ENEYDA BERQUÓ CURADO BROM

26123/GO – D'ARTEGBAN VASCONCELOS

DECISÃO: (...) Assim sendo, INDEFIRO o pedido de reconsideração, mantendo incólume a decisão vergastada. Cite-se o requerido JAIR CORREA JÚNIOR no endereço consignado à fl. 14.002, para, querendo, responder aos termos da presente ação no prazo

legal. Após, certifique a Escrivania se todos os requeridos apresentaram suas defesas, intimando-se o requerente junto à 28ª Promotoria de Justiça, para se manifestar no prazo legal a respeito das contestações apresentadas pelos requeridos. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/ TO, em 16 de abril de 2012. Ass. Frederico Paiva Bandeira de Souza– Juiz de Direito Substituto. Respondendo pela 1ª VFFRP.

Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos: 2011.0011.4806-7 – AÇÃO PENAL

Denunciado: Alexandro Carvalho de Oliveira

Advogado (denunciado): ELIZABETE ALVES LOPES, inscrito na OAB/TO n.º 3.282.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado acima mencionado do despacho: 1-Recebo a apelação retro porque própria e tempestiva, em seu duplo efeito.2 – Vista ao recorrido para, no preço legal, contra-arrazoar o recurso. 3- Transcorrido o prazo, com ou sem as contrarrazões, remetendo-se os autos ao TJ/TO.. Palmas, 16.04.2012. Dr.Edssandra Barbosa da Silva.

Autos: 2011.0005.5928-4 – AÇÃO PENAL

Denunciado: Widerlan Araújo Costa

Advogado (denunciado): FABIO BEZERRA DE MELO PEREIRA, inscrito na OAB/TO n.º 3990; JULIANA BEZERRA DE MELO PEREIRA, inscrita na OAB/TO n.º 2674; ELIZANDRA BARBOSA DOS SANTOS PIRES, inscrita na OAB/TO n.º 2843.

DESPACHO: “1. As teses de defesa exigem dilação probatória, razão pela qual deixo de aplicar, neste momento, o disposto no artigo 397 do Código de Processo Penal. 2. Designo para o dia 17/05/2012, a partir das 14 horas, a audiência de instrução e julgamento, da qual deverão ser intimadas as partes bem como as respectivas testemunhas e cientificado o Ministério Público e a Defensoria Pública. Palmas(TO), 10 de fevereiro de 2012. Edssandra Barbosa da Silva. Juíza Substituta Auxiliar (Portaria n.º 48/2011-DJe 2588).”.

Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte credora por seu advogado, intimada do ato processual abaixo relacionado:

Ação de Recuperação Judicial nº. 2009.0010.3472-8

Recuperanda: Tuboplás Indústria e Comércio de Tubos Ltda

Adv. da Recuperanda.: Christian Zini Amorim – OAB/TO. 2404

Credora: Itapeva II Multicarteira Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios Não-Padronizados

Adv. da Credora: José Edgard da Cunha Filho – OAB/TO. 4574-A

DESPACHO: Vistos, Em resposta ao despacho proferido nos autos às fls. 1.593, assim se manifestaram os seguintes credores: ITAPEVA II MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITORIOS NÃO-PADRONIZADOS – fls. 1.602/1.604: sustentou, em síntese, ser cessionária de crédito antes habilitado pelo BANCO SANTANDER BRASIL S/A e que, portanto, o referido Banco não mais é parte legítima para reclamar tal crédito nestes autos. Sustentou, ainda, que a intimação do despacho supracitado foi direcionada ao Banco em questão quando, na realidade, deveria ser à ela dirigida. Por fim, aduziu a “juntada” do documento faltante e denominado como “Anexo I”. Ocorre que, analisando aquela manifestação encaminhada por “cópia”, portanto sem os originais, NÃO se verifica o envio do referido “Anexo I”, cujo documento gerou o despacho mencionado acima. Assim, entendendo possível ser “mero esquecimento” no ato do citado envio, AGUARDE-SE o decurso do prazo de 05 (cinco) dias, nos moldes insculpidos no art. 2º da Lei Federal nº 9.800/99. INTIME-SE a empresa, na forma postulada à fl. 1.604, deste item do despacho. Palmas-TO, 12 de Abril de 2.012. **Agenor Alexandre da Silva - Juiz de Direito Titular**

Ação de Recuperação Judicial nº. 2009.0010.3472-8

Recuperanda: Tuboplás Indústria e Comércio de Tubos Ltda

Adv. da Recuperanda: Christian Zini Amorim – OAB/TO. 2404

Credora: Profine Indústria de Aditivos Mineraiis Ltda

Adv. da Credora: Alex Fabian Coimbra Casado – OAB/PR. 44.753

DECISÃO: Vistos, Em resposta ao despacho proferido nos autos às fls. 1.593, assim se manifestaram os seguintes credores: PROFINE INDÚSTRIA DE ADITIVOS MINERAIS LTDA – fl. 1.605: Aduziu, em suma, que via telefone, o Sr. Administrador Judicial havia lhe informado da consumação de sua habilitação creditícia. Alegou, ainda, que os referidos documentos capazes de comprovarem seu alegado crédito se encontram com o Contador da empresa no Estado do Espírito Santo e que, assim, necessita de um prazo maior para apresentá-los. Na oportunidade, utilizou-se do disposto no artigo 182 do Caderno Instrumental Civil para se postular dilação do prazo contido no despacho alhures mencionado. Pois bem. Sabe-se que com a respectiva habilitação do crédito há que se virem os documentos contábeis ou fiscais capazes de autenticar a veracidade creditícia da habilitação – art. 7º e §1º da Lei Federal nº 11.101/2005. Por oportuno, *data maxima venia*, à credora em questão, o uso do previsto no art. 182 do Código Instrumental Civil não se aplica ao caso dos autos. Explica-se: O referido dispositivo diz em sua segunda parte: “O juiz poderá, nas Comarcas onde for difícil o transporte, prorrogar quaisquer prazos...” (g.n.). Esta Vara Judicial se localiza na Capital de um Estado localizado, geograficamente, no centro deste País, com aviões (inclua-se aqui serviços aéreos de entregas de documentos), com serviços de telefonias em excelente funcionamento (inclua-se o serviço de *fac-símile*) e, um excelente serviço de *internet*, haja vista que a maioria absoluta dos feitos aqui em trâmite, tramitam pela via eletrônica, diferentemente de outros Estados maiores ou mais ricos da Nação. Ademais, a presente Recuperação Judicial já tramita desde o ano de 2009 e, portanto, *data venia*, houve tempo suficiente para uma maior atenção aos seus interesses nestes autos, não podendo, portanto, “culpar” a localização de seus documentos contábeis ou a distância deste Estado. Mas, para se dar efetividade

ou resultado destes autos, DEFIRO a prorrogação de prazo por mais 10 (dez) dias. INTIME-SE deste item do despacho. A empresa em Recuperação Judicial manifestou-se à fl. 1.606, através de cópia e nada opôs até o presente. Aguarde-se o decurso do prazo supracitado – 10 dias - Com ou sem manifestação, volvam-se conclusos para outras deliberações. Palmas-TO, 12 de Abril de 2.012. **Agenor Alexandre da Silva - Juiz de Direito Titular**

PALMEIRÓPOLIS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 265/05

Ação: Inventário

Requerente: Cleber Paulino

Advogado(a): Lourival Venancio de Moraes- Oab-To 171

Requerida: espólio de Gabriel Paulino Pinto e Izabel Madalena Pinto

INTIMAÇÃO / SENTENÇA- “.....Relatado o necessario. Decido. Atendidos os requisitos estabelecidos nos artigos 1031 a 1035 do CPC, adjudico(s) bem(ns) ficado pelo falecimento de Gabriel Paulino Pinto e Izabel M. Pinto, ao herdeiro cessionario Antonio dso Santos Ferreira, qualificado nos autos, ressaltados eventuais direitos de terceiros e inexistências materiais. Após o transitio em julgado, expeça-se a carta de adjudicação, arquivando-se os presnetes autos, com as baixas e comunicações necessarias. P.R.I.C. Pls, 13/04/12”.

Autos nº 2007.0004.3477-7

Ação: Divorcio Litigioso

Requerente: C.H. Ramos

Advogado(a): Defensoria Pública

Requerida: R.C Marques

Curadora: Lidiane Teodoro de Moraes- Oab-To 3493

INTIMAÇÃO / SENTENÇA- “..... satisfeito os requisitos legais exigidos pelo art. 226, § 6º da CF, qual seja, a vontade da parte, decreto o divorcio do casal restando divorciados C.H. R e R. C. M., permanecendo o conjugue virago com o nome de casada. Condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e da taxa judiciaria em 10 dias, a contar do transitio em julgado. Em caso de inadimplemento das custas e da taxa judiciaria, comunique-se ao Distribuidor para que proceda nos termos da CNGC. Condeno –a, ainda, em honorarios advocaticios, que arbitro em R\$ 200,00, nos termos do art. 20 § 4º do CPC. P.R.I.C. Transitada em julgado, expeça-se mandado para averbação junto ao CRC competente para as devidas averbações. Arquivando-se os autos com as baixas e comunicações necessarias. Pls, 13/04/12”.

Autos nº 2012.0001.5213-1

Ação: Conversão de separação em divorcio

Requerente: C. P. Chaves e L. A da Costa

Advogado(a): Edmilson Lacerda Alencar- Oab-To 1407-B

INTIMAÇÃO / SENTENÇA- “..... satisfeito os requisitos legais exigidos pelo art. 226, § 6º da CF, qual seja, a vontade da parte, converto a sepração judicial em divorcio do casal, restando os separados C.P C. e L. A. da C divorciados, voltando o conjugue virago a usar o nome de solteira. Quanto à guarda do filho, tenho que a situação, haja vista não terem as partes amnifestado em sentido contrario, perdurará como determinado na sentença homologatoria da separação judicial, ou seja, a guarda continuará com a genitora, sendo reservado o direito de visita ao genitor. Transitada em julgado, expeça-se mandado para averbação junto ao CRC competente para as devidas averbações. Sem custas nem honorarios, face a ausencia de litigio. P.R.I. Transitada em julgado, certifique-se e arquivase, com as baixas e comunicações necessarias. Pls, 16/04/12”.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2009.0007.2175-6/0

Ação: Reparação de Danos

Requerente: Lourenço Barbosa Pereira – Rep. De F.R.P. E A.A.P.

Ad.: Dr. Athenagoras Alexandre Souza OAB/TO-21026

Requerido: Eduardo Gomes Martins

Adv.: Dra. Debora Regina Macedo OAB/TO - 3811

SENTENÇA: “**Em partes.....** Assim, julgo parcialmente procedentes os pedidos iniciais para declarar a nulidade de cláusula de estipulação da remuneração do requerido no contrato verbal de prestação de serviços confessadamente entabulado entre as partes e para” arbitrar tal remuneração, consoante os critérios acima indicados, em RS 3.000,00. Condeno, outrossim, o requerido a restituir aos autores a diferença decorrente da subtração do valor sacado e da remuneração arbitrada: R\$ 34.784,00, corrigidos monetariamente e com juros de mora pela taxa SELIC desde a data da citação. Condeno ainda o requerido ao pagamento das despesas processuais e honorários advocaticios, que arbitro em 10% do valor da condenação. Para o caso de inadimplemento das despesas processuais, proceda-se nos termos da CNGC, comunicando-se ao Distribuidor. PRI. Oportunamente, certique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos, com as baixas e comunicações legais. Cumpra-se. Palmeirópolis, 27 de março de 2012. Rodrigo da Silva Ferez Araújo Juiz Substituto

Autos nº 482/2005

Ação: Execução de Título Extrajudicial

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado: Dr. Osmarino José de Melo OAB/TO – 779-B

Requerido: Reino Rodrigues Siqueira

DECISÃO: “ Em partes.... Assim, indefiro o pedido de suspensão por prazo indeterminado, porque transcorrido o prazo máximo de um ano, razão pela qual determino a intimação do Exequente para impulsionar o feito, no sentido de indicar bens do executado passíveis de penhora, no prazo de 10 dias. Intime-se. Cumpra-se. Palmeirópolis/TO, fevereiro de 2012. Rodrigo da Silva Perez Araújo – juiz substituto.

Autos nº 2009.0000.5761-9/0

Ação: Revisional de Contrato

Requerente: Ednor Silvério da Silva

Ad.: Dr. Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607

Requerido: Embravel – Empresa Brasileira de Veiculos Ltda

Adv.: Dr. Magno Rocha Vasconcelos OAB/GO - 12163

Requerido: Banco Volkswagen S/A

Advogado: Dra Marinolia Dias dos Reis OAB/TO – 1597

DESPACHO: “**Recebo** o recurso de apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo porque se reveste de tempestividade e adequação, satisfazendo os demais pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade. Ao apelado para contrarrazoar no prazo legal (CPC 518). Findo o prazo, com ou sem as contrarrazões. remeta-se o feito, com as cautelas de costume e as nossas homenagens, ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, para os Uns de mister. **Cumpra-se.** Palmeirópolis/TO, de março de 2012. Rodrigo da Silva Perez Araújo – juiz substituto.

Autos nº 2009.0012.5725-5/0

Ação: Previdenciária

Requerente: Sebastião Barros da Silva

Adv.: Dra. Lidiane Teodoro de Moraes OAB/TO-3493

Requerido: INSS

ATO ORDINARIO: “Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora através de seu advogado para tomar ciência da pericia medica marcada para o dia 20/06/2012, às 09:00 horas, na Forum da Comarca de Palmas, devendo o paciente comparecer munido de todos os documentos médicos e exames complementares já realizados. Palmciropolis/To 17 de abril de 2012. Escrivania Cível-Amarildo Nunes- Técnico Judiciário.

Autos nº 2010.0002.7961-5/0

Ação: Previdenciária

Requerente: Raimundo Rocha Oliviera

Adv.: Dr. Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607

Requerido: INSS

ATO ORDINARIO: “Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora através de seu advogado para tomar ciência da pericia medica marcada para o dia 19/06/2012, às 08:30 horas, na Forum da Comarca de Palmas, devendo o paciente comparecer munido de todos os documentos médicos e exames complementares já realizados. Palmciropolis/To 17 de abril de 2012. Escrivania Cível-Amarildo Nunes- Técnico Judiciário.

Autos nº 038/2005

Ação: Cumprimento de Sentença

Requerente: Raimundo Barbosa da Costa

Adv.: Dr. Adalcingo Elias de Oliveira OAB/TO-265

Requerido: Banco Bradesco S/A

Advogado: Dr. Osmarino José de Melo OAB/TO – 779-B

ATO ORDINARIO: “Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora através de seu advogado para se manifestar sobre **TERMO DE REDUÇÃO DE BENS À PENHORA** Aos 16 dias do mês de abril de 2012, às 10:00 horas, em cumprimento ao respeitável decisão de fls. 479/480 prolatado nos autos de nº 038/2005, Ação: Cumprimento de Sentença, movida pelo requerente RAIMUNDO BARBOSA DA COSTA E SUA ESPOSA em desfavor do requerido BANCO BRADESCO S/A, procedi a redução à termo da penhora on line, constante nestes autos às fls. 482 a qual segue transcrita: Valor R\$8.224,21(Oito mil duzentos e vinte e quatro reais e vinte e um centavos), conforme calculo judicial às fls. 478, em desfavor do requerido. O valor supra citado encontra-se depositado na Conta Judicial nº 072012000003241835, Agência 0974, Instituição: Caixa Econômica Federal. Intime-se o requerido, para, querendo, impugnar no prazo de 15 (quinze) dias. Nada mais havendo, lavro o presente termo, que lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Palmciropolis/To 16 de abril de 2012. Escrivania Cível-Amarildo Nunes- Técnico Judiciário.

Autos nº 522/2005

Ação: Cumprimento de Sentença

Requerente: Abraão Jorge da Silva e sua mulher

Adv.: Dr. Adalcingo Elias de Oliveira OAB/TO-265

Requerido: Banco Bradesco S/A

Advogado: Dr. Osmarino José de Melo OAB/TO – 779-B

ATO ORDINARIO: “Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora através de seu advogado para se manifestar sobre **TERMO DE REDUÇÃO DE BENS À PENHORA** Aos 16 dias do mês de abril de 2012, às 10:00 horas, em cumprimento ao respeitável decisão de fls. 493/494 prolatado nos autos de nº 522/2005, Ação: Cumprimento de Sentença, movida pelo requerente ABRAÃO JORGE DA SILVA E VALÉRIA DE O. SOUZA DA SILVA em desfavor do requerido BANCO BRADESCO S/A, procedi a redução à termo da penhora on line, constante nestes autos às fls. 496 a qual segue transcrita: Valor R\$8.224,21(Oito mil duzentos e vinte e quatro reais e vinte e um centavos), conforme calculo judicial às fls. 492, em desfavor do requerido. O valor supra citado encontra-se depositado na Conta Judicial nº 072012000003241850, Agência 0974, Instituição: Caixa Econômica Federal. Intime-se o requerido, para, querendo, impugnar no prazo de 15 (quinze) dias. Nada mais havendo, lavro o presente termo, que lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Palmciropolis/To 16 de abril de 2012. Escrivania Cível-Amarildo Nunes- Técnico Judiciário.

Autos nº 2012.0001.5225-5/0

Ação: Aposentadoria

Requerente: Francisco Alves da Costa

Adv.: Dr. Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607

Requerido: INSS

ATO ORDINARIO: “Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora através de seu advogado para se manifestar sobre a contestação juntada aos autos pelo requerido. Palmciropolis/To 16 de abril de 2012. Escrivania Cível-Amarildo Nunes- Técnico Judiciário.

Autos nº 338/2005

Ação: Execução de Título Extrajudicial
 Requerente: Banco Bradesco S/A
 Adv.: Dr. Osmarino José de Melo OAB/TO-779-
 Requerido: Manoel Barros da Silva
 Adv.: Dr.: Adalberto Elias de Oliveira OAB/TO - 265

ATO ORDINÁRIO: "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminhado os autos a parte autora através de seu advogado para se manifestar sobre a Certidão do Oficial de Justiça o laudo de avaliação, sendo Uma área de terra com 12.1000 ha do loteamento Agenor Florêncio, o que foi avaliado em 12.000,00..... Palmeirópolis/TO 16 de abril de 2012. Escrivania Cível-Amarildo Nunes- Técnico Judiciário.

Autos nº 2012.0000.1147-3/0

Ação: Cobrança
 Requerente: Valdomiro Alves Teles
 Adv.: Dra. Maria Pascoa Ramos Lopes OAB/TO-806
 Requerido: Java Nordeste Seguros S/A

DECISÃO: "Em partes..... Assim, determino, por derradeiro, o prazo de 48 horas, para que a requerente recolha as custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição (CPC 257). **Intime-se. Cumpra-se.** Palmeirópolis-TO, de março de 2012. Rodrigo da Silva Perez Araújo – juiz substituto.

PARAÍSO

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**Ação Penal nº. 2011.0001.0669-7**

Acusados: TALITA BONFATI RAVALI E MILLENA COELHO FEITOSA
 Advogado: Dr. JORGE BARROS FILHO
 INTIMAÇÃO: Fica o advogado Dr. JORGE BARROS FILHO – OAB/TO nº 1490, com escritório profissional situado na rua Juscelino Kubtschek, nº 1.169, centro em Gurupi/TO, intimado para apresentar as contra-razões, no prazo legal.

Ação Penal nº. 2011.0001.0669-7

Acusados: TALITA BONFATI RAVALI E MILLENA COELHO FEITOSA
 Advogado: Dr. ADARI GUILHERME DA SILVA
 INTIMAÇÃO: Fica o advogado Dr. JORGE BARROS FILHO – OAB/TO nº 1490, com escritório profissional situado na rua Juscelino Kubtschek, nº 1.169, centro em Gurupi/TO, intimado para apresentar as contra-razões, no prazo legal.

Ação Penal nº. 2011.0005.9048-3

Acusados: GENIVALDO LIMA ARRUDA
 Advogado: Dr. ADARI GUILHERME DA SILVA
 INTIMAÇÃO: Fica o advogado Dr. ADARI GUILHERME DA SILVA – OAB/TO nº 1729, intimado para apresentar o rol de testemunhas, em cumprimento ao disposto no novel artigo 422 do Código de Processo Penal, no prazo legal.

Carta Precatória nº. 2011.0011.7486-6

Acusados: ADECIR MARCOS CYGANOSKI
 Advogado: Dra. IANE MARIA BREDÁ CÂMARA
 INTIMAÇÃO: Fica o advogado Dra. IANE MARIA BREDÁ CÂMARA - OAB/RS nº62.960, intimado para comparecer na sala de audiência do Edifício do Fórum local, no dia 19 de abril de 2012, às 13:30hrs, onde será realizada audiência de inquirição de testemunha.

Ação Penal nº. 2011.0005.9048-3

Acusados: GENIVALDO LIMA ARRUDA
 Advogado: Dr. ADARI GUILHERME DA SILVA
 INTIMAÇÃO: Fica o advogado Dr. ADARI GUILHERME DA SILVA – OAB/TO nº 1729, intimado para apresentar o rol de testemunhas, em cumprimento ao disposto no novel artigo 422 do Código de Processo Penal, no prazo legal.

Ação Penal nº. 2009.0003.0940-5

Acusados: DJALMA REIS FRANCISCO DOS SANTOS
 Advogado: Dr. JOSÉ PEDRO DA SILVA
 INTIMAÇÃO: Fica o advogado Dr. SERGIO BARROS DE SOUZA – OAB/TO nº 748 intimado para comparecer na sala de audiência do Edifício do Fórum local, no dia 30 de abril de 2012, às 15:00hrs, onde será realizada audiência de instrução e julgamento.

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**Autos nº 2010.0000.2568-0 / COBRANÇA**

Requerente: LUIZ CLAUDIO GONÇALVES BENICIO e GISLERIA MARTINS DA SILVA
 Advogado: Dr(a). Carlos Alberto Dias Noletto - OAB-TO 906
 Requerido: LUZIRENE RODRIGUES DA SILVA
 DESPACHO: "Digam os autores sobre a petição e documentos de fls. 99/107. Paraíso do Tocantins/TO, 13 de abril de 2012.(ass.) RICARDO FERREIRA LEITE. Juiz de Direito."

AÇÃO: INDENIZAÇÃO – Autos nº 2011.0012.1466-3/0

Requerente : JOSÉ DE RIBAMAR AGUIAR BARBOSA.
 Advogado(a)..... : Dr. Sérgio Barros de Souza– OAB-TO 748.
 Requerido(a)..... : BANCO FINASA S.A. atual BANCO BRADESCO S.A.
 Advogado(a)..... : Dr. Francisco Oliveira Thompson Flores– OAB-TO 4601-A.

Ficam as partes, através de seu procurador(a)(e)(s), intimadas do ato processual abaixo (Sentença fl. 41):

SENTENÇA:" Posto isto, homologo o acordo celebrado entre as partes, com eficácia de título executivo (art. 22 da Lei nº 9.099/95), para que surta seus jurídicos e legais efeitos, e julgo extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso III, do

CPC. Transcorrido o prazo de cumprimento do acordo, proceda-se à baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Sem custas e honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Paraíso do Tocantins/TO, 10 de abril de 2012.(ass.) RICARDO FERREIRA LEITE. Juiz de Direito."

PEDRO AFONSO

1ª Escrivania Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**PROCESSO Nº.: 2010.0008.3937-8/0 - JECRIM**

Ação: Termo Circunstanciado de Ocorrência – Art. 10 da Lei 9.437/97
 Vítima: A Sociedade
 Autor do fato: Luiz Antônio de Melo
 Advogado: Kleber da Costa Luz
 SENTENÇA: "Mediante a inércia do beneficiado e ante a irregularidade do registro da arma apreendida, nos termos do art. 91, inciso II "a", do CP DECRETO A PERDA do objeto apreendido às fls. 04, devendo ser oficiado o Exército para que proceda ao seu recolhimento, nos termos do art. 4º, do Provimento nº 10/2009 CGJUS/TO. Após, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Pedro Afonso, 22 de março de 2011. (a) Juiz M. LAMENHA DE SIQUEIRA".

Ficam as partes e advogados intimados do (s) ato (s) processuais, abaixo relacionados.

PROCESSO Nº.: 2010.0008.3936-0/0 - JECRIM

Ação: Restituição de objeto apreendido
 Requerente: Luiz Antônio de Melo
 Advogado: João de Deus Alves Martins – OAB-TO 792-B
 SENTENÇA: "Mediante a inércia do beneficiado e ante a irregularidade do registro da arma apreendida, nos termos do art. 91, inciso II "a", do CP DECRETO A PERDA do objeto apreendido às fls. 04, devendo ser oficiado o Exército para que proceda ao seu recolhimento, nos termos do art. 4º, do Provimento nº 10/2009 CGJUS/TO. Após, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Pedro Afonso, 22 de março de 2011. (a) Juiz M. LAMENHA DE SIQUEIRA".

Família, Infância, Juventude e Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS: 2008.0001.2698-1 – TUTELA**

Requerente: LUIZ ROSSATO
 Advogada: MARCELIA AGUIAR BARROS KISEN – OAB/TO 4039
 Requerido: COOPERATIVA AGRICOLA MISSIONEIRA
 Advogado: CARLOS VIECZOREK – OAB/TO 567 A
 SENTENÇA - INTIMAÇÃO – "...Isto posto, homologo por sentença o acordo de fls. 104/106, para que surta seus jurídicos efeitos legais e, por conseguinte, extingo o feito, nos termos do artigo 269, III, do CPC. Após cumpridas as formalidades legais, arquivem-se o processo.. Por fim, condeno as partes de igual modo ao pagamento das custas finais processuais. Pedro Afonso 13 de setembro de 2011. Ass) Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto

AUTOS: 2011.0012.4705-7 – DECLARATÓRIA

Requerente: TERRAPLANAGEM RINÇÃO LTDA
 Advogado: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906
 DECISÃO: INTIMAÇÃO – "...Assim, prima facie a questão posta em debate parece-me complexa e não restaram comprovados os requisitos necessários para concessão da medida liminar requestada. De modo que, com essas brevíssimas considerações, sem prejuízo de revogação posterior, o caso é de INDEFERIR a medida liminar pleiteada e determinar a citação do Requerido para, querendo, apresentar resposta à presente ação....Pedro|Afonso, 09 de março de 2012. Ass) Milton Lamenha de Siqueira – Juiz de Direito."

AUTOS: 2006.0009.4338-0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO FIAT S/A
 Advogado: ALYSSON CRISTIANO R DA SILVA – OAB/TO 3068
 SENTENÇA – INTIMAÇÃO: "...Posto isto, ante a satisfação da obrigação, extingo a presente ação monitoria sem resolução de mérito, com base no inciso III do art. 267, CPCV. Após cumpridas às formalidades legais, arquivem-se o processo. Condeno o requerente ao pagamento das custas finais processuais. Pedro Afonso 15 de setembro de 2011. Ass) Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto."

AUTOS: 2011.0010.7851-4 – CAUTELAR INOMINADA

Requerentes: JOAQUIM DA SILVA CAMPOS E JANUARIA BRITO DA SILVA
 Advogado: MARIA NERES NOGUEIRA BARBOSA – OAB/TO 576
 SENTENÇA – INTIMAÇÃO: "...Ante o exposto, indefiro a petição inicial, por ausência de provas carreada aos autos, bem como de expressa impossibilidade jurídica constante no artigo 1793 § 3º do Código Civil. Sem custas e honorários, com ressalva do artigo 12 da LAJ.Pedro Afonso 9 de abril de 2012. Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito."

AUTOS: 2009.0003.6352-3 – CAUTELAR INOMINADA

Requerente: LUIZ HENRIQUE CAIXETA
 Advogado: SEBASTIÃO MOREIRA DA SILVA – OAB/TO 4266-A
 Requerido: FERRARI & FERRARI – EPP (CARRETÃO)
 PORTOBENS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA
 Advogado: MIGUEL BOULOS – OAB/GO 22.554
 SENTENÇA – INTIMAÇÃO: "...Razão assiste o causidico às fls. 204/221.Torno sem efeito a certidão da Sra. Escrivã às fls. 163. Recebo o recurso de Apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520 do CPC), devendo a parte recorrida ser intimada para apresentar suas contra-razões, ou transcorrido o prazo os autos deverão ser encaminhados ao E. Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins... Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito."

AUTOS: 2009.0000.4303-0 – CIVIL PÚBLICA

Requerente: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS E MUNICÍPIO DE PEDRO AFONSO – TO

Procuradora: FERNANDA RAQUEL F. DE S. ROLIM

Advogado: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906

SENTENÇA – INTIMAÇÃO: "...Ante o exposto, confirmo a liminar de folhas 42 a 45, julgando PROCEDENTE o pedido, no sentido de Determinar que o Estado do Tocantins e o Município de Pedro Afonso, Solidariamente, forneçam o medicamento Lamivudina 10 mg/ml à J.P.R., ou substitutivo deste medicamento, desde que indicado pelo médico, imediatamente, sob pena de multa diária no valor de R\$ 200,00(duzentos reais) para cada requerido. Por consequência, declaro extinto o feito com resolução do mérito (art. 269, inciso I, CPC). Condeno os requeridos ao pagamento das custas e despesas processuais... Pedro Afonso, 02 de agosto de 2011. Ass) Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto."

AUTOS: 2009.0006.8902-0 – NOTIFICAÇÃO JUDICIAL

Requerente: ASSOCIAÇÃO HABITAT PARA A HUMANIDADE –BRASIL ESCRITÓRIO

Advogado: FERNANDO CARLOS FIEL DE VASCONCELOS FIGUEIREDO – OAB/TO 1754

Requerida: SUELI PEREIRA DOS SANTOS

SENTENÇA – INTIMAÇÃO: "...Posto isto, ante a satisfação da obrigação, extingo a presente notificação judicial sem resolução de mérito, com base no inciso VIII do art. 267, CPC, para que produza seus efeitos, nos termos do art. 795, CPC. Após cumpridas as formalidades legais, arquive-se o processo. Pedro Afonso, 27 de julho de 2011. Ass) Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto."

AUTOS: 2009.0011.7901-7 – MEDIDA DE SEGURANÇA C/ PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: SELENE MARIA BEZERRA SAMPAIO

Advogada: GISELE DE PAULA POENÇA – OAB/TO 2664-B

Requerido: PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS - TO

SENTENÇA – INTIMAÇÃO: "...Dessa forma, estando caracterizada a violação a direito líquido e certo do impetrante, na medida em que as informações pretendidas não se encontram entre aquelas em que se faz necessário guardar o sigilo ou segredo indispensáveis, à segurança da sociedade, a ordem deve ser concedida...Isto posto, concedo a segurança impetrada e julgo extinto o processo. Sem honorários advocatícios, na conformidade da Súmula 512 do Supremo Tribunal Federal... Pedro Afonso, 02 de agosto de 2011. Ass) Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito Substituto."

AUTOS: 2011.0012.2748-0 – ORDINÁRIA DE COBRANÇA

Requerente: DARCI CLAUDINO FORGIARINE-ME

Advogado: JACSON MACEDO DE BRITO – OAB/TO 2934

Requerido: MUNICÍPIO DE PEDRO AFONSO – TO

Advogado: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906

DESPACHO – INTIMAÇÃO: "...Ofertada a resposta no prazo, intime-se o autor para, em 10 (dez) dias, manifestar-se em réplica. Defiro o pedido de postergação do pagamento da direção das custas processuais, as quais deverão ser pagas em momento imediatamente anterior à sentença. Pedro Afonso, 29 de fevereiro de 2012. Ass) Juiz M. Lamenha de Siqueira."

AUTOS: 2011.0012.2750-1 – ORDINÁRIA DE COBRANÇA

Requerente: DARCI CLAUDINO FORGIARINE-ME

Advogado: JACSON MACEDO DE BRITO – OAB/TO 2934

Requerido: MUNICÍPIO DE PEDRO AFONSO – TO

Advogado: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906

DESPACHO – INTIMAÇÃO: "...Ofertada a resposta no prazo, intime-se o autor para, em 10 (dez) dias, manifestar-se em réplica. Defiro o pedido de postergação do pagamento da diferença das custas processuais, as quais deverão ser pagas em momento imediatamente anterior à sentença. Pedro Afonso, 29 de fevereiro de 2012. Ass) Juiz M. Lamenha de Siqueira."

AUTOS: 2011.00122054-0 – ORDINÁRIA DE COBRANÇA

Requerente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Advogada: ELAINE AYRES BARROS – OAB/TO 2402

Requerido: LEVINO LOBO DA COSTA

DESPACHO – INTIMAÇÃO: "...Ofertada a resposta no prazo, intime-se o autor para, em 10 (dez) dias, manifestar-se em réplica... Pedro Afonso, 29 de fevereiro de 2012. Ass) Juiz M. Lamenha de Siqueira."

AUTOS: 2012.0001.3727-2 – DESPEJO

Requerente: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO - TO

Advogado: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906

Requerido: BOAVENTURA FERNANDES COELHO

DESPACHO – INTIMAÇÃO: "...Ofertada a resposta no prazo, intime-se o autor para, em 10 (dez) dias, ante a defesa oferecida, alegar o que entender de direito... Pedro Afonso, 29 de fevereiro de 2012. Ass) Juiz M. Lamenha de Siqueira."

RETIFICAÇÃO**AUTOS: 2011.0009.0869-6 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A

Advogada: NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB/TO 4311

Requerida: VANDERLEIA BEZERRA DE OLIVEIRA

ATO NORMATIVO – Proceder o recolhimento da diligência do Oficial de Justiça.

PEIXE**1ª Escrivania Criminal****EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO COM PRAZO DE (TRES) 03 DIAS.**

Doutora Cibele Maria Bellezza, Juíza de Direito e Diretora desta Comarca de Peixe-TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva escrivania do crime, nos autos de Medida Protetiva nº 2012.0002.5884-3, **FICAM INTIMADO DA DECISÃO**, o representado **VAGNER DOS SANTOS PIMENTEL**, sem qualificação nos autos, residente domiciliada no residente e domiciliada na Fazenda Santo Antonio, Projeto Penha, Lote 211, município de Peixe-TO, e as representantes **ROSÉLIA PEREIRA DA CONCEIÇÃO E MARINALVA PEREIRA DA CONCEIÇÃO**, residente domiciliada no residente e domiciliada na Fazenda Santo Antonio, Projeto Penha, Lote 211, município de Peixe-TO, atualmente os acima

mencionados encontrarem viajando para cidade de Gurupi/TO, para que tome conhecimento da Decisão prolatada nos autos às fls.12/13, cuja parte final a seguir transcrita: A Autoridade Policial em exercício nesta cidade ingressa com pedido de medida de proteção nos termos do artigo 22 da Lei 11.340/2006 em favor de ROSÉLIA PEREIRA DA CONCEIÇÃO E MARINALVA PEREIRA DA CONCEIÇÃO, residente domiciliada no residente e domiciliada na Fazenda Santo Antonio, Projeto Penha, Lote 211, município de Peixe-TO, que a vítima sofreu cárcere privado e ameaça de morte por parte de seu companheiro VAGNER DOS SANTOS PIMENTEL, residente domiciliada no residente e domiciliada na Fazenda Santo Antonio, Projeto Penha, Lote 211, município de Peixe-TO. É o necessário. **DECIDO A LUZ DA LEI MARIA DA PENHA** legitimidade da Autoridade Policial encontra-se encartada no artigo 12, inciso III da Lei 11.340/2006. As medidas protetivas de urgência que obriga os agressores nos casos de violências domésticas contra a medida a ser adotada deve ser sem caráter de urgência, a fim de evitar um dano maior as vítima O *periculum in mora* resta evidenciado pela declaração da vítima. ROSÉLIA PEREIRA DA CONCEIÇÃO que foi ameaça de morte e estava vivendo em cárcere privado, bem como pela sua irmã MARINALVA PEREIRA DA CONCEIÇÃO, que a resgatá-la passou a ser ameaçada de morte pelo cunhado e esposo de sua irmã, a fim de que não venha repetir e as representantes sofram novas agressões praticadas pelo representado. Ademais, o *fumus boni iuris* encontra-se comprovado pela as provas carreadas aos autos, aliada ao dispositivo legal que protege a vítima, na situação de violência doméstica. Assim, defiro o requerido por ROSÉLIA PEREIRA DA CONCEIÇÃO MARINALVA PEREIRA DA CONCEIÇÃO, e aplico de imediato ao agressor VAGNER DOS SANTOS PIMENTEL as seguintes medidas: Afastamento do Lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida e sua irmã. Fixo o limite de 200 (duzentos) metros a distância mínima que o Representado poderá aproximar-se de ROSÉLIA PEREIRA DA CONCEIÇÃO e seus familiares. Fica proibido de comunicar-se com a ofendida ou seus familiares por qualquer meio de comunicação. Em caso de necessidade de comunicar-se com a ofendida ou seus familiares, devesse fazê-lo através de advogado. Fica proibido de visitar os filhos menores da casa, devendo o Conselho Tutelar fazer o relatório circunstanciado da situação das crianças/adolescentes. Fica advertido o Representado, que caso desobedeça qualquer das medidas impostas, sua prisão preventiva poderá ser decretada nos termos do artigo 20 da Lei 11.340/2006. Servindo esta decisão, como mandado. Intimem-se. Cumpram-se. Peixe-TO/11 de abril de 2012. Cibele Maria Bellezza - Juíza de Direito. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Peixe - to aos 12 dias do mês de Abril do ano de 2012. Eu, Maria D' Abadia Teixeira Silva Melo - Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi. **DRª CIBELE MARIA BELLEZZA, Juíza de Direita.**

PIUM**Diretoria do Foro****PORTARIA Nº 02/2012.**

Excelentíssimo Senhor, **GERSON FERNANDES AZEVEDO**, MM. Juiz de Direito desta Comarca de 1ª Entrância de Pium, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe são conferidas e competências legais; **CONSIDERANDO** o teor do Provimento nº 08/2009–CGJUS-TO, que revogou o Provimento nº 020/2002-CGJ que suspendia a realização de correições ordinárias pelos Juizes de Direito; **CONSIDERANDO** que o Provimento nº 004/00-CGJ, que estabelece ser obrigatória a realização de correição geral ordinária em todas as Comarcas do Tocantins no mês de maio de cada ano; **CONSIDERANDO** a necessidade premente de realização de correição no âmbito da Comarca de Pium, com o objetivo de identificar eventuais irregularidades e saneá-las com vistas a melhorar a prestação jurisdicional; **DETERMINAM: Artigo 1º** - Entre 02 à 07 de maio de 2012 será realizada Correição Ordinária no âmbito da Comarca de Pium. **§ 1º** - Os trabalhos correicionais iniciarão às 8 horas, do dia 02 de maio de 2012 e estão previstos para encerrar às 18 horas do dia 07 de maio de 2012, podendo haver dilação deste prazo, se necessário; **§ 2º** - Será realizada no Salão do Júri, do Fórum da Comarca de Pium-TO, às 8 horas do dia 02 de maio de 2012, cerimônia de abertura dos trabalhos, quando será oportunizada a palavra para críticas e sugestões; **§ 3º** - No período da correição especificado no *caput* os prazos processuais estarão suspensos; **Artigo 2º** - Entre 02 à 07 de maio de 2012 não haverá expediente forense externo nem atendimento ao público; **§ 1º** - No período apontado no *caput* não serão realizadas audiências nem julgamentos populares pelo Tribunal do Júri; **Artigo 3º** - Serão os secretários da correição o Secretário do Juízo PAULO SÉRGIO AIRES GOMES e a Técnica Judiciária DIVINA LÚCIA GOMES ARAÚJO LOPES; **Parágrafo único:** Ficam convocados todos os servidores e colaboradores da Comarca de Pium para servirem durante o período da correição; **Artigo 4º** - Todos os livros e processos deverão ser devolvidos em cartório até o dia 30 de abril de 2012, independentemente de envolverem réus presos ou tratarem de medidas urgentes, sob pena de busca e apreensão; **§ 1º** - A partir da entrega em Cartório, os prazos ficarão suspensos durante o período de correição ou até deliberação do juiz; **Artigo 5º** - A correição será conduzida pelo Juiz de Direito desta Comarca; **PUBLIQUE-SE** no Diário da Justiça; **NOTIFIQUE-SE** o Ministério Público, a Defensoria Pública, a Delegada de Polícia Civil, os representantes da OAB local; **PROMOVA-SE** divulgação no meio jurídico local; **FIXE-SE** no átrio do Fórum local; **REGISTRE-SE. CUMPRE-SE. DADO E PASSADO** nesta Cidade e Comarca de Pium - TO, Gabinete do Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito, aos treze dias do mês de abril do ano de dois mil e doze (13/04/2012). Gerson Fernandes Azevedo, Juiz de Direito

1ª Escrivania Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2007.0007.6167-0/0 – AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: MANOEL EVANGELISTA DE ARAÚJO

Advogado: Dr. JOSÉ PEDRO DA SILVA OAB/TO 486

INTIMAÇÃO: Intimem-se o advogado de defesa Dr. José Pedro da Silva para no prazo de 5(cinco) dias apresentar rol de testemunhas que irão depor em plenário, até no máximo de 5(cinco), oportunidade em que poderão juntar documentos e requerer diligências (CPP 422) Pium-TO, aos 17 de abril 2012. Dr. Gerson Fernandes Azevedo. Juiz de Direito.

PORTO NACIONAL**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2011.0004.7672-9**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA
 REQUERENTE: BOLIVAR CAMELO ROCHA
 ADVOGADO: BOLIVAR CAMELO ROCHA OAB -TO Nº 210/B
 REQUERIDO: CARGILL FERTILIZANTES S/A
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE – "... Vista à parte autora com prazo de 30 dias para indicar o local onde quer ver efetivada a diligência, esclarecendo desde de já quem assumirá o encargo de depositário para o caso de efetivada a construção. Para o caso de inércia, independentemente de nova intimação, ficará o processo suspenso no aguardo da indicação de bens passíveis de penhora (ou pedido de prosseguimento, se o caso) e nos termos do CPC, art. 791, III. Intime-se. Porto Nacional, 26.03.12. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito"

AUTOS: 2007.0006.2689-7

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE
 REQUERENTE: CENTRO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO
 ADVOGADO: ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO OAB -TO Nº 1.821
 REQUERIDO: SANDRA SULINO DA SILVA
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE – HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO EM PROCESSO DE EXECUÇÃO "Nos autos da presente execução, após regular trâmite, as partes notificaram a realização de acordo, com declínio das cláusulas respectivas. Com fulcro no CPC, art. 792, homologo o acordo exteriorizado para que surta seus jurídicos e legais efeitos, suspensa a execução no aguardo do cumprimento. Após o prazo de cumprimento, vista à parte exequente para manifestação a respeito. Fica deferido o levantamento, em favor da parte executada, dos numerários bloqueados (folha 71/72), como requerido à folha 75. Intime-se. Porto Nacional, 26.03.12. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito"

AUTOS: 2011.0004.5085-1

AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA
 REQUERENTE: BANCO DO AMAZONIA S/A
 ADVOGADO: POMPILIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO OAB -TO Nº 1.807
 REQUERIDO: CARLOS ALBERTO MOREIRA DE ARAUJO
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE – "... Pelo exposto, indefiro o pedido de remessa à Contadoria Judicial. Vista a parte autora com oportunidade de manifestação em dez dias. Havendo manifestação retornem conclusos. Em não havendo, certifique-se e proceda-se com a citação da parte exequente como requerido à folha 46, item nº 02. Intime-se. Porto Nacional, 26.03.12. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito"

AUTOS: 2005.0003.7857-9

AÇÃO: COBRANÇA
 REQUERENTE: MARIA BENTA RODRIGUES NERES
 ADVOGADO: KEYLA MÁRCIA GOMES ROSAL OAB/TO 2412
 REQUERIDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVANOPOLIS
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE – "... Pelo exposto, defiro a renovação do ato. E, de acordo com as regras da Central de Mandado, proceda-se com a expedição de outro com tal finalidade. Providencie-se o necessário, ciente a parte autora. Porto Nacional, 9.01.12. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito"

AUTOS: 2012.0001.9056-4

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO
 REQUERENTE: MUNICIPIO DE SILVANOPOLIS – TO
 ADVOGADO: MARISON DE ARAUJO ROCHA OAB/TO 1336
 REQUERIDO: MARIA BENTA RODRIGUES NERES
 ADVOGADO: KEYLA MÁRCIA GOMES ROSAL OAB/TO 2412
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA EMBARGADA – "... Vista à embargada com prazo de 15 dias (CPC, art. 740). Int. Porto Nacional, 26.03.12. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito"

AUTOS: 2011.0004.4865-2

AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA
 REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO: RUDOLF SCHAITL OAB -TO Nº 163 – B e DENISE GOMES DA SILVA OAB/TO 748- E
 REQUERIDO: FRANCISCO GOMES DE ARAÚJO
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE – "... Diante do exposto, determino a remessa dos presentes autos à Seção Judiciária do Estado do Tocantins, para livre distribuição a uma de suas Varas Federais. Cumpra-se, ciente a parte impetrante. Providencie-se o necessário. Cumpra-se, ciente a parte impetrante. Providencie-se o necessário. Porto Nacional, 26.03.12. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito"

AUTOS: 2011.0004.0893-6

AÇÃO: EXECUÇÃO
 REQUERENTE: PORTO REAL ATACADISTA S/A
 ADVOGADO: MARIA INÊS PEREIRA OAB- TO Nº 1.962
 REQUERIDO: LAYANE FRANCISCO DA CRUZ
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE – "Fls. 29 e 67: Aguarde-se em 'arquivo provisório' eventual impulso, nos termos do CPC, art. 791, III. Intime-se Porto Nacional, 29.03.12. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito"

AUTOS: 2011.0004.0899-5

AÇÃO: EXECUÇÃO
 REQUERENTE: PORTO REAL ATACADISTA S/A
 ADVOGADO: FÁBIO APARECIDA DE ASSIS VANGELATOS LIMA AOB- TO Nº 1.962
 REQUERIDO: IVONE RODRIGUES DA SILVA PEREIRA
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE – "Nestes autos, vem a parte autora requerer a suspensão do processo uma vez que todas as diligências tomadas no sentido de localizar um dos executados e os bens da demais parte devedora foram infrutíferas. Assim,

defiro a suspensão da presente execução, nos termos do CPC, art. 791, III. Intime-se Porto Nacional, 26.03.12. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito"

AUTOS: 2009.0003.4596-7

AÇÃO: COMINATÓRIA P/ TRANSF. DE PROP. IMÓVEL RURAL C/C PERDAS E DANOS
 REQUERENTE: AILTON LOPES DA CONCEIÇÃO.
 ADVOGADO: QUINARA RESENDE PEREIRA DA SILVA VIANA OAB- TO Nº 1.853
 REQUERIDO: ANTONIO LOPES DA CONCEIÇÃO FILHO
 ADVOGADO: JUAREZ MOREIRA FILHO OAB/TO 18
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE – SENTENÇA – EXTINÇÃO-TRANSAÇÃO "... Diante do exposto, homologo o acordo exteriorizado nestes autos para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Tendo a transação efeito de sentença entre as partes, fica resolvido o mérito nos termos da artigo 269, III do Código de Processo Civil. Custas e honorários nos termos do acordo. Providencie-se o necessário viabilizando o recolhimento das eventuais custas pendentes. Porto Nacional, 29.03.12. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito"

AUTOS: 2009.0013.1907-2

AÇÃO: RECLAMATÓRIA TRABALHISTA
 REQUERENTE: LAURILENE BATISTA DA SILVA .
 ADVOGADO: CLÁUDIA ROGÉRIA FERNANDES OAB- TO Nº 2.350
 REQUERIDO: MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL
 ADVOGADO: PEDRO D. BIAZOTTO OAB/TO 1.228-B
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES – "...Ciência às partes acerca do retorno, com oportunidade de manifestação no que lhes aproveitar. Independentemente de nova intimação, se o caso e, na ausência do registro de providência da parte interessada, impõe-se a aplicação do CPC, art. 475- J em seu ...§5°. Ultrapassado o prazo de seis meses, arquivem-se os presentes autos, sem prejuízo de posterior desarquivamento a pedido. Intimem-se. Porto Nacional, 30.03.12. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito"

AUTOS: 2009.0013.1907-2

AÇÃO: RECLAMATÓRIA TRABALHISTA
 REQUERENTE: ZILDA DE CERQUEIRA SALES FONSECA.
 ADVOGADO: CLÁUDIA ROGÉRIA FERNANDES OAB- TO Nº 2.350
 REQUERIDO: MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL
 ADVOGADO: PEDRO D. BIAZOTTO OAB/TO 1.228-B
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES – "...Ciência às partes acerca do retorno, com oportunidade de manifestação no que lhes aproveitar. Independentemente de nova intimação, se o caso e, na ausência do registro de providência da parte interessada, impõe-se a aplicação do CPC, art. 475- J em seu ...§5°. Ultrapassado o prazo de seis meses, arquivem-se os presentes autos, sem prejuízo de posterior desarquivamento a pedido. Intimem-se. Porto Nacional, 30.03.12. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito"

AUTOS: 2009.0011.2568-5

AÇÃO: EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA
 REQUERENTE: CONSTRUTORA E EMPREENDEDORA NACIONAL LTDA
 ADVOGADO: MARCELLO BRUNO FARINHA DAS NEVES OAB- TO Nº 3510
 REQUERIDO: MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL
 ADVOGADO: PEDRO D. BIAZOTTO OAB/TO 1.228-B
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES – "Vista as partes para tomarem ciência dos cálculos de folhas 69/70, com oportunidade de manifestação. Intimem-se. Porto Nacional, 29.03.12. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito"

AUTOS: 2008.0008.0879-9

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL CONTRA DEVEDOR SOLVENTE
 REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA OAB- TO Nº 4093
 REQUERIDO: FABIANO OLIVEIRA MACEDO
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE – "... Diante do exposto, fica indeferido o pleito da parte autora. Aguarde-se o impulso no prazo de 30 dias, sendo que a inércia será acatada como desistência. Intime-se. Porto Nacional, 29.03.12. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito"

AUTOS: 2009.0010.9502-6

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE ANULAÇÃO DE CONTRATO
 REQUERENTE: ESTHER CORREIA DE SOUSA E HUGO VALIM DE ALMEIDA
 ADVOGADO: QUINARA RESENDE PEREIRA DA SILVA VIANA OAB- TO Nº 1.853
 REQUERIDO: ANTONIO CARLOS INOCENTE DE OLIVEIRA
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE – SENTENÇA – EXTINÇÃO DEVIDO À DESISTÊNCIA "... Diante do exposto, homologo a desistência formulada para os fins do previsto no artigo 158 parágrafo único do Código de Processo Civil e por consequência, julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito, fulcrado no artigo 267, VIII do diploma citado. Assistência Judiciária deferida à folha 29 e, em não havendo manifestação da parte contrária, deixo de fixar honorários. Fica deferido, ainda, o desentranhamento das peças que instruíram a inicial, independentemente de cópias, mas sob recibo. Também, o levantamento de valores depositados a título de locomoção não realizada, além do desbloqueio alusivo à eventual restrição decorrente do processado, se o caso. Publique-se e registre-se como de praxe. Intimem-se e, transitada em julgado, arquivem-se. Porto Nacional, 30.03.12. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito"

AUTOS: 2011.0002.6057-2

AÇÃO: MONITÓRIA
 REQUERENTE: INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S/A
 ADVOGADO: EDER MENDONÇA DE ABREU OAB- TO Nº 1087
 REQUERIDO: DSC CONSTRUTORA LTDA
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE – "Frente ao certificado pelo oficial de justiça, vista à parte autora para manifestação em 30 dias no que lhe aproveitar, ressalvando-se que sua inércia será acatada como desistência. Intime-se. Porto Nacional, 26.03.12. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito"

AUTOS: 2008.0010.7665-1

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE PROPRIEDADE C/C BUSCA E APREENSÃO
 REQUERENTE: MARISE VILELA LEÃO CAMARGOS
 ADVOGADO: MARISE VILELA LEÃO CAMARGOS OAB- TO Nº 3.800
 REQUERIDO: ORLANDO FRANCISCO FRANCO DO VALLE

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE – SENTENÇA – EXTINÇÃO DEVIDO À DESISTÊNCIA "... Diante do exposto, homologo a desistência formulada para os fins do previsto no artigo 158 parágrafo único do Código de Processo Civil e por consequência, julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito, fulcrado no artigo 267, VIII do diploma citado. Arcará a parte autora com as eventuais custas pendentes por inteligência do CPC, art. 26 e, em não havendo manifestação da parte contrária, deixo de fixar honorários. Fica deferido, ainda, o desentranhamento das peças que instruíram a inicial, independentemente de cópias, mas sob recibo. Também, o levantamento de valores depositados a título de locomoção não realizada, além do desbloqueio alusivo à eventual restrição decorrente do processado, se o caso. P.R.I. Porto Nacional, 29.03.12. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito"

AUTOS: 2011.0004.4829-6

AÇÃO: DEPÓSITO

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A

ADVOGADO: FABRÍCIO GOMES OAB- TO Nº 3.350

REQUERIDO: DIDACIO BARBOSA MARTINS

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE – Sentença – Indeferimento da Petição Inicial – CPC, Art. 284. "... Diante do exposto e com fulcro no artigo 284 parágrafo único do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial. Fica deferido desde já o desentranhamento dos documentos apresentados, se do interesse da parte, sob recibo. P.R.I., arquivando-se. Porto Nacional, 26.03.12. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito"

AUTOS: 2011.0004.4864-4

AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA

REQUERENTE: REMO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA

ADVOGADO: SÉRGIO BARROS DE SOUZA OAB -TO Nº 748

REQUERIDO: JOSE CARLOS CAMBE DOS SANTOS

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE – "Fls. 84/86 v: Inviável o prosseguimento da execução, à míngua da indicação do localização de bens para fins de penhora e depósito. Também, por inteligência do CPC, art. 659, §2º. Nos termos do CPC, art. 791, III, suspenso o processo, aguarde-se em 'arquivo provisório' eventual indicação de bens passíveis de penhora ou impulso. Int. Porto Nacional, 28.03.12. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito"

AUTOS: 2008.0005.8492-0

AÇÃO: RENDA MENSAL OU AMPARO ASSISTENCIAL À INVALIDO

REQUERENTE: ABRAÃO TURÍBIO BATISTA – rep. CELESTINO TURÍBIO DE SOUZA

ADVOGADO: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI OAB -GO Nº 29.479

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE – "Nestes autos, verifica-se a apresentação de apelação. Por tal, recebo o recurso em seu legal efeito. Vista à parte apelada com oportunidade de resposta. Após, com ou sem resposta, encaminhar-se os autos ao TRF 1º Região, providenciando o necessário. Porto Nacional, 26.03.12. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito"

AUTOS: 2011.0004.7683-4

AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA

REQUERENTE: BANCO DA AMAZONIA S/A

ADVOGADO: FERNANDA RAMOS RUIZ OAB -TO Nº 1965

REQUERIDO: GERALDO BOTEZELLI E MARIA JOSE STOCCO

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE – "Fl. 127: Cumpra-se conforme folha 125, providenciando o necessário quanto à alienação judicial. Int. Porto Nacional, 26.03.12. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito"

AUTOS: 2011.0004.4829-6

AÇÃO: DEPÓSITO

REQUERENTE: BANCO DIBENS S/A

ADVOGADO: NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB- TO Nº 4.311

REQUERIDO: JUCIMAR DA SILVA PARENTE

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE – "Supra: Vista à parte autora frente à revelia, para o que lhe aproveitar. Int. Porto Nacional, 26.03.12. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito"

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 115/2012

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2012.0001.0356 - 4 – BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A.

Procurador (A): DR. NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA. OAB/TO: 4311.

Requerido: MARIZETE CEZAR NOGUEIRA AIRES.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: "Para que tome conhecimento da presente liminar, proferida nos referidos autos às fls. 43/44."

AUTOS: 2010.0006.3785-6

AÇÃO: DEPÓSITO

REQUERENTE: AYMORÉ CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

ADVOGADO: ALEXANDRE IUNES MACHADO OAB- GO Nº 17.275

REQUERIDO: HILDA DO NASCIMENTO AIRES GOMES

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE – SENTENÇA – EXTINÇÃO DEVIDO À DESISTÊNCIA "... Diante do exposto, homologo a desistência formulada para os fins do previsto no artigo 158 parágrafo único do Código de Processo Civil e por consequência, julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito, fulcrado no artigo 267, VIII do diploma citado. Arcará a parte autora com as eventuais custas pendentes por inteligência do CPC, art. 26 e, em não havendo manifestação da parte contrária, deixo de fixar honorários. Defiro o aditamento do pólo ativo requerido às folhas 47/48, tendo em vista a revelia da parte requerida. Proceda-se com as retificações e anotações necessárias relativamente à alteração do pólo ativo, inclusive no Distribuidor e certificando-se. Fica deferido, ainda, o desentranhamento das peças que instruíram a inicial, independentemente de cópias, mas sob recibo. Também, o levantamento de valores depositados a título de locomoção não realizada, além do desbloqueio alusivo à eventual restrição decorrente do processado, se o caso. P.R.I. Porto Nacional, 26.03.12. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito"

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 114/2012

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2010.0011.4304 - 0 – CARTA PRECATÓRIA DE AVALIAÇÃO.

Oriunda: COMARCA DE PORTO ALEGRE - RS

Requerente: BANCO JOHN DEERE S/A.

Procurador (A): DR. JORGE LUIS ZANON. OAB/RS: 14705 e DR. VINICIUS BARNES.

Requerido: SUHAIL VIEIRA ALMEIDA e OUTROS.

Procurador: Dr. GIL REIS PINHEIRO. OAB/TO: 1994

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS 24: "...III – Intime-se o exequente para recolher o valor das despesas processuais, no prazo de 30 dias, pena de devolução da carta precatória sem cumprimento. IV. Pagas as custas, cumpra-se o ato deprecado. Intimem-se. Porto Nacional/TO, 12 de maio de 2011."

AUTOS: 2012.0002.7463-6

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: MARIA DO CARMO DOS SANTOS

ADVOGADO: QUINARA RESENDE DA SILVA VIANA OAB- TO Nº 1853

REQUERIDO: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE – SENTENÇA – EXTINÇÃO DEVIDO À DESISTÊNCIA "... Diante do exposto, homologo a desistência formulada para os fins do previsto no artigo 158 parágrafo único do Código de Processo Civil e por consequência, julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito, fulcrado no artigo 267, VIII do diploma citado. Defiro assistência judiciária e, em não havia resistência, sem honorários aqui. Fica deferido o desentranhamento das peças que instruíram a inicial, independentemente de cópias, mas sob recibo. P.R.I. e transitada em julgado, arquivem-se. Porto Nacional, 28.03.12. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito"

AUTOS: 2009.0010.3190-7

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: PORTO REAL ATACADISTA S.A

ADVOGADO: FABIOLA APARECIDA DE ASSIS VANGELATOS LIMA AOB- TO Nº 1.962

REQUERIDO: THIAGO GUSTAVO FERREIRA PIMENTEL

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE – "Folha 33: Vista à parte autora para o que lhe aproveitar, no prazo de dez dias, consignando que a inércia será acatada como desistência. Intime-se. Porto Nacional, 26.03.12. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito"

AUTOS: 2008.0010.1673-0

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: PORTO REAL ATACADISTA S.A

ADVOGADO: FABIOLA APARECIDA DE ASSIS VANGELATOS LIMA AOB- TO Nº 1.962

REQUERIDO: WASHINGTON MARTINS DA SILVA

INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DA REQUERENTE – "... À míngua de tal comprovação, indefiro o pedido de assistência judiciária. Fls. 29/30. Fica aberto o prazo de 30 dias para comprovação da citação, sendo que a inércia será acatada como desistência. Int. Porto Nacional, 26.03.12. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito"

AUTOS: 2009.0001.6975-1

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA AOB-TO Nº 4093

REQUERIDO: ARILDO CELSO VIEIRA FILHA

INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DA REQUERENTE – "... Vista à parte autora para indicar em dez dias o local onde deseja seja procedida a tentativa de citação/busca e apreensão consignando que a inércia será acatada como desistência. Int. Porto Nacional, 29.03.12. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito"

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 113/2012

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2010.0002.3670 - 3 – CARTA PRECATÓRIA DE AVALIAÇÃO.

Oriunda: COMARCA DE PORTO ALEGRE - RS

Requerente: BANCO JOHN DEERE S/A.

Procurador (A): DR. JORGE LUIS ZANON. OAB/RS: 14705 e DR. VINICIUS BARNES.

Requerido: SUHAIL VIEIRA ALMEIDA e OUTROS.

Procurador: Dr. GIL REIS PINHEIRO. OAB/TO: 1994

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: "Para providenciar o pagamento das custas iniciais, da referida carta precatória, no valor de R\$: 634,48 (seiscentos e trinta e quatro reais e quarenta e oito centavos), no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de devolução da carta."

AUTOS: 2012.0001.9020-3

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

ADVOGADO: HUDSON JOSÉ RIBEIRO OAB- SP Nº 150060

REQUERIDO: ALISSON ANDRE COELHO MONTEIRO

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE – "Folha 27 Verso: Vista à parte autora para dar andamento ao feito no prazo de trinta dias, consignando que a inércia será acatada como desistência. Intime-se. Porto Nacional, 29.03.12. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito"

AUTOS: 2009.0011.4194-0

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA OAB- TO Nº 4093

REQUERIDO: GONÇALVES & ROSA LTDA

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE – "... Vista à parte autora para indicar em dez dias o local onde deseja seja procedida a tentativa de citação/busca e apreensão consignando que a inércia será acatada como desistência. Int. Porto Nacional, 29.03.12. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito"

AUTOS: 2012.0001.9138-2

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE: AYMORE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
ADVOGADO: ALEXANDRE IUNES MACHADO AOB-TO Nº 4110
REQUERIDO: MARIA DAS VIRGENS FERREIRA RIBEIRO
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE – SENTENÇA “... 2- FI. 41v: Vista à parte autora para o que lhe aproveitar no prazo de dez dias, sendo que a inércia será acatada como desistência. Providencie-se o necessário. Int. Porto Nacional, 12.04.12. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito”

AUTOS: 2010.0001.6835-0

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
ADVOGADO: FLAVIA DE ALBUQUERQUE LIRA OAB- PE Nº 24.521
REQUERIDO: JOSÉ MAURO CANTO BATISTA
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE – SENTENÇA – ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA – PROCEDÊNCIA “... Diante do exposto e com Fulcro no artigo 3º, § 1º do Decreto-Lei 911/69, julgo procedente o pedido para, por consequência, declarar consolidada a propriedade e a posse plenas e exclusivas do bem acima descrito em prol da parte autora. Condeno a parte requerida ao pagamento das custas e honorários advocatícios, pelo que fixo estes em R\$ 700,00 (setecentos reais). Para o caso de execução/cumprimento, o valor sofrerá atualização monetária a partir de hoje (fixação), bem como juros de mora contados da intimação com oportunidade de pagamento (STJ – AgRg no REsp 1202577). P.R.I. Porto Nacional, 29.03.12. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito”

2ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2011.0004.0196-6 – Falência**

Requerente: SM Elétrica Santa Maria LTDA
Advogado: Walter Ohofugi Junior OAB/TO 392 - A
Requerido: Luiz Eduardo Ganhadeiro Guimarães
Despacho: “Vistos etc. Há nova legislação falimentar em vigor e, portanto, deve a requerente adequar o feito e seus pedidos a mesma. Int. Jose Maria Lima. Juiz de Direito.

AUTOS: 2009.00085741-0 – AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Requerente: FÉLIX ALVES COSTA
Advogado: ADARI GUILHERME DA SILVA – OAB/TO 1729 E LUCIREI COELHO DE SOUZA – OAB/TO 907
Requerido: ANDREA SILVA
Advogado: OTACILIO RIBEIRO DE SOUSA NETO – OAB/TO 1822
DESPACHO: “Digam as partes se há interesse na realização de audiência de conciliação. Porto Nacional, 16 de abril de 2012. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.”

AUTOS: 2012.0001.9127-7 – Obrigação de Fazer

Requerente: Gabriel Matos
Advogado: Alessandra Dantas Sampaio OAB/TO 1821
Requerido: CAPESESP – Plano de Saúde Capesaude
ATO PROCESSUAL: Nos termos do Provimento 002/2011-CGJ, fica a parte autora intimada para manifestar-se no prazo de 10 dias, acerca da contestação ofertada pelo requerido.

AUTOS: 2011.0011.6551-4 – Aposentadoria

Requerente: João Batista da Silva
Advogado: Sadiidinha Maciel Bucar OAB/TO 1207
Requerido: INSS – Instituto Nacional da Seguridade Social
ATO PROCESSUAL: Nos termos do Provimento 002/2011-CGJ, fica a parte autora intimada para manifestar-se no prazo de 10 dias, acerca da contestação ofertada pelo requerido.

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2012.0001.9069-6 – AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Acusado(s): MARCELO LEMOS DE ASSIS E BRUNO CAIXETA GONDIM
Advogado(s): DR. OTACÍLIO RIBEIRO DE SOUSA NETO – OAB/TO 1.822; DRA. VERA LÚCIA VIEIRA CAIXETA, OAB/GO 22.297 E OAB/DF 13.858 E DR. NELSON DA APARECIDA MEIRELES, OAB/GO 17.058
INTIMAÇÃO: Por ordem do MM. Juiz de Direito, Titular da Primeira Vara Criminal da Comarca de Porto Nacional/TO, Dr. Alessandro Hofmann Teixeira Mendes, ficam os advogados de defesa, acima mencionados, intimados de que **foi designado o dia 20/4/2012, às 13h40min, no juízo da 2ª Vara Criminal da Comarca de Luziânia/GO, para a realização da audiência de oitiva das testemunhas Nilmar Sardinha da Costa, Cássio Roberto Ferreira Ribeiro, Fabiane Teixeira Chaves da Silva e Adelson Borteli.**

Juizado Especial Cível**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos: 2011.0005.7051-2**

Protocolo Interno: 10.406/11
Ação: COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO
Requerente: JOSE AUGUSTO CARVALHO
Procurador: DR(A). LUCIANO HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA AIRES- OAB/TO: 4699
Requerido: ITAÚ SEGUROS S/A
Procurador: DR(A) JACÓ CARLOS SILVA COELHO- OAB/TO: 3678
DESPACHO:..Intime-se o reclamante para efetuar a retirada do alvará judicial para levantamento de valores. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito

Autos: 2012.0000.5228-5

Protocolo Interno: 10.615/12
Ação: DECLARATÓRIA DE INDÉBITO C/C RESTITUIÇÃO EM DOBRO
Requerente: TADEU JÚNIO DEMETRO PINHEIRO BATISTA FIGUEREDO
Procurador: DR(A). DANNYELA AZEVEDO TRIERS OAB/GO: 28.346 e EUGWENIO CÉSAR B. MOURA- OAB/DF: 35.795
Requerido: OI- 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A
DESPACHO: .: PELO PRESENTE FICA A PARTE RECLAMANTE ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR INTIMADO DA DATA DA AUDIÊNCIA UNA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 16 DE MAIO DE 2012, às 14:30 HORAS.. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito.

Autos: 2012.0000.5221-8

Protocolo Interno: 10.609/12
Ação: ANULATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO
Requerente: JOANA PINTO DE ABREU MATOS
Procurador: DR(A). HELMAR TAVARES MASCARENHAS JUNIOR- OAB/TO: 4373
Requerido: BANCO SCHAHIN S/A
DESPACHO: .: PELO PRESENTE FICA A PARTE RECLAMANTE ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR INTIMADO DA DATA DA AUDIÊNCIA UNA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 18 DE MAIO DE 2012, às 14:30 HORAS.. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito.

Processo nº: 2011.0012.4984-0/0

Prot. Int. n.º: 10.446/11
Reclamação: Ação Ordinária: Condenatória
Reclamante: Fagner Coelho Monteiro
Advogado: Não Constituído
Reclamada: Oi S/A
Advogados: Dr. Ercílio Bezerra de Castro – OAB/TO 69 e Dra. Jakeline Moraes e Oliveira Santos – OAB/TO 1634 e Dr. Danilo Bezerra de Castro – OAB/TO 4781
SENTENÇA – DISPOSITIVO - Isso posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial e CONDENO a reclamada ao pagamento do valor de R\$ 10,00 (dez reais), a título de restituição de quantia paga ou indenização por danos materiais, referente o crédito de recarga não disponibilizado no celular do reclamante, acrescido de juros de mora à taxa de 1 % (um por cento) ao mês e correção monetária nos índices fixados pelo Governo Federal, a partir da data da citação e ajuizamento da ação respectivamente. - CONDENO a reclamada ao pagamento do valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), a título de compensação por danos morais, acrescido de juros de mora à taxa de 1 % (um por cento) ao mês e correção monetária nos índices fixados pelo Governo Federal, a partir da data da fixação do valor da condenação, ou seja, da presente sentença. - Nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil c/c a Lei nº 9.099/95, RESOLVO O MÉRITO, em razão do acolhimento parcial do pedido do reclamante. - Deixo de condenar a reclamada ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95. - Após o trânsito em julgado, guarde-se por quinze dias a manifestação do reclamante no sentido de dar prosseguimento à execução de título judicial, caso a obrigação não seja satisfeita espontaneamente pela reclamada depois de intimada da sentença e vencido o prazo legal, devendo-se incidir multa de 10% (dez por cento) do valor da condenação no caso de não-cumprimento espontâneo da obrigação. - R.I.C - Porto Nacional-TO-, 13 de abril de 2.012 - Adhemar Chufalo Filho - Juiz de Direito

Processo nº: 2012.0000.5064-9/0

Prot.Int. n.º 10.458/12
Natureza: Recurso Inominado
Recorrente: Ronisclaiton Barbosa da Rocha
Advogado(a): Doutor Breno Mário Aires da Silva – OAB-TO nº 8.484 e Doutor Luciano Henrique S. de Oliveira Aires – OAB-TO nº 4.699
Recorrido: Itaú Seguros S.A
Advogado (a): Doutor Jacó Carlos Silva Coelho – OAB-TO nº 3.678
dReferência: Juízo de Admissibilidade -Intempestividade de Recurso Inominado
DECISÃO - DISPOSITIVO - Isso posto, em face da inobservância do 42, *caput*, da Lei nº 9.099/95, DEIXO RECEBER e DAR SEGUIMENTO ao Recurso Inominado interposto pelo (a) recorrente (a) em razão da ausência do pressuposto de admissibilidade que é a sua tempestividade. - Certifique, a Secretaria, o trânsito em julgado da sentença. - Após, archive-se com as cautelas legais - R.I.C - Porto Nacional-TO-, 13 de abril de 2.012-Adhemar Chufalo Filho - Juiz de Direito

Processo nº: 2012.0000.5068-1/0

Prot.Int. n.º 10.455/12
Natureza: Recurso Inominado
Recorrente: Juci Alves Pugas
Advogado(a): Doutor Breno Mário Aires da Silva – OAB-TO nº 8.484 e Doutor Luciano Henrique S. de Oliveira Aires – OAB-TO nº 4.699
Recorrido: Itaú Seguros S.A
Advogado (a): Doutor Jacó Carlos Silva Coelho – OAB-TO nº 3.678
Referência: Juízo de Admissibilidade Intempestividade de Recurso Inominado
DECISÃO - DISPOSITIVO - Isso posto, em face da inobservância do 42, *caput*, da Lei nº 9.099/95, DEIXO RECEBER e DAR SEGUIMENTO ao Recurso Inominado interposto pelo (a) recorrente (a) em razão da ausência do pressuposto de admissibilidade que é a sua tempestividade. - Certifique, a Secretaria, o trânsito em julgado da sentença. - Após, archive-se com as cautelas legais - R.I.C - Porto Nacional-TO-, 13 de abril de 2.012-Adhemar Chufalo Filho - Juiz de Direito

Processo nº: 2012.0000.5069-0/0

Prot.Int. n.º 10.453/12
Natureza: Recurso Inominado
Recorrente: Maria Osanilda Miranda Leite
Advogado(a): Doutor Breno Mário Aires da Silva – OAB-TO nº 8.484 e Doutor Luciano Henrique S. de Oliveira Aires – OAB-TO nº 4.699
Recorrido: Itaú Seguros S.A
Advogado (a): Doutor Jacó Carlos Silva Coelho – OAB-TO nº 3.678
Referência: Juízo de Admissibilidade Intempestividade de Recurso Inominado
DECISÃO - DISPOSITIVO - Isso posto, em face da inobservância do 42, *caput*, da Lei nº 9.099/95, DEIXO RECEBER e DAR SEGUIMENTO ao Recurso Inominado interposto pelo (a)

recorrente (a) em razão da ausência do pressuposto de admissibilidade que é a sua tempestividade. - Certifique, a Secretária, o trânsito em julgado da sentença. - Após, archive-se com as cautelas legais - R.I.C - Porto Nacional-TO-, 13 de abril de 2.012-Adhemar Chufálo Filho - Juiz de Direito

Processo nº: 2012.0000.5070-3/0

Prot.Int. nº 10.454/12

Natureza: Recurso Inominado

Recorrente: Vanelson Ferreira Batista

Advogado(a): Doutor Breno Mário Aires da Silva – OAB-TO nº 8.484 e Doutor Luciano Henrique S. de Oliveira Aires – OAB-TO nº 4.699

Recorrido: Itaú Seguros S.A

Advogado (a): Doutor Jacó Carlos Silva Coelho – OAB-TO nº 3.678

Referência: Juízo de Admissibilidade Intempestividade de Recurso Inominado

DECISÃO - DISPOSITIVO - Isso posto, em face da inobservância do 42, *caput*, da Lei nº 9.099/95, DEIXO RECEBER e DAR SEGUIMENTO ao Recurso Inominado interposto pelo (a) reclamado (a) em razão da ausência do pressuposto de admissibilidade que é a sua tempestividade. - Certifique, a Secretária, o trânsito em julgado da sentença. - Após, archive-se com as cautelas legais - R.I.C - Porto Nacional-TO-, 13 de abril de 2.012-Adhemar Chufálo Filho - Juiz de Direito

Processo nº: 2012.0000.5071-1/0

Prot.Int. nº 10.460/12

Natureza: Recurso Inominado

Recorrente: Érica Lustosa de Araújo

Advogado(a): Doutor Breno Mário Aires da Silva – OAB-TO nº 8.484 e Doutor Luciano Henrique S. de Oliveira Aires – OAB-TO nº 4.699

Recorrido: Itaú Seguros S.A

Advogado (a): Doutor Jacó Carlos Silva Coelho – OAB-TO nº 3.678

Referência: Juízo de Admissibilidade Intempestividade de Recurso Inominado

DECISÃO - DISPOSITIVO - Isso posto, em face da inobservância do 42, *caput*, da Lei nº 9.099/95, DEIXO RECEBER e DAR SEGUIMENTO ao Recurso Inominado interposto pelo (a) recorrente (a) em razão da ausência do pressuposto de admissibilidade que é a sua tempestividade. - Certifique, a Secretária, o trânsito em julgado da sentença. - Após, archive-se com as cautelas legais - R.I.C - Porto Nacional-TO-, 13 de abril de 2.012-Adhemar Chufálo Filho - Juiz de Direito

Processo nº: 2012.0000.5130-0/0

Prot.Int.n.º: 10.517/12

Reclamação: Ação Ordinária: Condenatória

Reclamante: Marineia Margarida Salu Dutra de Medeiros

Advogado: Desconstituído

Reclamada: B2W Companhia Global do Varejo - Shoptime

Advogado: Dr. Vinícius Ideses – OAB/RJ 98.749

SENTENÇA – DISPOSITIVO - Isso posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, e CONDENO a reclamada ao pagamento do valor de 158,48 (cento e cinquenta e oito reais e quarenta e oito centavos), **já constando em dobro**, a título de repetição de indébito, referente à cobrança/pagamento das quatro primeiras prestações da suposta compra cancelada, acrescido de juros de mora à taxa de 1 % (um por cento) ao mês e correção monetária nos índices fixados pelo Governo Federal, a partir da data da citação e ajuizamento da ação respectivamente. - Considerando a obrigação parcelada, em caso de eventual manutenção da cobrança nos meses subsequentes, a reclamante fará jus à devolução em dobro dos valores descontados indevidamente, mediante a comprovação nos autos do processo. - CONDENO, também, a reclamada ao pagamento do valor de R\$ 30,34 (trinta reais e trinta e quatro centavos), a título de indenização por danos materiais, acrescido de juros de mora à taxa de 1 % (um por cento) ao mês e correção monetária nos índices fixados pelo Governo Federal, a partir da data da citação e ajuizamento da ação respectivamente. - CONDENO, ainda, a reclamada ao pagamento do valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), a título de compensação por danos morais, acrescido de juros de mora à taxa de 1 % (um por cento) ao mês e correção monetária nos índices fixados pelo Governo Federal, a partir da fixação do valor da condenação, em primeiro grau sentença. - Nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil c/c a Lei nº 9.099/95, RESOLVO O MÉRITO, em razão do acolhimento parcial do pedido da reclamante. - Deixo de condenar a reclamada ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95. - Após o trânsito em julgado, aguarde-se por quinze dias a manifestação da reclamante no sentido de dar prosseguimento à execução de título judicial, caso a obrigação não seja satisfeita espontaneamente pela reclamada depois de intimado da sentença e vencido o prazo legal para a interposição de recurso, incidindo-se multa de 10% (dez por cento) em razão do não-cumprimento espontâneo da condenação. - R.I - Porto Nacional -TO-, 13 de abril 2.012 - Adhemar Chufálo Filho - Juiz de Direito

Processo nº: 2012.0000.5120-3/0

Prot. Int.: nº 10.507/12

Referência: Embargos de Declaração

Embargante: Argemiro da Silva Filho

Advogado: Doutor Amaranto Teodoro Maia – OAB-TO nº 2.242

Embargado: Celtins – Cia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins

Advogado: Doutor André Ribeiro Cavalcante – OAB-TO nº 4.277 e Doutor Sérgio Fontana – OAB-TO nº 701

Sentença: fls. 36/40

DECISÃO – DISPOSITIVO - Isso posto, DEIXO DE CONHECER os Embargos de Declaração interpostos pelo Embargante, por não estarem presentes os requisitos para a sua admissibilidade. - Embargos de Declaração sem custas e honorários advocatícios. - R.I. - Porto Nacional – TO -, 13 de abril de 2.012 - Adhemar Chufálo Filho - Juiz de Direito

Processo nº: 2011.0000.4450-0/0

Prot. Int.n.º: 10.068/11

Natureza: Ação Condenatória: Ressarcimento danos materiais

Reclamante: Célia Maria Carvalho Godinho

Advogado: Não constituído

Reclamada: Cia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins – Celtins

Advogados:Doutor André Ribeiro Cavalcante – OAB-TO nº 4.277 e Doutor Sérgio Fontana – OAB-TO nº 701

SENTENÇA – DISPOSITIVO - Isso posto, JULGO PROCEDENTE o pedido da reclamante, e CONDENO a reclamada ao pagamento do valor de R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais), a título de ressarcimento por dano material, acrescido de juros de mora à taxa de 1 % (um por cento) ao mês e correção monetária nos índices fixados pelo Governo Federal, a partir da citação e ajuizamento da ação respectivamente. - Nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil c/c a Lei nº 9.099/95, RESOLVO O MÉRITO, em face do acolhimento do pedido da autora. - Deixo de condenar a reclamada ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95. - Após o trânsito em julgado, aguarde-se por quinze dias a manifestação da reclamante no sentido de dar prosseguimento à execução de título judicial, caso a obrigação não seja satisfeita espontaneamente pela reclamada depois de intimada da sentença e vencido o prazo legal para a interposição de recurso, incidindo-se multa de 10% (dez por cento) em razão do não-cumprimento espontâneo da condenação. - R.I - Porto Nacional–TO-, 13 de abril de 2.012 - Adhemar Chufálo Filho - Juiz de Direito

Autos: 2010.0000.3451-5

Protocolo Interno: 9.535/10

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO

Requerente: EVA HONORATO DA CRUZ CHAVES

Procurador: DR(A). RENATO GODINHO-OAB/TO: 2550

Requerido: BANCO VOTORANTIM S/A

Procurador: DR(A) MARCOS ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS- OAB/TO: 3627 e NÚBIA C. MOREIRA- OAB/TO: 4311

DESPACHO:...Reitere-se a intimação para a parte reclamada no sentido de informar dados de conta bancária para transferência, devendo indicar nome do beneficiário ou razão social, CNPJ, número da conta corrente e agência P. Nac. (ass.) Adhemar Chufálo Filho - juiz de Direito

TAGUATINGA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2011.0009.6547-9 AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA

Requerente: Augusto Urias da Cruz

Advogado: Dr. Antônio Marcos Ferreira-OAB/TO 202-A

Requerido Hosmar Honorato Borges e Ilma Rodrigues Silveira

Advogado: Marcelo Carmo Godinho- OAB/TO 939

FINALIDADE: INTIMAÇÃO : Nos termos do Provimento 02/2011-CGJ, fica os advogados acima intimadas, dos honorários do perito no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais).

AUTOS N.º 2011.0004.9298-8/0 - AÇÃO: EMBARGOS DO DEVEDOR

Requerente: Deoclides de Souza Mendes Filho

Advogado: Dr. Elsio Paranaçu Lago

Requerido: Clementino Rodrigues Montalvão

Advogado: Defensoria Pública

FINALIDADE: intimação da decisão de fls. 28-30: "(...) Destarte, indefiro o pedido de recolhimento das custas processuais, e demais despesas, ao final do processo, e determino que seja o Embargante intimado a, no prazo de 10 (dez) dias, juntar comprovante de pagamento das custas processuais. Transcorrido o prazo, caso sejam recolhidas as custas, intime-se o exequente (embargado), para, querendo, manifestar-se, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 740 do CPC. Caso o Embargante mantenha-se inerte, voltem os autos conclusos, sem que se proceda ao comando anterior. Intime-se. Cumpra-se. Taguatinga – TO, 11 de janeiro de 2012. (ass) Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito Substituto."

TOCANTINÓPOLIS

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Processo nº 2010.0004.2682-0 - Ação: AÇÃO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

Requerente: Renato Lima Filho

Advogado: Angelly Bernardo de Sousa OAB/TO 2508

Requerido: Banco Finasa BMC S.A

Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho OAB/TO 4.574-A

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: "RENATO LIMA FILHO propôs ação de conhecimento contra o BANCO FINASA BMC S.A. alegando que contratou um empréstimo junto ao réu para ser pago mediante desconto diretamente de seus proventos (empréstimo consignado), mas que a ré, além de descontar as parcelas diretamente da folha, encaminhou pedido de desconto na conta bancária do autor. Assevera que o desconto em duplicidade das parcelas causou-lhe prejuízos morais e materiais que merecem a indenização neste processo. A tentativa conciliatória restou frustrada e o BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S.A. nova denominação do Banco Finasa BMC S.A. apresentou contestação alegando, em síntese: 1) não foi a responsável pelos descontos na conta bancária, atribuindo o ato ao terceiro, no caso, a fonte pagadora dos proventos; 2) inexistência de danos a indenizar. É o relatório. Decido. O feito comporta julgamento antecipado, nos termos do artigo 330, I, do CPC. É fato incontroverso que nos autos a existência do negócio jurídico como o descrito na inicial, ou seja, o autor paga parcelas ao réu, mediante desconto em folha de pagamento nos valores de R\$1.068,47 (um mil e sessenta e oito reais e quarenta e sete centavos) e R\$265,66 (duzentos e sessenta e cinco reais e sessenta e seis centavos), respectivamente. Também restou incontroverso que no mês de março de 2010 as duas parcelas também foram descontadas da conta bancária do autor, ou seja, o dano efetivamente existiu, sendo certo que a controvérsia reside em saber se há nexos causal ou se o fato ocorreu por culpa exclusiva de terceiro – causa excludente de responsabilidade alegada pelo réu em sede de contestação. Como regra de julgamento, reconheço a relação como sendo de consumo e, diante da evidente hipossuficiência técnica e financeira do autor frente a instituição financeira – uma das maiores do Brasil-, combinado com a verossimilhança do alegado na inicial, aplico o disposto no artigo 6º, inciso VIII, do CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR para inverter o ônus da prova em favor desta. Traçadas as balizas para o deslinde da causa, constato que o réu deixou de comprovar que a quantia descontada da conta bancária do autor não lhe foi

destinada, muito menos que não a operação não foi realizada com o seu pedido. Bastaria um pedido de diligência ao Banco do Brasil para que fossem respondidos tais questionamentos. Ao deixar de comprovar a alegada excludente de responsabilidade (culpa exclusiva de terceiros), concluo pela responsabilidade civil do réu. É que a atividade desenvolvida pelo réu exige a adoção de medidas para resolver situações como a que se viu envolvido o autor, de forma a mitigar os prejuízos o mais rápido possível. Tal afirmação é extraída do disposto no artigo 6º inciso VI, do Código de Defesa do Consumidor. Vejamos: *Art. 6º São direitos básicos do consumidor: VI - a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos. Os prejuízos materiais advêm dos descontos em duplicidade das parcelas que estavam sendo pagas mediante desconto em folha de proventos, devendo ser aplicado para tal conduta ilícita o disposto no artigo 940 do Código Civil, in verbis: Art. 940. Aquele que demandar por dívida já paga, no todo ou em parte, sem ressaltar as quantias recebidas ou pedir mais do que for devido, ficará obrigado a pagar ao devedor, no primeiro caso, o dobro do que houver cobrado e, no segundo, o equivalente do que dele exigir, salvo se houver prescrição.* Os prejuízos morais advêm da frustração evidente de não poder utilizar os proventos da aposentadoria no mês em questão, situação que comprometeu seriamente as finanças pessoais do autor naquele mês. Afinal, o contracheque de fl. 24 prova que os proventos líquidos somavam na época R\$1.138,59 e os descontos realizados na conta bancária foram de R\$1.334,13. Em relação ao quantum indenizatório, devem ser levados em consideração, além do dano moral sofrido, os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, posto que se deva fixar um valor indenizatório de modo a reparar o dano, como também servir de desestímulo a novas agressões por parte do ofensor. Por todo o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido para condenar o BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A (nova denominação do Banco Finasa BMC S.A.) a: Restituir ao autor, em dobro, a quantia descontada da sua conta corrente, atualizada monetariamente a partir da retirada e com juros de mora de 1%(um por cento) ao mês, estes a partir da citação; Pagar ao autor a quantia de R\$5.000,00 (cinco mil reais) a título de reparação por danos morais, acrescida de juros de mora de 1%am (um por cento ao mês) e correção monetária, ambos a partir da publicação desta sentença. Em consequência, extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Sem custas e sem honorários, vez que se trata de causa afeta aos Juizados Especiais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Toc./TO, 12/abril/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.”

Processo nº 2010.0007.3023-6 - Ação: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS COM DANOS MORAIS DECORRENTE DE ACIDENTE DE TRÂNSITO COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: Francisca Pinto da Silva
Advogado: Giovanni Moura Rodrigues OAB/TO 732
Requerido: Manoel Constantino da Veiga Neto e Dioleno Caldas Amorim
Advogado: Sebastião Alves Mendonça Filho OAB/TO 409
INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: “Trata-se de ação de indenização por acidente de trânsito. Na esteira do já decidido pelo Superior Tribunal de Justiça, também entendo que a menor complexidade que confere competência aos juizados especiais é, de regra, definida pelo valor econômico da pretensão ou pela matéria envolvida, exigindo-se apenas um desses requisitos e não a sua cumulação. Portanto, admito o pedido indenizatório deduzido neste processo. Por força do disposto na Lei, mais precisamente no artigo 10 da Lei n.º 9.099/95, INDEFIRO o pedido de denunciação da lide. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 31.5.2012 para as 8h30min, devendo as partes comparecerem ao ato com as respectivas testemunhas, independente de intimação. Intimem-se. Toc./TO, 11/abril/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.”

Processo nº 2010.0000.4675-0 - Ação: AÇÃO PARA ANULAÇÃO DE CONTRATO COM RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS E DANOS MORAIS

Requerente: Luis José de Freitas
Advogado: Marclio Nascimento Costa OAB/TO 1110-B
Requerido: Banco Votorantim S.A
Advogado: Núbia Conceição Moreira OAB/TO 4.311
INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: “Com fundamento no artigo 130 do CPC, INTIME-SE o autor para, diante do documento de fl. 39, dizer se a quantia foi levantada e, em caso positivo, a data do levantamento. Prazo: 5 (cinco) dias.”. Toc./TO, 11/abril/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.”

Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Civil

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS 2011.0008.9651-5 ou 753/2011- Ação Civil Pública

Requerente : Ministério Público
Requerido: Antenor Pinheiro Queiroz; Joaquim Pinheiro Queiroz Neto; Antenor Pinheiro Queiroz Filho
Advogado: Dr. Amadeu Pereira da Silva OAB-MA 4408
Requerido: Maria Arlene Barros Miranda
Advogado: Dr Edmilson Franco da Silva OAB-MA 4401
Requerido: Raquel Vaz de Oliveira
Advogado: Dr. Marclio Nascimento Costa OAB-TO 1.110-B
Requerido: Giovanni Moura Rodrigues.
Advogado: Dr Giovanni Moura Rodrigues. OAB-TO 732
INTIMAÇÃO dos requeridos, através de seus procuradores da decisão do teor seguinte: “... Dessa forma, com suporte no art. 37, § 4º da Constituição Federal e arts. 7º e 16, §§ 1º e 2º, da Lei 8.429/92, no exame singular da via liminar, entendo presentes os pressupostos para o deferimento em parte da medida acauteladora requerida, razão pela qual, defiro, em parte, o pedido de medida liminar de indisponibilidade de bens postulada pelo Ministério Público do Estado do Tocantins em face inicialmente dos 1º, 2º, 3º requeridos, Antenor Pinheiro Queiroz, Joaquim Pinheiro Queiroz Neto, Antenor Pinheiro Queiroz Filho, até o valor limitado a quantia correspondente a R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), solidariamente, valores estes que corresponde a 10 (dez) vezes o valor da licitação contratada irregularmente, e que entendo como sendo uma quantia razoável para o ressarcimento do possível dano ao erário bem como o pagamento de eventual multa civil imputada ao final aos requeridos. Deixo de indisponibilizar os bens dos demais requeridos, Maria Arlene Barros Miranda, Raquel Vaz de Oliveira e Giovanni Moura Rodrigues, tendo em vista que, neste momento processual, não se pode ainda dimensionar suas reais responsabilidades. Desde já esclareço que a restrição atinge somente o direito de alienação. Mais ainda, acaso os requeridos demonstrem que necessitam se desfazer

de parte de seus patrimônios para a garantia da sobrevivência sua e de sua família, poderão requerer a flexibilização da indisponibilidade dos bens para somente uma parte de seu patrimônio que seja suficiente para garantia de eventual execução. Expeçam-se mandados de intimação da medida liminar. Procedam-se as penhoras on line de todas as contas bancárias para bloqueio de ativos em nome dos requeridos Antenor Pinheiro Queiroz, Joaquim Pinheiro Queiroz Neto, Antenor Pinheiro Queiroz Filho, também, oficiem-se, inicialmente, aos Cartórios de Registro de Imóveis de Palmas, Tocantinópolis, Nazaré, Santa Terezinha do Tocantins, Palmeiras do Tocantins e Aguiarnópolis e ao Detran-To (Palmas), para bloqueio de bens imóveis e móveis em nome dos mencionados requeridos, respectivamente. A fim de evitar a prática de atos desnecessários, deverá a secretaria da vara atentar para os atos já praticados nos autos da ação civil por improbidade administrativa nº 2011.0008.9652-3, que também traz no pólo passivo alguns dos requeridos. Cumpra-se. Tocantinópolis, to, 23 de março de 2012. José Carlos Ferreira Machado- Juiz de Direito Substituto- em substituição automática”.

AUTOS 2012.0002.0851-0 OU 292/2012- IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

Requerente : ROMA Empreendimentos e Turismo LTDA
Advogado: Dr Marco Antonio Barbosa de Farias OAB-GO 10.000
Requerido: Jader Robinson dos Reis e Raquel Miranda Portugal Reis
Advogado: Dr Sebastião Alves Mendonça Filho OAB-TO 409
INTIMAÇÃO da parte requerida, através de seu procurador, para, no prazo de 05(cinco) dias apresentar manifestação acerca da impugnação ao valor da causa.

AUTOS 2011.0008.0592-7 ou 652/2011- Ação Civil Pública

Requerente : Ministério Público
Requerido: Município de Aguiarnópolis
Advogado: Dr. Sebastião Alves Mendonça Filho OAB-TO 409
INTIMAÇÃO da parte requerida, através de seu procurador, para, no prazo de 05(cinco) dias, comprovar nos autos a intermediação do dependente químico Domingos Paula Silva Filho.

AUTOS n.: 2011.0007.0179-0/0 – Ação de Indenização por Danos Morais

Requerente: FRANCISCO VIEIRA, LUIZ PEREIRA DA SILVA, IRENICE ALVES DOS SANTOS, VERISSIMO LUIZ RODRIGUES NETO E OUTROS
Advogado: Dr. GIOVANI MOURA RODRIGUES – OAB/TO 732
Requerido: CONSORCIO ESTREITO ENERGIA - CESTE
Advogado: Dr. ALACIR SILVA BORGES – OAB/SC 5.190 Dr. ANDRÉ RIBAS DE ALMEIDA OAB/SC 12.580 E OUTROS
DESPACHO: Intimem-se as partes, através de seus advogados constituídos nos autos, para no prazo de 05 (cinco) dias, indicarem objetivamente as provas que pretendem produzir, sob pena de indeferimento. Após conclusos. Cumpra-se. Toc., 12/04/2011. Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito.”

AUTOS n.: 2011.0006.1462-5/0 – Ação de Indenização por Danos Morais

Requerente: JOSÉ GOMES MARINHO, LAURILANDA FERREIRA DE OLIVEIRA, CELIO GONÇALVES LOPES, NILVA FERREIRA BARROS E OUTROS
Advogado: Dr. GIOVANI MOURA RODRIGUES – OAB/TO 732
Requerido: CONSORCIO ESTREITO ENERGIA - CESTE
Advogado: Dr. ALACIR SILVA BORGES – OAB/SC 5.190 Dr. ANDRÉ RIBAS DE ALMEIDA OAB/SC 12.580 E OUTROS
DESPACHO: Intimem-se as partes, através de seus advogados constituídos nos autos, para no prazo de 05 (cinco) dias, indicarem objetivamente as provas que pretendem produzir, sob pena de indeferimento. Após conclusos. Cumpra-se. Toc., 12/04/2011. Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito.”

AUTOS n.: 2011.0007.0176-5/0 – Ação de Indenização por Danos Morais

Requerente: EDUARDO NOGUEIRA DA COSTA, OTACILIA MARTINS DA SILVA, ANTONIA ALVES, BETANIA PINTO DA CONCEIÇÃO E OUTROS
Advogado: Dr. GIOVANI MOURA RODRIGUES – OAB/TO 732
Requerido: CONSORCIO ESTREITO ENERGIA - CESTE
Advogado: Dr. ALACIR SILVA BORGES – OAB/SC 5.190 Dr. ANDRÉ RIBAS DE ALMEIDA OAB/SC 12.580 E OUTROS
DESPACHO: Intimem-se as partes, através de seus advogados constituídos nos autos, para no prazo de 05 (cinco) dias, indicarem objetivamente as provas que pretendem produzir, sob pena de indeferimento. Após conclusos. Cumpra-se. Toc., 12/04/2011. Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito.”

AUTOS n.: 2011.0003.8783-1/0 – Ação de Indenização por Danos Morais

Requerente: ANTONILDO LIMA MONTEIRO, JOSIMAR VIEIRA DA SILVA, WASHINGTON LUIZ FARIAS FERNANDES, VALCIRENE CASTRO AZEVEDO E OUTROS
Advogado: Dr. GIOVANI MOURA RODRIGUES – OAB/TO 732
Requerido: CONSORCIO ESTREITO ENERGIA - CESTE
Advogado: Dr. ALACIR SILVA BORGES – OAB/SC 5.190 Dr. ANDRÉ RIBAS DE ALMEIDA OAB/SC 12.580 E OUTROS
DESPACHO: Intimem-se as partes, através de seus advogados constituídos nos autos, para no prazo de 05 (cinco) dias, indicarem objetivamente as provas que pretendem produzir, sob pena de indeferimento. Após conclusos. Cumpra-se. Toc., 12/04/2011. Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito.”

AUTOS n.: 2011.0003.8767-0/0 – Ação de Indenização por Danos Morais

Requerente: LUCIMEIRE VIEIRA DE SOUZA, MARIA JOSÉ SANTOS FERREIRA, JOÃO DA CONCEIÇÃO SOUSA, JAIRO CAMPOS CARVALHO E OUTROS
Advogado: Dr. GIOVANI MOURA RODRIGUES – OAB/TO 732
Requerido: CONSORCIO ESTREITO ENERGIA - CESTE
Advogado: Dr. ALACIR SILVA BORGES – OAB/SC 5.190 Dr. ANDRÉ RIBAS DE ALMEIDA OAB/SC 12.580 E OUTROS
DESPACHO: Intimem-se as partes, através de seus advogados constituídos nos autos, para no prazo de 05 (cinco) dias, indicarem objetivamente as provas que pretendem produzir, sob pena de indeferimento. Após conclusos. Cumpra-se. Toc., 12/04/2011. Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito.”

AUTOS n.: 2011.0003.8814-5/0 – Ação de Indenização por Danos Morais

Requerente: VALDIR BANDEIRA SANTOS MATOS, FRANCISCA NETA RIBEIRO SOUSA, FRANCINETE OLIVEIRA FRAZÃO, CESAR DE JESUS MIRANDA E OUTROS
Advogado: Dr. GIOVANI MOURA RODRIGUES – OAB/TO 732
Requerido: CONSORCIO ESTREITO ENERGIA - CESTE

Advogado: Dr. ALACIR SILVA BORGES – OAB/SC 5.190 Dr. ANDRÉ RIBAS DE ALMEIDA OAB/SC 12.580 E OUTROS

DESPACHO: Intimem-se as partes, através de seus advogados constituídos nos autos, para no prazo de 05 (cinco) dias, indicarem objetivamente as provas que pretendem produzir, sob pena de indeferimento. Após conclusos. Cumpra-se. Toc., 12/04/2011. Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito."

AUTOS n.: 2011.0006.1460-9/0 – Ação de Indenização por Danos Morais

Requerente: HAROLDO FARIAS MILHOMEM JUNIOR, MARILDA CONCEIÇÃO NEVES, TEREZINHA DE JESUS FERREIRA SILVA, LOURIVAL CORTES DOS REIS E OUTROS

Advogado: Dr. GIOVANI MOURA RODRIGUES – OAB/TO 732

Requerido: CONSORCIO ESTREITO ENERGIA - CESTE

Advogado: Dr. ALACIR SILVA BORGES – OAB/SC 5.190 Dr. ANDRÉ RIBAS DE ALMEIDA OAB/SC 12.580 E OUTROS

DESPACHO: Intimem-se as partes, através de seus advogados constituídos nos autos, para no prazo de 05 (cinco) dias, indicarem objetivamente as provas que pretendem produzir, sob pena de indeferimento. Após conclusos. Cumpra-se. Toc., 12/04/2011. Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito."

AUTOS n.: 2011.0007.0175-7/0 – Ação de Indenização por Danos Morais

Requerente: IONEIDE MORENO DA SILVA, VILMA BARBOSA DE SOUSA, MARIA CONCEBIDA SOARES CARDOSO, FRANCISCA ANTONIA LIMA E OUTROS

Advogado: Dr. GIOVANI MOURA RODRIGUES – OAB/TO 732

Requerido: CONSORCIO ESTREITO ENERGIA - CESTE

Advogado: Dr. ALACIR SILVA BORGES – OAB/SC 5.190 Dr. ANDRÉ RIBAS DE ALMEIDA OAB/SC 12.580 E OUTROS

DESPACHO: Intimem-se as partes, através de seus advogados constituídos nos autos, para no prazo de 05 (cinco) dias, indicarem objetivamente as provas que pretendem produzir, sob pena de indeferimento. Após conclusos. Cumpra-se. Toc., 12/04/2011. Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito."

AUTOS n.: 2011.0003.8811-0/0 – Ação de Indenização por Danos Morais

Requerente: MARIA EDNA BARBOSA DE SOUSA, RAIMUNDO NONATO DE SOUSA, TEREZINHA ALVES DE ARAÚJO, DOMINGAS PEREIRA DE SOUSA E OUTROS

Advogado: Dr. GIOVANI MOURA RODRIGUES – OAB/TO 732

Requerido: CONSORCIO ESTREITO ENERGIA - CESTE

Advogado: Dr. ALACIR SILVA BORGES – OAB/SC 5.190 Dr. ANDRÉ RIBAS DE ALMEIDA OAB/SC 12.580 E OUTROS

DESPACHO: Intimem-se as partes, através de seus advogados constituídos nos autos, para no prazo de 05 (cinco) dias, indicarem objetivamente as provas que pretendem produzir, sob pena de indeferimento. Após conclusos. Cumpra-se. Toc., 12/04/2011. Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito."

AUTOS n.: 2011.0003.8780-7/0 – Ação de Indenização por Danos Morais

Requerente: FRANCISCO BRITO DOS SANTOS, MARIA DE LOURDES ALVES DOS SANTOS, ALZIRO PEREIRA NONATO, DEUZELIA OLIVEIRA NEPONUCENA E OUTROS

Advogado: Dr. GIOVANI MOURA RODRIGUES – OAB/TO 732

Requerido: CONSORCIO ESTREITO ENERGIA - CESTE

Advogado: Dr. ALACIR SILVA BORGES – OAB/SC 5.190 Dr. ANDRÉ RIBAS DE ALMEIDA OAB/SC 12.580 E OUTROS

DESPACHO: Intimem-se as partes, através de seus advogados constituídos nos autos, para no prazo de 05 (cinco) dias, indicarem objetivamente as provas que pretendem produzir, sob pena de indeferimento. Após conclusos. Cumpra-se. Toc., 12/04/2011. Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito."

AUTOS n.: 2011.0003.8802-1/0 – Ação de Indenização por Danos Morais

Requerente: FRANCISCO FERNANDES DIAS, LUZANY SOUSA SANTOS, VANDERLEIA MILHOMEM DA CRUZ, MARIA DA CONCEIÇÃO MELO E OUTROS

Advogado: Dr. GIOVANI MOURA RODRIGUES – OAB/TO 732

Requerido: CONSORCIO ESTREITO ENERGIA - CESTE

Advogado: Dr. ALACIR SILVA BORGES – OAB/SC 5.190 Dr. ANDRÉ RIBAS DE ALMEIDA OAB/SC 12.580 E OUTROS

DESPACHO: Intimem-se as partes, através de seus advogados constituídos nos autos, para no prazo de 05 (cinco) dias, indicarem objetivamente as provas que pretendem produzir, sob pena de indeferimento. Após conclusos. Cumpra-se. Toc., 12/04/2011. Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito."

AUTOS n.: 2011.0003.8848-0/0 – Ação de Indenização por Danos Morais

Requerente: MARIA DA CONCEIÇÃO COSTA RODRIGUES, MAURO PEREIRA DA SILVA, MARIA DA CONCEIÇÃO LOPES DA SILVA, FRANCISCO VICENTE DA CONCEIÇÃO E OUTROS

Advogado: Dr. GIOVANI MOURA RODRIGUES – OAB/TO 732

Requerido: CONSORCIO ESTREITO ENERGIA - CESTE

Advogado: Dr. ALACIR SILVA BORGES – OAB/SC 5.190 Dr. ANDRÉ RIBAS DE ALMEIDA OAB/SC 12.580 E OUTROS

DESPACHO: Intimem-se as partes, através de seus advogados constituídos nos autos, para no prazo de 05 (cinco) dias, indicarem objetivamente as provas que pretendem produzir, sob pena de indeferimento. Após conclusos. Cumpra-se. Toc., 12/04/2011. Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito."

AUTOS n.: 2011.0003.8768-8/0 – Ação de Indenização por Danos Morais

Requerente: CECILIA DE JESUS SILVA, DIVANI RIBEIRO DA SILVA, RONALDO PEREIRA BARROS, CARLOS FEITOSA DA SILVA E OUTROS

Advogado: Dr. GIOVANI MOURA RODRIGUES – OAB/TO 732

Requerido: CONSORCIO ESTREITO ENERGIA - CESTE

Advogado: Dr. ALACIR SILVA BORGES – OAB/SC 5.190 Dr. ANDRÉ RIBAS DE ALMEIDA OAB/SC 12.580 E OUTROS

DESPACHO: Intimem-se as partes, através de seus advogados constituídos nos autos, para no prazo de 05 (cinco) dias, indicarem objetivamente as provas que pretendem produzir, sob pena de indeferimento. Após conclusos. Cumpra-se. Toc., 12/04/2011. Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito."

AUTOS n.: 2011.0006.1463-3/0 – Ação de Indenização por Danos Morais

Requerente: ADONIEL CARNEIRO REIS, JULIO PEREIRA DA SILVA, FRANCISCO GAMA, JOÃO NUNES DOS SANTOS E OUTROS

Advogado: Dr. GIOVANI MOURA RODRIGUES – OAB/TO 732

Requerido: CONSORCIO ESTREITO ENERGIA - CESTE

Advogado: Dr. ALACIR SILVA BORGES – OAB/SC 5.190 Dr. ANDRÉ RIBAS DE ALMEIDA OAB/SC 12.580 E OUTROS

DESPACHO: Intimem-se as partes, através de seus advogados constituídos nos autos, para no prazo de 05 (cinco) dias, indicarem objetivamente as provas que pretendem produzir, sob pena de indeferimento. Após conclusos. Cumpra-se. Toc., 12/04/2011. Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito."

AUTOS n.: 2011.0003.8730-0/0 – Ação de Indenização por Danos Morais

Requerente: ZURANIA DIAS CARVALHO MENDES E OUTROS

Advogado: Dr. GIOVANI MOURA RODRIGUES – OAB/TO 732

Requerido: CONSORCIO ESTREITO ENERGIA - CESTE

Advogado: Dr. ALACIR SILVA BORGES – OAB/SC 5.190 Dr. ANDRÉ RIBAS DE ALMEIDA OAB/SC 12.580 E OUTROS

DESPACHO: Intimem-se as partes, através de seus advogados constituídos nos autos, para no prazo de 05 (cinco) dias, indicarem objetivamente as provas que pretendem produzir, sob pena de indeferimento. Após conclusos. Cumpra-se. Toc., 12/04/2011. Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito."

AUTOS n.: 2011.0007.0180-3/0 – Ação de Indenização por Danos Morais

Requerente: JOSÉ LOPES FERREIRA, FRANCISCO CELSO RODRIGUES RAMOS, EDSON RODRIGUES DA SILVA, JOÃO BATISTA GOMES DE ARAÚJO E OUTROS

Advogado: Dr. GIOVANI MOURA RODRIGUES – OAB/TO 732

Requerido: CONSORCIO ESTREITO ENERGIA - CESTE

Advogado: Dr. ALACIR SILVA BORGES – OAB/SC 5.190 Dr. ANDRÉ RIBAS DE ALMEIDA OAB/SC 12.580 E OUTROS

DESPACHO: Intimem-se as partes, através de seus advogados constituídos nos autos, para no prazo de 05 (cinco) dias, indicarem objetivamente as provas que pretendem produzir, sob pena de indeferimento. Após conclusos. Cumpra-se. Toc., 12/04/2011. Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito."

AUTOS n.: 2011.0010.7541-8/0 – Ação de Indenização por Danos Morais

Requerente: MARIA DO CARMO ALVES LEAL

Advogado: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Requerido: CONSORCIO ESTREITO ENERGIA - CESTE

Advogado: Dr. ALACIR SILVA BORGES – OAB/SC 5.190 Dr. ANDRÉ RIBAS DE ALMEIDA OAB/SC 12.580 E OUTROS

DESPACHO: Intimem-se as partes, através de seus advogados constituídos nos autos, para no prazo de 05 (cinco) dias, indicarem objetivamente as provas que pretendem produzir, sob pena de indeferimento. Após conclusos. Cumpra-se. Toc., 12/04/2011. Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito."

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS n.: 2011.0007.0178-1/0 – Ação de Indenização por Danos Morais

Requerente: KATIA DIAS DA SILVA E OUTROS

Advogado: Dr. GIOVANI MOURA RODRIGUES – OAB/TO 732

Requerido: CONSORCIO ESTREITO ENERGIA - CESTE

Advogado: Dr. ALACIR SILVA BORGES – OAB/SC 5.190 Dr. ANDRÉ RIBAS DE ALMEIDA OAB/SC 12.580 E OUTROS

DESPACHO: Intimem-se as partes, através de seus advogados constituídos nos autos, para no prazo de 05 (cinco) dias, indicarem objetivamente as provas que pretendem produzir, sob pena de indeferimento. Após conclusos. Cumpra-se. Toc., 12/04/2011. Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito."

AUTOS 2011.0006.1416-1 ou 469/2011- Ação Declaratória de Reconhecimento de União Estável Post Mort

Requerente : Maria da Conceição Carneiro de Sousa

Advogado: Dr. Angelly Bernado de Sousa OAB-TO 2508

Requerido: Marcelo Queiroz Vilela

INTIMAÇÃO da parte requerente, através de seu procurador, para que efetue o pagamento da custas processuais no valor de R\$731,00(setecentos e trinta e um reais) sob pena de anotação na distribuição.

AUTOS 2007.0007.5264-7 ou 612/2007- Separação litigiosa

Requerente : José Nertan Araújo Cavalcante

Advogado: Dr. Sólton Carvalho Mendes OAB-GO 11241

Requerido: Carmelita de Sousa Oliveira Cavalcante

INTIMAÇÃO da parte requerente, através de seu procurador, para que se manifeste a respeito do teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 37, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento do feito.

XAMBIOÁ

1ª Escrivania Cível

DECISÃO

Autos: 2011.0011.3484-8 – IMPUGNAÇÃO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Requerente: MINERAÇÃO VALE DO ARAGUAIA LTDA

Advogado: DANIELA AUGUSTO GUIMARÃES – OAB/TO 3912; JOAQUIM GONZAGA NETO – OAB/TO 1317

Requerido: SILVIO TELLES LINO

Advogado: ELISA HELENA SENE SANTOS – OAB/TO 2096-B

DECISÃO: "DIANTE DO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE a impugnação para revogar a assistência judiciária deferida ao autor/impugnado, e em consequência, determino que sejam as custas e taxa judiciária calculadas sobre o valor atribuído à causa com seu aditamento (R\$ 52.200.000,00 – cinquenta e dois milhões e duzentos mil reais). Intime-se o impugnado para promover o recolhimento das custas e taxa judiciária, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do processo sem apreciação do mérito (art. 257 e 267, III, do CPC). Intimem-se." Xambioá – TO, 09 de Abril de 2012. José Roberto Ferreira Ribeiro – Juiz de Direito Substituto.

EDITAL DE LEILÃO**AUTOS Nº: 2007.0004.7155-9/0/0**

O Doutor José Roberto Ferreira Ribeiro, MM Juiz de Direito respondendo por esta Comarca cidade e Comarca Xambioá, Estado do Tocantins, na forma da Lei, FAZ SABER, a todos quantos tiverem conhecimento do presente, que será levado à arrematação em primeiro e segundo LEILÃO, o bem penhorado nos autos de Execução Fiscal nº 2007.0004.7155-9, onde consta como Exequente a União, e Executado Francisco de Castro Araújo ME, na seguinte forma: 1º LEILÃO: 15/05/2012 às 14:00 horas, para venda por preço não inferior ao da avaliação. 2º LEILÃO: 14/06/2012 às 14:00 horas, para quem der mais, desde que não inferior ao da avaliação. LOCAL: Átrio do edifício do Fórum local, sito à Rua José Bonifácio, nº 414, Centro, Xambioá/TO. DESCRIÇÃO DO BEM: 01 (Um) imóvel comercial localizado na Av. Araguaia, nº 242, Centro, Xambioá, matrícula 1.179, folha 1, Livro 02, do Cartório de Registro de Imóveis local. AVALIADO: em R\$. 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) em data de 1º/04/2008. DESPACHO: 1. Defiro a realização de hasta pública do bem penhorado às fls. 64, nos termos da Lei 6.830/80 a ser realizada nas seguintes datas: 1º data:15/05/2012, às 14:00 horas; 2º data: 14/06/2012, às 14:00 horas. 2. Publique-se, nos termos do art. 22, edital no local de costume, na sede do Juízo e seu resumo, uma só vez, gratuitamente, no órgão oficial, devendo a Secretária observar o prazo do § 1º do art. 22. 3. Para que se evite a alienação por preço vil, aplico os artigos 686 e 687 do CPC (com redação dada pela Lei 11.382/2006), naquilo que não colidirem com o art. 22 da LEP, para determinar, se for o caso, a realização de segundo leilão (Resp 68980/SP DJ 25/09/1995 PG:31091. 4. No segundo leilão, os bens penhorados poderão ser arrematados por valor equivalente aos seguintes percentuais do valor da avaliação: 50% para os bens imóveis; 40% para os veículos e 30% para os bens móveis e semoventes. 5. Intime-se pessoalmente o devedor (Súmula 121 do STJ). 6. Constate-se a situação do bem penhorado e, em não sendo encontrado, intime-se o fiel depositário a apresentá-lo em 48 horas, sob pena de prisão civil. Cumpra-se. Xambioá/TO, 7 de março de 2012. José Roberto Ferreira Ribeiro. Juiz substituto. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Xambioá, Estado do Tocantins, aos 17 dias do mês de abril de 2012. Eu,(Max Martins Melo Silva) Técnico Judiciário-Escrevente,o digitei.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO COM INTERVALO DE 10 DIAS – 2ª PUBLICAÇÃO**

O Excelentíssimo Senhor Doutor José Roberto Ferreira Ribeiro, MM Juiz Substituto desta Comarca de Xambioá, Estado do Tocantins, na forma da Lei.FAZ SABER, aos que do presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivania do Cível, se processam os autos de Interdição nº 2008.0009.8653-0/0, em que é Requerente –Natalina dos Santos Carvalho e Interditada – Maria do Carmo Pereira dos Santos, foi decretada por sentença a INTERDIÇÃO de Maria Pereira dos Santos, brasileiro, solteiro, nascida aos 30/05/1960, natural do Babaçulândia-TO, filha de Antonio Gomes da Silva e Urbanília Pereira dos Santos, portadora do RG 117.805 SSP/TO e do CPF 880.055.851-87, residente na Rua Benjamim de Azevedo nº 2200, Xambioá/TO, sendo-lhe nomeado curador a requerente Natalina dos Santos Carvalho, brasileira, casada, do lar, portadora do RG 963.281 SSP/TO e do CPF 024.228.221-00, filha de Antonio Gomes da Silva e Urbanília Pereira dos Santos, natural de Babaçulândia-TO, residente na Rua Benjamim de Azevedo nº 2200-centro, município de Xambioá-TO, conforme sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva: "DIANTE DO EXPOSTO, acolho parecer ministerial, e decreto a interdição de MAARIA DO CARMO PEREIRA DOS SANTOS, brasileira, solteira, filha de Antonio Gomes da Silva e Urbanília Pereira dos Santos, nascido em 30/05/1960 em Babaçulândia-TO, portador do RG 117.805 SSP/TO, inscrito no CPF/MF sob o nº 880.055.851-87, portador de distúrbio mental (CID F.79), de acordo com o artigo 1.780 do CC, nomeio-lhe Curador a requerente NATALINA PEREIRA DOS SANTOS, brasileira, casada, do lar, portadora do RG 963.281 SSP/TO, inscrito no CPF/MF sob o nº 024.228.221-00, residente na Rua Benjamim de Azevedo nº 2200-centro, município de Xambioá-TO, sob compromisso a ser prestado em 05 (cinco) dias (artigo 1.187 do CPC). Cumpra-se o disposto no artigo 1.184 do CPC no que diz respeito à inscrição e à publicação da sentença. Dispense a especialização de hipoteca legal, por ser o curador nomeado pessoa de reconhecida idoneidade. Sem custas e honorários, ante o deferimento da assistência judiciária deferida em favor da requerente. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.. Xambioá-TO, 21 de setembro de 2011. José Roberto Ferreira Ribeiro. Juiz Substituto. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Xambioá, Estado do Tocantins, aos 18 dias do mês de novembro do ano de 2011. Eu,(Edileusa Lopes Costa Nunes) Escrivã , o digitei.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**Autos: 2010.0005.0929-7 – CAUTELAR INCIDENTAL**

Requerente: MINERAÇÃO VALE DO ARAGUAIA LTDA
Advogado: DANIELA AUGUSTO GUIMARÃES – OAB/TO 3912; JOAQUIM GONZAGA NETO – OAB/TO 1317
Requerido: SILVIO TELLES LINO
Advogado: ELISA HELENA SENE SANTOS – OAB/TO 2096-B
SENTENÇA: "DIANTE DO EXPOSTO, com fundamento no art. 269, I e 471, ambos do Código de Processo Civil, julgo IMPROCEDENTE o pedido de cautelar incidental de caução. Condeno os requerentes ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro-os em 15% (quinze por cento) sobre o valor atribuído à causa. Transitado em julgado, translate-se cópia para os autos principais, certificando-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." Xambioá – TO, 09 de Abril de 2012. José Roberto Ferreira Ribeiro – Juiz de Direito Substituto.

INDENIZAÇÃO POR DANOS MORIAS: 2012.0002.4690-0/0

Requerente: Espolio de Joel dos Santos Silva.
Advogado: Dr. Orlando Rodrigues Pinto OAB/TO 1092
Requerido: M.B.C Construção Ltda
INTIMAÇÃO: Fica a parte, por meio de seu advogado, intimado do despacho a seguir transcrito: Intime-se a parte autora pra, no prazo de 10 dias, emendar a inicial, instruindo os autos com documentos indispensáveis a propositura da ação, sob pena de indeferimento da inicial. Cumpra-se. Xam. 12/04/2012 (as)José Roberto Ferreira Ribeiro. Juiz de Direito."

APOSENTADORIA 2008.0007.0542-6/0

Requerente: Eurides Siqueira da Silva.
Advogado: Dr. Ricardo Cícero Pinto. OAB/SP 124.961
Requerido: INSS.
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente, por meio de seu advogado, intimada do inteiro teor do r. despacho a seguir transcrito: "1 – EXPEÇAM-SE os alvarás para levantamento dos pagamentos de fls. 80/86 aos beneficiários respectivos. 2 – Após, ARQUIVEM-SE, observadas

as cautelas de praxe. Intimem-se e cumpra-se. Xambioá-TO, 02 de abril de 2012. José Roberto Ferreira Ribeiro. Juiz de Direito."

EMBARGOS À EXECUÇÃO 2007.0001.6005-7/0

Embargante: Marcelo Candido Nery.
Advogado: Dr. Joaquim Gonzaga Neto, OAB/TO 1.317-B, e Dr. Renato Dias Melo, OAB/TO 1.335-A
Embargado: Banco do Brasil S/A.
INTIMAÇÃO: Fica a parte embargante, por meio de seus advogados, intimada a efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R\$156,50 (cento e cinquenta reais e cinquenta centavos), conforme cálculo constante nos autos e cujo boleto pode ser retirado no site www.tjto.jus.br, ou ser retirado em cartório. Tudo nos termos do item 2.6.22., LXXVI, do provimento 002-2011/CGJ

CAUTELAR 2011.0005.3823-8/0

Requerente: Lucivania Martins de Sousa e outro.
Advogado: Dr. Orlando Rodrigues Pinto. OAB/TO 13.598-A
Requerido: Cibele dos Santos Silva e outro.
INTIMAÇÃO: Ficam as partes requerentes, por meio de seu advogado, intimada do inteiro teor da r. sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva: "Pois bem, de plano, decreto a revelia dos requeridos, pois foram citados às fls. 27, e não apresentaram resposta. Desse modo, operam-se os efeitos alusivos aos art. 285 e 319 do CPC. Isto posto, julgo procedente o pedido cautelar, pelo que torno definitiva a medida liminar concedida às fls. 16/18, determinando que o Depositário Público entregue os documentos apreendidos à pessoa da requerente 'Lucivânia Martins de Sousa', na qual deverá assinar termo de recebimento. De consequência, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, com esteio no art. 269, I, do CPC. Transitado em julgado, arquite-se com as baixas necessárias. Sem custas, porque defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Cumpra-se. Xambioá-TO, 11 de abril de 2012. José Roberto Ferreira Ribeiro. Juiz de Direito."

Autos: 2009.0009.1416-3 – DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE COMERCIAL

Requerente: SILVIO TELLES LINO
Advogado: ELISA HELENA SENE SANTOS – OAB/TO 2096-B; JAUDILÉIA DE SÁ CARVALHO SANTOS – OAB/TO 4930-B
Requerido: AIRTON GARCIA FERREIRA
Advogado: JOAQUIM GONZAGA NETO – OAB/TO 1317-B; RENATO DIAS MELO – OAB/TO 1335-A
DESPAÇO: "1 – Especifiquem as partes, no prazo de cinco dias, as provas que pretendem produzir em audiência. 2 – Cumpra-se." Xambioá – TO, 09 de Abril de 2012. José Roberto Ferreira Ribeiro – Juiz de Direito Substituto.

1ª Escrivania Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: AÇÃO PENAL**

Nº 2012.0002.4728-0/0
Réu: DANIEL DOS SANTOS VIANA E OUTRA
Advogado: Dr. ALVARO SANTOS DA SILVA, OAB/TO 2022
INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte acima identificado, intimado da decisão, que indefere os pedidos vazados na defesa preliminar, e recebe a denúncia, por atender a mesma aos requisitos entalhado no art. 41 do Código de Processo Penal e da designação da audiência de instrução e julgamento para o dia 07/05/2012, às 15:15 horas, conforme decisão... Diante do exposto, indefiro os pedidos vazados na defesa preliminar e, RECEBO A DENUNCIA, por atender a mesma aos requisitos entalhados no art. 41do Código de Processo Penal. Designo o dia 07/05/2012, às 15:15 horas, para audiência de instrução e julgamento, a realizar-se na sala de audiências da Vara Criminal, no prédio do fórum desta comarca, nos termos do art. 57 da Lei n. 11.434/06.... Cite-se. Intimem-se. Requisite-se. Notifique-se. Xambioá-TO, 12 de abril de 2012. a.) José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz de Direito Substituto.

AUTOS: AÇÃO PENAL Nº 2010.0005.3848-1/0

Réu: DEUZIDETE COSTA SILVA
Advogado: DR. RENATO DIAS MELO, OAB/TO 1335-A
INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte acima identificado intimado da SENTENÇA que julga improcedente a denúncia e absolve DEUZIDETE COSTA SILVA, conforme SENTENÇA: ...Diante do exposto, com fundamento no art. 386, I, do Código de Processo Penal, julgo IMPROCEDENTE a denúncia e, como consequência, absolver DEUZIDETE COSTA SILVA, vulgo DEUSDETE DO GÁS, brasileiro, convivente, filho de Raimundo dos Santos Silva e Maria de Fátima Costa, natural de São Domingos do José Feio-MA, nascido em 24/06/1982, portador da CI 669.181 SSP/TO, residente e domiciliado na Rua Antonio Maranhão, 1768, Xambioá-TO, do delito a ele imputado na denúncia nas fls. 02/04. Após o transito em julgado para o Ministério Público, arquivem-se com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Xambioá-TO, 21 de março de 2012. a.) José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz de Direito Substituto

PUBLICAÇÕES PARTICULARES**OAB****Seccional do Tocantins****EDITALDE INSCRIÇÕES NOS QUADROS DA OAB**

A Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Tocantins, faz público e para conhecimentos dos interessados, que os nomes abaixo relacionados requereram inscrições nos quadros da Ordem. Qualquer impugnação deverá ser enviada, por escrito à Secretaria da OAB/TO, no prazo de cinco dias uteis, a contar da data da publicação. Inscrições Originárias osBacharéis: Flávio de Araújo Cruz Oliveira, Indiano Soares e Souza, Mayara Camargo Lima, Rogério Rodrigues Machado e Suzane Cristine Wiziachi. Inscrição Estagiária oAcadêmico: Rodrigo Alves Leal e Silva. Suplementar da OAB/Pló Advogado: Wendel Araújo de Oliveira.Suplementar da OAB/Go Advogado: Roger Sousa Kuhn..Transferência da OAB/PRo Advogado: Aloisio Henrique Mazzarolo. Palmas - Tocantins, aos16 dias do mês Abril de 2012.

JOSE AUGUSTO BEZERRA LOPES
Secretário-Geral da OAB/TO

